

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BR

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LXIV -- 37 DA REPÚBLICA -- N 1

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 1 DE JANEIRO DE 1925

Por ser hoje dia de festa nacional, o "Diario Official" só será publicado sabbado, 3 do corrente.

Assignaturas do «Diario Official» para o anno de 1925

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	21\$000
Um anno	42\$000

Para funcionarios publicos:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.899, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de réis 2.041\$700, para occorrer ao pagamento que é devido a Luiz Macedo & Comp., e manda vigorar, para o exercicio de 1925, os orçamentos de 1924, si até 31 de dezembro corrente não estiverem ultimadas as votações dos Orçamentos da Receita e da Despesa Geraes da Republica e até que o Congresso Nacional ultime as respectivas votações.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.722, que approva o organimento, na importancia de 1.862:315\$423, das despesas a affectuar com a substituição de trilhos nos trechos de linha comprehendidos entre Porto Alegre e Gravatahy e entre Santa Maria e Fátima, na Viação Ferreira Federal do Rio Grande do Sul.

Decreto n. 16.723, que approva os projectos e respectivos orçamentos, nas importancias de 21:354\$422 e 11:031\$156, para a construção de um desvio de cruzamento no kilometro 33 102,30, da linha de Santa Maria a Gacequi, entre as estações de "Canabarro" e "Dilermando Aguiar", e de um desvio no kilometro 154 500 da linha de Santa Anna, para os serviços da fazenda nacional de Saycan, na Viação Ferreira Federal do Rio Grande do Sul.

Decreto n. 16.724, que approva o projecto e respectivo organimento, na importancia de 36:345\$415, para o augmento do desvio da estação de "Tigre", na linha de Santa Maria a Uruguayana, na Viação Ferreira Federal do Rio Grande do Sul.

Decreto n. 16.727, que approva os orçamentos, nas importancias de francos belgas 232.131, 16:249\$170, ouro, e 11:838\$005, papel, para a importação de sete superestructuras metallicas, destinadas ás pontes do trecho em construção entre Franca e Covão, na linha de Bomfim a Paranaquassô, de ligação da Estrada de Ferro Bahia a Jezequiel, e Estrada de Ferro Central da Bahia, da rede federal arrendada á Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro.

Decreto n. 16.730, que approva o projecto e respectivo organimento, na importancia de 45:319\$851, para a construção de um desvio de cruzamento no kilometro 306,560 da linha de Bagé-Rio Grande, na Viação Ferreira do Rio Grande do Sul.

Decreto n. 13.751, que approva o organimento, na importancia de 165.670 francos belgas; 11:596\$900, ouro, e réis 20:556\$170, papel, para a importação de duas superestructuras metallicas para pontes, destinadas ao trecho em construção entre Queixadas e Arassuahy, no prolongamento da Estrada de Ferro Bahia e Minas, a cargo da Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro.

Decreto n. 16.733, que approva os projectos e respectivos orçamentos, nas importancias de 14:083\$224 e 20:413\$553, para a construção, na Viação Ferreira Federal do Rio Grande do Sul, de um deposito para carros de passageiros, em Marcellino Ramos, e de um dormitório, em Santa Maria, destinado ao pessoal dos trens.

Decreto n. 16.736, que abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Inferiores, o credito especial de 200:000\$, destinado ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Sergipe, durante o segundo semestre de 1924.

Decreto n. 16.737, que abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito suplementar de 1.743:528\$035, destinado ao pagamento de rações em dinheiro ás forças navaes.

Decreto n. 16.738, que reorganiza a Inspectoria de Seguros e approva o novo regulamento para o serviço de fiscalização das companhias nacionais e estrangeiras.

Mensagem.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 30 e 31 do mez findo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior e de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Acto — Expediente das Directorias Geral do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, da Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Expediente e dos Correios e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, da Propriedade Industrial e da Directoria de Meteorologia.

Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.899 — DE 30 DEZEMBRO DE 1924 (*)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 2.041\$700, para occorrer ao pagamento que é devido a Luiz Macedo & Comp. e manda vigorar, para o exercicio de 1925, os orçamentos de 1924, si até 31 de dezembro corrente não estiverem ultimadas as votações dos Orçamentos da Receita e da Despesa Geraes da Republica e até que o Congresso Nacional ultime as respectivas votações.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 2.041\$700, para

(*) Reproduce-se por ter sido publicado com incorrecções.

ocorrer ao pagamento do que é devido a Luiz Macedo & Companhia, do fornecimento de artigos de expediente feito em 1921 a 1ª circumscrição de recrutamento, podendo, para tal fim, fazer a necessária operação de crédito.

Art. 2.º Si até 31 de dezembro de 1924, o Congresso Nacional não tiver ultimado as votações dos orçamentos da Receita ou da Despesa Geral da Republica, vigorarão para o exercício de 1925 os orçamentos de 1924, até que o Congresso ultime as respectivas votações.

Paragrapho unico. A prerrogativa não comprehende as autorizações e outras disposições permanentes da lei da Despesa.

Ar. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1924, 103.º da Independencia e 36.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

João Luiz Alves.

Fernando Setembrino de Carvalho.

José Felix Alves Pucheco.

Alexandrino Faria de Alencar.

Francisco Sá.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.722 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1924

Approva o orçamento, na importância de 1.862:315\$423, das despesas a effectuar com a substituição de trilhos nos trechos de linha comprehendidos entre Porto Alegre e Gravatahy, e entre Santa Maria e Ferreira, na Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que solicitou o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, arrendatario da Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul, de accordo com o contracto autorizado pelo decreto n. 15.438, de 10 de abril de 1922, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o orçamento que com este baixa, rubricado pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, na importância total de 1.862:315\$423 (mil oitocentos e sessenta e dois contos trescentos e quinze mil quatrocentos e vinte e tres réis), organizado pela Inspectoria Federal das Estradas, em substituição ao apresentado pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul, para a substituição de trilhos na extensão total de 59.091 kilometros, nos trechos comprehendidos entre Porto Alegre e Gravatahy e entre Santa Maria e Ferreira.

Paragrapho unico. As respectivas despesas serão levadas á conta de capital, de accordo com o disposto na alinea a do n. III, da clausula III, do contracto em vigor, por se tratar de melhoramento, cuja necessidade foi verificada pela commissão a que se refere a clausula V.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1924, 103.º da Independencia e 36.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

(7.955)

DECRETO N. 16.723 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1924

Approva projectos e respectivos orçamentos, nas importancias de 21:35\$422 e 11:031\$156, para a construção de um desvio de cruzamento no kilometro 33 102 da linha de Santa Maria a Cacequy, entre as estações de «Canabarro» e «Dilermando Aguiar», e de um desvio no kilometro 154 500 da linha de Santa Anna, para os serviços da fazenda nacional de Saycan, na Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que solicitou o governo do Estado do Rio Gran-

de do Sul, arrendatario da Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul, de accordo com o contracto autorizado pelo decreto n. 15.438, de 10 de abril de 1922, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Ficam approvedos, de accordo com os documentos que com este baixam, rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, os projectos e respectivos orçamentos, nas importancias de 21:35\$422 (vinte e um contos trescentos e cincoenta e quatro mil quatrocentos e vinte e 9 dous réis) e 11:031\$156 (onze contos trinta e um mil cento e cincoenta e seis réis), para as seguintes construcções na Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul:

a) um desvio de cruzamento no kilometro 33 102,80 da linha de Santa Maria e Cacequy, destinado a facilitar o movimento de trens entre as estações de «Canabarro» e «Dilermando Aguiar»;

b) um desvio no kilometro 154 500 da linha de Santa Anna, destinado a ser utilizado para os serviços da fazenda nacional de Saycan.

Paragrapho unico. As respectivas despesas serão levadas á conta de capital, na conformidade do disposto na alinea a do n. III, da clausula III, do contracto em vigor, por se tratar de melhoramentos previstos, respectivamente, nas alíneas l e p da clausula IV do mesmo contracto, ficando marcado o prazo de quatro (4) mezes para conclusão das obras.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1924, 103.º da Independencia e 36.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

(7.955)

DECRETO N. 16.724 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1924

Approva projecto e respectivo orçamento na importância de 36:345\$415, para o augmento do desvio da estação de «Tigre», na linha de Santa Maria a Uruguayana, na Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que solicitou o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, arrendatario da Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul, de accordo com o contracto autorizado pelo decreto numero 15.438, de 10 de abril de 1922, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Ficam approvedos, de accordo com os documentos que com este baixam rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, o projecto e respectivo orçamento, na importância de 36:345\$415 (trinta e seis contos trescentos e quarenta e cinco mil quatrocentos e quinze réis) apresentado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul e rectificado pela Inspectoria Federal das Estradas, para o augmento do desvio da estação de «Tigre», na linha de Santa Maria a Uruguayana, na Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

Paragrapho unico. As respectivas despesas serão levadas á conta de capital, na conformidade do disposto na alinea a, do n. III, da clausula III, do contracto, por se tratar de melhoramento previsto na alinea k, da clausula IV, do mesmo contracto, ficando marcado o prazo de tres (3) mezes para conclusão das obras.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1924, 103.º da Independencia e 36.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

(7.955)

DECRETO N. 16.727 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1924

Approva os orçamentos, nas importancias de frs. belgas 232.131, 16:249\$170, ouro e 14:888\$003, papel, para a importação de 7 superestructuras metallocas destinadas ás partes do trecho em construcção entre França e Corão, na linha de Bomfim a Paragussu, de ligação da E. F. Bahia a Joazeiro á E. F. Central da Bahia, da rede federal arrendada á Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo, em parte, ao que requereu a Companhia Ferro-

Viaria Este Brasileiro, arrendataria da rede federal dos Estados da Bahia, Sergipe e do Norte de Minas Geraes, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado, de accordo com o disposto no § 4º da clausula 46 do contracto autorizado pelo decreto numero 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, e na conformidade dos documentos que com este baixam rubricados pelo Director Geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, o orçamento organizado pela Inspectoria Fedecal das Estradas em substituição ao apresentado pela Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro, na importância de frs. belgas 232.131 (duzentos e trinta e dois mil cento e trinta e um francos belgas), para aquisição e importação de 7 (sete) superestructuras metallicas, sendo 2 para vãos de 10 metros, 4 para vãos de 15 metros e 1 para vão de 20 metros, destinadas ás pontes do trecho em construção entre Franca e Covão, na linha de Bomfim a Paraguaná, de ligação da E. F. Bahia a Joazeiro á E. F. Central da Bahia.

Paragrapho unico. As despesas com a aquisição e importação dessas superestructuras metallicas serão computadas á vista das facturas, competentemente visadas, das fabricas fornecedoras, como estabelece o § 4º da citada clausula 46 do contracto em vigor, não podendo, contudo, exceder, em caso algum, o orçamento ora aprovado, e serão convertidas em moeda nacional na conformidade do disposto no mesmo paragrapho, devendo o respectivo pagamento ser feito integralmente em moeda corrente nacional, de accordo com o disposto no § 1º da clausula 50 e § 2º, alinea b, da clausula 52 do mesmo contracto.

Art. 2º Para os effeitos de pagamento serão acrescidas ás despesas de que trata o art. 1º as despesas complementares proprias de direitos aduaneiros, taxas do porto da Bahia, capatazias, etc., estimadas em 16:249\$170, ouzo dezois contos e duzentos e quarenta e nove mil cento e setenta réis), e 14:888\$005, papel (quatorze contos e oitocentos e oitenta e oito mil e cinco réis), conforme o orçamento que com este tambem baixa rubricado pelo referido Director Geral de Expediente.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1924, 103º da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

(7.961)

DECRETO N. 16.730 -- DE 24 DE DEZEMBRO DE 1924

Approva projecto e respectivo orçamento, na importância de 18:319\$861, para construção de um desvio de cruzamento no kilometro 306,500 da linha de Bagé, Rio Grande do Sul, na Viação Ferrea do Rio Grande do Sul.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que solicitou o Governo do Estado do Rio Grande do Sul, arrendatario da Viação Ferrea do Rio Grande do Sul, de accordo com o contracto autorizado pelo decreto numero 15.438, de 10 de abril de 1922, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Ficam aprovados, de accordo com os documentos que com este baixam rubricados pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, o projecto e respectivo orçamento, na importância de 18:319\$861 (dezoito contos trescentos e dezois mil oitocentos e sessenta e um réis), apresentado pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul e rectificado pela Inspectoria Federal das Estradas, para a construção de um desvio de cruzamento no kilometro 306,500 da linha de Bagé-Rio Grande, destinado a facilitar o movimento de trens entre Rodeio Colorado e a primeira daquellas cidades.

Paragrapho unico. As respectivas despesas serão levadas á conta de Capital, de accordo com o disposto na alinea a, do n. III da clausula III, por se tratar de melhoramento previsto na alinea I da clausula IV do mesmo contracto.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1924, 103º da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

(7.955)

DECRETO N. 16.731 -- DE 24 DE DEZEMBRO DE 1924

Approva orçamento, na importância de 165.670 francos belgas, 11:596\$900, ouro, e 20:556\$178, papel, para a importação de duas superestructuras metallicas para pontes, destinadas ao trecho em construção entre Queixadas e Arassuahy, no prolongamento da Estrada de Ferro Bahia e Minas, a cargo da Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo, em parte, ao que requereu a Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro, arrendataria das estradas de ferro federaes dos Estados da Bahia e Sergipe e do Norte de Minas Geraes, e contractante das construções dos prolongamentos e ramoes das mesmas estradas, na conformidade do contracto autorizado pelo decreto n. 14.068, de 19 de fevereiro de 1920, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Fica aprovado o orçamento, que com este baixa, rubricado pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, na importância de francos belgas 165.670 (cento e sessenta e cinco mil seiscentos e setenta), para a importação de duas (2) superestructuras metallicas para pontes de vãos de 20 a 30 metros, destinadas ao trecho entre Queixadas e Arassuahy, no prolongamento da Estrada de Ferro Bahia e Minas, cuja construção está sendo executada pela Companhia Ferro-Viaria Este Brasileiro.

§ 1º As despesas com a aquisição e importação dessas superestructuras metallicas serão computadas á vista das facturas, competentemente visadas, das fabricas fornecedoras, como estabelece o § 4º da clausula 46 do contracto em vigor, não podendo exceder, em caso algum, o orçamento ora aprovado, e serão convertidas em moeda nacional na conformidade do disposto no mesmo paragrapho, devendo o respectivo pagamento ser feito em moeda corrente nacional, de accordo com o disposto no § 1º da clausula 50 e no § 2º, alinea b, da clausula 52 do dito contracto.

§ 2º Para os effeitos de pagamento serão acrescidas ás despesas de que trata o art. 1º as despesas complementares proprias de direitos aduaneiros, taxas de porto, capatazias, etc., estimadas em 11:596\$900 (onze contos quinhentos e noventa e seis mil e novecentos réis), ouro, e 20:556\$178 (vinte contos quinhentos e cincoenta e seis mil cento e setenta e oito réis), papel, conforme os orçamentos que com este tambem baixam rubricados pelo referido director geral de Expediente.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1924, 103º da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

(7.964)

DECRETO N. 16.732 -- DE 24 DE DEZEMBRO DE 1924

Approva os projectos e respectivos orçamentos nas importâncias de 14:083\$224 e 20:413\$553, para a construção, na Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul, de um deposito para carros de passageiros, em Marcellino Ramos, e de um dormitório, em Santa Maria, destinado ao pessoal dos trens

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que solicitou o governo do Estado do Rio Grande do Sul, arrendatario da Viação Ferrea Federal do Rio Grande do Sul, de accordo com o contracto autorizado pelo decreto n. 15.438, de 10 de abril de 1922, e tendo em vista as informações prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, decreta:

Artigo unico. Ficam aprovados, de accordo com os documentos que com este baixam rubricados pelo Director Geral de Expediente da Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, os projectos e respectivos orçamentos, nas importâncias de 14:083\$224 (quatorze contos oitenta e tres mil e duzentos e vinte e quatro réis) e 20:413\$553 (vinte contos e quatrocentos e tres mil e quinhentos e cincoenta e tres réis), apresentados pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul e rectificados pela Inspectoria Federal das Estradas, para a construção de:

- Um deposito para carros de passageiros, em Marcellino Ramos; e
- Um dormitório com 18 leitos, em Santa Maria, destinado ao pessoal dos trens.

Paraphrased unico. As respectivas despesas serão lavadas á conta do capital, na conformidade do disposto na alínea a do n. III da clausula III, por se tratar do melhoramento previsto nas alíneas p e h da clausula IV do mesmo contracto, ficando marcado o prazo de oito (8) mezes para conclusão das obras.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1924, 103ª da Independência e 36ª da República.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Francisco Sá.

(7.955)

DECRETO N. 10.736 --- DE 29 DE DEZEMBRO DE 1924

Abre, em Ministério da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 200:000\$, destinado ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Sergipe, durante o segundo semestre de 1924

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 1 do decreto numero 4.866, de 5 de novembro de 1924, e tendo ouvido, nos termos do art. 93 da Regulamento Geral de Contabilidade Publica, o Ministerio da Fazenda e o Tribunal de Contas, resolve abrir, a, Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de duzentos contos de réis (200:000\$), destinado ao Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Sergipe, durante o segundo semestre de 1924.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1924, 103ª da Independência e 37ª da República.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

DECRETO N. 10.737 --- DE 30 DE DEZEMBRO DE 1924

Abre, pelo Ministerio da Marinha, o credito suplementar de 1.743:628\$035, destinado ao pagamento de rações em dinheiro ás forças navaes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, resolve abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito suplementar de 1.743:628\$035, a que se refere o decreto legislativo n. 4.871, de 19 de novembro ultimo, destinado ao pagamento de rações em dinheiro ás forças navaes.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1924, 103ª da Independência e 38ª da República.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Alexandrino Faria de Alencar.

DECRETO N. 10.738 --- DE 31 DE DEZEMBRO DE 1924

Reorganiza a Inspectoria de Seguros e approva o novo regulamento para o serviço de fiscalização das companhias nacionaes e estrangeiras

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no n. VII, do art. 242, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, resolve approvar o novo regulamento para o serviço de fiscalização das companhias de seguros nacionaes e estrangeiras, que a este acompanha e vai assignado pelo ministro do Estado dos Negocios da Fazenda.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924, 103ª da Independência e 36ª da República.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Niguel Calmon du Pin e Almeida.

Regulamento a que se refere o decreto n. 10.738, de 31 de dezembro de 1924

TITULO I

Das companhias de seguros em geral

CAPITULO I

CONDICÕES DE ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 1.º Nenhuma sociedade, nacional ou estrangeira, seja anonyma ou mutua, ou revista outra qualquer forma, poderá operar em seguros, no territorio brasileiro, sem prévia autorização do Governo Federal, salvo a restrição do § 1.º, *in fine*, do art. 20 do Código Civil.

Paraphrased unico. Exceptuam-se deste regimen as sociedades puramente de beneficencia e socorros mutuos e as regidas por leis especiaes.

Art. 2.º As sociedades de seguros, que desejarem operar, deverão constituir-se, sendo anonymas, com um capital de responsabilidade nunca inferior a mil contos de réis,.... (1.000:000\$), do qual, a metade, pelo menos, será realizada, em dinheiro, no acto da constituição, e, si forem mutuas, com um numero de duzentos ou mais socios, que se obriguem a realizar, tambem no acto da constituição da sociedade, um fundo inicial de quinhentos contos de réis (500:000\$000), no minimo.

§ 1.º Nas sociedades de seguros de vida, o capital realizado, na forma deste artigo, ou o fundo acima referido, não poderá importar em menos de setecentos contos de réis (700:000\$000).

§ 2.º Quando as sociedades pretenderem operar em todos de um ramo de seguros, o capital realizado, ou o fundo inicial, deverá ser igual á somma das importancias mínimas exaradas para cada ramo.

Art. 3.º A autorização para operar será dada por decreto do Presidente da Republica, mediante requerimento dirigido ao ministro da Fazenda, por intermedio da Inspectoria de Seguros. Neste requerimento as sociedades pedirão, tambem, a approvação dos seus estatutos.

Art. 4.º Tratando-se de sociedades nacionaes, o requerimento deverá ser instruido com documentos, devidamente legalizados, que proveem:

a) si forem anonymas:

Que se constituiram com observancia das leis e regulamentos em vigor.

b) si forem mutuas:

I. Que a assemblea de installação se realize, havendo sido convocada com um prazo de quinze dias, pelo menos, na primeira vez e de oito nas seguintes;

II. Que os estatutos se acham assignados por todos os socios responsaveis pelo fundo inicial de que trata o art. 2.º deste regulamento;

III. Que a acta da assemblea de installação está assignada por socios que representem, no minimo, dois terços dos subscriptores do fundo inicial, caso tenha sido a assemblea realizada na primeira ou segunda convocação, e por qualquer numero na terceira.

c) quer sejam anonymas ou mutuas:

Que se acha depositada em estabelecimento bancario sujeito á fiscalização do Governo Federal, e, onde não houver, nas collectorias ou thesourarias de Fazenda, a importancia necessaria para tornar effectiva a garantia inicial de que trata o art. 11, § 1.º, do presente regulamento.

Paraphrased unico. As relações dos socios responsaveis pelo capital social, si a sociedade for anonyma, ou pelo fundo inicial, si for mutua, deverão ser do proprio punho dos subscriptores ou de seus representantes, devidamente habilitados, e conter, além dos nomes, domicilios e profissões, as quotas do capital ou do fundo que subscreveram. As firmas serão reconhecidas.

Art. 5.º Tratando-se de sociedades estrangeiras, o requerimento deverá ser instruido:

I. Com a declaração precisa, em moeda brasileira, do capital de responsabilidade para as suas operações no Brasil, e da importancia realizada na forma e limites do art. 2.º;

II. Com documentos que provem a existência legal da sociedade no país onde tiver sede, assim como a sua boa situação financeira nos tres ultimos annos sociais;

III. Com dous exemplares, ou cópias, dos estatutos em vigor.

Parapho unico. Todos esses documentos deverão ser autenticados pelo representante diplomatico, ou consular, do Brasil, no país onde a sociedade tiver sede. As assignaturas dos impetrantes devem ser reconhecidas, e mencionada a residência de cada um delles.

Art. 6.º Examinadas, pela Inspectoria de Seguros, a constituição da sociedade, oportunidade e conveniencia do seu estabelecimento no territorio nacional, regimen administrativo, garantias da realização do capital e formação de reservas, distribuição de dividendos, partilha de lucros e idoneidade dos fundadores, será o requerimento encaminhado ao ministro da Fazenda, com o parecer final do inspector de seguros, que salientará os inconvenientes, as omissões e as falhas verificadas no plano de operações e proporá as medidas e clausulas que julgar devam ser adoptadas em salvaguarda dos interesses dos segurados e da viabilidade da empresa.

Art. 7.º O ministro da Fazenda, á vista do requerimento, devidamente instruido e informado, resolverá conceder ou recusar a autorização.

Parapho unico. O decreto que conceder a autorização, fará menção de todas as condições que o Governo Federal entenda impor á sociedade para que possa operar. Essas condições ficarão fazendo parte integrante dos estatutos sociais.

Art. 8.º Publicado o decreto, serão apresentados á Inspectoria de Seguros, para exame e aprovação, os modelos, em duplicata, das apolices de seguros, que deverão mencionar a importância do capital de responsabilidade e do realizado pela sociedade, e conter clausulas geraes, que, além de equitativas, assignalem de modo claro, os direitos e obrigações das partes contratantes, sem offensa a dispositivos legais e de accordo com as exigências deste regulamento.

§ 1.º A inspectoria devolverá, no prazo de quinze dias, ao representante legal da sociedade, no Distrito Federal, um dos exemplares com a nota de aprovação ou de recusa, fundamentada.

§ 2.º Neste ultimo caso, a sociedade será obrigada a satisfazer as exigências da inspectoria, submettendo novos modelos á sua aprovação.

§ 3.º Todo o qualquer modelo novo de apolice será submettido ao exame da inspectoria, assim como quaesquer modificações introduzidas nos modelos já approvados.

Art. 9.º Cumprido o disposto no artigo antecedente, será expedida a carta patente, assignada pelo ministro da Fazenda e pelo inspector de seguros, a qual, uma vez registrada na Inspectoria de Seguros, na Junta Commercial do Distrito Federal, ou na sede da sociedade, e publicada no *Diário Official*, da União, dará direito ao inicio das operações.

Parapho unico. A carta patente não será entregue á sociedade sem que esta exhiba á Inspectoria de Seguros, para ser registrado, o conhecimento do deposito da garantia inicial nos cofres do Thesouro Nacional ou de suas Delegacias Fiscaes, nos Estados, e prove ter feito as publicações necessárias para o seu funcionamento.

Art. 10. As sociedades de seguros, em geral, são obrigadas:

I — a prestar, dentro de 60 dias da assignatura do decreto de autorização, sob pena de ser declarada a mesma sem effeito, uma garantia de duzentos contos de réis (200:000\$000), em dinheiro ou em apolices da divida publica federal, interua, para cada ramo de seguros a explorar;

II — a responder promptamente, e com exactidão, a quaesquer interpellações da Inspectoria de Seguros sobre objecto do serviço e cumprir fielmente as suas determinações;

III — a publicar annualmente, no *Diário Official*, da União, quando tiverem sede na Capital Federal ou no estrangeiro, e, nas folhas de maior circulação das capitães dos respectivos Estados, quando nelles tiverem sede, até a vespéra da assembleia geral ordinaria annual, o relatório de que trata o presente regulamento, assim como o balanço das operações em 31 de dezembro do anno anterior, com a conta de lucros e perdas. Para as sociedades estrangeiras, esse prazo será até 31 de março;

IV — a publicar, até 30 dias após a reunião de cada assembleia geral, a respectiva acta;

V — a fornecer aos segurados que o solicitarem, um exemplar do balanço acompanhado da conta de lucros e perdas;

VI — a manter em dia, nas respectivas sedes e agencias, autenticados pelo representante da Inspectoria de Seguros e devidamente sellados, os livros de registros exigidos por este regulamento;

VII — a enviar á Inspectoria de Seguros:

a) dentro de dez dias, a prova das publicações a que fôr rem obrigadas por lei, regulamentos ou estatutos;

b) dentro de dez dias, a communicação da eleição do directores, membros do conselho fiscal, nomeação de agentes autorizados a celebrar contractos, bem como de qualquer alteração que nesse sentido possa occorrer;

c) conjunctamente com a communicação referente aos agentes nomeados, certidões das procurações que os constituiram;

d) na data da primeira publicação, o aviso de convocação de qualquer assembleia geral;

e) dentro de dez dias da realização de qualquer assembleia geral, a cópia, autenticada pelos directores, da respectiva acta e dos documentos e contas a que a mesma se refira;

f) dentro de noventa dias da terminação do anno social o relatório com o balanço e a conta de lucros e perdas e os seus annexos;

g) dentro de sessenta dias da terminação de cada semestre, o mappa estatístico das operações durante o mesmo;

h) dentro de cinco dias, prova do pagamento dos diversos impostos.

Parapho unico. As sociedades de seguros são, além disto, obrigadas a exhibir, para exame, á Inspectoria de Seguros, sempre que esta julgar necessario, os registros exigidos por este regulamento assim como os livros da escripturação geral e mais documentos.

Art. 11. As despesas de intallação da sociedade, qualquer que seja a forma de sua organização e ramo de operações, não poderão exceder de 25 % do capital realizado e deverão ser amortizadas, annualmente, em uma percentagem nunca inferior a 10 % dos lucros liquidos ou sobras das operações.

Art. 12. É vedado ás sociedades de seguros distribuir dividendos, bonus, ou quaesquer outras vantagens pecuniarias, com prejuizo das reservas obrigatorias.

Art. 13. As sociedades de seguros nacionais são obrigadas a fazer constar dos seus balanços geraes, do modo minucioso, as garantias das responsabilidades assumidas no estrangeiro pelas suas agencias, succursaes ou filiaes, e o local onde se acham depositadas, bem como a declarar, em annexos, os valores de taes responsabilidades.

Art. 14. As sociedades de seguros poderão operar exclusivamente em seguros sobre a vida humana, seguros terrestres e maritimos de qualquer modalidade e seguros sociais, comtanto que estabeleçam fundos distinctos e reservas independentes e façam inteira separação entre as receitas e despesas de cada ramo, afim de serem organizadas, no fim de cada anno social, as respectivas contas de lucros e perdas.

§ 1.º No fim de cada anno social, será organizado o balanço, com a conta de lucros e perdas e indicação da forma de distribuição dos lucros sociais.

§ 2.º Os fundos de garantia de um ramo de seguros não poderão cobrir deficiências resultantes das operações de outro ramo.

§ 3.º As despesas necessariamente communes aos diversos ramos, taes como as provenientes de honorarios de administradores e membros do conselho fiscal, ordenados e gratificações, alugueres de predios e outras nas mesmas condições serão rateadas pelos diversos ramos, na proporção das respectivas receitas de premios.

Art. 15. Não é permitido ás sociedades de seguros, sem prévio consentimento do Governo Federal, encampar operações de outras, fundir-se, abandonar ou mudar os planos de operações, transformar a sua organização ou o seu objecto, ou de qualquer modo alterar os seus estatutos e capital, e fixar o estipendio das respectivas administrações.

Art. 16. No caso de fusão de duas ou mais sociedades, ou quando as operações de uma forem cedidas á outra, deverão as sociedades que tiverem contractado a operação, nos dez dias seguintes á assignatura do contracto, enviar ao Governo, por intermedio da Inspectoria de Seguros, todos os documentos relativos ao acto, com os balanços geraes das contratantes, levantados no momento da operação, e cópia autenticada do accordo.

Parapho unico. Sendo a transacção effectuada entre sociedades estrangeiras ou entre nacionaes e estrangeiras, o prazo para a apresentação dos documentos será de noventa dias.

Art. 17. Examinados, pela Inspectoria de Seguros, os documentos fornecidos e a situação economico-financeira das so-

cidadãos requerentes, será o processo encaminhado ao ministro da Fazenda, que decidirá a final.

Parágrafo unico. Por decreto do Presidente da Republica ficarão as sociedades contractantes habilitadas a ultimar a operação, respeitadas as direções dos segurados em toda a sua plenitude e satisfeitas as condições que o Governo Federal julgar necessário estabelecer.

Art. 18. A garantia inicial responde especialmente pelas dividas fiscaes das sociedades e multas deste regulamento e pelas obrigações para com os segurados, sendo, nas sociedades anonymas, considerado como parte do capital, e, nas mutuas, como fundo de garantia e antecipação das reservas.

CAPITULO II

DO CAPITAL — SUA REALIZAÇÃO E EMPREGO

Art. 19. O capital de responsabilidade das sociedades de seguros nacionaes e estrangeiras, que operam ou venham a operar no territorio brasileiro, será commum a todos os ramos explorados ou a explorar.

Art. 20. Dois terços, pelo menos, desse capital, serão realizados dentro de dois annos, contado da data da autorização para operar, sob pena de cassação da mesma.

Art. 21. O capital realizado será empregado em conta especial de deposito nos bancos nacionaes ou estrangeiros, autorizados a funcionar no Brasil e fiscalizados pelo Governo Brasileiro, ou em apolices da divida publica federal, estadual e municipal do Districto Federal; títulos que gozem da garantia da União, dos Estados ou do governo do Districto Federal; hypothecas, até o maximo de 50 % do valor do immovel, sobre propriedades urbanas situadas no territorio da Republica; bens immoveis nas mesmas condições e em acções e «debentures» de bancos ou companhias, com sede no Brasil, cuja cotação official, a mais de tres annos, não seja inferior a 80 % do valor nominal, e tenham dado, no mesmo periodo, dividendos ou juros não inferiores a 8 % ou 6 %, ao anno, respectivamente.

Art. 22. As sociedades de seguros não poderão fazer qualquer transacção com o capital depositado nos bancos, o qual só poderá ser levantado para attender aos compromissos sociais, ou para ser empregado nos valores referidos no artigo anterior.

Art. 23. É facultado ás sociedades de seguros estrangeiras o emprego do capital em títulos brasileiros da divida publica externa, contanto que esses títulos fiquem depositados na Delegacia do Thesouro do Brasil, em Londres, no proprio Thesouro Nacional, ou nos bancos nacionaes e estrangeiros autorizados a funcionar no Brasil e fiscalizados pelo Governo Brasileiro.

Parágrafo unico. O calculo do valor em mil réis será feito pela taxa cambial da data do deposito dos referidos títulos, observada a cotação do dia na bolsa de Londres. Esse calculo será revisito de tres em tres annos, a 31 de dezembro, fixando-se o valor do mil réis pela média do cambio e da cotação, no periodo decorrido.

CAPITULO III

DA CESSAÇÃO DAS OPERAÇÕES E LIQUIDAÇÃO DAS SOCIEDADES

Art. 24. As sociedades de seguros nacionaes ou estrangeiras, quando cessarem as suas operações, não poderão levantar a garantia inicial, sinão depois de pagos todos os sinistros e dividas sociais, o de reembolsados os segurados das suas reservas ou de transferidas as apolices em vigor, com eguaes direitos para outra sociedade de seguros.

§ 1.º As sociedades nas condições referidas, farão inserir no *Diário Official* da União, e nas folhas de maior circulação nas cidades onde tiverem as agencias, um aviso pelo prazo de sessenta dias, afim de que os interessados apresentem as suas reclamações. Este aviso, expedido por intermedio da Inspectoria de Seguros, deverá ser publicado pelo menos cinco vezes de dez em dez dias.

§ 2.º Demonstrada a publicação do aviso e attestada pela Inspectoria de Seguros a situação da sociedade, que para este fim lhe facultará o exame de sua escripturação e dos documentos que forem exigidos, o ministro da Fazenda autorizará o levantamento da garantia, si não julgar conveniente outras providencias de ordem administrativa.

Art. 25. A dissolução voluntaria da sociedade será resolvida em assembléa geral especialmente convocada para esse

fim. O aviso de convocação indicará, de modo inequivoco, o objecto da reunião.

Art. 26. A dissolução não poderá ser votada senão quando reunir em seu favor, conforme os casos, o consenso unanime ou a maioria legal dos membros presentes ou representados.

Art. 27. O liquidante nomeado pela assembléa geral enviará á Inspectoria de Seguros, antes de iniciar as suas operações, a acta da assembléa geral que o nomeou, com os dados que comprovem a sua validade, e um exemplar dos estatutos sociais. Além disto, apresentará á mesma repartição, nos quinze dias immediatos á sua nomeação, o relatório do estado real da sociedade com o balanço exacto para base da liquidação. Este balanço comprehenderá um inventario minucioso de todos os elementos do activo e passivo.

Art. 28. O processo de liquidação será fiscalizado pela Inspectoria de Seguros, para conhecimento da marcha das operações e verificar o seu estado.

Art. 29. O liquidante é obrigado a pôr a Inspectoria de Seguros ao corrente das operações, e fará exhibir, quando necessario, para exame, os livros de contabilidade, registros e documentos.

Art. 30. Nos casos de cessação de pagamentos, ou quando se verificar que o activo social é insufficiente para solver integralmente o passivo, o deposito de garantia da sociedade só poderá ser levantado judicialmente.

Art. 31. Quando haja necessidade, para cohibir o retardamento da liquidação, a Inspectoria de Seguros promoverá a suspensão de pagamento de juros de apolices, ao liquidante, assim como a convocação de assembléas geraes, para solução de questões dependentes da sua deliberação.

Art. 32. A resolução da assembléa geral, que deliberar a liquidação da sociedade, será publicada em editaes, por intermedio da Inspectoria de Seguros, no *Diário Official*, da União, e nos jornaes de maior circulação onde a sociedade tenha sede ou agencias.

Art. 33. Ficarão determinados na acta, para conhecimento e exame da Inspectoria de Seguros, o modo da liquidação, quando sejam omissoes a respeito os estatutos, o prazo para seu encerramento, assim como o estipendio do liquidante.

Art. 34. Dar-se-ha liquidação parcial, da carteira correspondente, quando qualquer sociedade cesse a exploração de um determinado ramo de seguros.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES ESPECIAES RELATIVAS ÀS SOCIEDADES MUTUAS

Art. 35. O fundo inicial que as sociedade mutuas nacionaes deverão constituir, de accordo com este regulamento, será destinado á realização do deposito de garantia inicial e supprimento das despesas de instalação, assim como á insufficiencia da receita das primeiras contribuições. A importancia desse fundo poderá vencer juros provenientes da metade dos lucros liquidos apurados annualmente, depois de deduzidas as reservas obrigatorias, segundo as operações que a sociedade praticar, não podendo, porém, a taxa exceder de 12 % o anno sobre o fundo effectivo, o qual será amortizado no fim de cada exercicio, do seguinte modo:

- a) por 50 % das reservas obrigatorias: o deposito de garantia inicial, até 70 % do seu valor;
- b) por 50 % dos lucros liquidos apurados: os juros vendidos;
- c) pela outra metade dos lucros liquidos e sobras da importancia destinada ao pagamento dos juros: os 30 % do deposito de garantia inicial e o restante do fundo inicial.

Art. 36. Não será permitida, nas sociedades mutuas, a instituição de quaesquer vantagens que não sejam aos membros das sua administrações ou aos auxiliares destes, e taes vantagens só poderão ser constituídas por parte não excedente a um quinto dos lucros liquidos, verificados annualmente, depois de amortizado o fundo inicial.

Art. 37. Serão considerados nos estatutos:

- a) o prazo de duração da sociedade;
- b) o numero dos administradores e membros do conselho fiscal, seus supplentes, condições das nomeações, substituições ou destituições, duração do mandato, poderes da assembléa geral e dos administradores, honorarios destes e forma da dissolução e liquidação da sociedade.

Parágrafo unico. No silencio dos estatutos e deste regulamento, prevalecerão as disposições que regem as socieda-

des anonyms, emquanto outra cousa não for estabelecida por lei.

Art. 38. Os administradores serão escolhidos dentre os membros da sociedade.

Art. 39. Haverá, annualmente, uma assembléa geral ordinaria para tomar conhecimento do relatório dos administradores e das contas pelos mesmos apresentadas, com o parecer do conselho fiscal, e para eleição deste e seus supplentes, bem como para a eleição, nas épocas proprias, dos administradores.

Art. 40. Havendo omissão nos estatutos, entende-se que as assembléas geraes serão convocadas com antecedencia de quinze dias para a primeira reunião e de oito para as seguintes. O aviso de convocação será publicado no *Diário Official*, da União, e nas folhas de maior circulação onde a sociedade tiver agencias o contra, de modo claro, o objecto da reunião.

§ 1.º As assembléas só poderão deliberar em primeira reunião com um numero de socios que representem, no minimo, a metade dos effectivos e, em segunda convocação, com qualquer numero, salvo em caso de alteração dos estatutos, quando será necessaria a presença, pelo menos, de dois terços de socios em primeira reunião, de metade na segunda e de qualquer numero na terceira.

§ 2.º A dissolução da sociedade antes de seu termo e a mudança da sua forma ou objecto só poderão ser resolvidos pelo consenso unanime dos socios effectivos.

§ 3.º As resoluções das assembléas geraes serão tomadas por maioria absoluta dos socios presentes.

Art. 41. Os socios poderão fazer-se representar nas assembléas geraes por meio de procuração outorgada a outros socios, que não exerçam cargos na administração, ou no conselho fiscal, e não desempenhem funções ou emprego na sociedade, não podendo um socio representar mais de dez consocios.

Art. 42. Toda modificação feita nos estatutos deverá ser levada ao conhecimento dos socios que não tenham comparecido á reunião.

CAPITULO V

DISPOSIÇÕES ESPECIAES RELATIVAS ÀS SOCIEDADES ESTRANGEIRAS

Art. 43. As sociedades de seguro estrangeiras, autorizadas a operar no territorio brasileiro, são obrigadas a manter, na Capital Federal, sua agencia principal, com plenos poderes para representar a sociedade, em juizo ou fóra delle, como autora ou ré, receber citações, resolver todas as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com os particulares, aceitar ou recusar propostas de seguros, emitir apolices e liquidar sinistros.

Art. 44. As sociedades ficam sujeitas, nas suas relações, quer com o Governo quer com os particulares, aos tribunaes brasileiros e ás leis e regulamentos brasileiros, vigentes ou que vierem a ser adoptados sobre a materia da sua concessão, assim como ás disposições que regem as sociedades brasileiras da mesma natureza, no tocante ás relações entre estas e seus credores, accionistas e quaesquer interessados, que tiverem domicilio no Brasil, embora ausentes.

Art. 45. As sociedades são obrigadas a manter, na agencia principal da Capital Federal, uma escripturação completa de todas as operações contractadas e realizadas no Brasil.

Paragrapho unico. Serão redigidos em portuguez todos os livros, apolices e documentos relativos ás operações feitas no Brasil.

Art. 46. Não é permittido á sociedade dar, antes da aprovação do Governo Federal, execução a alterações do capital e do seus estatutos.

Paragrapho unico. As alterações de que se trata deverão ser apresentadas ao Governo Federal, por intermedio da Inspectoria de Seguros, no prazo de noventa dias, contados da data da resolução.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES ESPECIAES RELATIVAS ÀS SOCIEDADES DE SEGUROS TERRESTRES E MARITIMOS

Secção I

Das reservas de garantia, sua constituição e emprego

Art. 47. As sociedades nacionais e estrangeiras, que operam ou venham a operar no territorio brasileiro, são obrigadas a constituir as seguintes reservas, para garantia das suas operações de seguros terrestres e maritimos:

- I. Reserva tecnica:
 - a) de riscos não expirados;
 - b) de sinistros não liquidados.

II. Reserva de contingencia.

Art. 48. A reserva de riscos não expirados, que será constituida em 31 de dezembro de cada anno, compor-se-ha de 50 % dos premios liquidos arrecadados no anno, quando se tratar de seguros terrestres e de accidentes de transporte, contractados por tempo determinado, e de 50 % dos premios liquidos dos tres ultimos mezes do anno financeiro, quando os seguros de accidentes de transporte versarem sobre apolices de viagem.

Paragrapho unico. Entende-se por premios liquidos as importancias que o segurado paga á sociedade seguradora, pelo risco que a mesma assume na apolice emitida, deduzida, apenas, a parte do resseguro.

Art. 49. A reserva de sinistros não liquidados será constituida tambem em 31 de dezembro de cada anno e corresponderá á importancia das reclamações já conhecidas, ajustadas ou por ajustar, em juizo ou fóra delle.

Art. 50. A constituição da reserva tecnica, de riscos não expirados e de sinistros não liquidados, independe da apuração de lucros.

Art. 51. A reserva de contingencia será tirada dos lucros liquidos annuaes, isto é, do excedente das operações de seguros e capitales, verificado em balanço de contas deste ramo, na proporção minima de 20 %.

Art. 52. A reserva tecnica, de riscos não expirados e de sinistros não liquidados, pertence aos segurados e a sua importancia deve figurar no passivo do balanço, inscrevendo-se no activo os valores representativos da mesma.

Art. 53. Tal reserva não pôde ser onerada e responde por ella, quando insufficientes os respectivos fundos:

- a) nas sociedades anonyms, o capital;
- b) nas sociedades mutuas, os proprios segurados mutualistas.

§ 1.º Quando as sociedades pretenderem constituir ou modificar a applicação das reservas tecnica e de contingencia, deverão communicar, previamente, á Inspectoria de Seguros, indicando os detalhes da operação a realizar.

§ 2.º As sociedades são obrigadas a remetter, com o balanço annual, um quadro demonstrativo dos bens que constituem as suas reservas obrigatorias.

Art. 54. A reserva de contingencia cobrirá as deficiencias eventuaes apuradas nos fundos da reserva tecnica, não podendo, no todo ou em parte, sob qualquer fundamento, ser levada á conta de capital, para augmento ou integralização deste.

Art. 55. As reservas constituidas para garantia das operações serão empregadas no prazo maximo de 60 dias, da seguinte forma:

a) em cadernetas da Caixa Economica Federal, ou em conta especial nos bancos, nacionais e estrangeiros, autorizadas a funcionar no Brasil e fiscalizados pelo Governo Brasileiro, uma importancia no minimo, igual á média annual dos sinistros, tomando por base o triennio e até o maximo de 50 % das mesmas reservas;

b) o restante, em apolices da divida publica federal, estadual ou municipal, do Districto Federal; emprestimos sob caução de taes apolices; titulos que gozem da garantia da União, dos Estados ou do Governo do Districto Federal; bens immoveis, urbanos, situados no territorio da Republica; hypothecas, até o maximo de 50 % do valor do immovel, sobre propriedades nas mesmas condições; e em ações ou debenturas de bancos e companhias, com sede no Brasil, cuja cotação official, a mais de tres annos, não seja inferior a 80 % do valor nominal, e tenham dado, no mesmo periodo, dividendos ou juros não inferiores a 8 % e 6 %, ao anno, respectivamente.

Paragrapho unico. As sociedades estrangeiras é facultado o emprego das reservas de garantia em titulos brasileiros da divida publica externa, observado o disposto no art. 23 e seu paragrapho e salva a restricção da letra a deste artigo.

Art. 56. A reserva de contingencia, uma vez attingida á importancia do capital de responsabilidade, poderá passar a constituir-se por 5 % dos lucros liquidos annuaes.

Secção II

Do limite de responsabilidade em cada risco isolado. Do re-seguro. Do coseguro

Art. 57. As sociedades nacionais e estrangeiras, de seguros terrestres e marítimos, são obrigadas a observar as seguintes regras, no tocante ao limite de responsabilidade:

1.º, as sociedades não poderão guardar, em cada risco isolado, responsabilidade, que exceda a 20 % do capital realiado, existente, e das reservas livres;

2.º, o que exceder desse limite, ou do que, abaixo d'elle, as sociedades tiverem adoptado, será resegurado, no acto da emissão da apolice, ou da renovação do contracto, em outras sociedades autorizadas a operar no Brasil e de accordo com as respectivas capacidades.

Art. 58. São livres, para o effeito do calculo do limite de responsabilidade em cada risco isolado, todos os fundos e reservas accumulados pelas sociedades, excepção feita da reserva tecnica de riscos não expirados e sinistros não liquidados.

Art. 59. A collocação do excesso dos riscos poderá ser feita, excepcionalmente, no estrangeiro, quando for previamente comprovado á Inspectoria de Seguros que se acha esgotada a capacidade seguradora do mercado nacional, ou que as sociedades autorizadas a operar se recusaram a aceitar o reseguro.

Art. 60. Podem, igualmente, ser collocados directamente no estrangeiro os riscos que, por sua natureza, não encontrarem cobertura no mercado nacional, ouvida previamente a Inspectoria de Seguros, que deverá exigir a necessaria comprovação.

Art. 61. Todas as sociedades autorizadas a operar no territorio da Republica são obrigadas a declarar á Inspectoria de Seguros, no principio de cada anno, as especies e modalidades de seguros que deverão explorar durante o exercicio e, no correr deste, as modificações que se derem.

Art. 62. As sociedades mutuas só poderão guardar, em cada risco isolado, uma importancia equivalente a 20 % do deposito de garantia inicial e das reservas a que se refere o art. 58. Desde que pretendam assumir riscos, sob sua exclusiva responsabilidade, de importancia maior, deverão constituir, nos termos dos estatutos, um fundo suplementar, sobre o qual incidirá, tambem, a percentagem referida.

Art. 63. Nos casos de coseguro, é permittida a emissão de uma unica apolice, cujas condições valerão, integralmente, para as partes contractantes.

A apolice emitida conterá os nomes de todas as sociedades coseguradoras, e, por extenso, as respectivas responsabilidades e bem assim assignatura do representante legal de cada sociedade.

Art. 64. Nos casos de reseguro no estrangeiro, ficarão integralmente no Brasil, sob a responsabilidade da sociedade cedente, as reservas de garantia correspondente á parte do risco cedida.

Secção III

Dos premios, registros e outras obrigações

Art. 65. Os premios de seguros terrestres e marítimos serão sempre correspondentes ao prazo de um anno, ou conforme a duração dos contractos, quando forem de menor prazo, e calculados, tendo-se em vista a natureza e as condições do objecto segurado.

Art. 66. Não é permittido ás sociedades estabelecer vantagens especiaes para limitado numero de segurados, e que importem na dispensa de pagamento de premios ou de uma parte de quaesquer contribuições a que sejam obrigados os demais segurados em identicas condições.

Parágrafo unico. Sempre que as sociedades, como honificação, dispensarem o segurado do pagamento do premio em determinada época, esse premio será considerado como recebido para os effeitos deste regulamento.

Art. 67. Para todos os effeitos, os bens do activo serão computados pelo valor da aquisição.

Parágrafo unico. Quando se verificar uma depreciação dos titulos do activo, na occasião do encerramento do balanço, deverão as sociedades fazer pela conta de lucros e perdas, sem

prejuizo das reservas obrigatorias, uma reserva especial, que poderá ser alterada no exercicio seguinte.

Art. 68. As sociedades são obrigadas a manter nas capitales ou praças commerciaes dos Estados, onde lhes convier emittir apolices, um agente com poderes necessarios para assumir as responsabilidades que lhes cabem em virtude deste regulamento, resolver reclamações e receber citações.

Art. 69. As sociedades são obrigadas a manter nas suas sedes, ou agencias principaes, o registro das apolices emittidas, assim como do reseguro feito, dos sinistros que occorrem e das responsabilidades assumidas em um só e mesmo risco. Em relação aos seguros contra riscos de transporte, deverão ser registradas as averbações.

§ 1.º O registro das responsabilidades assumidas em um só risco não será obrigatorio em livro especial, para as sociedades que tenham no seu archivo a determinação de taes responsabilidades em documentos que possam ser exhibidos, de momento á Inspectoria de Seguros.

§ 2.º As agencias farão os registros das apolices que emittirem e das averbações respectivas, heur como dos reseguros que collocarem.

§ 3.º Nas sedes ou agencias principaes, o registro das apolices por estas emittidas será feito separadamente do registro das apolices emittidas pelas agencias, devendo este ultimo ser distincto para cada agencia, embora em um só livro.

§ 4.º Para cada modalidade de seguro o registro será feito á parte.

Art. 70. O registro das apolices emittidas deverá conter:

- a) numero, data, local de emissão e natureza da apolice;
- b) nome e domicilio do segurado;
- c) natureza, valor e situação do objecto segurado;
- d) natureza do risco assumido;
- e) importancia segurada;
- f) inicio e fim do risco;
- g) importancia do premio, condições e data do seu pagamento;
- h) companhias coseguradoras e respectivas responsabilidades;
- i) importancia dos sellos appostos nos contractos e mais impostos pagos;
- j) data e motivo do cancelamento, annullação ou rescisão da apolice;
- k) folha e livro em que tiver sido feito o registro do respectivo reseguro.

§ 1.º Neste registro será lançado, no fim de cada mez, a importancia das averbações feitas mensalmente nas apolices, cujo premio não tenha sido pago adeantadamente; as apolices de premio pago por antecipação serão registradas no acto da emissão.

Art. 71. O registro dos reseguros deverá conter:

- a) numero, data e local de emissão da apolice original;
- b) natureza, situação e valor do objecto resegurado;
- c) sociedade reseguradora;
- d) numero, data, local de emissão e natureza da apolice reseguradora;
- e) importancia resegurada;
- f) importancia do premio do reseguro, condições e data do seu pagamento;
- g) importancia dos sellos appostos nos contractos do reseguro e mais impostos pagos;
- h) data e motivo do cancelamento, annullação, rescisão ou qualquer alteração no reseguro;
- i) folha e livro em que estiver registrada a apolice original.

Art. 72. O registro dos sinistros occorridos deverá conter:

- a) numero, data, local de emissão e natureza da apolice sinistrada, bem como a data da averbação referente ao objecto destruido ou danificado;
- b) natureza, situação e valor do objecto destruido ou danificado;
- c) data, local e natureza do sinistro occorrido;
- d) importancia do seguro do objecto destruido ou danificado;
- e) importancia reclamada;
- f) data do recebimento da reclamação;
- g) data do inicio de qualquer reclamação judicial o juizo por onde corra;
- h) importancia da indemnização paga e data do seu pagamento;
- i) importancia do respectivo reseguro e data do seu recebimento;

j) folha e livro em que tiver sido feito o registro da apolice sinistrada.

Art. 73. O registro das averbações será feito em livro apropriado, em forma de conta corrente, delle devendo constar:

- a) numero, data, local de emissão e natureza da apolice;
- b) nome do segurado;
- c) condições do seguro;
- d) importância segurada da apolice;
- e) importância do premio da apolice, condições e data do seu pagamento;
- f) data e numero de cada averbação;
- g) natureza e situação do objecto segurado em cada averbação;
- h) inicio e fim do risco em cada averbação;
- i) valor segurado de cada averbação;
- j) premio correspondente a cada averbação e data do seu pagamento;
- k) importância de sellos e impostos correspondentes a cada averbação.

Art. 74. O registro das responsabilidades assumidas em um só risco, quer seja feito em livro especial, quer em documentos, deverá conter:

- a) numero, data e local de emissão da respectiva apolice;
- b) valor segurado;
- c) local do objecto do seguro e sua natureza;
- d) inicio e fim do risco;
- e) limite particular ou legal de risco assumido pelo segurador;
- f) época de viagem;
- g) importância ressegurada, folha e livro em que tiver sido feito o registro do resseguro.

Paraphrased unico. Desde que o registro seja feito em livro apropriado, poderá neste ser incluído o registro do resseguro, contanto que figurem todos os elementos exigidos no art. 71.

Art. 75. Todos os livros de registro deverão ser conservados rigorosamente em dia, attendendo-se, quanto ao lançamento dos dados fornecidos pelas agencias, á maior ou menor distancia entre estas e as sedes, ou agencias principaes. Tais livros serão escripturados com obediencia á ordem numerica das apolices emitidas e á chronologica da collocação dos resseguros, do conhecimento dos sinistros occorridos e das averbações. Cada registro deverá ser somado no fim do mez.

Paraphrased unico. As sociedades poderão lançar nesses registros quaesquer outros dados que julguem convenientes ao seu serviço.

Art. 76. As sociedades farão a emissão das apolices em ordem de numeração seguida, a qual será differente para a sede ou agencia principal e para cada uma das demais agencias.

Art. 77. O relatório que as sociedades são obrigadas a remetter á Inspectoria de Seguros, no fim de cada anno financeiro, acompanhando o balanço e conta de lucros e perdas, deverá conter explicações minuciosas dos diversos titulos, quer do balanço, quer da conta de lucros e perdas, inclusive augmentos e diminuições de valor em comparação com o balanço e contas anteriores.

Paraphrased unico. Esse relatório será completado com annexos referentes ás propriedades immoveis, aos titulos de credito, aos empréstimos com garantia hypothecaria ou de caução de apolices da divida publica, ás garantias das reservas obrigatorias e do capital, ás cauções recebidas ou dadas em garantia e ás contas devedoras e credoras.

Art. 78. O balanço deverá ser organizado de modo a constar:

Do activo — Capital a realizar, bens immoveis e titulos, pelo custo de aquisição; importancias emprestadas com garantia hypothecaria ou caução de apolices da divida publica; cauções dadas em garantia; dinheiro em caixa; depositos em bancos e Caixa Economica Federal; fundos em deposito nas sociedades congêneres; saldos das contas de agentes; letras e promissórias a receber; juros e rendas vencidos e não recebidos, correspondentes ao exercicio; moveis e utensilios; despesas de installação não amortizadas; sociedades congêneres devedoras; devedores diversos; outras contas do activo.

Do passivo — Capital de responsabilidade; reserva tecnica e de contingencia; quaesquer outras reservas; obrigações a pagar por abertura de credito ou empréstimos; divi-

duendos antigos a pagar; cauções recebidas em garantia; fundos em deposito das sociedades congêneres; sociedades credoras; credores diversos; outras contas de responsabilidade.

Art. 79. As contas de lucros e perdas deverão ser levadas como:

Receita — Transporte do saldo da conta anterior, si houver; transporte das reservas da conta anterior; premios recebidos e a receber, correspondentes ao exercicio; juros e alugueres recebidos e a receber, referentes ao exercicio; indemnizações de resseguros internos e importados; diversas rendas; lucros sobre venda ou liquidação de bens do activo.

Despesa — Transporte do saldo da conta anterior, si houver; sinistros pagos no exercicio; premios pagos em virtude de resseguros; annullações e rescisões de responsabilidades; comissões, corretagens e bonificações pagas; honorarios, vencimentos e outras remunerações pagas; alugueres e juros pagos no exercicio; reparos e despesas com propriedades immoveis; impostos sobre bens do activo; quaesquer outros impostos; despesas de propaganda; despesas geraes; outras despesas; reserva para depreciação de valores do activo; reservas para o anno seguinte.

Art. 80. Entende-se ordinariamente que ha um só e mesmo risco sempre que os objectos segurados possam ser atingidos por um mesmo sinistro.

Art. 81. Consideram-se como pertencentes ao ramo de seguros terrestres e maritimos todas as modalidades de seguros referentes a cousas, animaes e a perdas e danos causados a terceiros.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES ESPECIAES RELATIVAS ÁS SOCIEDADES DE SEGUROS SOBRE A VIDA

Secção I

Das tabellas e planos — Das operações e das reservas de garantia, sua constituição e emprego

Art. 82. As sociedades de seguros sobre a vida, que funcionam ou venham a funcionar no territorio brasileiro, sejam nacionaes ou estrangeiras, são obrigadas a submeter previamente á approvação do ministro da Fazenda, por intermedio da Inspectoria de Seguros:

- a) os planos e tabellas para pagamento de premios, as taboas de mortalidade que servirem de base ás suas operações e as taxas de juros;
- b) as formulas deduzidas para os calculos de premios das reservas mathematicas;
- c) as taxas de sobrecarga e bases sobre redução, resgate ou liquidação dos contractos;
- d) o methodo actuarial para fixação dos lucros e sua distribuição a cada apolice;
- e) o calculo para fixação do maximo risco sobre uma só vida;
- f) o quadro completo de garantias para todos os planos e idades no prazo minimo de vinte annos.

Paraphrased unico. Esses methodos de calculo, fórmulas, bases, taxas e quadros approvados pelo Governo, só poderão ser alterados com approvação do mesmo.

Art. 83. Enquanto não forem officialmente adoptadas a taboa de mortalidade e a tabella de rendas a respectivas taxas de juros, de que trata o art. 167 deste regulamento, as sociedades continuarão a adoptar, como padrão minimo de sua solvabilidade, nos calculos das reservas mathematicas, relativas aos seguros sobre a vida, a taboa "American Experience" e a taxa de 4 % de juros annuaes, e a tabella franceza "R.F." com a mesma taxa.

Art. 84. As sociedades manterão, ao lado das reservas mathematicas, uma reserva de contingencia, formada e alimentada pelas seguintes percentagens, deduzidas annualmente dos premios recebidos: 1 % até que esta reserva atinja a 5 % da reserva tecnica, e, dahi por deante, 1/2 % até atingir a 10 % da mesma reserva, não sendo obrigatoria a deducção enquanto a reserva de contingencia fôr igual ou superior a esse limite.

Paraphrased unico. As sociedades estrangeiras calcularão as percentagens acima referidas sobre os premios e reservas correspondentes ás apolices emitidas no Brasil.

Art. 85. As sociedades não poderão dispendir, directa ou indirectamente, com a aquisição de contractos novos, isto é, para commissão sobre os premios do primeiro anno, remunera-

rações, bonificações, gratificações, custo de exame medico e inspecção do risco durante um anno financeiro, uma importância maior do que a diferença entre os premios de tarifa do primeiro anno, pagos durante o mesmo anno financeiro, e os premios puros dos mesmos seguros considerados como temporarios por um anno, calculados de accordo com as tabellas approvadas pelo Governo. A parte dessa diferença, comprehendida entre os premios puros dos seguros novos e os premios puros desses mesmos seguros considerados como temporarios por um anno, deverá ser amortizada em cinco annos pelas sobrecargas dos premios de renovação. O valor actual da parte da sobrecarga necessaria a essa amortização deverá ser deduzido das reservas mathematicas completas. Caso a sobrecarga seja inferior á annuidade necessaria a esta amortização, será adicionada á reserva mathematica uma extra-reserva, igual ao valor actual da diferença.

Art. 86. As reservas mathematicas e de contingencia deverão ser empregadas, no prazo maximo de sessenta dias, da seguinte forma:

- a) em cadernetas da Caixa Economica Federal, ou em conta especial nos bancos, nacionaes e estrangeiros, autorizados a funcionar no Brasil, e fiscalizados pelo Governo brasileiro, uma importância igual á média annual dos sinistros, tomando por base o triennio;
- b) o restante, em apolices da divida publica federal, estadual ou municipal, do Districto Federal; em empréstimos sob garantia de taes apolices: titulos que gozem da garantia da União, dos Estados ou do Districto Federal; empréstimos sob caução das proprias apolices de seguros, quando tenham estado em vigor mais de tres annos, não podendo o empréstimo exceder das respectivas reservas mathematicas; bens immoveis situados em perimetro urbano do territorio da Republica; empréstimos com garantia hypothecaria de immoveis nas condições acima, até o maximo de 50 % do valor dos immoveis; e em acções e "debentures" de bancos ou sociedades com sede no Brasil, cuja cotação official a mais de tres annos não seja inferior a 80 % do valor nominal e cujos dividendos ou juros, durante esse prazo, não tenham sido inferiores a 8 % e 6 %, ao anno, respectivamente.

Art. 87. As reservas que as sociedades de seguros sobre a vida são obrigadas a ter, segundo seus estatutos e planos approvados pelo Governo, em garantia especial das obrigações contractadas com os segurados, não poderão ser desfaleadas, enquanto não estiverem solvidas ou peremptas taes obrigações.

Paraphrasis unico. As reservas obrigatorias deste regulamento são inalienaveis e não poderão ser oneradas de qualquer forma, sendo que as reservas technicas ou mathematicas pertencem aos segurados.

Art. 88. Quando as sociedades pretenderem fazer ou alterar o emprego das reservas obrigatorias, deverão comunicar previamente á Inspectoria de Seguros, com indicação detalhada da operação a realizar.

Art. 89. Pelas reservas obrigatorias respondem, no caso de insufficiencia de fundos:

- a) nas sociedades anonymas, o capital;
- b) nas sociedades mutuas, os proprios segurados mutualistas.

Secção II

Do limite de riscos sobre uma só vida e do resseguro

Art. 90. As sociedades deverão determinar em seus estatutos o maximo dos riscos que poderão assumir sobre uma só vida, tendo em vista os recursos de que disponham.

Paraphrasis unico. No inicio das operações, esse maximo não poderá ser superior a 10 % do capital realizado existente. Elevar-se-ha, gradualmente, pela incidencia de igual percentagem sobre as reservas livres que forem sendo accumuladas.

Art. 91. As sociedades são obrigadas a levar ao conhecimento da Inspectoria de Seguros as alterações que os seus limites soffrerem, com as necessarias comprovações technicas.

Art. 92. A collocação do excesso de riscos de seguro de vida poderá ser feita excepcionalmente no estrangeiro, em sociedade não autorizada a operar no Brasil, quando, a juizo do inspector de seguros, for comprovada a insufficiencia no mercado nacional ou a recusa das sociedades autorizadas a aceitar o resseguro.

§ 1.º As sociedades autorizadas, que não estiverem com as reservas integralmente cobertas e o activo livre e desemba-

raçado de qualquer onus, não devem ser computadas no calculo da capacidade seguradora do mercado nacional, para o effeito do resseguro.

§ 2.º Autorizado que seja o resseguro no estrangeiro, ficarão integralmente no Brasil, em poder da sociedade cedente, as reservas correspondentes á parte cedida.

Secção III

Da proposta de seguros e suas condições — Registro e outras obrigações

Art. 93. A proposta que for apresentada á assignatura da pessoa que pretenda segurar-se, bem como a apolice do seguro, deverão mencionar, a primeira, as condições geraes do contracto, e a segunda, discriminadamente, as vantagens que a sociedade garante ao segurado, no caso do mesmo sobreviver ao prazo estipulado, bem como todos os casos de decadencia, caducidade e eliminção ou redução dos seus direitos e beneficios, e o quadro de garantia para o prazo minimo de vinte annos.

§ 1.º A proposta, como parte integrante do contracto, deve ser reproduzida fielmente na apolice.

§ 2.º A acceptação ou recusa do seguro deverá decidir-se no prazo de noventa dias, contados da apresentação da proposta.

Art. 94. É prohibida a estipulação de qualquer contracto de seguro sobre a cabeça de menores de quatorze annos de idade, sendo, porém, permitida a constituição de dotes em favor dos mesmos.

Art. 95. Não é permittido ás sociedades estabelecer vantagens especiaes para limitado numero de segurados, e que importem na dispensa de pagamento de premios ou de uma parte qualquer de contribuições a que estejam obrigados os demais segurados em identicas condições, bem como não serão permittidos planos com clausula de sorteo.

Art. 96. As sociedades de seguro sobre a vida deverão manter nas suas sedes, ou agencias principaes, e nas agencias que resolvam propostas e emitam apolices, o registro das propostas recebidas, das apolices emitidas, da carga e descarga das responsabilidades assumidas e dos premios recebidos.

Paraphrasis unico. Este ultimo será obrigatorio para todas as agencias, relativamente ás suas operações.

Art. 97. O registro das apolices emitidas será feito em livro especial, que conterá:

- a) nome, sexo, idade, profissão, estado civil, domicilio e data do nascimento do segurado, e do beneficiario quando determinado;
- b) capital ou renda segurada e plano do seguro;
- c) datas da proposta e da emissão da apolice, do primeiro pagamento, do ultimo pagamento feito e anniversario dos contractos;
- d) prazo do contracto e do seu prolongamento;
- e) importancia do premio annual, com as indicações dos extra-premios e forma do seu pagamento;
- f) numero da apolice, bem como numero e data de qualquer outras apolices emitidas sobre a mesma vida, e indicação dos numeros das respectivas fichas, si houver;
- g) decadencias e rehabilitações da apolice;
- h) empréstimos tomados sobre a apolice com as respectivas datas e importancias, bem como forma e data do pagamento;
- i) dados referentes a resseguro da responsabilidade assumida;
- j) numero de ordem do lançamento da proposta no respectivo registro e da carga ou descarga da responsabilidade assumida, e da respectiva ficha, si houver.

Art. 98. O registro das propostas recebidas deverá conter:

- a) numero de ordem e data do seu recebimento;
- b) local e data da emissão;
- c) plano do seguro e capital ou renda a segurar;
- d) nome, domicilio, profissão, idade da pessoa a segurar;
- e) data e local do exame medico;
- f) data e motivo da recusa da proposta;
- g) data da acceptação da proposta, com indicação do numero e data da apolice, numero de ordem da carga da responsabilidade.

Art. 99. O registro da carga e descarga da responsabilidade conterá:

- a) numero de ordem da emissão da apolice;
- b) data, numero e typo da apolice;

- c) importância do capital ou renda segura;
- d) importância do prêmio anual, ou único;
- e) importância ressegurada e prêmio de resseguro;
- f) importância do selo apposto no contracto e dos demais impostos pagos;
- g) referência ao numero de ordem da respectiva descarga ou carga.

Parágrafo unico. Este livro terá a pagina direita destinada ao registro das apolices emitidas e a esquerda ao das apolices annulladas, resgatadas ou liquidadas, sendo que a transformação de qualquer apolice determinará o seu lançamento na descarga e da nova apolice emitida em substituição áquella, na carga. Esse livro deverá ser somado ao fim de cada pagina e ao fim de cada mez, sendo as sommas devidamente transportadas.

Art. 100. O registro dos premios recebidos conterá:

- a) numero, data, natureza e local da emissão da apolice;
- b) premio pago e data do seu pagamento;
- c) prazo a que corresponde o pagamento do premio, com indicação do seu inicio e fim, e si do primeiro anno ou do renovação;
- d) impostos pagos sobre o premio.

§ 1.º Este registro será somado mensalmente para a conferencia dos premios recebidos e dos respectivos impostos.

§ 2.º O registro dos premios recebidos pela sede deverá ser feito separadamente do registro dos premios recebidos pelas agencias, devendo este ser distincto para cada agencia, embora em um só livro.

Art. 101. Os livros de registro deverão ser conservados, rigorosamente em dia e serão escripturados com obediencia á ordem chronologica do recebimento das propostas, da emissão das apolices e do pagamento dos premios.

Parágrafo unico. As sociedades poderão lançar nestes registros quaesquer outros dados que julguem convenientes.

Art. 102. As sociedades farão emissão das apolices em ordem de numeração seguida, podendo usar uma numeração especial para cada tipo de apolice.

Art. 103.—As sociedades de seguros sobre a vida rematirão, no fim de cada anno financeiro, á Inspectoria de Seguros o relatório, balanço e contas de lucros e perdas, nos termos dos arts. 77 e 79, com os seguintes annexos:

1. *Lucros e perdas de apolices com participação nos lucros*: — declaração desses lucros ou perdas, especificados os de cada fonte, isto é, os de sobrecarga de mortalidade, de juros e os de apolices liquidadas (caldadas, prolongadas, resgatadas, etc.), com indicação do systema adoptado na divisão das despesas administrativas entre as apolices com e sem participação nos lucros.

2. *Dividendos annuaes do exercicio*: — taxas de dividendos annuaes pagas durante o exercicio, referentes ás apolices com participação nos lucros, para um conto de réis (1.000\$000) de capital segurado, nas idades de emissão, de 25, 35, 45 e 55 annos, para todos os planos de seguro.

3. *Fundo de sobra dos dividendos annuaes*: — movimento, durante o exercicio, da conta de fundo de sobras dos dividendos annuaes e differidos, pagaveis aos segurados.

4. *Propriedades imoveis*: — discriminação dos imoveis, com indicação da sua localização; data e valor da aquisição; valor na occasião do balanço; renda bruta durante o anno; despesas de reparação, conservação ou reconstrução durante o anno; parte occupada pela sociedade e respectivo valor de renda; natureza de qualquer onus que o grave, com indicação do seu montante, data da sua constituição, época do vencimento e condições do pagamento; área e dimensões dos terrenos e descrição das construções relativamente ás propriedades adquiridas durante o anno. Com relação ás propriedades vendidas durante o exercicio, serão tambem declaradas a área e dimensões dos terrenos e descrições das construções, preço e data da venda, e lucros ou perdas provenientes da operação.

5. *Titulos de credito*: — descrição dos mesmos e das suas garantias; annos de vencimento; forma de pagamento e taxa de juros; data e valor de aquisição; valor nominal; valor do mercado com as respectivas bases; importância dos juros devidos e a incluir no exercicio; indicação dos adquiridos no exercicio; relação dos vendidos no exercicio, com as indicações acerca referidas e mais o preço e data da venda.

6. *Empréstimos com garantia hypothecaria ou de cangaço de apolices da dívida publica*: — data do empréstimo; data e forma do vencimento; capital emprestado e forma da sua amortização; taxa de juros, importância dos juros devidos e a incluir no exercicio; natureza da garantia e descrição dos

respectivos bens; data e custo da aquisição, bem como o seu valor na occasião do balanço; numero e data do registro da hypotheca, com indicação do municipio e Estado e onde se acha situado o immovel.

7. *Garantias das reservas obrigatorias e de capital*: — Indicação dos bens que garantem cada uma das reservas obrigatorias e o capital.

8. *Caucões recebidos ou dadas em garantia*: — Indicação das garantias offerecidas pela sociedade e relação minuciosa e detalhada das recebidas.

9. *Contas devedoras e credoras*: — Indicação dos nomes dos devedores e credores, com menção das importancias das respectivas contas e data do seu vencimento, se houver.

§ 1.º As sociedades deverão declarar especialmente nos seus balanços:

No activo — empréstimos feitos aos segurados sobre as apolices de seguros; premios puros em via de cobrança e premios puros differidos;

No passivo — reservas das apolices de seguros; reservas de annuidades; reservas de outras responsabilidades; seguros vencidos em exercicios anteriores a pagar; premios pagos adiantadamente, em deposito; dividendos annuaes e differidos e outros lucros vencidos e não pagos; sobras dos dividendos annuaes a serem distribuidos aos segurados, no exercicio, e sobras dos dividendos differidos aguardando rateio nos exercicios futuros.

§ 2.º Nas contas de lucros e perdas deverão ser incluídos especialmente:

Receita — premios de seguros novos; premios de renovação;

Despesa — apolices sinistradas e pagas no exercicio; apolices sinistradas anteriormente e pagas no exercicio; valores de resgate pagos e a pagar no exercicio; dividendos annuaes; referencias ao exercicio e pagos aos segurados; honorarios do exame medico.

Art. 104. São considerados como pertencentes a este ramo os seguros contra accidentes ou outras causas que interessem á vida humana, ou dependam da sua duração, podendo o Governo exigir das sociedades que pretendam explorá-los, em relação aos estatutos e planos de operações, os documentos, taboas e mais esclarecimentos que julgar convenientes, para base de tais operações, bem como a instituição das necessarias reservas.

Art. 105. As sociedades de seguros sobre a vida são obrigadas a fornecer á Inspectoria de Seguros, quando esta julgar necessario, para estudo de qualquer assumpto que lhes diga respeito, ou por occasião de exames que nellas se procedam, todos os calculos e formulas por ellas usadas nas suas operações, bem como quaesquer outras informações ou esclarecimentos.

TITULO II

Da inspecção e fiscalização de seguros

CAPITULO I

DA INSPECTORIA DE SEGUROS E SEUS PODERES

Art. 106. A acção fiscal da Inspectoria de Seguros abrangge todas as sociedades que operam ou venham a operar em seguros no Brasil. Os seus poderes são amplos e comprehendem os negocios que se relacionam com as empresas fiscalizadas, no tocante á sua organização, funcionamento e solvabilidade.

Art. 107. O inspector de Seguros, no exercicio das suas funcções, póde:

- a) impôr multas nos casos de contravenção deste regulamento;
- b) suspender ou impedir operações de seguros, contrarias á lei ou aos estatutos de cada sociedade;
- c) prover sobre a dissolução da sociedade, quando insolvente, ou não exequivel o seu fim, ou quando incida em actos illegaes ou nocivos ao interesse publico;
- d) provocar, quando haja fraude, a responsabilidade criminal dos administradores da sociedade;
- e) exigir das sociedades o cumprimento estrito dos estatutos sociais e dos regulamentos em vigor, além das medidas, requisições e exames que interessem ao serviço e aos fins da fiscalização.

Art. 108. E' tambem da competencia do inspector de seguros:

- a) tomar conhecimento das pretensões das sociedades que se propoem a operar em seguros e examinar a sua constituição e modo de funcionamento, planos de operações, capa-

idade do sôllo, idoneidade dos seus incorporadores e conveniência da sua autorização;

b) determinar a convocação de assembleas gerais, para sciencia das medidas ou alvitre suscitados pela fiscalização;

c) fazer lavrar as cartas patentes de autorização, subscrevendo-as, antes de encaminhar á assignatura do ministro da Fazenda;

d) requisitar de quaesquer repartições publicas e das autoridades judicias e administrativas do paiz, as informações, diligencias e medidas necessarias ao esclarecimento e effiçencia da fiscalização.

CAPITULO II

DA ORGANIZAÇÃO DA INSPECTORIA DE SEGUROS

Art. 109. A Inspectoria de Seguros, incorporada ao quadro das repartições da Fazenda e-e-vi da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, art. 37 e decretos ns. 7.751, de 23 de dezembro do mesmo anno e 8.208, de 8 de setembro de 1910, rege-se pelas disposições do presente regulamento.

Art. 110. O inspector de seguros será nomeado por decreto do Presidente da Republica e servirá em comissão; podendo ser escolhido dentre os funcionarios de Fazenda que reúnem os requisitos necessarios á investidura.

Art. 111. Os cargos de fiscaes de seguros, delegados regionaes, actuário-chefe, actuário, sub-actuário, contador e sub-contador, serão considerados em comissão e providos por decreto do Presidente da Republica, respeitadas, quanto aos fiscaes e delegados regionaes, os direitos preexistentes, de effectivação, na forma da lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, art. 37, decreto n. 8.208, de 8 de setembro de 1910 e decreto n. 4.555, de 10 de agosto de 1922 (tabellas explicativas).

Art. 112. Nas vagas que se derem nos cargos de fiscaes, actuários, contadores e delegados regionaes, serão nomeados pessoas com tirocinio administrativo e especialmente competentes em materia de seguros.

Art. 113. A Inspectoria de Seguros comprehende os seguintes serviços, sob a direcção de um inspector:

- a) serviço de inspecção;
- b) serviço tecnico;
- c) serviço administrativo.

Art. 114. O serviço de inspecção será desempenhado pelo seguinte pessoal:

- 23 fiscaes de seguros;
- 6 delegados regionaes.

Art. 115. O serviço tecnico por:

- 1 actuário-chefe;
- 1 actuário;
- 1 sub-actuário;
- 1 contador;
- 1 sub-contador.

Art. 116. O serviço administrativo por:

- 1 chefe de serviço;
- 3 primeiros escripturarios;
- 3 segundos escripturarios;
- 2 terceiros escripturarios;
- 2 quartos escripturarios;
- 1 archivista.

Paragrapho unico. Haverá mais o seguinte pessoal auxiliar:

- 1 porteiro;
- 2 dactylographos;
- 2 contínuos;
- 2 serventes.

Art. 115. São applicaveis a todos os funcionarios da Inspectoria de Seguros as disposições de leis em vigor, que prohibem os funcionarios publicos de commerciar; ser procurador de partes, fazer contractos com o Governo, directa ou indirectamente, dirigir bancos, sociedades, empresas ou estabelecimentos subvencionados pelo Governo, salvo as excepções em leis especiaes.

§ 1.º E' vedado, especialmente, aos funcionarios da Inspectoria de Seguros, ainda que nas horas fora do expediente, estar ao serviço de qualquer sociedade de seguros, como administrador, consultor, empregado ou auxiliar de qualquer natureza, salvo como delegado da inspectorie.

§ 2.º E' vedado, outrossim, aos funcionarios da inspectorie o exercicio da advocacia em causas fiscaes, de seguros e em quaesquer outras em que forem interessadas as sociedades de seguros, seus gestores ou representantes.

Art. 116. Os funcionarios da Inspectoria de Seguros perceberão os vencimentos constantes da tabella annexa a este regulamento.

CAPITULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 117. Ao inspector de seguros compete, além das attribuições constantes dos arts. 107 e 108 deste regulamento:

1, dirigir a repartição, de accordo com as presentes disposições e leis em vigor;

2, apresentar annualmente ao ministro da Fazenda o relatório dos serviços relativos ao anno anterior. Nesse relatório fornecerá dados estatísticos e mappas detalhados, que proporcionem elementos para se aquilatar do desenvolvimento das operações de seguros, da garantia e regularidade do funcionamento das sociedades, do emprego dos capitales e reservas, e prestará quaesquer outros esclarecimentos sobre a situação economica das mesmas sociedades;

3, apresentar ao ministro da Fazenda o orçamento das despesas da repartição para cada exercicio;

4, fazer organizar e assignar a folha de pagamento dos funcionarios;

5, estabelecer o modo de escripturação e o modelo dos livros da repartição, abrir, rubricar e encerrar os mesmos;

6, tomar todas as providencias e adoptar as medidas que julgar necessarias ao exito da fiscalização, representando ao ministro da Fazenda sobre os casos omissos e propondo as modificações que a pratica e a experiencia dictarem;

7, despachar ou emitir parecer sobre os requerimentos e quaesquer documentos das sociedades de seguros e dar-lhes conveniente destino;

8, ordenar a inscripção e o registro das cartas patentes, dos estatutos e de quaesquer outros documentos das sociedades de seguros;

9, fazer expedir e assignar as guias para os depositos de garantia e para recolhimento das multas que impuzer por infracções regulamentares;

10, fazer expedir os avisos para reclamações sobre levantamento de depositos e reservas, fusão ou encampação de sociedades e transferencia de operações de seguros;

11, visar os pedidos de material necessario á repartição e ordenar as despesas de prompto pagamento;

12, assignar toda a correspondencia official e as certidões, depois de subscriptas pelo funcionario que as passar;

13, exercer fiscalização sobre as sociedades que estiverem funcionando, exigindo os necessarios dados e esclarecimentos e verificando si as operações estão de conformidade com as leis e regulamentos em vigor e com os estatutos sociais, impondo-lhes as penas do sua attribuição e fazendo lavrar os respectivos autos de infracção;

14, notificar as sociedades de seguros para reintegração no reforço dos valores estabelecidos por lei e dos capitales e reservas porventura desfalcados ou insufficientes;

15, examinar ou fazer examinar, pelo menos de tres em tres annos, por funcionarios especialmente designados, as condições financeiras de todas as sociedades autorizadas a operar no territorio brasileiro, sua capacidade para solver as responsabilidades assumidas e os methodos de administração adoptados, tomando, em seguida, as providencias da sua alçada e propondo ao ministro da Fazenda as que não forem de sua competencia;

16, escolher, no quadro das repartições de Fazenda, um secretario para o seu gabinete, com a gratificação a que tiver direito;

17, distribuir pelos fiscaes de seguros, para que as fiscalizem, as sociedades que funcionam na Capital Federal, bem como os respectivos processos ou quaesquer papeis, para que sobre elles emitam parecer, e designar-os para diligencias, no Distrito Federal e nos Estados;

18, distribuir o expediente e quaesquer outros papeis ao chefe do serviço administrativo, ao actuário chefe e ao contador, para que sejam devidamente informados;

19, transferir os delegados regionaes, quando assim o exigir o serviço publico;

20, admoestar, reprehender e suspender, até 15 dias, qualquer funcionario da repartição, propondo ao ministro da Fazenda quaesquer outras penas que excedam essa attribuição;

21, designar, dentre os funcionarios da Inspectoria, na falta ou impedimento de qualquer delles, quem o substitua provisoriamente, dando logo parte desse acto ao ministro da Fazenda;

22, organizar e submeter á approvação do ministro da Fazenda, por intermedio da Directoria Geral do Thesouro Nacional, o regimento interno da repartição, no qual serão espe-

eficadas as attribuições de todos os funcionarios, a divisão do serviço e o modo de ser este desempenhado;

23, orientar a execução de todos os serviços affectos á repartição, principalmente a fiscalização preventiva das sociedades de seguros, a cujos representantes ou directores prestará, com a possível rapidez, verbalmente ou por escripto, todas as informações necessarias;

24, encerrar o livro de presença dos fiscaes e do pessoal tecnico.

Paragrapho unico. O inspector de seguros, nas suas faltas ou impedimentos occasionaes, será substituido pelo chefe do serviço administrativo, cabendo-lhe, nos casos de interrupção mais demorada ou de licença, propor ao ministro da Fazenda o provimento interino do cargo.

Art. 118. Compete ao secretario: auxiliar ao inspector de seguros no exercicio de suas funções, cuidando do processo preparatorio das deliberações que elle tenha de tomar.

Art. 119. Aos fiscaes de seguros compete:

1, fiscalizar as sociedades de seguros que lhes sejam distribuidas pelo inspector;

2, verificar, de accordo com as instrucções, verbaes ou escriptas, do inspector, si as sociedades cumprem fielmente as disposições da lei e regulamentos e as ordens que lhes dissirem respeito, dando, ao mesmo inspector, conhecimento immediato das faltas e irregularidades que encontrarem;

3, orientar as sociedades sobre o exacto cumprimento desses dispositivos;

4, dar parecer em todos os processos e informar os papeis que lhes forem distribuidos pelo inspector salientando as irregularidades encontradas e propondo as medidas que julgarem necessarias;

5, desempenhar qualquer diligencia que lhes seja determinada pelo inspector;

6, authenticar os livros de registro das sociedades de seguros.

Paragrapho unico. Os fiscaes de seguros são obrigados a comparecer diariamente á repartição, dentro das horas do expediente, para tomar conhecimento do serviço que lhes for distribuido pelo inspector, independentemente da fiscalização externa que lhes compete, a não ser que esta se torne incompativel com tal assiduidade, a juizo do inspector. Os fiscaes comprovarão a sua frequencia assignando o livro de presença.

Art. 120. Ao actuário-chefe incumbe:

1, realizar todas as diligencias, verificações de exames technicos relativos ás sociedades de seguros;

2, rever, pelo menos, quinzenalmente, todas as tabellas do premios e taboas de mortalidade, adoptadas no paiz, pelas sociedades de seguros de vida;

3, verificar si as reservas de seguros de vida guardam a necessaria relação mathematica com as responsabilidades provenientes do total dos seguros em vigor, e si estão applicadas na forma prevista neste regulamento;

4, verificar, periodicamente, a avaliação de fim de exercicio das apolices de seguros de vida;

5, verificar si as tabellas de premios e contribuições se encontram mathematicamente calculadas para responderem pelos riscos e compromissos assumidos;

6, elaborar as bases e elementos technicos que forem necessarios para as instrucções complementares especiaes que houverem de ser expedidas;

7, desempenhar qualquer diligencia que lhe seja determinada pelo inspector;

8, fazer informar pelo actuário e sub-actuário os papeis que lhes forem distribuidos pelo inspector, dando em seguida seu parecer sobre os mesmos;

9, organizar as estatisticas technicas;

10, fornecer ao inspector todos os dados necessarios á elaboração do relatório annual;

11, estudar e dar parecer sobre os planos, methodos de calculo, formulas, bases, taxas de juros, quadros e tarifas apresentados á approvação do Governo.

Paragrapho unico. O actuário-chefe será auxiliado pelo actuário e pelo sub-actuário, que ficarão sob a sua direcção immediata.

Art. 121. Incumbe ao contador:

1, examinar a forma de organização dos balanços das sociedades de seguros, bem como as contas de lucros e perdas, providenciando para que obedeçam ao estatuido neste regulamento e aos modelos adoptados pela inspectoría;

2, proceder ao exame de livros e dizer sobre os balanços e contas das sociedades, estudar relatórios e mais papeis que lhe sejam distribuidos pelo inspector, propondo todas as medidas, inclusive as de ordem repressiva, que julgar necessa-

rias para a fiel observancia das leis, dos regulamentos e dos estatutos;

3, verificar a exactidão dos methodos de escripturação das sociedades de seguros;

4, apurar annualmente, e sempre que se tornar preciso, a exacta e efectiva observancia do disposto neste regulamento sobre o emprego das reservas;

5, desempenhar qualquer diligencia que lhe seja determinada pelo inspector;

6, verificar se as reservas e o capital das empresas estão devidamente constituidos e applicados na forma deste regulamento;

7, organizar as estatisticas de contabilidade.

Paragrapho unico. O contador será auxiliado pelo sub-contador, que ficará sob a sua immediata direcção.

Art. 122. O actuário-chefe e o contador apresentarão, annualmente, ao inspector, os quadros estatisticos de todas as operações de seguros realizadas pelas sociedades autorizadas a operar no territorio brasileiro, acompanhados das necessarias observações.

Art. 123. Salvo permissão especial do inspector, que atenderá ás necessidades do serviço externo de inspecção e fiscalização das sociedades, o actuário-chefe, o actuário, o sub-actuário, o contador e o sub-contador são obrigados a comparecer diariamente á repartição para tomarem conhecimento do serviço que lhes for distribuido, assignando o livro de presença, que será encerrado pelo inspector.

Art. 124. Ao chefe do serviço administrativo compete:

1º, organizar e trazer em dia o serviço sob a sua direcção;

2º, abrir e encerrar, á hora regulamentar, o ponto dos funcionarios, sob a sua chefia, inclusive os dactylographos;

3º, fazer informar, pelos referidos funcionarios, os papeis que lhes forem distribuidos pelo inspector e dar sobre os mesmos o seu parecer;

4º, fazer executar o expediente da repartição;

5º, fazer levantar os quadros e mapas que não tiverem caracter tecnico e reunir os dados necessarios para os relatórios annuaes da inspectoría.

Art. 125. Aos escripturarios compete, segundo a ordem e determinação do serviço, executar os trabalhos que lhes forem distribuidos pelo chefe e de accordo com as instrucções constantes do regimento interno.

Art. 126. Ao archivista incumbe ter sob sua guarda todos os processos remettidos ao archivo, fazer as juntadas ordenadas pelo inspector, attender ás requisições de processos, feitas por escripto, por qualquer funcionario, com o visto do respectivo chefe e escripturar as cartões de remissão dos processos archivados.

Art. 127. Incumbe ao porteiro:

1º, abrir, uma hora antes da marcada para o comeco dos trabalhos, e fechar, depois de findo o expediente, as portas do edificio da inspectoría;

2º, prover ao assento da repartição, á conservação dos móveis e mais objectos nella existentes, dos quaes ficará conta por meio do inventario, sendo o responsavel pela guarda dos mesmos e dos livros e papeis;

3º, fazer chegar ao destino os processos, officios e mais papeis entregues na portaria;

4º, entregar, immediato recibo em protocollo especial, aos respectivos funcionarios, os processos e papeis que lhes forem distribuidos;

5º, abrir e encerrar o ponto dos continuos e serventes;

6º, manter a ordem no recinto da repartição, requerendo ao inspector as medidas que se tornarem necessarias para tal fim;

7º, prestar, mensalmente, conta da applicação das quantias que receber para as despesas metidas e de expediente da repartição, documentando o emprego das que excederem de dez mil réis e relacionando as demais;

8º, fazer, por intermedio dos continuos, as notificações e mais diligências ordenadas pelo inspector, passando as certidões devidas, que terão fé publica;

9º, evitar o extravio dos livros, papeis e demais objectos da repartição.

Paragrapho unico. O inspector designará um dos continuos para substituir o porteiro nos seus impedimentos, temporarios ou occasionaes, e para auxiliá-lo em todos os serviços da portaria.

Art. 128. O expediente da Inspectoría de Seguros começará ás dez horas e terminará ás doze e meia, podendo ser pro-

gado sempre que o exija a conveniência do serviço. Os contínuos e ferventes deverão comparecer uma hora antes da marcada para o início dos trabalhos, só podendo retirar-se depois da terminação destes e com permissão do porteiro.

Art. 129. A acção fiscalizadora da Inspectoria de Seguros será autónoma e independente das demais repartições do Ministério da Fazenda. Não obstante, poderão alguns actos de fiscalização ser commettidos nos Estados, com prévia autorização do ministro, a funcionarios das delegacias fiscaes, do accordo com os respectivos delegados.

Art. 130. Todos os funcionarios da Inspectoria de Seguros são obrigados a guardar rigoroso sigillo acerca dos assumptos do caracter reservado do que tomarem conhecimento no exercicio de suas funções, sob pena de suspensão ou demissão, esta mediante processo, consoante a gravidade da falta, além do que preceitua o artigo 192 do Código Penal.

CAPITULO IV

DO REGIMEN REPRESSIVO

Art. 131. Além das penas em que possam incorrer, pela violação das leis penaes e fiscaes, as sociedades de seguros, nacionaes e estrangeiras, ficarão ainda sujeitas ás seguintes penalidades administrativas:

1.ª, as que directamente, ou por interposta pessoa, firma commercial ou sociedade, se propuzerem a realizar, por meio de annuncios ou prospectos, ou realizarem contractos, de seguros ou reseguros de qualquer natureza, interessando pessoas e cousas existentes no Brasil, sem que tenham obtido a carta patente de autorização para operar, á multa de 5:000\$, no primeiro caso, e á de 1:000\$ por contrario feito, no segundo, levando-se esta ultima importancia á 5:000\$ na reincidencia e respondendo solidariamente pela satisfação das multas os interessados nas publicações ou intermediarios na operação feita;

2.ª, as que, embora autorizadas, fizerem seguros antes da approvação dos respectivos planos, tabellas, taboas, methods do calculo, taxas, tarifas e modelos de apolices, á multa de 1:000\$ a 2:000\$ e na reincidencia á suspensão da carta patente;

3.ª, as que se recusarem submeter-se a qualquer acto de fiscalização, conforme os regulamentos, notadamente na omissão de informações com o intuito de iludir a fiscalização, na falta de fornecimento de relatorios, balanços e contas, estatísticas, e quaesquer documentos exigidos pela inspectoría o na recusa ao exame da escripturação e dos registros obrigatórios, á multa de 1:000\$ a 5:000\$; e, na reincidencia, á suspensão da autorização para funcionar;

4.ª, as que fizerem declarações inverdicas ou dissimulações fraudulentas, quer nos relatorios, balanços, contas e documentos apresentados á inspectoría, quer nas informações que esta lhes requisitar, á multa de 5:000\$ a 10:000\$, além da suspensão da carta patente, ou cassação da autorização para funcionar, conforme a gravidade da falta;

5.ª, as que espalharem prospectos, publicarem annuncios, expedirem circulares ou fizerem outras publicações que continhiam affirmativas ou informações contrarias ás leis ou aos seus estatutos e planos, ou que possam induzir alguma em erro quer sobre a verdadeira natureza e importancia real das operações, quer sobre o alcance da fiscalização a que estiverem obrigadas, á multa de 3:000\$ a 5:000\$ e, na reincidencia, á suspensão da carta patente;

6.ª, as que não completarem, dentro do prazo improrrogavel de sessenta dias, depois da notificação da Inspectoría, a caução inicial desfalçada por qualquer dos factos previstos nas leis e regulamentos em vigor, á suspensão immediata da carta patente, até a prova da integralização do deposito;

7.ª, as que deixarem de effectuar o resseguro a que são obrigadas de conformidade com este regulamento, á multa de 10 % sobre o valor das importancias não resseguradas, e á suspensão da carta patente se não fizerem o resseguro devido dentro do prazo que lhes for notificado;

8.ª, as que emitirem apolices em termos diversos da proposta accetita, quanto ás vantagens offercidas ao segurado e ás condições gerais do contracto, exigidas por este regulamento e pelas leis em vigor, á multa de 5:000\$ a 10:000\$ além da suspensão da carta patente e cassação da autorização para funcionar, conforme a gravidade da falta.

Art. 132. Quaesquer outras contravenções desta regulamento, não especificadas, como também infracções outras a leis, e estatutos sociaes, serão punidas com a multa de 1:000\$ a 5:000\$, conforme a gravidade da infracção além da suspensão da carta patente, a juizo do inspector de Seguros.

Art. 133. A pessoa, firma commercial ou sociedade que, por conta propria ou de outrem, tomar parte em operações de seguros ou reseguros, de qualquer natureza, interessando pessoas e cousas existentes no Brasil, contractadas directa-

mente no estrangeiro, com syndicatos, companhias, sociedades ou quaesquer entidades, incorrerá na multa de 30 % do valor nominal da apolice ou obrigação, ou da quantia declarada em qualquer documento particular ou termo judicial relativo ás responsabilidades assumidas.

Paragrapho unico. Quando na infracção for parte alguma sociedade autorizada a operar no paiz ser-lhe-ha immediatamente suspensa a carta patente e, em seguida, cassada a autorização para funcionar, além das multas previstas neste artigo.

Art. 134. Si o inspector de seguros, em virtude de exame nas sociedades ou de documentos por ellas apresentados, verificar que qualquer sociedade de seguros se acha em má situação financeira ou na imminencia de não poder realizar os compromissos assumidos, poderá obrigar-a a reduzir despesas, realizar mais capital, augmentar o existente, integralizar as reservas, ressegurar os riscos e não emittir novas apolices.

§ 1.º Si a sociedade não se conformar com as determinações que lhe forem feitas pela inspectoría, ou deixar de executá-las nos prazos marcados nas notificações que receber, ser-lhe-ha immediatamente suspensa a carta patente e em seguida cassada a autorização para funcionar.

§ 2.º Para verificação da situação financeira das sociedades de seguros, poderá a inspectoría exigir que ellas levantem balanços extraordinarios e organizem contas de lucros e perdas, na conformidade deste regulamento.

Art. 135. Será suspensa a carta patente e, em seguida, cassada a autorização para funcionar, além dos casos já previstos, a sociedade que:

1.º Não completar ou reforçar os depositos e reservas, ou não applicar devidamente as importancias respectivas nos prazos marcados e nos termos que lhe forem fixados em notificação especial;

2.º Não se conformar, nos prazos designados, com as disposições das leis, dos regulamentos e dos estatutos ou deixar de observar os planos, bases, taboas, tabellas e tarifas approvadas para as suas operações.

3.º A que não emittir apolices dentro de um anno da expedição da carta patente.

4.º A que não realizar, dentro de dois annos, dons terços do capital de responsabilidade.

Art. 136. São responsaveis pelas penalidades applicadas ás sociedades estrangeiras, os seus representantes ou agentes geraes para o Brasil.

Art. 137. Pelas multas, assim como por todos os actos praticados pelas sociedades, não autorizadas, suas succursaes, filiaes, agencias ou representantes, ficam solidariamente responsaveis as pessoas que promoverem ou tomarem parte na sua organização, direcção ou gerencia, em como em suas deliberações (art. 2.º, § 1.º, da lei n. 1.083, de 22 de agosto de 1890; Código Civil, art. 20, paragrapho unico da Introdução e art. 20, § 1.º da Parte Geral).

Art. 138. Quando, em um mesmo processo, se comprovar contra determinada sociedade o concurso de varias infracções da mesma natureza, impor-se-lhe-ha, de uma só vez, a pena de multa mais elevada, com o augmento da sexta parte.

Art. 139. A suspensão da carta patente dar-se-ha por meio do acto do inspector, notificando á interessada e publicado no *Diário Official* da União, e durará até que a mesma autoridade a faça cessar, á vista da prova de não haver mais infracção.

Esse acto será sempre subscrito, sem affecto suspensivo, á approvação do ministro da Fazenda.

Paragrapho unico. A autorização será cassada mediante decreto do Presidente da Republica, publicado no *Diário Official* da União.

Art. 140. As infracções serão verificadas e punidas mediante processo administrativo que terá por base o auto, a representação, o relatório, a denuncia, ou outro qualquer meio habilit.

Art. 141. Os processos serão presentes ao inspector de seguros, que mandará intimar a sociedade, no prazo marcado, nunca menor de oito dias, nem maior de vinte, a allegar o que entender a bem dos seus direitos, sob pena de revelia.

§ 1.º A intimação para defesa será feita na pessoa do infractor ou do seu director ou representante quando se tratar de sociedade, ou por edital com o prazo de 15 dias publicado no *Diário Official* no caso de ausencia em parte incerta ou logar não sabido.

§ 2.º Decorrido o prazo e não comparecendo a parte, subirá o processo a julgamento, depois de certificada a revelia.

Art. 142. Apresentada a defesa, para a qual todos os meios serão facultados, della terão vista o denunciante da infração e o fiscal de seguros a quem esteja affecta a fiscalização da sociedade denunciada.

§ 1.º Quando o denunciante for um particular e não disser, no prazo de 10 dias, sobre a defesa, o processo proseguirá, não obstante, os seus ultimos termos.

§ 2.º Subindo o processo a julgamento do inspector, poderá este, dentro de oito dias, determinar as diligencias necessarias, e, no prazo maximo de vinte dias, proferirá a sua decisão, impondo a penalidade em que tiver incorrido o contraventor ou julgando improcedente o auto de denuncia.

§ 3.º Dessa decisão será intimada a parte, na forma do artigo anterior.

Art. 143. Cabe recurso voluntario, ou *ex-officio*, para o ministro da Fazenda, das decisões da inspectoría sobre a materia deste capitulo.

§ 1.º O recurso voluntario será interposto dentro do prazo de quinze dias da data da intimação do despacho á parte interessada.

§ 2.º O recurso *ex-officio*, ou necessario, será interposto no proprio acto que julgar improcedente a infração.

Art. 144. Perempto ou julgado improcedente, o recurso, o infractor será intimado, pela forma prevista nos artigos anteriores, para, no prazo improrogavel de oito dias, dar cumprimento á decisão passada em julgado.

Si não o fizer, a inspectoría providenciará, sem demora, para tornar efectiva a pena, officinando ás repartições competentes, para que seja deduzida a importancia da multa, do deposito de garantia inicial, o qual será integralizado nos termos e pela forma determinada neste regulamento.

Paragrapho unico. Os recursos contra imposição de multas serão acompanhados do conhecimento do deposito das respectivas importancias, no Thesouro Nacional, quando as pessoas multadas não tiverem caução sufficiente nos cofres publicos.

Art. 145. As multas comminadas neste regulamento serão recolhidas ás repartições competentes, dentro de oito dias, contados da data da notificação ao representante legal da sociedade, sob pena de serem deduzidas da caução existente no Thesouro Nacional a qual deverá ser integralizada dentro de quinze dias. Não havendo caução, a cobrança será feita judicialmente.

Art. 146. A metade da multa imposta por infração deste regulamento será, depois de effectivado o seu recolhimento aos cofres publicos, adjudicada ao funcionario ou ao particular que a tiver denunciado.

Art. 147. No caso de ser verificada qualquer infração das leis penaes, o processo, em original ou por copia, será enviado á Procuradoria da Republica, para os fins de direito.

Art. 148. Entrará em liquidação a sociedade que for dissolvida nos casos da legislação vigente, bem assim quando lhe for cassada a autorização para operar.

Art. 149. Não será permittido ás sociedades, de forma anonyma, fazer novos seguros, quando o seu capital esteja representado no archivo por menos de 50 % de valores realizaveis em dinheiro, e, sendo mutuas, estes valores sejam inferiores ás reservas.

TITULO III

Disposições geraes e transitorias

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 150. As sociedades seguradoras ficam responsaveis pela exactidão do pagamento de todos os impostos devidos pelas suas operações, appondo nos seus contractos, apolices e recibos de renovação os sellos respectivos, de conformidade com as leis e decretos vigentes.

Art. 151. As sociedades de seguros deverão inserir nos seus contractos, documentos, annuncios e prospectos a cifra, com exactidão, do seu capital social, subscripto e realizado. Todas as indicações que forneçam devem ser precisas e reais.

Art. 152. Os funcionarios da inspectoría quando, por determinação do inspector geral, houverem de se ausentar da capital da Republica, ou dos logares e sede de sua residencia official, em diligencias ou inspecções attinentes ao serviço de fiscalização, terão transporte gratuito e direito a perceber uma diaria ou ajuda de custo, arbitrada pelo inspector e aprovada pelo ministro da Fazenda.

Paragrapho unico. Essas despesas correrão por conta da verba "Eventuales" do Thesouro Nacional e serão estimadas, approximadamente, pelo inspector de seguros, no começo de cada exercicio, afim de que o ministro mande apartar a quantia julgada necessaria, quando não haja verba especial.

Art. 153. Os funcionarios da inspectoría, em diligencia ou inspecção fóra da Capital Federal, poderão directamente

requisitar passagens, dentro do perimetro da zona que tiverem de inspecionar, independentemente de autorização do inspector, perante quem, todavia, justificarão os motivos de tal requisição. Essa faculdade é extensiva aos delegados regionaes, para inspecionarem as sociedades e agencias comprehendidas na circumscripção que lhes compete.

Art. 154. O inspector de seguros, os delegados regionaes, os fiscaes de seguros e demais funcionarios da inspectoría, no desempenho das suas funções, terão direito a franquia postal e telegraphica para correspondencia do serviço de fiscalização.

Art. 155. A Inspectoría de Seguros fornecerá ás sociedades de seguros todos os modelos de balanços, contas de lucros e perdas, demonstrações, mappas e quadros que, as mesmas deverão apresentar, assim como a forma dos livros dos registros que deverão ter, podendo alteral-os, quando julgar conveniente.

Art. 156. As sociedades de seguros terrestres e maritimos, submeterão á approvação do inspector de seguros as suas tarifas minimas de premios.

Art. 157. As sociedades são obrigadas a fornecer aos segurados ou beneficiarios, que o solicitarem, qualquer via da apolice emitida a seu favor, ou da minuta da proposta respectiva, pagando os interessados as despesas necessarias.

Art. 158. Na apuração do activo admissivel das sociedades de seguros não devem ser computados: os saldos das contas de agentes, corretores, banqueiros e outros intermediarios, quando de exercicios anteriores; lettras e promissorias vencidas e não pagas; debitos sob garantia pessoal; os excessos de valores do balanço sobre os do mercado; despesas de instalação; a depreciação dos moveis e utensilios e, em geral, todos os saldos de contas que não representem valor realizavel no momento da apuração.

Art. 159. O anno financeiro das sociedades deverá coincidir com o anno civil.

Art. 160. A Inspectoría de Seguros promoverá a reunião dos directores e representantes das sociedades autorizadas a operar no territorio brasileiro em seguros terrestres e maritimos afim de que sejam lançadas as bases para adopção de uma tarifa de premios e do typo da "apolice brasileira", communs a todas as sociedades.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 161. Na parte que diz respeito á realização de capitais e á constituição de reservas, este regulamento entrará em vigor, para toda e qualquer sociedade já autorizada a funcionar no territorio brasileiro, tres mezes depois da data da sua publicação. Os demais dispositivos começarão a vigorar 60 dias após aquella data.

Art. 162. As sociedades de seguros, nacionaes ou estrangeiras, que não quizerem submeter-se integralmente ao presente regulamento, deverão proceder á immediata liquidação das suas operações, dando ao Governo, por intermedio da Inspectoría de Seguros, no prazo improrogavel de sessenta dias, contados da data da publicação deste decreto no *Diário Official* da União, conhecimento da sua decisão. Ser-lhes-ha cassada a autorização para operar no Brasil.

Art. 163. As sociedades estrangeiras que ainda não tiverem constituido e empregado no Brasil reservas de contingencia, poderão offerecer um deposito supplementar, que ficará no Thesouro Nacional ou na delegacia do mesmo em Londres, para sobre elle ser tambem calculado o limite de risco isolado. Esse deposito, porém, não isentará as sociedades da constituição das reservas previstas neste regulamento para garantia das operações realizadas na vigencia dos seus dispositivos.

Art. 164. As actuaes reservas estatutarias, de previdencia ou de contingencia, que as sociedades mantem em virtude de leis, regulamentos, decretos de autorização, approvação de estatutos ou suas alterações, passarão a constituir a reserva de contingencia de que trata o art. 47, n. 2, deste regulamento.

Art. 165. As sociedades de seguros são obrigadas, no prazo de noventa dias, contados da data da publicação deste regulamento no *Diário Official* da União, a submeter á approvação da Inspectoría de Seguros os modelos das apolices segundo as presentes disposições.

Art. 166. As sociedades de seguros sobre a vida deverão iniciar a escripturação do registro de carga e descarga das suas responsabilidades, com a declaração do levantamento, feito na occasião.

Art. 167. O Governo nomeará uma comissão especial, de que fará parte o actuário-chefe da Inspectoria de Seguros, para estudo do padrão mínimo de solvabilidade das sociedades de seguro sobre a vida humana, afim de que sejam estabelecidas uma taboa brasileira de mortalidade e uma tabella de rendas que substituam, sem prejuizo das garantias dos segurados, as bases previstas no art. 83 deste regulamento.

Art. 168. O Governo poderá expedir opportunamente as instrucções complementares que se tornarem necessarias á boa execução do presente regulamento.

Art. 169. Ficam supprimidos os logares de um fiscal de seguros, um terceiro e dous quartos escripturarios da Inspectoria e um fiel addido da Caixa de Conversão.

§ 1.º E' effectivado no logar de actuário-chefe o fiscal de seguros que já o exerce, respeitadas os seus direitos, de accordo com a lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909, art. 37, decreto n. 8.208, de 8 de setembro de 1910, e tabellás explicativas do Ministerio da Fazenda.

§ 2.º Será aproveitado no cargo de contador, que já exerce em comissão, com as garantias a que já tem direito, o fiel addido da Caixa de Conversão, cujo logar é supprimido.

§ 3.º O preenchimento do cargo de actuário, creado por este regulamento, dar-se-ha por accesso do sub-actuário.

Art. 170. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

TABELLA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL DA INSPECTORIA DE SEGUROS

Numero — Classe	Ordenado	Gratificação	Vencimento por empregado	Total
1 inspector.....	—	18:000\$000	18:000\$000	18:000 000
24 fiscaes.....	—	9:600\$000	9:600\$000	230:400\$000
6 delegados regionaes.....	—	7:200\$000	7:200\$000	43:000\$000
1 actuário-chefe.....	—	15:000\$000	15:000\$000	15:000\$000
1 actuário.....	—	12:000\$000	12:000\$000	12:000\$000
1 sub-actuário.....	—	9:600\$000	9:600\$000	9:600\$000
1 contador.....	—	10:000\$000	10:000\$000	10:000\$000
1 sub-contador.....	—	6:000\$000	6:000\$000	6:000\$000
1 chefe do serviço administrativo.....	8:000\$000	4:000\$000	12:000\$000	12:000\$000
3 primeiros escripturarios.....	6:400\$000	3:000\$000	9:600\$000	28:800\$000
3 segundos escripturarios.....	4:800\$000	2:400\$000	7:200\$000	21:600\$000
2 terceiros escripturarios.....	3:600\$000	1:800\$000	5:400\$000	10:800\$000
2 quartos escripturarios.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	7:200\$000
1 archi-ta.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000	4:800\$000
1 porteiro.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000	3:600\$000
2 dactylogaphos.....	—	3:000\$000	3:000\$000	7:200\$000
2 continuos.....	2:000\$000	1:000\$000	3:000\$000	6:000\$000
2 serventes — Salario de 2:000\$, annuaes.....	—	—	—	4:000\$000
				450:200\$000

Quando o inspector de seguros fôr funcionario de Fazenda terá apenas dous terços da respectiva gratificação. O funcionario que occupar o logar de secretario do inspector terá direito á gratificação que fôr prevista na lei orçamentaria.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

DELEGACIAS REGIONAIS

Sédo

1.º — Belém do Pará — Compreendendo os Estados do Pará e Amazonas.

2.º — São Luiz do Maranhão — Compreendendo os Estados do Maranhão, Ceará e Piauí.

3.º — Recife — Compreendendo os Estados de Pernambuco, Rio Grande do Norte, Paraíba e Alagoas.

4.º — São Salvador — Compreendendo os Estados da Bahia e Sergipe.

5.º — São Paulo — Compreendendo os Estados de São Paulo, Paraná e Mato Grosso.

6.º — Porto Alegre — Compreendendo os Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catharina.

Nota — Os Estados do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Minas Geraes, Goyaz e o Districto Federal ficam subordinados á sédo central da Inspectoria.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — *Miguel Calmon du Pin e Almeida.*

MENSAGEM

Srs. Membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de transmittir-vos a inclusa exposição do Ministerio da Marinha, sobre a necessidade de se conceder o credito especial de tres contos cento e quarenta e nove mil novecentos e oitenta e sete réis (3:149\$987), afim de ocorrer ao pagamento da differença de soldo nos exercicios de 1920 a 1923, a que tem direito o 1.º tenente commissario Octavio Pinto da Luz.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1924, 103.º da Independência e 36.º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES,

EXPOSIÇÃO

Sr. Presidente da Republica — O primeiro tenente commissario Octavio Pinto da Luz foi promovido a este posto, em reforço de preterição, por decreto de 7 de maio do corrente anno que mandou contar a sua antiguidade de 12 de maio de 1920, ficando, assim, o mesmo official com direito á differença de soldo relativamente ao periodo comprehendido entre as duas datas acima referidas.

Não existindo, porém, nas competentes verbas dos orçamentos de 1920 a 1923 saldo sufficiente para occorrer a tal despesa, torna-se preciso que V. Ex. solicite ao Congresso Nacional a concessão do credito especial de tres contos cento e quarenta e nove mil novecentos e oitenta e sete réis (3:149\$987).

Junto encontrará V. Ex. todos os papéis relativos ao assumpto.

Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1924, 103.º da Independência e 36.º da Republica. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

Ministerio da Marinha — N. 5.260 — Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1924.

Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. a inclusa Mensagem do Sr. Presidente da Republica sobre a necessidade de se conceder o credito especial de tres contos cento e quarenta e nove mil novecentos e oitenta e sete réis (3:149\$987), afim de ocorrer ao pagamento da differença de soldo nos exercicios de 1920 a 1923, a que tem direito o 1.º tenente commissario Octavio Pinto da Luz. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 30 do mez findo, foram exonerados, a pedido, os Drs. Raphael de Abreu Sampaio Vidal e Cincinnati Cesar da Silva Braga, respectivamente, dos cargos de ministro de Estado dos Negocios da Fazenda e de Presidente do Banco do Brasil.

— Por outro da mesma data, foi nomeado o Dr. Miguel Calmon du Pin e Almeida para exercer, interinamente, o cargo de ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

O Presidente da Republica resolve nomear o doutor Annibal Freire da Fonseca para o cargo de ministro de Estado dos Negocios da Fazenda.

Rio de Janeiro 31 de dezembro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

João Luiz Alves.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria do Interior

Requisimentos despachados

Dia 31 de dezembro de 1924

Antonio dos Santos Valôr, Armando Clemente Coelho e Maria da Annuniação Monteiro, residentes nesta Capital, solicitam a naturalização. — Apresentem oñias corréas das pretorias criminaes, e, tambem, da 3ª Vara Federal.

Directoria de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 30 de dezembro de 1924

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se informar si os recursos do Thesouro Nacional comportam a abertura do credito especial de 492:534\$172, para indemnizar a Imprensa Nacional de despesas realizadas em 1923 com a impressão e publicação dos trabalhos do Congresso Nacional excedentes dos creditos abertos para aquelle fim (aviso numero 5.183 C).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se o pagamento, por exercicios findos, no Thesouro Nacional, da quantia de 4:450\$500, de que é credora a firma Laport, Irmão & Comp., por fornecimentos feitos em dezembro de 1923 ao escriptorio de obras deste ministerio (aviso n. 5.182 C).

Requisimento despachado

Bacharel Heraclyto Andrê de Vaz de Oliveira, pedindo o pagamento da segunda prestação do premio de viagem conferido pela Faculdade de Direito do Recife em 1911. — Faça a prova de que fez a viagem, que o presidente do Conselho Superior do Ensino declarou não ter sido realizada até 11 de abril de 1921.

Segunda secção

ACTOS DO SR. MINISTRO

Additamento do expediente de 30 de dezembro de 1924

Ao Tribunal de Contas solicitaram-se os seguintes pagamentos, no Thesouro Nacional, nas importancias de:

111\$055 e 57\$202 do consumo de luz e energia electricas, em novembro ultimo, no Instituto Nacional de Musica (aviso numero 5.188 C);

2\$600 de franquia postal concedida á Universidade do Rio de Janeiro, em outubro ultimo (aviso n. 5.187 C);

828\$600 de fornecimentos feitos á Directoria do «Forum», em novembro ultimo (aviso n. 5.186 C);

19: 06\$625 do consumo de energia electrica no Corpo de Bombeiros, no periodo de janeiro a outubro de 1924 (aviso numero 5.185 C).

— Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se a restituição da quantia de 1:000\$5 a Campos & Fernandes, depositada no Thesouro Nacional como garantia de proposta para o serviço de bombeiros no Pavilhão de Detentos da Casa de Detenção (aviso n. 5.189 C).

— Ao commandante da Policia Militar do Districto Federal declarou-se que o orçamento do ministerio não dispõe do credito necessario para occorrer á despesa com a aquisição dos automoveis a que se refere o officio n. 290, de 13 deste mez (aviso numero 1.835).

— Ao engenheiro de obras do ministerio declarou-se que nos editaes de concorrência deve sempre incluída a clausula referente á perda da caução para aquelle que deixar de apresentar proposta (a iso numero 5.190 C).

ACTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Préstaram-se ao engenheiro chefe da Commissão do Cadastro e Tombamento dos Proprios Nacionais as informações solicitadas no officio n. 48, de 6 de outubro ultimo (officio n. 1.831).

— Restituiu-se ao director do Instituto Nacional de Musica a folha solicitada em officio n. 440, de 22 de dezembro corrente, para a devida correção (officio n. 1.835).

Additamento do expediente do Sr. ministro

Ao commandante da Policia Militar solicitaram-se informações sobre a despesa de que trata o officio n. 322, de 18 do corrente (aviso n. 5.181 C).

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 30 de dezembro de 1924

Remettu-se ao director geral, para os devidos fins, por cópia, o officio n. 1.146, da Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, que acompanhou o pedido do Sr. chefe do Serviço de Fiscalização de Leite e Lactícínios, relativo á transferencia do saldo do deposito effectuado pela empresa exploradoras dos entreposos de leite (officio n. 2.640).

Requisimentos despachados

Pela directoria:

N. 5.016 — Adriano Barbosa Coimbra. — Não pôde ser tomado em consideração o presente recurso, por ter sido interposto fóra do prazo.

Inspectoria do Hygiene Industrial e Profissional:

N. 5.018-331 — Dr. Andrade Junior. — Deferido.

Primeira Delegacia de Saude:

N. 4.841-534 — José Maria de Araujo. — Deferido, até que occorra a primeira vacancia do predio.

N. 5.005 533 — Antonio Emiliano Fayal. Deferido.

Quarta Delegacia de Saude:

N. 4.394-523 — Antonio Rocha. — Deferido, devendo a substituição do revestimento impermeavel ser feita logo que o actual se estragar.

N. 5.014-612 — Emilio François. — Indeferido.

N. 5.015-613 A — Albano da Silva Agostinho. — Deferido, desde que não se ja utilizado como cozinha o compartimento em questão.

N. 5.009-603 — Custodio Baptista. — Deferido, devendo, porém, ser iniciada desde já o cumprimento da intimação.

N. 5.009-611 — Daniel Pereira da Fonseca. — Poderá ser attendido se fizer alargar a abertura de comunicação com o exterior, adaptando-lhe persianas de vidro ou vidraças baixantes.

N. 5.019-613 — Vieira Monteiro & Comp. — Indeferido.

N. 5.011-603 — Dr. José de Souza Lima Rocha. — Deferido, desde que até que se realize a mudança aqui annunciada não occorram circumstancias que determinem a execução immediata das obras.

N. 5.010-607 — Sebastião Ferreira de Pinho. — Indeferido, por não dever o requerente faltar ao compromisso assumido em petição anteriormente apresentada a esta directoria.

N. 4.781-575 — Antonio Pinto de Lima Barradas. — Deferido, até a primeira vacancia e desde que não seja o referido apartamento utilizado como dormitório.

N. 5.013-610 — Vinha Fernandes & Comp. — Deferido, devendo, porém, ser iniciado desde já o cumprimento da intimação.

N. 5.012-609 — Maria Luiza Maranhães Lobo. — Deferido.

RECTIFICAÇÃO AO EXPEDIENTE DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 1924

Requisimento despachado

Primeira delegacia de saude:

N. 4.622 513 — E. V. Caetano-Prata. — Deferido, desde que o referido aparelho sanitario seja devidamente ventilado.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Requisimentos despachados

Dias 29, 30 e 31 de dezembro de 1924

M. Martins & Madureira (5.335). — Deferido.

Antonio Rosas & Comp. (5.449). — Deferido.

Mortz Warner (5.413). — Póde ser construída a granja, devendo apresentar a esta inspectorio o respectivo projecto.

Abdias de Souza Pinto (5.434). — Deferido, pagando a respectiva taxa de analyse.

J. Franklin (5.366). — Indeferido.

João Martins & Silva (5.434). — Certifique-se.

Rodrigues Irmão & Comp. (5.392). — Podem funcionar com casa de aves e ovos.

Moreira, Vieira & Comp. (5.455).— Podem funcionar com armazem de secos e molhados.

Marques, Henriques & Comp. (5.502).— Deferido, pagando a respectiva taxa de analyse.

João Jacintho Vieira (5.330).— Cumpra a infração expdida sob o n. 1.612.

Martins Saraiva & Comp. (4.505).— Pagando a taxa de analyse, como recuarem.

Manoel Moreira de Souza (5.447).— Complete as obras, de accordo com a informação do Dr. inspector.

Elizio de Sá (5.493).— Indeferido. O local não se presta a estabelecimento de generos alimentícios.

G. L. Brasil (5.496).— Indeferido.

Tin Noá Machado (5.440).— Indeferido, á vista da informação do Dr. chefe do serviço.

Ministerio da Fazenda

O Sr. ministro, por acto de hontem, resolveu crear uma segunda collectoria para arrecadação das rendas federaes nos districtos de São José e Santo Amaro, município de Recife, capital do Estado de Pernambuco e nomear o Dr. João Alfredo Gondim e Caio Pereira, respectivamente, collector e escriptão da Segunda Collectoria das Rendas Federaes em São José e Dr. Edêgilio Cabral de Vasconcellos e Lafayette de Souza Leão, também respectivamente, collector e escriptão da segunda de Santo Amaro.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

DO SR. DIRECTOR GERAL

30 de dezembro de 1924

Sr. inspector da Alfandega de Maceió:

N. 68—Declarando que, segundo informação prestada pela Imprensa Nacional, já está prompta, aguardando condução pelo Lloyd Brasileiro, a encomenda feita pela Alfandega de Maceió em telegramma de 12 de setembro ultimo.

—Sr. inspector da Alfandega do Pará:

N. 119—Declarando que o Sr. ministro, por despacho de 15 deste mez, resolveu autorizar a Alfandega do Pará a abrir concorrência administrativa ou permanente para o fornecimento de materiais de expediente e custeio necessário, ao seu serviço, durante o anno de 1925.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 94—Declarando que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 15 deste mez, autorizar a permanencia do agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado da Parahyba, Jorge Gonçalves de Albuquerque Chaves, na Delegacia Fiscal de Pernambuco por mais 90 dias, em prorrogação ao prazo anteriormente marcado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 401—Remettendo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 18 deste mez, para ser informado, o processo originado da carta em que Ernani Bonafé reclama contra o procedimento da sociedade denominada «A Igualitaria» em relação a reembolso de seus prestamistas.

—Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 472—Enviando o processo originado do requerimento em que Aureo Espindola solicita a sua nomeação para o lugar de guarda de policia a alfandega da Alfandega de Santos.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 27 de agosto de 1924

Gastão de Azambuja, almoxarife da Imprensa Nacional, de 2 de janeiro de 1920, pedindo reconsideração do despacho de 19 de dezembro de 1919, pelo qual foi mandado responsabilizar o requerente pela quantia de 4:654\$675, proveniente de diferença para menos encontrada na inspecção procedida no almoxarifado da mesma Imprensa Nacional e a que se refere a ordem n. 134, de 27 de dezembro do alludido anno de 1919.—De accordo com o parecer, mantendo o despacho anterior (P. 53.103).

Dia 19 de novembro de 1924

Carlos Benicio, de 1 de setembro ultimo, estabelecido nesta praça com o critorio de exportação de malacachea (mica) a qual é vendida á fima domiciliada em Nova York e cujo pagamento é realizado aqui, mediante a entrega ao Banco dos documentos de embarque, entre os quaes figura a cambial, devidamente estampilhada com o selo proporcional, consulta si essas vendas devem ser consideradas «à vista» para effeito do pagamento do imposto sobre vendas mercantis.

Despacho do Sr. ministro:

«Como parece ao Dr. Lindolpho Camara».

E' este o parecer do Dr. Lindolpho Camara a que se refere o despacho:

«O regulamento distingue as vendas mercantis em vendas «a prazo» e vendas «à vista» (arts. 1 e 18).

Nas vendas «a prazo», effectuadas entre vendedor e comprador, domiciliados no territorio brasileiro, torna obrigatoria, no acto da entrega, real ou symbolica, da mercadoria, a emissão de factura e duplicata, sendo nesta pago o imposto pela appoção das competentes estampilhas.

A venda «a prazo», effectuada no Brasil para o estrangeiro ou do estrangeiro para o Brasil, desde que os agentes da transacção, vendedor e comprador, não são domiciliados no territorio brasileiro, não está sujeita ao regimen do mesmo regulamento, porque o principio dominante na lei fiscal é o da «territorialidade» e não ha como obrigar o commerciante, residente ou domiciliado fóra do Brasil, q e nos compra ou vende, a obedecer á lei brasileira, quanto á exigencia de o emitir no acto da venda, a duplicata para ser assignada pelo comprador brasileiro ou a assignar a que o vendedor brasileiro lhe enviasse para preenchimento dessa formalidade.

Isso quanto á venda a prazo sómente.

Tratando-se, porém, de venda á vista, effectuada nas condições de que trata a consulta, cujo pagamento é realizado dentro da praça do vendedor, mediante entrega commel dos documentos de embarque ao banco intermediario da transacção, o imposto é devido, de accordo com o art. 18, alinea segunda, onde está perfectamente caracterizada a hypothese.

Diz o consulente que entre os documentos de embarque figura a cambial devidamente sellada com o imposto do selo proporcional e, por isso, quer saber se o negocio está sujeito também ao pagamento do imposto sobre vendas mercantis.

Esta duvida já não tem razão de ser, porque, conforme V. Ex. já tem declarado, o pagamento de um dos dous impostos não

exclue o do outro, visto que são tributos distinctos, apenas cobrados pela mesma forma, em estampilhas adhesivas.

Dia 5 de dezembro de 1924

Richard Whichello & Comp., de 19 de setembro ultimo, allegando não estar comprehendida, na resolução do Sr. ministro da Fazenda, exarada na consulta da Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, publicada no *Diario Official* de 17 de setembro ultimo, a consulta sobre as despesas de direitos alfandegarios, pagas pelo vendedor da mercadoria e cobradas pelos consignatarios, estão ou não sujeitas ao imposto do selo proporcional sobre vendas mercantis. — Como parece á Directoria da Receita.

O parecer do director Abdenago Alves foi accorde com a informação do inspector fiscal Leonel Mariani Serra, nos seguintes termos:

«No despacho alludido, cuja publicação consta do *Diario Official* de 17 de setembro fi do, ficou o caso perfectamente resolvido, na resposta ao 1º item, em que se declara que o imposto incide sobre as importancias de tacs despesas (P. 37.631).

Dia 6

José Alves Nunes, official do registro geral de hypothecas em Baurú, Estado de São Paulo, de 5 de novembro ultimo, fazendo consulta sobre si a transcrição de escripturas de constituição da sociedade anonyma está sujeita á s llo. — Dirij-se á Collectoria Federal de Baurú (H. 56.843).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR INTERINO

Dia 31 de dezembro de 1924

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 641 — Reitero-vos a recommendação constante da ordem n. 593, de 19 de dezembro de 1922, desta Directoria, requisitando a remessa da portaria de licença concedida ao auxiliar de amanuense da Directoria Geral dos Correios, João Alves da Rocha Loures, a que se referem as de ns. 113, 136, 223, 296 e 539, respectivamente de 7 e 26 de maio, 30 de julho, 8 de setembro de 1923 e 15 de outubro ultimo.

—Sr. delegado fiscal em Alagôis:

N. 60 — Incluso vos devolve o processo registrado sob n. 49.693, deste anno, relativo ao recurso de Manoel da Rocha Filho e que foi encaminhado a esta Directoria com o vosso officio n. 284, de 24 de setembro ultimo, afim de ser cumprido o despacho de fls. 39 verso.

N. 61 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo registrado sob n. 46.790, deste anno, relativo ao requerimento em que Pedro Carneiro dos Santos, reitor do acto dessa delegacia que o intimou a recolher aos cofres da Collectoria das Rendas Federaes de Miguel dos Camões, nesse Estado, a importancia de 7:200\$, de sello com revalidação a que está sujeito o contracto feito com o Governo Municipal dessa cidade, em 12 de maio de 1917, era em 23 de outubro ultimo, o seguinte despacho: «De accordo com o parecer, defiro o pedido para mandar cobrar apenas o sello proporcional».

O parecer que emittiu o Sr. director Abdenago Alves, com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

«Sou de parecer que se dispense a revalidação, por equidade, cobrando-se o sello

proporcional devida pelo contracto, como tem sido decidido pelo Thesouro em innumeros casos identicos».

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 144 — Com o vosso officio n. 727, de 24 de novembro ultimo, encaminhastes a esta directoria, o processo referente ao recurso interposto por F. Stevenson & Comp., agentes da Mala Real Inglesa nesta Capital, do vosso despacho confirmando o da Inspectoria da Alfandega desse Estado, que responsabilizou o commandante do vapor inglêz «Sambre» pela falta de tres volumes contendo machilimos e obrigando-o ao pagamento dos direitos em dobro na importancia de 146\$137.

O Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o referido processo, em data de 20 deste mez, profiriu o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, pelos fundamentos do parecer.»

Foi este o parecer que emitti, em 13 tambem deste mez, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Ficou provado com a certidão de fls. 3 que tres caixas marca O.F. dentro de um triangulo, contramarca 1045 e ns. 160, 561 e 562, foram descarregadas no porto do Rio Grande, de bordo do vapor «Sambre», ali entrado em 28 de junho de 1920, sendo em seguida reembarcadas para Pelotas, logar do destino. Não esclarece, porém, o mencionado documento si os referidos volumes tinham os mesmos pesos e continham as mesmas mercadorias das que foram apontadas como falta no manifesto da carga que o citado vapor co duziu para a Bahia, onde anteriormente escalára. Essa omissão impossibilita a identificação dos volumes destinados a Pelotas, não se podendo, destarte, afirmar que elles são os mesmos que, segundo os recorrentes, deixaram de descarregar no porto da Bahia.

Por tal motivo, opino pelo não provimento do recurso.»

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 661 — Com o officio n. 703, de 21 de outubro ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo relativo á petição em que a Companhia Industrial Sul Mineira «Fábrica Codorna» recorre do vosso acto confirmando a decisão da 3ª Collectoria das Rendas Federaes em Bello Horizonte que a multou por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.618, de 29 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto o seguinte despacho:

«De accordo. Nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti com o qual concordou o Sr. ministro:

«Provada e confessada como está a infracção de que trata o auto de fls. 2, sou do parecer que se negue provimento ao recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 662 — Para o fim indicado em o despacho de fls. 2º verso, in-luso vos devolvo o processo flilhado sob n. 67.281, de 1.24.

N. 663 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo registrado este anno sob n. 49.324, relativo ao recurso interposto por Raktid Houdam do vosso acto que manteve o da Collectoria de Bom Despacho, nesse Estado, que o multou em 500\$, por infracção do art. 19 combinado com o art. 21, § 2º do regulamento anexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922,

proferiu sobre o assumpto, em 20 de outubro ultimo, o seguinte despacho:

«De accordo. Dou provimento ao recurso.»

O parecer emitido pelo Sr. director Abdenago Alves, com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, foi o seguinte:

«A vista das circulares do Ministerio da Fazenda n. 32, de 22 de maio e 33, de 3 de junho deste anno, não subsiste a infracção arguida na representação de fls. 1. O recurso, pois, merece provimento.»

N. 664 — Com o officio n. 911, de 23 de outubro ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo relativo á petição em que a Empresa Navegação do Rio Paracatu recorre do vosso acto que lhe impoz a multa de 500\$, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 14.618, de 11 de janeiro de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, por equidade, pelos motivos a que se refere o parecer.»

Recommende-se á Delegacia Fiscal em Minas, que proceda como suggere o final do mesmo parecer.»

E' este o parecer que emitti o Sr. Abdenago Alves, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Transgredindo o disposto no art. 18 do regulamento anexo ao decreto n. 14.618, de 11 de janeiro de 1921, a recorrente recolheu, fóra do prazo legal, a taxa de viação arrecadada nos mezes de fevereiro a maio do corrente anno, o que foi verificado, na delegacia, por occasião do exame do balancete do mez de julho, da Collectoria de Paracatu, motivando a representação de fls. 2 e, por consequencia, o presente processo.

Atendendo, porém, que o recolhimento do imposto foi feito sem intervenção fiscal e anteriormente á referida representação e attendendo ás razões do recurso, sou de parecer que o mesmo recurso merece provimento, por equidade.

Deve ser chamada a attenção da referida collectoria para o seu procedimento irregular marcando um segundo prazo para recurso, quando este, por força de intimação anterior, já estava correndo.»

O que vos communico, para os fins convenientes.

N. 665 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo registrado este anno sob n. 45.076, relativo ao recurso interposto por Tertuliano José da Silva do vosso acto mantendo o da 1ª Collectoria Federal de Juiz de Fora, nesse Estado, que o multou em 500\$, por infracção dos artigos 19 e 21 do regulamento n. 15.589, de 29 de julho de 1922, proferiu em 27 de outubro ultimo o seguinte despacho:

«A vista da circular citada no parecer, dou provimento ao recurso, para relevar a pena imposta.»

O parcer emitido pelo Sr. director Abdenago Alves, com o qual concordou o Sr. ministro da Fazenda, é o seguinte:

«Tendo em vista a circular do Ministerio da Fazenda n. 32, do corrente anno, sou de parecer que se dê provimento ao recurso de fls. 10 e 11.»

N. 666 — Com o officio n. 639, de 13 de outubro ultimo, encaminhastes a esta directoria a petição em que Abdo Salim Bacheline, a legando ter pago insufficientemente o sello proporcional sobre as vendas a vista de sua casa commercial, solicita fazer o pagamento da differença do imposto devido independente de revalidação.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto o seguinte despacho:

«Deferido, por equidade.»

O que vos communico, para os fins convenientes.

N. 667 — Com o officio n. 757, de 24 de novembro ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo relativo á petição em que Antonio Ayres de Moraes, recorre do vosso acto confirmando o da 1ª Collectoria das Rendas Federaes de Bello Horizonte te que o multou por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 15.539, de 29 de junho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer, dou provimento ao recurso.»

E' este o parecer emitido pelo Sr. director Abdenago Alves, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Recorre Antonio Ayres de Moraes do acto da Delegacia Fiscal em Minas Geraes que confirmou o do 1º Collectore da Federal de Bello Horizonte, que o multou, por não ter matriculado o seu estabelecimento commercial, para o effeito do imposto sobre a renda.

De accordo com a resolução da Autoridade Superior, constante da circular do Ministerio da Fazenda n. 32, de 22 de maio ultimo, entendo que o recurso deve ser provido.»

O que vos communico para os fins convenientes.

N. 668 — Communico-vos para os devidos fins que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 7 de agosto ultimo, deferiu o requerimento em que Philomeno Ribeiro dos Santos, como socio liquidante da firma Ribeiro, Costa & Comp., concessionaria do fornecimento de força e luz á cidade de Monte Claros, nesse Estado, pede permissão para receber a collectoria local, mensalmente, o producto da arrecadação do imposto de consumo de energia electrica, devendo essa delegacia providenciar para a lavratura do termo de accordo a que se refere o art. 13 do decreto n. 15.913, de 31 de março do anno passado.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Matto Grosso:

N. 44 — Com o officio n. 318, de 13 de setembro ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo relativo á petição em que a «Sociedade de Productos Chimicos L. Queiroz», de S. Paulo, recorre do vosso acto mantendo a decisão da Alfandega de Corumbá que a multou por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 11.931, de 15 de fevereiro de 1916.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto, o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, pelos fundamentos do parecer.»

E' este o parecer que emitti, com o qual concordou o Sr. ministro:

«A Sociedade de Productos Chimicos «L. Queiroz», estabelecida em S. Paulo, remetteu para Corumbá 25 litros de alcool absoluto, sellado com a taxa que vigorava no anno de 1919.

Autuado, sob o fundamento do ter vendido producto insufficientemente estampilhado, provou provir o mesmo do seu stock daquelle anno (documento de fls. 10 e 11).

Foi dito no processo que a sociedade autuada, tendo rectificado o alcool, devia ser considerada fabricante (fls. 12) e esta foi o fundamento da decisão de fls. 12, verso, e 13. A prova de tal allegação não foi feita, e não obstante, pelo mesmo argumento a Delegacia Fiscal manteve a decisão (fls. 19, verso, 20).

Nega a recorrente o facto arguido, e afirma ter adquirido o alcool já rectificado, em 1919, e tal afirmativa não foi destruída.

Sou, por isso, de parecer que se dê provimento ao recurso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 352 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo registado sob o n. 50.336, deste anno, relativo ao officio n. 731, de 24 de setembro ultimo, no qual submittes a approvação superior o vosso acto, marcando o prazo até o 1º dia util de cada mez, para a Collectoria Federal de Cacau, com sede em Ribeirão, nesse Estado, reolher o saldo das rendas arrecadadas nos mezes anteriores, proferiu em 23 de outubro do corrente anno o seguinte despacho:

Approvo.

N. 353 — Com o officio n. 740, de 17 de setembro ultimo, encaminhaes á consideração da autoridade superior, o processo relativo ao recurso interposto pela firma M. Rodrigues, dessa capital, do despacho dessa delegacia, que manteve o da alfandega desse Estado, impondo áquella firma a multa de 1:000\$, como determina o art. 62 do decreto n. 13.539, de 29 de julho de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda, a quem foi presente o alludido processo, em data de 26 de novembro ultimo, proferiu o seguinte despacho:

« Improcede a decisão recorrida.

A simples inexistencia de escripta commercial regular, não pôde ser considerada como embargo opposito á fiscalização, nem punida, consequentemente, com a multa que o regulamento estabelece para semelhante falta.

Deu, por isso, provimento ao recurso, para relevar a pena imposta.

Resolvo, outrossim, mandar cobrar o imposto conforme propõe o parecer e fazer a recommendação allí suggerida.»

Foi este o parecer que o Sr. director Abdenago Alves emittiu em 8 de novembro ultimo, que se refere a parte final do despacho do Sr. ministro.

« Tendo em vista a circular n. 32, do corrente anno, do Ministerio da Fazenda, sou de parecer que se dê provimento ao recurso, para ser relevada a multa imposta, determinando-se seja cobrado o imposto sobre os lucros relativos ao periodo de 1 de janeiro a 15 de abril de 1921, calculando-se tais lucros proporcionalmente aos verificados no restante do mesmo anno.

Conviria determinar á Delegacia Fiscal em Pernambuco mando completar o sello do documento de fls. 13 e 19.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 354 — Com o officio n. 758, de 19 de setembro do corrente anno, encaminhaes a esta directoria o recurso interposto pela Companhia Usina Causação de Sinludá, do acto dessa delegacia confirmando o da Alfandega de Recife que lhe negou isenção para duas caixas de azul Sumazive, para o beneficiamento de assucar.

O Sr. ministro da Fazenda em data de 22 de outubro ultimo, proferiu o seguinte despacho:

« Em face do parecer e attendendo a que o producto em questão não está comprehendido na parte final do § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, por não se destinarem a serviço de mineração, reolhe confirmar a decisão recorrida.»

O parecer emittido pelo Sr. director Abdenago Alves e com o qual concordou o Sr. ministro, foi o seguinte:

« O pedido de fls. 4 baseou-se no art. 3º da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1912, que só, quanto á aubos naturaes ou chimicos, se refere aos que se destinam a fins agricolas. Assim, o despacho de fls. 5 v. tinha toda procedencia e foi legalmente mantido pela Delegacia Fiscal, a fls. 12, dando o fundamento legal, a citada disposição contida no art. 3º da lei n. 4.625, de 1922.

No recurso, em apreço, o interessado desvia o fundamento legal do seu pedido á alfandega para o § 36 do art. 2º das Preliminares da Tarifa. Não se trata mais de aubos, mas de substancia chimica, o que não está provado com a respectiva analyse do Laboratorio Nacional nem exhibida a amostra precisa.

Por isso o recurso não deve ter provimento.

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy:

N. 23 — Incluso vos devolvo o processo registado este anno sob o n. 48.196, relativo ao vosso telegramma n. 339, de 23 de setembro proximo passado, proponho a criação de duas collecções federacs em Altos e Pedro II, em municipios desse Estado, afim de que informeis, conforme despacho do Sr. ministro da Fazenda, qual a renda provavel das collecções a serem creadas.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 81 — Com o officio n. 305, de 13 de outubro ultimo, encaminhaes a esta directoria o processo relativo á peição em que a Companhia Port of Pará recorre da vossa decisão negando provimento ao recurso interposto pela mesma companhia do acto da alfandega desse Estado mandando restituir a Suarez Filho & Comp. a importancia de 305\$40, proveniente da taxa de armazenagem, tida como cobrada em excesso, de 295 volumes de castanhas a granel, vindas da Bolivia.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto o seguinte despacho:

« De accordo com o parecer do Sr. Dr. consultor da Fazenda, de fls. 27 a 29, tratando-se de questão sobre arrecadação de taxas por serviços prestados pela Companhia Port of Pará á fiscalização do porto e não á Alfandega respectiva, compete derimila, ex vi do art. 13, letra d do regulamento aprovado pelo decreto n. 15.693, de 22 de setembro de 1922. Tomo, por isso, conhecimento do recurso para annullar todo o processo.»

O parecer do Sr. consultor da Fazenda, com o qual concordou o Sr. ministro, se reportou á seguinte informação do seu auxiliar, Dr. Jayme Severiano:

« O presente processo trata de uma questão de armazenagem cobrada pela Companhia Port of Pará, pela permanencia em seus armazens de mercadorias em transitio, despendidas pela firma Suarez & Comp. A Companhia pagou a taxa de armazenagem de accordo com a pauta de exportação da Republica do Estado que dava á mercadoria (castanha) valor superior ao constante da Tarifa das Alfandegas. A firma não se conformou e recorreu para o inspector da alfandega que, á vista do disposto no art. go 534 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, determinou á companhia a restituição do excesso cobrado. A companhia não se conformou com essa decisão e recorreu, successivamente, para a Delegacia Fiscal e para este ministerio, por ter obido

decisões desfavoraveis. Tomando conhecimento do processo, o Sr. ministro, em seu respeitavel despacho, levantou uma questão de competência e determinou que se lhe informasse si, em face do decicio n. 15.693, de 22 de setembro de 1922, caberia ou não ao inspector da Alfandega conhecer e decidir a questão.

Dispõe o art. 13, letra d do citado decreto:

Compete á fiscalização do porto:

a) superintender a execução de todas as operações e encargos concernentes aos serviços, atracação, carga ou descarga no caes, cabotagens, armazenagens e arrecadação das taxas dos serviços prestados pelas installações do porto.»

Por sua vez o art. 14, letra i, diz:

Compete á Alfandega:

i) conhecer e julgar os conflictos que sobre objectos de serviço aduaneiro occorrem entre funcionarios da Alfandega, as partes ou os empregados do serviço de exploração do porto.

Em face dos termos destes dispositivos, forçoso é concluir que a questão presente deveria ser affecta á fiscalização do porto e não á Inspectoria da Alfandega.

Não se trata de uma questão propriamente aduaneira uma vez que a companhia concessionaria de exploração do porto de Belém passou a pertencer a taxa de armazenagem, segundo o disposto na clausula XXIV do decreto n. 5.978, de 18 de abril de 1906.

A taxa de armazenagem não constitue um imposto e sim a remuneração de um serviço prestado pelas alfandegas ou pelas companhias arrendatarias dos portos da União. Embora a companhia, na arrecadação da taxa de armazenagem, esteja obrigada a respeitar os regulamentos fiscaes (citada clausula XXIV) ainda assim a competencia para conhecer de questões dessa natureza é da fiscalização do porto, nos precisos termos do art. 13 letra d do decreto citado.

Si a fiscalização cabe superintender os serviços de atracação, carga ou descarga, cabotagens, armazenagem e arrecadação pelos serviços prestados pelas installações do porto, cabe-lhe, naturalmente, dirimir pendencias decorrentes da boa ou má observancia do contracto, no tocante a elles.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 270 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o vosso officio n. 1.929, de 11 de novembro ultimo, submettendo á consideração da autoridade superior o vosso acto declarando á Alfandega do Rio Grande que os recibos passados pela administração do porto da cidade do Rio Grande não estavam sujeitos a sellos alguns, em virtude da clausula 32 do contracto aprovado pelo decreto n. 13.691, de 9 de julho de 1919, resolveu por despacho de 12 de dezembro, que hoje finda, approvar a vossa decisão:

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 601 — Com o officio n. 1.185, de 14 de outubro deste anno, encaminhaes a esta directoria o processo em que recorrestes ex-officio do acto pelo qual desfizes provimento ao recurso de N. Pizarro & Comp., interposto da decisão da Alfandega de Santos que lhes impoz a multa de 2% sobre o valor da mercaderia despachada pela nota de importação n. 20.943, de 10 de março do corrente anno.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 23 de novembro último, o seguinte despacho: «De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso ex-officio».

É este o parecer que emittiu o Sr. director Abdenago Alves, com o qual concorda o Sr. ministro:

«Na factura comentar de fls. 3 v. existe a irregularidade de que trata este processo e está descripta na exposição de fls. 7 v. 8.

No entanto, bem proudu a delegação, pelos fundamentos da decisão de fls. 10, dando provimento ao recurso para a mesma interposto. Assim, não vejo inconveniente em se negar provimento ao recurso ex-officio».

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 67 — Para o fim indicado em o despacho de fls. 3, incluso vos remetto o processo fido sob n. 67.714 de 1924.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina:

N. 112 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fido sob numero 54.543, deste anno, relativo ao vosso officio n. 504 de 1 de outubro ultimo, que encaminhou as petições de Gustavo Luiz Buch e Waldemiro Carvalho, respectivamente collector e escriptor da collectoria das rendas federaes em Tijucas, nesse Estado, solicitando para continuarem em exercicio com as fianças lá prestadas de 800\$ e 400\$, em vez da de 4:000\$ e 2:400\$ recentemente lotadas, por despacho de 12 do mez que hoje fido, resolveu indeferir os alludidos pedidos.

N. 113 — Comunico-vos, para os fins convenientes, que por despacho de 26 do corrente mez resolvei aprovar a relação dos funcionarios commerciantes a industria que têm de compor as comissões arbitaes na Alfandega de Florianopolis, durante o anno vndouro, e que trata o vosso officio numero 615, de 17 deste.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe:

N. 36 — Com o officio n. 253, de 22 de setembro do corrente anno, encaminhastes a esta directoria o recurso ex-officio do acto pe o qual destes provimento ao de João M. Ribeiro, de decisão da Inspectoria da Alfandega de Araju que lhe impoz a multa de 500\$, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda.

O Sr. ministro da Fazenda, em data de 21 de outubro do corrente anno, proferiu o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, á vista da circular citada no parecer».

O parecer emittido pelo Sr. director Abdenago Alves, e ao qual se refere o despacho do Sr. ministro, foi o seguinte:

«Em face da circular do Ministerio da Fazenda n. 32, de 22 de maio ultimo, sou de parecer que se negue provimento ao recurso ex-officio, para o fim de ser dispensada da multa a firma a que se refere a representação de fls. 2».

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 43 — O director interino da Receita Publica do Thesouro Nacional determina ao collector da 1ª collectoria das rendas federaes em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, que informe sobre as allegações constantes do requerimento de fls. 2/3, fido sob n. 62.363, de 1924, fazendo junta da parte do processo alludido, no referido requerimento, relativa ao pagamento em 1ª instancia.

N. 9 — O director interino da Receita Publica do Thesouro Nacional communica para

os devidos fins, ao collector das rendas federaes em Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, por portaria de 17 deste mez, resolveu dispensar o 3º escriptorio do Thesouro Nacional Carlos Bayma de Oliveira, da commissão que se achava incumbido de auxiliar do serviço de fiscalização do imposto de consumo no interior do mesmo Estado.

N. 33 — O director interino da Receita Publica do Thesouro Nacional communica para os devidos fins, ao collector da Primeira Collectoria das Rendas Federaes em São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, por portaria de 27 deste mez, resolveu dispensar o bacharel Tranquillino Graciano de Mello Leitão do serviço de auxiliar da fiscalização do imposto de consumo no interior do mesmo Estado.

N. 23 — O director interino da Receita Publica do Thesouro Nacional communica para os devidos fins, ao collector da Primeira Collectoria das Rendas Federaes em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, por portaria de 27 deste mez, resolveu dispensar Augusto da Costa Ferreira do serviço de auxiliar da fiscalização do imposto de consumo no interior do mesmo Estado.

N. 23 — O director interino da Receita Publica do Thesouro Nacional communica para os devidos fins, ao collector das rendas federaes em Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, por portaria de 27 deste mez, resolveu dispensar João André de Bakker, do serviço de auxiliar de fiscalização do imposto de consumo no interior do mesmo Estado.

N. 49 — O director interino da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector da Primeira Collectoria das Rendas Federaes de Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo registrado sob n. 49.291, deste anno, encaminhou a esta directoria pelo officio n. 318, de 29 de setembro ultimo, relativo ao requerimento em que a Companhia Integrid de Fluminense pede ser dispensada da rivalidação em que incorreu o pagamento do imposto devido sobre as vendas mercantis e não pagos no tempo devido, exarou em 17 de outubro ultimo o seguinte despacho:

«Deffio o pedido, por equidade, attentas as allegações a requerente».

N. 16 — O director interino da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector da 3ª Collectoria das Rendas Federaes em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso da Companhia Manuactora Fluminense do acto dessa collectoria em que condemnou ao pagamento da multa de 9:367\$170 e mais ao de igual importância correspondente ao imposto que deixou de pagar na occasião oportuna, por infracção do regulamento do imposto de consumo, proferiu, em data de 2 de dezembro corrente, o seguinte despacho:

«Em face do parecer e attendendo a que só por errônea interpretação do regulamento deixou a recorrente de satisfazer integralmente o imposto resolvei dar provimento ao recurso para re'var, por equidade, a multa imposta e mandar cobrar apenas a taxa devida».

O parecer emittido pelo Sr. director Abdenago Alves e ao qual se refere o despacho do Sr. ministro foi o seguinte:

«Por ter beneficiado tecidos recebidos de commerciantes, sem que tivessem pago a nova taxa a que ficaram sujeitos tacs productos, integralmente, foi autuada a Companhia Manuactora Fluminense, estabelecida

com fabrica de tecidos em Nitheroy. Não nega o facto a autuada e, pede, apenas, para lhe ser permitido o pagamento do imposto que deixou de pagar, independente de multa (fls. 23 v.). É assim que termina o seu recurso do acto do collector da 2ª Collectoria Federal de Nitheroy. A falta do pagamento do imposto está evidentemente provada e mesmo confessada. Assim, sou de parecer que se negue provimento ao recurso de folhas 21 a 25, re'evada, por equidade, a multa, á vista da razão do recurso e mesmo porque no procedimento da recorrente não houve lo ou má fé.

A recorrente appella para equidade e pôde ser exercida de plena conformidade com o parágrafo unico do art. 233 do vigente regulamento do imposto de consumo».

N. 145 — O director interino da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso ex-officio daquelle exactoria do acto que julgou improcedente a representação do Sr. Licinio Fortunato contra a firma Razo Picorre & Comp., por infracção do regulamento do imposto sobre a renda, proferiu em data de 23 de outubro do corrente anno, o seguinte despacho:

«Mantenho o acto recorrido, por seus fundamentos».

O acto recorrido foi o seguinte:

«Julgo improcedente a representação de fls. contra a firma Razo Picorre & Comp., autuada por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 15.539, de 29 de julho de 1922, 1ª porque, tendo recolhido o imposto fóra do prazo, o fizeram enretanto accrescido da multa de 1 % conforma se verifica do documento de fls. 4, e espontaneamente; 2ª porque, em face das diversas circulares do Sr. ministro da Fazenda sobre o assumpto em apreço, não ha como proceder contra a firma citada. Nos termos regulamentares recorro d essa minha decisão ex-officio para a Superior Instancia. Feitas as devidas annotações, remetta-se o presente processo á Directoria da Receita Publica, para os devidos fins».

N. 146 — O director interino da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso ex-officio dessa collectoria do acto que julgou improcedente a representação do Sr. Licinio Fortunato contra a firma Agenor Mignot, por infracção do regulamento anexo ao decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, proferiu, em data de 23 de outubro ultimo, o seguinte despacho:

«Embo'a feita a declaração de fls. 3 fóra do prazo estabelecido nas circulares ns. 32 e 33, do corrente anno, resolvei manter, por equidade, o acto recorrido, em face do que tem este ministerio decidido, em casos semelhantes».

N. 147 — O director interino da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector da 1ª Collectoria das Rendas Federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso ex-officio dessa collectoria do acto que julgou insubsistente a representação do Sr. Licinio Fortunato contra a firma Celso de Souza, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda, proferiu, em data de 22 de outubro ultimo, o seguinte despacho:

«Mantenho a decisão da collectoria, por seus fundamentos».

A decisão recorrida foi a seguinte:

«Celso de Souza, negociante, estabelecido à rua Tenente Coronel Cardoso n. 180, contra quem foi feita a representação do fls. por infração do regulamento do imposto de renda, intimado a apresentar allegações em sua defesa, não o fez dentro do prazo regulamentar. Entretanto, tendo em vista as diversas circulares do Sr. ministro da Fazenda, cujas instruções lhe aproveitam, julgo insubsistente a citada representação e fls. e recorro *ex-officio*, nos termos regulamentares, para a Superior Instancia. Feitas as devidas anotações, remette-se o processo à Directoria da Receita, para os fins convenientes».

N. 148 — O director interino da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao collector da 1.ª Collectoria das Rendas Federaes em Campo, no Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso *ex-officio* daquelle collectoria do acto que julgou improcedente a representação do Sr. Lino Fortunato contra a firma Ma i Vianna & Comp. por infração do regulamento do imposto de consumo proferiu, em data de 22 de outubro ultimo, o seguinte despacho:

«Em face das circulares ns. 32 e 33 do corrente anno, nego provimento ao recurso *ex-officio*».

— Centro das Vargistas da cidade de Santos—S. Paulo:

N. 638 — Com o officio sem numero, de 3 de julho, o corrente anno, consultas:

a) se as Sociedades Cooperativas estão na obrigação de apresentar a repartição competente a lista nominal em duplicata ou em triplicata dos seus accionistas para o efeito do archivarment;

b) se e como se faz o Registro Geral de Hypothecas ou ao Registro Especial de Titulo que está o encargo do archivo;

c) se todas as vias da lista dos accionistas das Sociedades Cooperativas estão sujeitas ao selo fino de 60 ou 1.000;

d) se o archivarment da lista dos accionistas das Sociedades Cooperativas pôde ser feito directo e unicamente em junta Comunal do Estado a que pertencerem, com a mesma força legal das repartições mencionadas.

O Sr. ministro da Fazenda te do presente a mesma consulta processada este anno: o n. 34.533, proferiu em 27 de novembro ultimo, a seguinte decisão:

«Responda-se de accordo com o parecer».

O parecer emitido pelo Sr. director Abdenago Alves, a que se refere o Sr. ministro foi de accordo com a informação prestado pelo inspector fiscal Alfredo Mallet Soares nos seguintes termos:

«No requerimento do fls. 2, o Centro das Vargistas de Santos faz em varias consultas sobre execução dos decretos ns. 1.637, de 5 de janeiro de 1907, e 4.827, de 7 de fevereiro do corrente anno, incluindo tambem a consulta sobre o selo a ser pego por todas as visadas listas de accionistas das Sociedades Cooperativas. Quanto á execução dos alludidos decretos, é a sumpo que escapa á autoridade do Ministerio da Fazenda.

Assim, parece-me que se poderá, apenas, responder á consulta sobre selo para informar que si tais listas tiverem de ser presentes a funcionario ou autoridade federal, ou a qualquer funcionario ou serventuario para inscripção em registro: regulados por leis federaes, estão, todas as vias, sujeitas ao selo da tabela B 1.ª r. 6 do vigente regulamento do selo».

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 59 — Communique-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por portaria de 27 deste miz, conforme consta do officio da Directoria Geral do Thesouro n. 445 da mesma data, resolveu dispensar Augusto da Costa Ferreira, bacharel Tranquillo Graziano de Mello Leitão, João André de Bokker e o 3.º escriptuario do Thesouro Nacional Carlos Bayma de Oliveira, da commissão de que se achavam incumbidos de auxiliar o serviço da fiscalização do imposto de consumo do interior do Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 142 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo registrado sob n. 50.336, deste anno, referente á approvação feita pelo Sr. ministro da Fazenda do acto da Delegacia Fiscal do Estado de Pernambuco, marcando o prazo até o 5.º dia uil de cada miz para o recolhimento das rendas federaes dos mizes anteriores do collector de Cacaú, com sede em Ribeirão, daquelle Estado.

N. 143 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo registrado sob n. 55.024, deste anno, relativo á lotação das fianças das collectorias e mezas de rendas do Estado da Bahia encaminhado em officio da respectiva delegacia fiscal n. 674, de 22 de outubro ultimo.

— Sr. director dos Serviços Sanitarios do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 630 — Transmittindo-vos cópia do parecer da 3.ª sub-directoria solicito vossas providencias no sentido de, com urgencia, serem prestadas as necessarias informações.

— Sr. Dr. 3.º procurador da Republica:

N. 735 — Acompanhado da cópia do officio n. 1.145, de 27 de agosto de 1920, da Recebedoria do Districto Federal á extincta Procuradoria da Fazenda Publica, transmitto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de executivo fiscal movido contra Vicente & Vitalo.

N. 736 — Rogo se digne V. Ex. de providenciar no sentido de serem annulladas as dividas do imposto de industrias e professions de 1919, constantes dos certões ns. 1.631, 2.883, 2.393 e 5.035, da série B. M., respectivamente, em nome de Costa Filho & Comp., J. A. de Souza, Luiz Jorge e Megeim & Comp., conforme solicitação da Recebedoria do Districto Federal em officio n. 1.073, de 14 de agosto de 1920.

N. 737 — Solicito-vos o cancellamento da certidão n. 2.785, série B K, de 1917, relativa ao predio n. 57 da rua Hestevs Junior, em nome de Carlos Cesar de Oliveira eampaio, de accordo com o officio da Recebedoria do Districto Federal n. 2.613, de 26 de novembro ultimo.

N. 738 — Attendendo ao officio n. 2.028, de 5 de setembro de 1924 da Recebedoria do Districto Federal, solicito a V. Ex., as necessarias providencias no sentido de ser cancellada a contrafe n. 2.819 E. O. em nome de Januario Dirot, á rua S. Christovão n. 606, como devedor do imposto de industrias e professions no exercicio de 1920.

N. 740 — Solicito-vos o cancellamento da divida de penna d'agua do predio n. 5 da rua Attilia, em nome de Afonso Carvalho Brito, pelas contribuições ns. 7.958 e 8.195, série B B, de 1911 e 1912, respectivamente de accordo com o officio da Recebedoria do Districto Federal, n. 417, de 28 de agosto de 1916.

— Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 33 — Com a vossa officio n. 102, de 22 de setembro ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo relativo ao recurso interposto pela firma Ca imiro Fernandes & Comp., dessa praça, da vossa decisão mandando cobrar direitos *ad-valorem*, para as mercadorias despachadas pela nota de importação n. 2.451, de fevereiro deste anno.

O Sr. ministro da Fazenda, a quem foi apresentado o mesmo processo, em data de 16 de dezembro corrente, proferiu o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer do Sr. director da Receita dou provimento, em parte, ao recurso, para, reformando a decisão recorrida, manter a classificação a optada pelos recorrentes a qual ao papel representado pelas amostras de ns. 1 a 6 e mandar que o representado pelas demais amostras pague direitos como obras de papel não classificadas, do art. 615 da Tarifa.

Foi este o parecer que emittiu o Sr. director Abdenago Alves, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Estou de accordo com o parecer da Commissão de Tarifa da Alfandega do Rio, de fls. 9.

As amostras juntas, ns. 1 a 6 foram bem classificadas pelos recorrentes no art. 612 da Tarifa, papel mgalões, da taxa de 45 por kilo. Não foram as de ns. 7 a 19, que são obras de papel, sujeitas a direitos, na razão de 50 % *ad-valorem*.

Assim, somente em relação a essas amostras 7 a 19 é que o recurso não deve ter provimento, dando-se quanto ás demais».

O que vos communico para os devidos fins.

N. 893 — Communique-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que em petição de 31 de janeiro ultimo, solicitou o Comissario Britânico, junto á Exposição Internacional do Centenario da Independencia do Brasil, no sentido de lhe ser concedida isenção de direitos de consumo e de taxa de exportação a The Edward Company, Limited, de Londres, para os productos distribuidos e consumidos no Pavilhão da Inglaterra, á Avenida das Nações, proferiu em 19 do corrente miz, o seguinte despacho:

«Concedo a isenção, reservada, porém ás bebidas que tiverem sido distribuidas e consumidas no pavilhão britânico, durante a Exposição do Centenario.

— Sr. Dr. 3.º procurador da Republica: N. 731 — A vista do officio n. 2.477, de 30 de outubro proximo passado, da Recebedoria do Districto Federal, solicito a V. Ex. que se digne de mandar cancellar as contribuições ns. 1.658 — E. M. (segundo semestre de 1919) e 1.355/7 E. O. (exercício de 1.20) em nome de Cunha & Comp. como devedores do imposto de 1.ª e 2.ª classes e professions á estrada Marechal Rangel sem numero.

Diu 31 de dezembro de 1924

Sr. inspector da Alfandega de Manaus: N. 96 — Em o cabogramma n. 333, de 19 de novembro ultimo, consultas es como deveis proceder em relação ás isenções de direitos de correntes do decreto n. 16.633, de 11 de outubro ultimo, por não haver nessa cidade o serviço de habilitament.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu a respeito do assumpto o seguinte despacho:

«Responda-se de accordo com o parecer».

O parecer que emittiu o Sr. director Abdenago Alves, com o qual concordo: o Sr. ministro, foi de accordo com o proferido pelo sub-director da 1.ª Sub-directoria, desta di-

rectoria, que se reportou á informação do 2º escripturário Alberto Campos, nos seguintes termos:

«O Sr. inspector da Alfandega de Manáos, allegando n.º o existir naquella capital serviço de abastecimento, consulta, por nutrir duvida a respeito, como deve proceder em relação ás isenções de direitos decorrentes do decreto n.º 16.633, de 11 de outubro deste a no.

«Pelos termos da consulta, a duvida subiste apenas quanto a entrega dos generos despachado com os favores do decreto citado, que, em seu art. 2º alinea IV, estabelece:

«Os generos alimenticios serão entregues, de preferencia, á Superintendencia do Abastecimento, caso seja isso preciso, pelos preços que forem ajustados na conformidade do regulamento approved pelo decreto n.º 14.127, de 1 de janeiro de 1923».

Entende-se, portanto, que a superintendencia sómente tem preferencia á esses generos, no caso de necessidade, cabendo aos importadores se não, verificou a requisição, dal-os a consumo, por intermedio das casas de varejo, dentro do prazo maximo de 30 dias, a contar do respectivo desembarço, sob pena de multa, nos termos do regulamento citado (art. 2º, alinea V, do decreto numero 16.633, de 1924).

Cabe, assim á Alfandega de Manáos exercer a mesma fiscalização, afim de que, nos termos do art. 2º alinea V, paragrafo unico, do citado decreto n.º 16.633, para ter cumprimento o disposto na referida alinea V, competindo lhe ainda, não só para applicação de multas regulamentaes, como para fins estatísticos, dar conhecimento á Superintendencia do Abastecimento da qualidade e quantidade dos generos desembarçados com os favores do decreto já mencionado».

O que vos communico, para os devidos fins.

Requerimento despachado

Dia 4 de dezembro de 1924

Carliando Lellis, agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, de 14 de novembro ultimo, pedindo pagamento de quota parte de multa e a quo se refere o officio da 2ª Collectoria Federal de Valença, n.º 214, de 18 do citado mez, á Directoria Geral do Thesouro. — Dirija-se á Recebedoria do Districto Federal (P. 58.317).

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de dezembro de 1924

Requerimentos despachados

Antonio dos Santos Pimentel, pedindo permissão para vender o terreno situado á rua Fernandes n.º 3, em Santa Cruz. — Satisfaitas as exigencias da primeira parte do parecer da directoria, conceda-se a licença.

Elvira de Andrade Lima Castro, pedindo transferencia para seu nome do terreno, de marinha n.º 534 B, á rua Visconde do Rio Branco, em Nictheroy. — Reconheça a firma do conselheiro Eudaxio Vasconcellos e da assinatura da procuração de fls. 14.

Officio:

Ao Sr. delegado fiscal na Bahia:

N.º 41 — Comunicando que S. Ex.º o ministro resolveu, por despacho de 17 do corrente mez, approvar a concessão do aforamento do terreno de marinha, situado

no lugar denominado Duro, municipio de Itaparica, nesse Estado, na testada da fazenda da Ilhoia, feita por essa delegacia aos Srs. Eduardo Diniz Gonçalves e Henrique Diniz Gonçalves, conforme consta do processo que veio encaminhado com o vosso officio n.º 1 de 8 de janeiro do anno passado, (fls. numero 4.493, de 1923), que junto vos devolvo. Deveis, porém, providenciar para que do respectivo termo conste que o foro annual é pago adeantadamente até 31 de março de cada anno, sob pena de multa, de conformidade com a circular numero 51, de 9 de dezembro de 1922.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 31 de dezembro de 1924

Sem numero — Bernardo do Nascimento Pinheiro. — Restitua-se a quantia de 23\$794, classificando-se a despeza pelo modo indicado. Relacione-se a divida e solicite-se credito.

Sem numero — José Ferreira Tavares. — Entregue-se a quantia de 975\$, classificando-se a despeza pelo modo indicado.

Sem numero — João B. Saldama Ribeiro. — Anulle-se a divida mencionada na informação, de accordo com o parecer, officiando-se á Directoria da Receita.

N.º 19.119 — Antonio de Padua da Rocha Vianna. — Proceda-se na forma dos pareceres, devendo ser immediato o recolhimento a fazer.

Sem numero — Representação sobre modificações nos serviços, a cargo da Superintendencia da Venda do Sello. Diga o Sr. sub-director interino da 1ª Sub-directoria, ouvindo o thesourreiro geral.

Sem numero — O. Minnich. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a quantia de 385\$440, escripturando-se a despeza pelo modo indicado. Submetta á approvação superior, por se tratar de imposto sobre a renda.

Officio n.º 3.094, da Directoria da Casa da Moeda — Ornstein & Comp. — A' 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n.º 3.093, da Directoria da Casa da Moeda — Teixeira & Oscar. — A' 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n.º 3.092, da Directoria da Casa da Moeda — A. Monteiro Guimarães & Comp. — A' 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n.º 3.091, da Directoria da Casa da Moeda — Fernando Amaraes Pimentel. — A' 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n.º 3.090, da Directoria da Casa da Moeda — F. Rodrigues & Fernandes. — A' 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n.º 3.089, da Directoria da Casa da Moeda — Antonio Nunes e Antonio A. Barbosa. — A' 3ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n.º 1.396, da Repartição de Aguas e Obras Publicas. Arrolamentos dos predios comprehendidos na area desta cidade e suburbios. — A' 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

N.º 21.263 — Calache & Dabdah. — Encaminhe-se.

N.º 12.541 — Luiz Gonçalves da Costa Guimarães. — Restitua-se, de accordo

com o parecer, a quantia de 20\$796, classificando-se a despeza pelo modo indicado e solicite-se credito.

Officio n.º 1.392, da Repartição de Aguas e Obras Publicas, predios ns. 106 e 120 da rua Gomes Serpa. — A' 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

Officio n.º 1.398, da Repartição de Aguas e Obras Publicas, predio n.º 15 da rua Areal. — A' 2ª Sub-directoria para os devidos fins.

N.º 20.864 — Haackel de Lemos. — De accordo com a informação e parecer, imponho ao Dr. Haackel de Lemos a multa de 100\$, minimo, do art. 44 do regulamento em vigor.

N.º 8.323 — Rodolpho F. Lahmeyer. — Officie-se á Directoria da Receita, no sentido do parecer.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 259\$ a favor de José Scapião da Silva.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$, a favor de Dr. Joaquim José Fernandes Couto. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Mario José da Costa. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor de Antonio Granado. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Mario José da Costa. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Vara Criminal, entrega de 500\$, a favor de Antonio Duarte Baptista. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Vara Criminal, entrega de 500\$, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Cumpra-se.

Juizo da 8ª Pretoria Civil, entrega de 420\$, a favor de Antenor O'Reilly de Souza. — Cumpra-se.

Juizo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$, a favor de Antonio Augusto Pinto Machado. — Cumpra-se.

Juizo da 4ª Vara Criminal, entrega de 500\$, a favor de Antonio Rodrigues de Carvalho. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Civil, entrega de 6:300\$ a favor de D. Clotildes Rosa Umberto Lengruher. — Officie-se.

Officio n.º 884, do Monic do G. E. dos Servidores do Estado. — A' 1ª Sub-directoria, para os devidos fins.

N.º 10.654 — J. A. Carreiro. — Officie-se no sentido do parecer.

Auto n.º 465 — O laudo de fls. 13 confirma a falsa qualidade da mercadoria apprehendida, sendo que por essa infracção, como accentuam a informação e parecer, é responsavel a firma Bernardo Rodrigues. — Julgo, pois, procedente o auto de fls. 6 e imponho á citada firma Bernardo Rodrigues, a multa de 1:200\$, gráo minimo do art. 78 do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1924.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias, e, si o não fizer, extraia-se certidão da divida para cobrança executiva, salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto no prazo de 15 dias, na forma do art. 229 do citado decreto.

Ao terminar o anno de 1924, o director em commissão, saúda a todos os seus companheiros, ajudante da directoria, sub-directores, encarregado da Secção do Expediente, escripturarios, thesourreiros e fieis, agentes fiscaes, encarregados da venda do sello, porteiro, ajudante deste, archivista, empregados addidos e extintos, dactylographos, continuos, serventes e encadernadores, agradece-lhes o auxilio prestado proficua-

mente á esta directoria, regosijando-se pelo brilhante resultado dos trabalhos desta desta repartição, cuja arrecadação de rendas, elevadissima, tanto recommenda o esforço e zelo prohibido do seu pessoal, e a todos apresenta os melhores votos de felicidade nos terminos do anno que finda e pelo advento do novo anno de 1925.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Rio, 31 de dezembro de 1924

Processos despachados

N. 1.893 — Joaquim Pereira. — Transfira-se para J. Pereira Gonçalves, nos termos do parecer da 2ª Sub-directoria e de accordo com o da 3ª Sub-directoria. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 19.126 — Manoel Dias Pinho. — Transfira-se.

N. 16.819 — Olympio Ferreira Jorge. — Averbe-se a mudança.

N. 5.211 — Silva Maia & Comp. — Pago o imposto do semestre hoje findo, transfira-se.

N. 17.237 — Santos & Accacio. — Transfira-se.

N. 19.032 — J. S. Esteves. — Pago o imposto do semestre hoje findo, transfira-se.

N. 459 — Luiz da Rocha Lima. — Pago o imposto relativo a 1924, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 23.173 — União Mercantil, Limitada. — Averbe-se a mudança, sob o valor locativo indiciado.

N. 16.724 — Tsutsui & Morihiro. — Averbe-se a mudança.

Certidões

Sem numero — Lucas Antonio Monteiro de Barros. — Concorde.

Sem numero — Pedro Nilton Bastos. — Concorde com o parecer.

Processos

N. 956 — Gustavo Leuzinger Masset. — Transfira-se.

N. 954 — Gustavo Leuzinger Masset. — Transfira-se.

Autos

N. 606 — Alfandega de Pernambuco. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 282 — Alfandega de Maceió. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 484 — Alfandega do Estado da Bahia. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 25 — Mosa de Rendas Federaes de Alcobaca. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 422 — Alfandega do Estado da Bahia. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 696 — Alfandega de Pernambuco. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 850 — Alfandega de Pernambuco. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 603 — Alfandega de Pernambuco. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 466 — Alfandega do Estado da Bahia. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 347 — Alfandega de Manaus. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 112 — Collectoria das Rendas Federaes de Campo Grande, Estado de Matto Grosso. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 517 — Alfandega de Pernambuco. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 472 — Alfandega do Estado da Bahia. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 383 — Alfandega do Estado da Bahia. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 391 — Alfandega do Estado da Bahia. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 423 — Alfandega do Estado da Bahia. — Devolva-se á repartição de origem.

N. 18.276 — Salla Comp., S. A. — Proceda-se á rectificação proposta.

N. 23.037 — Leuzinger Masset. — Transfiram-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 954 — Gustavo Leuzinger Masset. — Transfira-se.

N. 2.341 — Gustavo Leuzinger Masset. — Transfira-se.

N. 2.981 — Gustavo Leuzinger Masset. — Transfira-se.

N. 19.060 — Gustavo Leuzinger Masset. — Transfira-se.

N. 16.095 — Gustavo Leuzinger Masset. — Transfira-se.

N. 775 — Gustavo Leuzinger Masset. — Transfira-se.

N. 777 — Gustavo Leuzinger Masset. — Transfira-se.

N. 2.736 — Gustavo Leuzinger Masset. — Transfira-se.

N. 4.660 — Avelino Ferreira do Souza. — Complete-se o lançamento pelo modo proposto.

N. 22.587 — Carvalho & Guardia. — De-se baixa.

N. 17.635 — Ignacia Adelaide do Oliveira. — Transfira-se.

N. 13.437 — Joaquim Carneiro Dias. — Transfira-se.

N. 955 — Gustavo Leuzinger Masset. — Transfira-se.

N. 20.769 — Gustavo Leuzinger Masset. — Transfira-se.

N. 18.550 — Gustavo Leuzinger Masset. — Transfira-se.

N. 1.603 — Gustavo Leuzinger Masset. — Transfira-se.

N. 204 — Gustavo Leuzinger Masset. — Transfira-se.

N. 23.013 — Francisco Antonio Oliveira Braga. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 13.088 — Antonio Bento. — Pago o imposto do semestre corrente, a findar, transfira-se.

N. 3.417 — Brasil da Silva & Comp. — Pago o imposto do semestre a findar, transfira-se. Imponho a João Brasil da Silva a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 11.548 — F. Gonçalves & Comp. — Averbe-se a mudança.

N. 16.912 — Fructuoso Nogueira. — Averbe-se a mudança.

N. 16.030 — Jayme de Sant'Anna. — Averbe-se a mudança.

N. 10.746 — Joaquim Pereira Ramos. — Pago o imposto do semestre a findar, transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo da lei.

N. 23.014 — Deolinda Lopes da Rocha. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 14.767 — Arthur Ferreira da Costa. — Inscreva-se pelo modo proposto.

N. 14.860 — L. Peixoto. — Averbe-se a mudança.

N. 20.499 — Alfredo Samico. — Inscreva-se, de accordo com o parecer.

Inspectoria Geral dos Bancos

PORTARIA N. 192

Plantão

(Assignatura de cambiees)

2. Jorge de Moraes.
 3. José Alves do Carvalho.
 5. José Augusto Moreira Guimarães.
 7. José Cobat.
 8. José Gomes Coimbra.
 9. José Leal Guimarães.
 10. José Mendes de Oliveira Castro.
 12. José Roberto Leite Penteado Filho.
 13. José Vianna Marques.
 14. Leonardo Smith de Lima.
 15. Mario Bolivar de Sá Freire.
 16. Odilon Burlamaqui.
 17. Orris Soares.
 19. Pedro de Alvarenga Thomaz.
 20. Ricardo Xavier da Silveira.
 21. Ruy Vianna Bandeira.
 22. Sancho de Barros Pimentel Filho.
 23. Sylvio Pellico de Abreu.
 24. Virgilio de Mello Franco.
 26. Alpheu Rosas Martins.
 27. Antenor Coelho.
 28. Antonio Augusto Ribeiro de Almeida Filho.
 29. Antonio Ribeiro da Fonseca.
 30. Aristides Werneck.
 31. Armando Carlos da Silva.
- Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1925.
— O inspector geral dos Bancos, interino, Luciano Pereira.

PORTARIA N. 193

Plantão

(Conferencia de listas de bancos e correctores)

1. Odilon Burlamaqui.
 3. Orris Soares.
 5. Pedro de Alvarenga Thomaz.
 7. Ricardo Xavier da Silveira.
 8. Ruy Vianna Bandeira.
 9. Sancho de Barros Pimentel Filho.
 10. Sylvio Pellico de Abreu.
 12. Virgilio de Mello Franco.
 13. Alpheu Rosas Martins.
 14. Antenor Coelho.
 15. Antonio Augusto Ribeiro de Almeida Filho.
 16. Antonio Ribeiro da Fonseca.
 17. Armando Carlos da Silva.
 19. Aristides Werneck.
 20. Asterio de Campos.
 21. Caetano Pinto de Miranda Montenegro Filho.
 22. Carlos Alberto de Mello Rezende.
 22. Carlos Pontes.
 24. Carlos Waldemar do Figueiredo.
 26. Didimo Amaral Agapito da Veiga.
 27. Fabio Rino.
 28. Fernando Barreto Graça.
 29. Godofredo Carneiro Leão.
 30. Jorge de Moraes.
 31. José Alves do Carvalho.
- Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1925.
— O inspector geral dos Bancos, interino, Luciano Pereira.

Imprensa Nacional e "Diario Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 31 de dezembro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 3.427 — Ao Sr. director da Recbedoria do Districto Federal, solicitando empenho de despesa.

N. 3.428 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para Zulmira Pimentel de Moura.

N. 3.429 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, communicando ter sido julgado invalido em primeira inspecção de saude a que se submetteu, o Sr. Alberto do Espirito Santo.

N. 3.430 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, communicando que, em segunda inspecção de saude, foi julgado invalido o Sr. Fausto Mendes da Silva.

N. 3.431 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, solicitando o pagamento de uma factura de Borlido Maia & Comp., por fornecimentos feitos a esta repartição.

N. 3.432 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, idem, idem, de Julio Miguel de Freitas & Comp.

N. 3.433 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, idem, idem, de Villas Boas & Comp.

N. 3.434 — Aos Srs. Giacomo Aluotto & Irmão, devolvendo diversos cheques que não puderam ser recebidos.

N. 3.435 — Ao Sr. Gerasio Fernandes Sobreira, idem, idem.

Requerimentos despachados

José Fernandes de Moraes, Alfredo de Souza Machado, Guilherme Bormann Antonio Dias Paes Leme e outros, Ambrosina Menezes Pinho e outras, Alfredo Guimarães e outros, Luiz Cosenza, João Antonio Garcez Palha, Mario Mendonça e Jayme Esteves. — Sim, em termos.

Aprigio Cordeiro de Araujo e Isaura Marques Pires. — Como requerem.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 30 de dezembro de 1924

N. 55 — Trajano Francisco Meirelles. — Cumpra-se o alvará.

N. 67 D. — Dulce de Aquino Horta Barboza. — Satisfaca a exigencia.

N. 726 A. — Alice Marieta Castello Branco de Vasconcellos e Gracías. — Elimine-se a condição de menor, procedendo-se de accordo com o parecer.

N. 128 S. — Sociedade Beneficente Maranhense. — Satisfaca a exigencia.

N. 739 J. — José Dias Lage. — Deferido, de accordo com o parecer.

N. 88 I. — Izaura de Faria Machado Carvalho. — Elimine-se a condição de menor de accordo com o parecer.

N. 61 V. — Vicente Duarte. — Deferido, procedendo-se de accordo com o parecer.

Dia 31

N. 285 C. — Christiano Augusto de Oliveira Penna. — Deferido.

N. 35 N. — Nelson Calheiro da Graça. — Deferido.

N. 885 A. — Adolpho Simonsen. — Deferido.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 31 de dezembro de 1924:

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra Joaquim Nunes de Souza, para servir na Directoria de Fazenda, como chefe de Divisão;

O capitão de mar e guerra commissario Manoel Marques de Faria, para servir na Directoria de Fazenda, como chefe de Divisão;

O capitão de mar e guerra commissario Arlindo Lopes da Castro para servir na Directoria de Fazenda, como chefe de Divisão;

O capitão de mar e guerra commissario, Alberto Greenhaig Barreto, para servir na Directoria de Fazenda, como chefe de Divisão;

O capitão de fragata commissario Augusto Octavio Freitas de Castro para servir na Directoria de Fazenda, como chefe de Divisão.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de dezembro de 1924

Sr. ministro da Guerra:

N. 5.267 — Apresentação do sorteado.

1. Rogo a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser apresentado a este ministerio, afim de servir em um dos corpos de Marinha, de accordo com o art. 526, do Regulamento das Capitánias dos Portos, anexo ao decreto numero 10.197, de 31 de outubro de 1924, o pescador Onofre G. da Silva, filho de Manoel C. da Silva, matriculado na Capitania dos Portos desta Capital, sob numero 7.441, em 22 de março de 1921, com 19 annos de idade.

2. O referido pescador está servindo no 1º batalhão de artilharia de costa, no forte de Copacabana, sob n. 178.

— Sr. director geral da Contabilidade da Marinha:

N. 5.273 — Distribuição de credito.

1. Autorizo-vos a mandar distribuir á Directoria de Engenharia Naval, para os effectos de empenho de despesa, a importancia de 36.000\$, para aquisição de um torno destinado ao tender Belmonte, ficando essa quantia annullada da ultima distribuição feita ao Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, á conta da verba 16ª "Material permanente de construção naval", sub-assignação n. 1.

— Sr. capitão de fragata Francisco Radler de Aquino:

N. 5.266 A — Parecer sobre um trabalho.

Anexo: Um exemplar do trabalho "Taboas de Alturas", para o calculo da recta Marq-St-Hilaire.

1. Declaro que resolvi nomear uma commissão composta de três, do capitão

de corveta Evandro Santos e do capitão-tenente Mario de Queiroz Murias, para dar parecer sobre o trabalho organizado pelo capitão de fragata honorario Raul Romeo Antunes Braga, intitulado, "Taboas de Alturas", para o calculo da recta Marq-St-Hilaire.

2. Desta resolução dareis conhecimento aos referidos officiaes.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 5.311 — Registro e distribuição de um credito.

1. Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser registrado, por esse tribunal, o distribuido á Directoria Geral da Contabilidade da Marinha, o credito supplementar de 1.743:528\$635, destinado ao pagamento de rações em dinheiro ás forças navaes e a que se refere o decreto n. 16.737, de 30 de corrente, anexo em cópia.

Sr. director geral do Pessoal:

N. 5.268 A — Manda executar o regimento interno da Directoria de Fazenda — Anexo: Regimento interno da Directoria de Fazenda:

1. Declaro-vos que resolvi mandar executar o regimento interno que a esto acompanha para a Directoria de Fazenda.

Regimento interno para a Directoria de Fazenda do Ministerio da Marinha

Art. 1º. Os officiaes a serviço da directoria serão:

Um director geral.

Um vice-director.

Um ajudante de ordens.

Cinco chefes de divisões.

Auxiliares, funcionarios da extinta Directoria de Contabilidade.

§ 1º. Os chefes de divisões serão officiaes superiores da activa do Corpo da Armada ou do de Commissarios.

§ 2º. Em caso de falta de chefes de divisões, o chefe de uma divisão poderá accumular o exercicio de outra divisão, a juizo do director geral.

Art. 2º. O numero de escreventes ou dactylographos será um para o director geral, um para o vice-director e um para cada divisão.

Art. 3º. Haverá um porteiro e o numero de serventes e continuos, conforme a lei organotaria.

Art. 4º. O director geral, como chefe da repartição, terá a seu cargo:

a) dirigir, impulsionar e inspecionar os serviços que competem á directoria;

b) executar e fazer executar, fielmente, todas as leis, regulamentos e ordens do ministro relativos ao serviço da Fazenda;

c) estimular a iniciativa, autoridade e responsabilidade de seus subordinados, sob a sua fiscalização;

d) propor, para subsequente approvação do Ministerio da Marinha, o criterio a seguir relativo á distribuição dos serviços da Fazenda, suggerindo as modificações que de futuro venham a ser necessarias;

e) communicar-se directamente, se necessario for, com o chefe do Estado Maior e os directores geracs das outras directorias;

f) assignar todas as ordens, boletins, instrucções e communicações preparadas na directoria, excepto as que — por ordem — forem delegadas ao vice-director;

g) reunir todos ou parte dos officiaes que servirem na directoria, para conferenciar sobre assumptos do serviço, todas as vezes que achar conveniente;

h) manter o vice-director e os chefes de divisões conhecedores de seu programma, para que os serviços sejam conduzidos com coordenação e presteza;

i) apresentar até o dia 15 de Janeiro de cada anno um relatório ao ministro da Marinha;

j) apresentar ao Estado Maior, para constarem da ordem do dia as publicações que tiverem relação com a directoria;

k) estar em condições de poder em qualquer occasião, auxiliados pelos seus subordinados, propôr ao ministro qualquer medida relativa á alçada da directoria;

l) estar preparada para apresentar o discutir nas sessões do Almirantado todos os assumptos referentes á directoria;

m) estar ao par de todas as leis, decretos, regulamentos, avisos, instrucções e ordens relativas a essa materia, fazendo a sua conveniente distribuição pelas divisões, que deverão estudal-as em detalhes para sua perfeita comprehensão e execução;

n) propôr ao ministro a alteração do regimento interno para incorporação dos assumptos, nas attribuições das divisões, toda vez que appareça na legislação materia nova pertencente á alçada da directoria;

o) apresentar mensalmente, e sempre que lhe for ordenado, a demonstração dos saldos das verbas;

p) exigir dos responsaveis por dinheiros, valores e effectos da Fazenda Nacional, esclarecimentos por scripto ou verbalmente para tomada de contas;

q) solicitar dos directores das diversas repartições federaes, estaduais ou municipais, as precisas informações para solução dos negocios de sua gestão;

r) apurar e submeter a julgamento do Tribunal de Contas, com seu parecer, os processos de tomadas de contas, de accordo com as leis em vigor;

s) exercer nos termos do decreto numero 918, de 8 de novembro de 1920, as attribuições conferidas ao director da Contabilidade Publica pelo art. 8º, §§ 1º, 4º e 5º do decreto n. 942, de 21 de outubro de 1920, relativos ao Montepio civil;

t) funcionar na Junta Directora do Montepio dos operarios do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, de accordo com o disposto no regulamento do decreto n. 6.990, de 15 de junho de 1908;

u) remetter ao ministro até o vigesimo primeiro dia útil de cada mez, o pedido de supprimento de fundos necessarios aos serviços da pagadoria;

v) dar as informações semestrais dos officiaes que servem na directoria e, sempre que necessario, dos que sejam julgados mais idoneos para os cargos de designação.

Art. 5º O vice-director terá a seu cargo:

a) auxiliar o director geral, no desempenho de suas funções, substituindo-o em seus impedimentos;

b) reunir os officiaes que servirem na directoria para conferenciar sobre assumptos do serviço, todas as vezes que julgar conveniente;

c) inspecionar semanalmente todas as dependencias da directoria;

d) exercer autoridade directa sobre todos os officiaes, sub-officiaes, praças e civis da directoria;

e) mandar averbar cadernetas segundo as ordens a respeito;

f) distribuir os serviços a cargo da directoria;

g) tomar conhecimento da correspondencia que entra e designar as divisões que devem estudal-a, bem como tomar conhecimento da correspondencia preparada pelas divisões e mandal-a á assinatura do director geral;

h) despachar os requerimentos relativos a consignações, adiantamentos e outros expressamente previstos em leis ou regulamentos, depois de devida e favoravelmente informados;

i) mandar passar as certidões que lhe forem requeridas e declarado o fim a que se destinam, e si não houver inconveniencia ao serviço;

j) rubricar (ou dar delegação para isso aos chefes de divisões e auxiliares) todos os livros de escripturação, assentamentos, registro e outros que se estabelecerem a cargo da repartição;

k) julgar o ponto dos funcionarios;

l) resolver as duvidas no processo do expediente e estabelecer regras, submettendo-as á deliberação do director.

Art. 6º O ajudante de ordens deverá ser considerado como auxiliar pessoal do director geral de Fazenda e como tal desempenhar todo o serviço de representação e ceremonial; dirigir o serviço de correspondencia, redigir a correspondencia não pertencente especificadamente ás divisões, receber e expedir a correspondencia externa, manter o archivo geral e dar as informações que deste dependem.

Art. 7º Os chefes de divisões, além dos serviços e deveres geracs que lhes forem determinados, deverão ter a seu cargo o seguinte:

a) executar, no menor tempo possivel, os serviços que lhes forem confiados;

b) remetter sem demora, para archivação ou remessa, todos os papeis considerados de "assumpo terminado";

c) familiarizar-se completamente com todos os assumptos que vão ter ao conhecimento das respectivas divisões;

d) não conservar por muito tempo assumptos em estudo, estabelecendo a escala de preparo e saída de papeis;

e) fazer com que os papeis entrados na divisão tenham encaminhamento, informações e despachos em ordem de precedencia, no serviço burocratico, dando preferencia aos que tiverem a nota de urgencia;

f) apresentar justificação das causas de praterições de qualquer papel, com demora do encaminhamento ou solução.

§ 1º Os chefes de divisões poderão propôr ao vice-director e este ao director geral as alterações transitorias ou permanentes a serem feitas no regimento, de accordo com as necessidades do serviço, para serem encaminhadas ao ministro, na forma do regulamento.

§ 2º Os chefes de divisões ficarão directamente encarregados de todo o trabalho de suas divisões quando não tiverem auxiliares; em caso contrario, attribuirão a estes uma parte do serviço, mas deverão uniformizar o criterio das informações em todos os assumptos da sua divisão e encaminhal-os directamente ao vice-director.

Deverão pessoalmente estabelecer o entendimento necessario com o Estado-Maior da Armada e as directorias interessadas, quanto aos assumptos de suas divisões, de tudo informando sempre ao director geral, o mesmo fazendo com os serviços das divisões entre si.

Art. 8º Os auxiliares executarão as instrucções dadas pelas autoridades su-

periores, collaborando para a maior efficiencia do serviço.

§ 1º Os auxiliares terão responsabilidade directa nos trabalhos que executarém, respondendo pelos erros de calculos, omissões e notas, e lançamentos proprios de escripturação, folhas, processos e guias, e pelo não acondicionamento ou extravio de papeis, que lhes forem distribuidos.

§ 2º O auxiliar designado para servir do escriptão, junto ao pagador, terá a seu cargo a escripturação do livro geral da caixa e organizará o pedido dos supprimentos destinados ao movimento das operações da pagadoria.

Art. 9º Ao pagador incumbem:

a) receber da D. F. 4, mediante protocollo, todos os processos de pagamento immediato;

b) realizar á vista dos competentes processos, os pagamentos autorizados pelos ministro e os que se referirem aos vencimentos de todo o pessoal civil e militar, activo e inactivo e ainda as despesas do Ministerio da Marinha, de accordo com as disposições doCodigo de Contabilidade da União;

c) receber, á vista das competentes guias, todas e quaisquer quantias que tenham de ser recolhidas aos cofres da pagadoria, inclusive os provenientes de depósitos, cauções, indemnizações e outras;

d) prestar-se ao recenseamento e exames que o director geral ordenar que se proceda nos cofres, quando julgar conveniente;

e) entregar diariamente ao escriptão, depois de effectuados os pagamentos, os documentos de receita e despesa para a respectiva escripturação da Caixa e consequente remessa á D. F. 3;

f) entregar á Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, mediante as guias pelo D. F. 3, toda e qualquer importancia que alli tenha de ser recolhida, dando conhecimento ao ministro;

g) archivar em cartellas proprias as procurações, termos de curatela, tutela e demais comprovantes de representação legal ou de successão, de accordo com as disposições doCodigo de Contabilidade da União.

Art. 10. O pagador proporá pessoas idoneas para seus feis, por cujos actos ficará responsavel.

Paraphrasis unico. Os feis auxiliarão o pagador nos serviços por elle determinados.

Art. 11. Os escreventes e dactylographos deverão executar os serviços que lhes forem designados pelos officiaes das divisões em que estiverem servindo.

Art. 12. O porteiro, o ajudante e os continuos, auxiliados pelos serventes, serão responsaveis pela boa ordem e limpeza da directoria e pela conservação do mobiliario e equipamento, que serão entregues ao primeiro por inventario, cumprindo-lhes:

a) abrir as portas da directoria uma hora antes da hora marcada para inicio dos trabalhos da repartição, e em qualquer occasião que lhes for determinado pelo director geral, vice-director ou chefes de divisões;

b) conservação do mobiliario e utensilios;

c) entrega do expediente que lhes for dado para distribuir;

d) attender prontamente aos chamados;

e) arrumar e limpar as dependencias da directoria;

f) não deixar a repartição durante as horas de expediente sem autorização do director geral ou vice-director;

g) passar revista nas dependências, ao entrar o auto de fecho-las, verificando se tudo está na devida ordem e comunicando as irregularidades que houver ao vice-director.

Art. 13. Ao porteiro compete manter em dia a escripturação do livro destinado a dar conhecimento ás partes do encaminhamento dos papeis que transitarem pela portaria.

Art. 14. Todos os que funcionarem na directoria, não designados acima, deverão executar os trabalhos que lhes forem determinados pela autoridade competente na repartição.

Art. 15. A' Divisão de Contractos e Compras (D. F. 1), compete:

a) serviços concernentes aos contractos e ajustes, de accordo com o Código de Contabilidade e outras disposições em vigor;

b) julgar da idoneidade dos industriais e firmas commerciaes que pretenderem concorrer aos fornecimentos da Armada e fazer as inscripções respectivas, após despachados os requerimentos dos interessados;

c) providenciar e fornecer elementos para abertura de concorrências e organizar os editaes a serem publicados;

d) communicar ás repartições interessadas quaes os concorrentes preferidos para os fornecimentos, enviando cópias dos contractos e ajustes correspondentes;

e) examinar e dar parecer sobre as concorrências, realizadas, antes de submettidas á approvação do ministro;

f) expedir as guias de recolhimento e cauções para inscripção nas concorrências e garantias de execução de contractos e ajustes, informando, sobre o assumpto, quando se referir á restituição das mesmas cauções;

g) informar sobre interpretações, alterações, revisão ou cancellamento de contractos e ajustes;

h) estudar, prestar informações e registrar todos os documentos relativos a compra;

i) verificar si os artigos a serem submettidos a concorrências estão de accordo com as tabellas ou modelos approvados;

j) manter, no Deposito Naval, um mostruario geral com todos os artigos necessários á Marinha, e estabelecer especificações detalhadas e desenhos dos que não puderem ser conservados;

k) examinar e dar parecer sobre as actas das sessões das Caixas de Economias dos navios e estabelecimentos, na parte referente a aquisição de material ou emprego dos dinheiros.

Art. 16. A' Divisão de Material, Viveres e Fardamento (D. F. 2), compete:

a) receber de todas as dependências da Marinha, relações discriminadas da quantidade de material, viveres e fardamentos, com as precisas especificações e detalhes;

b) organizar relações completas do que tiver de ser adquirido, e enviar, com antecedência, á D. F. 1, para os fins de concorrências publicas ou administrativas;

c) receber da D. F. 1 os preços correspondentes a cada artigo ou viveres e organizar a base geral para o orçamento da Marinha, na parte relativa a taes supprimentos;

d) tratar directamente da estatística de consumo, fiscalizando a despesa pelo registro dos documentos comprobatorios;

e) manter completa escripturação da movimentação do material, pelo registro de guias de remessa, requisições, documentos de carga, recibos ou outros correspondentes;

f) registrar as tabellas do supprimento, em geral, do material, viveres e fardamento para estudo comparativo e calculo do orçamento e verificação das despesas;

g) communicar ao D. G. F. todas as irregularidades encontradas na execução dessas tabellas ou propor as modificações e ordens necessarias.

Paragrapho unico. A D. F. poderá dividir seus serviços em duas partes: a 1ª, relativa aos serviços previstos nas letras a e b, e a 2ª, do que contem as letras c, d, e, f e g, do artigo anterior.

Art. 17. A' Divisão de Contabilidade (D. F. 3), compete:

a) organizar a proposta do orçamento geral da Marinha calculando a despesa com o pessoal e tomando em consideração a despesa com o material, enviado pela D. F. 2, tudo na base das despesas anteriores; acompanhar a marcha do orçamento para os esclarecimentos necessários;

b) organizar as demonstrações de todos os creditos, supplementares, organimentarios, especiaes e extraordinarios, feitas de accordo com as disposições do Código de Contabilidade da União;

c) escripturar o livro geral de creditos, no qual devem ser lançadas todas as verbas organimentarias e creditos e bem assim as despesas realizadas por conta dos mesmos, inclusive os creditos distribuidos ás diversas repartições;

d) preparar as tabellas de distribuição dos creditos ás diversas Delegacias Fiscaes nos Estados, oriundas da lei organimentaria;

e) organizar uma demonstração mensal e annual do estado das diferentes rubricas organimentarias para ser remetida ao ministerio;

f) registrar em livro proprio, todas as propriedades da União a serviço do ministerio, com todos os dados indispensaveis, desde o acto da aquisição e posse, para fonte de quaesquer informações;

g) escripturar o livro geral de empenho de despesa, de accordo com as disposições em vigor;

h) extrahir as guias de quaesquer importancias que tenham de ser recolhidas á Pagadoria da Marinha, excepto as de cauções;

i) tomar as contas dos responsaveis de qualquer ordem ou classe, dinheiros, valores e effectos pertencentes á Fazenda Nacional, excepto a do pagador da Marinha, e verificar os livros-folhas relativos ao pagamento de vencimentos dos funcionarios civis e militares, a cargo da D. F. 4;

j) extrahir as contas correntes ou cortidões da divida activa, que tiverem de ser remetidas ao Ministerio da Fazenda, para cobrança executiva;

k) escripturar o livro de conta corrente de todo o pessoal, quer civil quer militar, que, sob qualquer pretexto, tenha recebido por adiantamento ou supprimento, dinheiros dos cofres publicos;

l) matricular em livros proprios com a discriminação necessaria todas as contas que entrarem na directoria;

m) organizar todos os processos de tomada de contas de cada responsavel, isoladamente e devidamente autuados;

n) proceder a todas as diligencias e notificações dos processos depois de verificados;

o) fiscalizar as despesas realizadas á conta das caixas de economias;

p) submeter ao julgamento do director geral, devidamente preparados, os processos da tomada de contas.

Paragrapho unico. A D. F.-3- poderá dividir seus serviços em duas par-

tes; a primeira, relativa aos serviços previstos nas letras a, b, c, d, e, f, g e h; a segunda do que contem as letras i, j, k, l, m, n, o e p.

Art. 18. A' Divisão da Pagadoria (D. F. 4) compete:

a) processar as folhas para pagamento mensal do pessoal civil e militar, activo e inactivo, de accordo com as disposições do Código de Contabilidade da União, consignações, ajustes de contas e outros abonos;

b) processar e examinar as contas do material que tiverem de ser pagas na Pagadoria da Marinha ou Thesouro Nacional, por conta e ordem deste ministerio;

c) processar as dividas de exercicios findos, referentes ao material e pessoal civil e militar;

d) registrar em livro proprio os processos das dividas de exercicios findos;

e) passar as guias que tiverem de acompanhar os officiaes, sub-officiaes e praças e empregados civis, nomeados para comissões fóra desta Capital;

f) examinar e conferir todas as facturas e folhas oriundas de contractos ou ajustes de quaesquer supprimentos feitos aos navios e ás repartições de Marinha;

g) organizar o processo das contas das despesas miudas dos porteiros;

h) pagar as importancias relativas a vencimentos, contas, processos e folhas.

i) receber e arrecadar os dinheiros provenientes de saldos, guias de receita e portarias do director geral, assim como recolher á thesouraria geral do Thesouro Nacional a importancia da receita geral e a do saldo por occasião do encerramento do exercicio e outras rendas e depositos de qualquer procedencia.

j) restituir as cauções depois do devidamente autorizadas;

k) organizar as instrucções e tabellas a serem observadas no serviço do pagamento;

l) supprir o numerario para o pagamento do pessoal da Marinha;

m) escripturar o movimento do numerario recebido e despendido de modo que se conheça diariamente o saldo em cofre;

n) organizar a folha do pagamento dos pensionistas do Montepio Operario;

o) organizar as folhas de adiantamentos para confecção de uniformes e outros, em virtude de disposições regulamentares;

p) extrahir os conhecimentos de quitação das importancias recolhidas;

q) executar todo o serviço relativo de montepio civil, desde a inscripção dos contribuintes até a expedição dos titulos declaratorios das pensões, de accordo com a legislação em vigor;

r) arrecadar e entregar ao fundo do Montepio dos operarios do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro as quotas para esse fim descontadas em folha.

Art. 19. A' Divisão de Logistica e Legislação (D. F. 5) compete:

a) organizar de accordo com o E. M. A. relações detalhadas das informações a colligir para os fins do art. 14, letra e do regulamento da D. F.;

b) solicitar informações de todas as repartições civis e militares para a boa execução do art. 14, citado;

c) organizar, de accordo com o E. M. A., o archivo e catalogo dessas informações para rapida consulta;

d) manter em dia a collectanea das leis, regulamentos e ordens relativas á

legislação de Fazenda, applicavel á Marinha;

c) estudar, organizar ou apresentar as modificações necessárias nas instruções gerais em tudo que se referir aos serviços de fazenda e contabilidade;

f) estabelecer normas, modelos e instruções para a correspondência official, exceptuada a que for de caracter especial de cada repartição; unificando o systema geral de archívamento de papéis, documentos e outras peças, estabelecendo regras;

g) colligir os dados, suggestões ou modificações precisas no presente regimento interno, apresentando-os devidamente informados.

Paragrapho unico — A. D. F. 5 poderá dividir seus serviços em duas partes: a primeira relativa aos serviços previstos nas letras a, b e c; a segunda, o que contém nas letras d, e, f e g.

Art. 20. Além das divisões acima discriminadas haverá ainda, ligados ao gabinete do D. G. F., para serviços especiais de suas funções, a Comissão de Concorrências e os Depósitos Navaes.

Art. 21 — A Comissão de Concorrências deverá ser formada pelos chefes de divisões que forem convocados pelo director geral, sempre que houver necessidade da chamada de concorrências publicas ou administrativas, de accordo com o Código de Contabilidade, observando-se as seguintes normas:

a) as concorrências publicas serão presididas pelo vice-director de Fazenda e as administrativas por um chefe de divisão designado pelo director, conforme as conveniências do serviço;

b) quando se tratar de concorrência para artigos de outras directorias, deverá ser pulida a presença de um respectivo delegado especial, como tecnico, a quem caberá presidir a sessão, si for mais antigo que o designado;

c) as actas das sessões de concorrências serão lavradas por um auxiliar da divisão de contratos e compras, como secretario designado periodicamente pelo D. G. F., para encarregado do archivo, papéis e mapas das concorrências, independente dos outros serviços que lhe estão affectos;

d) as propostas deverão tratar exclusivamente de objectos chamados em concorrências, com lingagem clara, sem emendas ou rasuras, puros por extenso e tambem em algarismos, si possível, tudo escripto á machina;

e) os mapas das concorrências serão feitos durante as sessões com a transcrição do prego de cada objecto, no momento da leitura das propostas;

f) os mapas serão em seguida assignados pelo secretario e rubricados por quem presidir a concorrência; servirá depois para organização da acta da sessão;

g) será designado pelo D. G. F. um funcionario do quadro da extincta Contabilidade para secretario.

Art. 22. A comissão de concorrências passará a funcionar com os encargos do actual Conselho de Compras da Marinha, cumprindo-lhe executar as disposições não revogadas pelo Código de Contabilidade e as constantes dos artigos do mesmo Código regulando o assumpto (arts. 245 e 246, titulo IV, e capitulos I e II, do titulo VII).

Art. 23. As concorrências publicas não poderão funcionar com membros de cinco membros e as administrativas com menos de tres, com direito a votos.

Paragrapho unico. O secretario não terá direito a voto.

Art. 24. Sempre que o D. G. F. deseja verificar as condições da escripturação de Fazenda em geral, da Marinha, requisitará ao ministro, que a Comissão de Inspeções proceda aos exames necessários, e proporá a essa autoridade os membros addicionaes que deverão funcionar na referida commissão para os fins da inspecção em vista.

Art. 25. Os depositos navaes, com seus regulamento e regimento proprios, executarão os serviços nelles determinados, em obediencia ao art. 18, do regulamento da R. D. F.

Art. 26. As horas de expediente continuam a ser de 11 horas ás 16, podendo o director geral prorogar o trabalho para toda directoria para uma parte della ou para qualquer funcionario, segundo as conveniências do serviço.

Paragrapho unico. Aos sabados o expediente encerrar-se-ha ás 14 horas.

Art. 27. Todos os funcionarios, excepto o director geral e os chefes de divisão, são obrigados assignar o livro do ponto, de tres do primeiro quarto de hora que se seguir á hora marcada para inicio dos trabalhos.

Paragrapho unico. O ponto de cada divisão será encerrado pelo respectivo chefe, com a declaração dos nomes dos funcionarios que faltarem.

Art. 28. As faltas de serviço e disciplinares serão punidas de accordo com o disposto no decreto n. 12.296, de 6 de dezembro de 1916.

Art. 29. Para uniformizar o serviço de escripturação relativo á entrada de artigos requisitados aos fornecedores pelas varias repartições interessadas, fica estabelecido o seguinte:

a) serão extrahidas tres (3) vias do memorandum requisição (modelo annexo), sendo a 1ª para o fornecedor, a 2ª para os effeitos do empenho de quantitativo correspondente e a 3ª para a repartição;

b) a 1ª via será entregue ao fornecedor, que della passará recibo em livro protocollo; servirá para acompanhar o material respectivo, quando der entrada na repartição, e logo depois de quitação será entregue ao fornecedor, para ser junto ás suas facturas em andamento do processo o competente empenho;

c) a secção do empenho confrontará com a 2ª já em seu poder, fará rectificações que houver e dará seguimento ao processo das contas;

d) estas memoranda servirão apenas para serviço interno da Directoria de Fazenda.

Art. 30. Os actuaes civis do quadro da Contabilidade Geral da Marinha serão distribuidos pelas divisões D.F.-1, D.F.-3 e D.F.-4 (regulamento da Directoria, art. 19), podendo tambem serem designados para os serviços das outras divisões, de accordo com suas habilitações, conforme resolução do director geral de Fazenda e as exigencias do serviço.

Art. 31. Os actuaes porteiro e ajudante de porteiro da Directoria de Contabilidade passarão a exercer iguaes cargos na Directoria de Fazenda.

§ 1º O actual continuou com funções de porteiro da Inspeccão de Fazenda e Fiscalização continuará como continuo da Directoria de Fazenda, sem prejuizo da gratificação especial de que goza.

§ 2º Os actuaes serventes das Inspeccões de Fazenda e Fiscalização e Direc-

torio de Contabilidade serão reunidos na Directoria de Fazenda, respeitadas os direitos garantidos pelo art. 200, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, tudo de accordo com as procedencias das respectivas nomeações.

Gabinete do Ministro da Marinha em 31 de dezembro de 1924. — *Alexandrina Faria de Alencar.*

Ministerio da Guerra

Por portarias de 31 do corrente:
Foram exonerados, conforme pediram:

O tenente-coronel de artilharia Francisco Jorge Pinheiro, do cargo de chefe de Estado Maior da 5ª Região Militar;

O 1º tenente de artilharia Mario Mendes de Moraes, do cargo de secretario da Fabrica de Polvora da Estrella;

O 1º tenente veterinario do Exército Siciliano da Costa Homem, do cargo de professor da Escola de Veterinaria do Exército.

Foram nomeados:

— O tenente-coronel de artilharia Epaminondas Teixeira Guimarães, chefe do serviço de Estado Maior da 5ª Região Militar;

O 1º tenente de infantaria Gustavo Adolpho Murgel, secretario da Escola Militar;

O 3º sargento do 15º regimento de cavalaria independente José Valerio de Massena, enfermeiro mór do deposito de convalescentes em Campo Bello internamente.

— Foram concedidos seis mezes de licença em prorrogação, ao inspector de 1ª classe do Collegio Militar do Porto Alegre Luiz da Costa Varconcellos de accordo com o art. 17 § 2º do decreto n. 14.653, de 1 de fevereiro de 1921.

Requerimentos Despachados

Afonso Ribas Marinho, pedindo rectificação de caderneta. — Transfira-se para a classe de 1905, de accordo com a certidão junta.

Alberto Pereira, pedindo licença de incorporação. — Sim, devendo ser transferido para a classe de 1897, conforme a certidão junta.

Alberto Rougemont, pedindo certidão. — Certifique-se, na forma da lei.

Antonio Praxedes de Campos Góes, major reformado, pedindo reconsideração de despacho sobre pedido de transferencia para o Collegio Militar de Barbacena. — Mantenho o despacho anterior.

Estevam Machado Breves, cabo asylo, pedindo residir fóra do asylo em Corumbá. — Como pede.

Astorio Vasconcellos Linhares, pedindo exclusão do numero do sorteado. — Indevido, em face do que dispõe o § 3º do artigo 105 do Regulamento do Serviço Militar.

Benedicto Dias dos Santos, 2º tenente, pedindo p estar serviço de guerra. — O governo não pensa, presentemente, em lançar mão de officiaes da reserva para servir em corpos em operações.

Benjamin Pereira da Silva, capitão, pedindo ser considerados férias 10 dias que obteve para tratamento de saude. — Indeferido.

Felix Felipe dos Santos, pedindo 2ª via ou certidão da previsão de reforma. — Sim, por certidão, na forma da lei.

Dagmar Lima da Fonseca, pedindo adiantamento de incorporação. — Sim, ficando

adiada a sua incorporação para o próximo anno de 1925.

Francisco Nunes Rodrigues, 2º sargento, pediu a averbação de medall. — Nos assentamentos do p. t. ionar o só pôd ser averbado a sua classificação em 4º lugar, visto na Esc. la de Aperfe. ção de Officiaes não constar o grão obtido no curso de equitação.

Francisco de Paula Martins, pedindo baixa de seus filhos Milton e Walter e idados. — I de ferido á vista da informação.

Hermenegildo José de Oliveira, ex-2º sargento, pedindo reinclusão. — Sim, para um con ingente especial desde que o p. t. ionari, no acto do engamento de lista da graduação de sua primeira tração.

João da Costa Campos da Cunha, pe indo resumo de fe de officio do falecido tenente e ronel Antonio Emilio Rodrigues. — De ferido.

João Leste da Silva, 2º tenente, pedindo tra sler na de medical do curso de medi ci na veterinaria para o curso especial de contadores — Não pôd ser atendido. Habilita-se, s. l. he convier, á ma rculha na E. c. a de Intendencia, na forma das disposi ções em vigor.

Jorge Ellis, 1º tenente, pedindo exclusão do alistamento e sortido. — A resente a patente, que re do.

José João da Silva, musico arylido reformado, pedindo reser na apital de Pernambuco. — Sim e rrendo por conta propria a de mais de transpo te.

José Vitoria L. lito, s. l. lido, pedindo exclusão. — I de ferido, de accordo com a i. f. mação da 1. Circumscripção de Recrutamento.

José Ramos dos Santos, 1º sargento, pedindo restituição de certidão. — Requeira por e rridão, querendo.

Julio Magalhães Netto, 3º sargento, pediu do ser anexado aos seus assentamentos o certificado passado por um officio. — Inde ferido, visto não estar em condições de ser atendido.

Mme. Ra l Casaux, pedindo pagamento de vencimentos de seu falecido marido. — Concedo.

Marcellino José Ferreira, 2º sargento, pedindo ficar sem effito a sua exclusão. — Indeferido, por falta de disposiçao legal que ampare a sua pretensão.

Maria Emilia da Costa Viana, pedindo baixa de seu filho Thomaz Vieira de Miranda Evora, cabo. — Subm. ta-se á inspecção de saúde o filho da requerente em a. e da informação do commandante do 2º regimento de infantaria.

Mario Antonio P. res, pedindo ser incorporado a um batalhão de engenharia em lugar do 15º regimento de cavallaria independente. — Como pode.

Miguel Manoel Corrêa, cabo, pedindo dispensa do serviço e permissão para ir a Santa Catharina. — Como requer.

O. lido de Santa Helena Oricos, pedindo matricula na Escola de Sargentos de Infantaria. — Deferido.

Francisco Romano Bispo da Silva, pedindo asyramento. — Inde ferido, visto não ter ficado constatado que a molestia tenha sido adquirida em serviço ou em consequencia delle.

Henrique Ramos, pedindo que seu filho Jayr Jordão Ramos preste exames em segunda época no Collegio Militar do Rio de Janeiro. — Indeferido.

Sylvio José Rodrigues, pedindo asyramento. — Indeferido, visto o petionario poder prover os meios de sua subsistencia.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral do Expediente

Tercelra secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de dezembro de 1924

Sr. director geral dos Correios:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para os fins convenientes, que no requerimento do 1º officio dessa directoria geral, Pe ro Fabricio de Barros, recorrendo do acto que o resp. a b. l. s. a pela quantia de 11 \$ 50, p. re do valor de quatro regist. dos extrivados; e que in ornaste em o officio n. 519 de 21 de j. n. ho de 1922, foi a 28 do corrente mez, exarado o seguinte despacho: «Estu o provado que o requerente não de causa a ext avio do valor, nos termos do regulamento, não teve, pois, responsabilidade por esse facto; e attendida a s. s. s. antecedentes de funcionario, dou provimento ao recurso, para cancelar a pena que l. he foi imposta (officio n. 327).

Requerimento despachado

J. Ma t'n & Comp., Ltd., pedindo approvação dos projectos de construção nos terrenos de marinh s. l. tos á praia de São Christovão e fronteiros aos ns. 597 a 600 da referida praia. — Indeferido.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 31 de dezembro de 1924

Jão Sabino de Oliveira, auxiliar de carteiro dos Correios de Campos. — Indeferido.

Tancredo Elycio da Silva, auxiliar dos Correios de Alagôas. — Indeferido.

Leonel Rosa Filho, amanuense da directoria. — Já tendo sido encaminhado o recurso, não ha que deferir.

Alvaro Alves de Abreu e Silva. — Não pertencendo mais o requerente ao quadro dos funcionarios postaes e estando, portanto, com os seus assentamentos encerrados, fallece-me competencia para deferir a presente petição.

Heitor Sanchez, auxiliar da directoria. — Sim, a Sub-Directoria do Expediente.

Emel & Cohen Ltd., reco rrendo do julgamento da commissão da con urrencia. — De ferido, á vista do documento junto.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das Estradas, interino, resolve de conformidade com o § 3º do art. 11 do regulamento que baixa com o decreto n. 15.157, de 5 de dezembro de 1921, autorizar as desapropriações am gáveis do terrenos e bens fe orias, situados na linha de França ao Mando Novo e pertencentes a:

Ploindo Francisco Pereira terreno com area de 35,400, m² e bemfeitorias entre as estacas 3.315 e 3.379, pela importancia de 547\$200;

Francisco Marcellino Miranda terreno com area de 54,609, m² e bemfeitorias entre as estacas 4.034 e 4.135, pela importancia de 1:255\$800.

Rio de Janeiro, 18 de dez. mbro de 1924. — Francisco B. da Cunha Lopes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segundã secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de dezembro de 1924

--- Sr. Dr. Euclides Solon de Pontes, Medico do Patronato Agrícola «Viscunda de Mauas — Minas Geraes:

Em resposta ao vosso requerimento de 10 de novembro ultimo, cabe-me declarar-vos, de ordem do Sr. ministro, que neste ministerio não existe cargo algum vitalicio (officio n. 1.977).

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 30 de dezembro de 1924

Adão Gaspar & Comp., Mattheis & Comp., Companhia de Productos Chimicos «Fabrica Belem», Anna dos Santos Alves, Castro, Mello & Comp., M. Munhoz & Comp., Arthur Epaminondas de Assis, Eduardo Guimarães e Patent-Treuhand-Gesellschaft für Elektrisch Glühlampen m. b. H. — Lavre-se o termo.

Schwarz, Falkmann & Comp. — Anotem-se as transferencias.

Sächsische Wollgarnfabrik Ak. Vorn Tittel & Krüger (4 requerimentos) e Evelina Abranches Nicod. — De-se certidão.

Companhia do Productos Chimicos «Fabrica Belem». — Juntem-se ao processo n. 1.831-924.

Carlos B. von Schwerin, Leslere & Co., Simon W. Harris e Guilherme Gonçalves Pontes. — Expeça-se guia.

Asphalt Cold Mix Limited. — De-se vista do parecer.

Olavo Ferreira Ribas. — Apresente amostra.

Moraes & Comp., Limitada. — Satisfaçam a exigencia do consultor technico.

Pedidos de privilegio:

Sobastião de Oliveira o Silva, para um melhoramento na invenção já privilegiada pela patente n. 13.990. — Deferido.

Antonio Luiz da Silva, Ladislau A. Leivas e Julio de Abreu, para aperfeiçoamento em meios para ancorar em concreto ou semelhante, elementos de um revestimento de borracha. — De ferido.

Luiz Guilherme de Araujo e Octavio Anastacio Ventura, para um melhoramento na invenção já privilegiada pela patente n. 14.247. — Deferido.

M. V. Powell, para um novo pulverizador de agua para humedecer o ar de ambientes em geral. — Deferido.

Armando Pimentel, para um aparelho luminoso destinado a annunciar o programma diario de theatros e cinemas. — Indeferido.

George Picasso & Comp., para um novo fechamento de recipientes de folhas de Flandres, zinco ou outro mate.

rial analogo, denominado «Industrial».

— Indeferido.

R. Brueggemann, para «anilinas comprimidas em pastilhas para tingir tecidos diversos e tudo o que se possa tingir».

— Indeferido.

Foram archivadas as marcas internacionais ns. 34.154 a 34.172, constantes da notificação n. 1.319, do «Bureau International de la Propriété Industrielle», de Berna, á excepção das de n. 34.188, que imita a de n. 13.247, de Berna, n. 34.197, que imita a de n. 8.591, desta Capital, e n. 34.222, que imita a de n. 12.114, de Berna.

Foram tambem archivados os avisos de cancelamento de ns. 449 e 450, comprehendidos na mesma notificação.

SECÇÃO DE PATENTES DE INVENÇÃO

(Art. 44 do Reg. annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).

Pontos característicos da invenção de um novo corpo luminoso de tungstenio de forma helicoidal, para lampadas electricas incandescentes o seu processo de fabricação. A Patent-Treuhand-Gesellschaft für elektrische Glühlampen m. b. H.. Depósito n. 864, de 30 de dezembro de 1924:

1º, um corpo luminoso helicoidal, de tungstenio, composto de crystaes longos para lampadas incandescentes, caracterisado pelo facto de que apresenta, a curtas distancias, pontos de deformação, ao passo que os crystaes que o formam não apresentam curvaturas em sua constituição crystallographica;

2º, um corpo luminoso de accordo com a 1ª reivindicação, caracterisado pelo facto de que apresenta pontos de curvatura mais forte e mais fraca;

3º, um processo para a formação de corpos luminosos de accordo com a 1ª reivindicação, caracterisado pelo facto de que o fio luminoso, antes, durante e depois do enrolamento em forma de espiras, soffre, a curtas distancias, por acção mecanica, uma alteração de forma, e em seguida, do modo conhecido, por meio de aquecimento apropriado, é transformado no feitiço definitivo de crystal;

4º, um processo para a formação de corpos luminosos de accordo com a 2ª reivindicação, caracterisado pelo facto de que o fio luminoso é enrolado em um nucleo de quinas angulares, a ser ulteriormente retirado;

5º, um processo de accordo com a 4ª reivindicação, caracterisado pelo facto de que o nucleo, sobre o qual se enrola o fio luminoso, se compõe de dois ou mais fios reunidos entre si, de diâmetros iguaes ou differentes;

6º, um processo para a formação de corpos luminosos de accordo com a 2ª reivindicação, caracterisado pelo facto de que o fio luminoso é primeiramente enrolado em um nucleo e a série de espiras assim formada é então achatada com ou sem nucleo, antes de sujeita ao aquecimento.

Pontos característicos da invenção de uma nova carta postal secreta, para a qual pediu privilegio Eduardo Guimarães. Depósito n. 865, de 30 de dezembro de 1924.

1º, uma nova carta postal secreta caracterisada pelo facto de comprehender uma folha de papel de forma ade-

quada, tendo uma parte central para receber o escripto, duas partes lateraes a esta, dobraveis sobre aquella e uma parte polygonal na parte superior da parte central para fechar a dita carta postal;

2º, em uma carta postal secreta, como reivindicada em 1, duas partes lateraes á parte central, com ou sem annuncios, tendo, cada uma, a metade da largura da dita parte central, para proteger ou occultar o escripto contido nella;

3º, em uma nova carta postal secreta, como reivindicada em 1 e 2, um furo ou uma série delles na periphoria da parte gommada, para impedir a sua descolagem, tudo substancialmente como se descreveu e se aca representado no desenho e amostra juntos, para os fins especificados. Confero. — Wernerneck de Castro.

SECÇÃO DE MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMMERÇIO

(Art. 91 do regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923)

Descrição da marca para que pediram registro Adão Gaspar & Comp., destinada a artigos da classe 36 (depósito n. 1.519, de 30 de dezembro de 1924):

Consiste no seguinte:

Um espiral tendo ao centro a palavra Adão, na parte inferior uma estrella seguida das palavras Marca registrada.

A referida marca será usada nos calçados, rotulos, impressos e propaganda da fabrica. (Classe n. 36.)

Descrição da marca para que pediram registro Mattheis & Co., destinada a artigos das classes 11, 12, 23, 24, 30 e 50, letras j, h, d, c, b, a (depósito numero 1.520, de 30 de dezembro de 1924):

Consiste na representação de uma lampada electrica, acompanhada de um fio. Esta marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, poderá vir ou não acompanhada das palavras «Lampada Electrica» e uma ou outra destas palavras e serve para distinguir: navalhas, facas, canivetes, cutelaria em geral e ferramentas cortantes; artigos de metal, enxadões, cravos para ferrar, arame farpado e liso; tecidos de algodão em peça, artigos de algodão; artigos de seda natural ou artificial; artigos do osso, marfim e madeira; artigos de palha ou de fibra; artigos e productos animaes e vegetaes; escovas, bolões de toda a especie (excepto do metal precioso ou imitação) e artigos incluídos na classe 50, letras j, h, d, c, b, a, e nas classes 11, 12, 23, 24 e 30, do commercio dos depositantes. A marca é apresentada em renovação do registro effectuado em 30 de dezembro de 1909, sob n. 6.492.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia de Productos Químicos «Fabrica Belém», destinada a artigos das classes 46 e 50, letra «r» (depósito n. 1.521, de 30 de dezembro de 1924):

É complementar aos registros numeros 2.048, de 6 de outubro de 1913; 2.638, de 20 de novembro de 1915; 5.492, de 31 de agosto de 1921, e 7.518, de 11 de março de 1924, e consiste em um retângulo recortado e destinado a revestir o

proprio producto, com os seguintes característicos:

A marca, quando dobrada e apposta ao producto, apresenta a sua propria forma, isto é, de um parallelepipedo, rectangular, do papel, externamente prateado, tendo impresso ao centro o circumdando o em sentido longitudinal, uma faixa azul com dizeres e figuras douradas.

Essa faixa é margeada em toda sua extensão por dois filetes dourados e parallelos e apresenta, na face superior do parallelepipedo, a figura de um losango formado por dois traços parallelos emoldurando um busto de moça deante de uma caçarola esparzindo raios, que lhe serve de espelho, tendo em uma das mãos um arminho com que trata o rosto.

Ainda no campo interno desse losango, de um lado da figura descripta, lê-se a palavra «Marca» e do outro «Registrada», e externamente, em cima, «Saponaço» e em baixo «Radium».

Nas faces lateraes do parallelepipedo e na mesma faixa vê-se, inscripta perpendicularmente, a palavra «Radium», tendo tres traços parallelos acima e outros tres abaixo, e na face inferior, entre vinhetas, na primeira linha «Radium» e na segunda «Para a limpeza em geral», e sob as vinhetas, na primeira linha «Companhia de Productos Químicos», «Fabrica Belém» na segunda e «São Paulo — Brasil» na terceira e ultima.

O envoltorio, em sua parte externa e visível é prateado, e a faixa ou cinta azul com figuras e dizeres dourados.

O azul da cinta e o prateado do envoltorio podem ser em qualquer nuance, como opaco ou envernizado.

De exposto se verifica que a presente marca é, em seus elementos nominacs e emblematicos, perfeitamente identica ás anteriormente registradas e usadas, diversificando apenas no facto de ser a cinta azul impressa sobre o proprio envoltorio, enquanto que nos registros anteriores constavam de duas partes distinctas, cinta e envoltorio.

Sendo o seu aspecto perfeitamente identico aos dos registros anteriores, poderá ser usada alternadamente, isto é, ora um systema de empacotamento, ora outro.

As cores e disposições dos rotulos ficam fazendo parte integrante da marca. (Classe 46.)

Descrição da marca para que pediu registro Anna dos Santos Alves, destinada a artigos da classe 44 (depósito numero 1.522, de 30 de dezembro de 1924):

Consiste principalmente na denominação Cigarros Isidoro. O rotulo collado, em forma de larga faixa, destinado a envolver o maço de cigarros, é dividido em quatro secções, a primeira e a terceira correspondentes aos lados do topo, contem sobre fundo escuro, uma fita em dobras, em cujas extremidades se lê, em caracteres encarnados, em uma «Fumo Rio Novo de primeira», e em outra «Palha de seda». Na segunda secção, correspondente a uma das faces do maço, de formato rectangular, no alto, em uma faixa encarnada orlada de branco, em caracteres brancos, lê-se «Fabricado por», no centro, em uma faixa preta, orlada tambem de branco, em caracteres brancos, lê-se «Anna dos Santos Alves»; sob a faixa, em duas regras, em caracteres pretos, lê-se «Rua Xpanema n. 111 — S. Paulo». Na quarta secção, correspondente á anterior descripta, á direita do desenho de ramagens de fumo com folhagens e flores, destaca-se uma faixa em curva encrava, na qual se lê «Cigarros».

sob essa faixa, em uma outra encarnada frisada de branco, em caracteres brancos, lê-se «Isidoros». Poderá variar em dimensões e cores, destina-se a assinalar cigarros da fabricação da depositante, incluídos na classe n. 44.

Descrição da marca para que pediram registro Castro, Mello & Comp., destinada a artigos da classe 42 (deposição n. 1.523, de 30 de dezembro de 1924):

Consiste em dois rotulos, o primeiro destinado a ser collocado no gargallo e o outro no bojo das garrafas. Aquelle em forma de uma fila de fundo marrom, limitado de linha encarnada, que no centro liga-se a outras que delimitam um escudo á phantasia, em cujo campo inferior se lê no alto e em baixo, em curvas respectivamente convexa e concava, a cor branca. «Finissimo aperitivo», no meio entre esses vocabulos, em caracteres imitando letra manuscrita, sublinhados por um traço «Morrão»; aos lados do escudo, em cada extremidade do rotulo, que tem o formato curvo concavo, destaca-se um naipe de ouros dentro de um circulo verde orlado de circumferencia dentada á cor encarnada sobre branco. No segundo rotulo, de formato quadrangular, de fundo também marrom, lê-se no alto, em caracteres de forma brancos «Finissimo aperitivo do»; atravessando diagonalmente o rotulo, em caracteres á phantasia desenvolvidos, imitando letra manuscrita, á cor azul orlada de branco, sublinhado por um traço das mesmas cores, lê-se «Morrão»; á direita, sob o traço do vocabulo descripto, em varias regras, em caracteres brancos, lê-se «Rua Sayão Lobato n. 9, Telephone Braz 2-5-4-7, S. Paulo, Distillaria A Vencedora, Engarrafado por», a que se segue a firma «Castro, Mello & Comp.», em caracteres azuis em uma faixa branca, que atravessa diagonalmente um naipe de ouros, confido em um circulo verde orlado de circumferencia dentada encarnada sobre branco, tendo dentro do circulo verde «Marca registrada».

Poderá variar em suas dimensões, destina-se a assinalar bebidas da fabricação dos depositantes, classe n. 42.

Descrição da marca para que pediram registro M. Munhoz & Comp., destinada a artigos da classe n. 41 (deposição n. 1.521, de 30 de dezembro de 1924):

Consiste em um rotulo circular, do fundo em parte escuro, lembrando o quarto crescente lunar, no qual se destaca um sector claro com o desenho de uma criança de pé, tendo sobre a cabeça um grande bonet com o vocabulo característico, «Floreal», escripto na frente, segurando com a mão esquerda uma caixa de bombons e com a direita um chocolate que chupa com prazer; sob a criança, acompanhando a linha da curvatura do circulo, lê-se «Marca registrada».

Poderá variar em dimensões e cores, destina-se a assinalar doces, balas, bombons e chocolate da fabricação dos requerentes. Classe n. 41.

Descrição da marca para que pediu registro Arthur Epaminondas de Assis, destinada a artigos da classe 48 (deposição n. 1.525, de 30 de dezembro de 1924):

Consiste principalmente no vocabulo característico «Esmaltodout».

No rotulo característico, entre faixas lateraes formadas de dupla linha paralela em posição vertical com uma série de pequenos traços intermedios, no alto, em caracteres de forma maiusculas, lê-se — Pasta esmaltodout —, a seguir, em cinco regras — O Dentifricio Ideal do cirurgião dentista Arthur Epaminondas de Assis — São Paulo; na parte inferior, entre os dizeres — Marca Registr. — desenha-se um circulo limitado de larga faixa circumferencial, no centro do qual, entre as partes superior e inferior destacadas de um ornato semelhante a uma capsula, vê-se o monogramma formado pelas letras maiusculas á phantasia ligadas — E. A.

Poderá variar em suas dimensões e ser impressa a qualquer cor, destina-se a assinalar e distinguir pasta dentifricia acondicionada em tubos, da fabricação do depositante, incluída na classe n. 48.

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente de 26 e 27 de dezembro de 1924

Ao director-secretario da Companhia de Navegação Costeira, restituindo a conta numero 484 da importancia de 81,430 (officio n. 9.20).

Ao observador da estação de Modubim, remetendo um vale postal na importancia de 49,530 (officio n. 9.292).

Ao chefe da estação de Florianopolis, remette: do um vale postal, na importancia de 258, etc. (officio n. 9.293).

Ao observador da estação de Mahé, remetendo um vale postal na importancia total de 150\$, para pagamento de despesas em proveito dessa estação (officio n. 9.224).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, reiaivamente ás contas de F. Briguit & Comp., na importancia total de 2:03,370 (officio n. 9.297).

Ao director geral de Contabilidade, re-relativamente ao mesmo assumpto (officio n. 9.298).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remetendo as primeiras vias das contas da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia total de réis 125,000 (officio n. 9.318).

Ao director geral de Contabilidade, identifica remessa (officio n. 9.319).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas, remette: do a primeira via da conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira, na importancia de 15,000 (officio numero 9.320).

Ao director geral de Contabilidade, identifica remessa, em segunda via (officio numero 9.321).

Telegrama ao observador da estação de S. Paulo, pedindo informar si já foram enviados recibos de 143,000.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

107ª sessão, em 31 de dezembro de 1924

PROSECUCÃO DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI—PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO A. PIRES E ALBUQUERQUE

A's 12 horas e meia, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Muniz Barreto, Pedro Mibielli, Her-

menegildo de Barros, Pedro dos Santos, Genímano da Franca e Arthur Ribeiro.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Sbasião de Lacerda, Viveiros de Castro e Edmundo Lins, que se encontram em uso de licença.

Foi lida e aprovada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

O Sr. presidente submeteu ao Egrégio Tribunal os requerimentos em que Abano Nunes da Fonseca, a Guardian Assurance Company Limited, Marian o Francisco Bonfim e José Caraveli p. diam preferência para o pagamento, respectivamente, da revisão criminal n. 2.445, do recurso extraordinário n. 1.589, da revisão criminal n. 2.491 e da apelação civil n. 4.831, sendo indeferidos o primeiro, segundo e quarto, unanimemente e o terceiro contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal, Godofredo Cunha e Leoni Ramos.

O Sr. ministro Muriz Barreto, pedindo a palavra pela ordem, apresentou ao Egrégio Tribunal o requerimento de prorrogação de licença por 60 dias, para tratamento de saúde, do Sr. ministro Sbasião de Lacerda, sendo o mesmo deferido unanimemente.

JULGAMENTOS.

Habeas-corpus

N. 13.993—C. ará — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, ex-officio, o juiz federal; recorrido, o paciente José de Camilla Muniz.—Deu-se provimento ao recurso para casar a ordem, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Mibielli, Pedro dos Santos, Leoni Ramos e Guimarães Natal, que confirmavam a decisão recorrida.

N. 14.001—Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, o paciente Manoel Ercosia da Veiga; recorrido, o Juízo Federal.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 14.007—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o paciente Roque Lopes de Mattos; recorrida, a 4ª Câmara da Corte de Appellação.—Negou-se o provimento ao recurso, unanimemente.

N. 14.114—São Paulo—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, ex-officio, o juiz federal; recorridos, os pacientes Miguel Angelo Dantas e outros.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 14.168—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente ex-officio, o juiz federal; recorridos, os pacientes Demetrio Simão e outros.—Deu-se provimento ao recurso para casar a ordem, contra os votos dos Srs. ministros Leoni Ramos, Pedro dos Santos, Pedro Mibielli e Guimarães Natal, que confirmavam a decisão recorrida.

N. 14.186—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o paciente Francisco da Silva Jordão; recorrida, o juiz federal da 1ª Vara.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 14.230—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente, o paciente João Pinto Laj; recorrida, a 4ª Câmara da Corte de Appellação.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 14.231—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; recorrente, o paciente Alexandre Sant'Anna; recorrido, o juiz federal da 2ª vara.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 14.233—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrente, o paciente Carlos Soares de Oliveira; recorrida, a 4ª Câmara da Corte de Appellação.—Deu-se provimento ao recurso para conceder a ordem impetrada, contra os votos,

dos Srs. ministros Geminiano da Franca e Muniz Barreto.

N. 14.253—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; paciente, Alcides Telles Rudge.—Negou-se a ordem impetrada, contra os votos dos Srs. ministros Pedro dos Santos, Pedro Mibielli e Leonil Ramos, que concediam a ordem para julgar em presépio a ação.

N. 14.306—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo dos Barros; paciente João Alves de Carvalho.—Converteu-se o julgamento em diligência para se requisitarem os autos originaes, unanimemente.

N. 14.397—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; paciente, Victorino Reis Teixeira.—Negou-se a ordem impetrada, unanimemente.

N. 14.008—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, o paciente Alberto Molinari; recorrido, o juiz federal da 3ª Vara.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 14.073—Acre—Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, o paciente Raymundo Thomé Rocha; recorrido, o juiz federal.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 14.110—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrente, o paciente Sebastião da Silva Pinto; recorrido, o juiz federal da 2ª Vara.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 14.255—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; paciente, Pedro Frederico Lúcio de Souza e outros.—Converteu-se o julgamento em diligência para se pedir a nomeação ao Sr. ministro da Justiça, unanimemente.

N. 14.141—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrente, ex-offício, o juiz federal; recorrido, o paciente Theotônio Félix da Silva.—Deu-se provimento ao recurso para se dar a ordem concedida, unanimemente.

N. 14.038—Mato Grosso—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente ex-offício, o juiz federal; recorrido, o paciente Humberto de Souza Barbosa.—Negou-se provimento ao recurso contra os votos dos Srs. ministros Guimães Natal e Godofredo Cunha.

Tiveram decisão idêntica a do *habeas-corpus* n. 14.038 os seguintes recursos ex-offício:

N. 13.932—Bahia—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Alpheu Passos Leal.

N. 13.941—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Gabriel, filho de Francisco Bugdzisk.

N. 13.971—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Ernézildo Eugênio.

N. 14.036—Paraná—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Daniel Caron.

N. 14.119—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Calimerio de Souza Machado.

N. 14.227—S. Paulo—Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Pedro Legatto e outro.

N. 14.298—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Belmiro Euzébio da Costa.

N. 14.031—Paraná—Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Genipio da Costa Gomes.

N. 14.066—Paraná—Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro; recorrido, o paciente Eugênio Vieira Cardoso.

N. 14.024—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrente,

ex-offício, o juiz federal; recorrido, o paciente Olympio Baptista.—Negou-se provimento ao recurso contra o voto do Sr. ministro Godofredo Cunha.

Tiveram decisão idêntica a do *habeas-corpus* n. 14.024, os seguintes recursos ex-offício:

N. 14.033—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Antonio Fernandes de Oliveira.

N. 14.050—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorridos, os pacientes Manoel Francisco de Azevedo e outro.

N. 14.053—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente João Gall.

N. 14.071—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Waldemiro de Almeida Gomes.

N. 14.036—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Paulino José de Moraes.

N. 14.035—Ceará—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente João da Silva Motta.

N. 14.104—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Antonio Joaquim Lopes Primo.

N. 14.122—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Anacleto Neves.

N. 14.131—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente José Pedro Wilbest.

N. 14.140—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Sebastião Alves da Silva.

N. 14.149—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente João Garcez Bello.

N. 14.153—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Antonio José de Oliveira.

N. 14.176—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Augusto de Oliveira Maia.

N. 14.185—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Arthur Affonso da Cunha.

N. 14.197—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Arthur Jayr Bruzger.

N. 14.221—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente José de Souza Bernardes Lopes.

N. 14.239—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Willy Möller.

N. 14.248—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Gonzalo de Onofre.

N. 14.266—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Luiz de Oliveira.

N. 14.275—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Arlindo Gonçalves Ferreira.

N. 14.284—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente Alfredo dos Santos Spinelli.

N. 14.302—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; recorrido, o paciente José Saldanha.

N. 14.025—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; recorrido, o paciente Antonio Ribeiro de Faria.

N. 14.034—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; recorrido, o paciente Antonio Florenciano.

N. 14.042—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; recorrido, o paciente Oswaldo Lassalle.

N. 14.051—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; recorrido, o paciente Miguel Maria Coelho.

A. 14.063—Rio de Janeiro—Relator, Sr. ministro Leonil Ramos; recorrido, o paciente João Garcia Ives Sbrinhol.

N. 14.069—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; recorrido, o paciente Domingos de Oliveira Valente.

N. 14.078—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; recorrido, o paciente André de Rodesky.

N. 14.037—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; recorrido, o paciente Raul Allmand.

N. 14.036—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; recorrido, o paciente Francisco dos Santos Filgueiras Junior.

N. 14.105—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; recorrido, o paciente Antonio Cuzick.

N. 14.123—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; recorrido, o paciente Manoel Gonçalves de Menezes.

N. 14.132—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; recorridos, Juvenal José de Deus e outro.

N. 14.141—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; recorrido, o paciente Euclyde Ferreira Gomes.

N. 14.153—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; recorrido, o paciente Roque dos Santos Soares.

N. 14.159—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; recorrido, o paciente Maximo Custodio Varejão.

N. 14.177—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; recorrido, o paciente Jorge Marins.

N. 14.195—Parahyba—Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; recorridos, os pacientes José Cesario de Lyra e outro.

N. 14.231—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; recorrido, o paciente Manoel de Almeida Barbas Sobrinho.

N. 14.213—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; recorrido, o paciente Marcos Seabra de Souza.

N. 14.222—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; recorrido, o paciente Alípio Hyppolito de Paulo.

N. 14.243—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; recorrido, o paciente Francisco João Corrêa.

N. 14.243—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; recorrido, o paciente Ubaldo Costa.

N. 14.253—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; recorrido, o paciente Abelardo Ribeiro Soares.

N. 14.267—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; recorrido, o paciente Renato da Fonseca.

N. 14.276—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; recorrido, o paciente Antonio Ricca.

N. 14.285—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Leonil Ramos; recorrido, o paciente Pedro Franco.

N. 13.891—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Danilo Castari.

N. 13.892—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Bráulio da Silva Cartaxo.

N. 13.901—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente João Rodrigues Pereira.

N. 13.911—Distrito Federal—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Adolpho Coelho.

N. 13.921—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Lidonio Antonio Peixoto.

N. 13.951—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Antonio Avelino de Oliveira.

N. 13.951—Rio de Janeiro—Relator, o

Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Paulo Bruno Brito Araújo.

N. 13.981 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Agnir Rodrigues Moco.

N. 14.009 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Milton Aneio.

N. 14.009 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Antonio Louindo dos Santos.

N. 14.033 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; recorrido, o paciente Francisco Olimpo de Souza.

N. 14.299 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca. — Recorrido, o paciente Marcos Fernando Sorzello.

N. 13.952 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro. — Recorrido, o paciente Alvaro Cordeiro Soares.

N. 14.013 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro. — Recorrido, o paciente Domingos Paus Esteves.

N. 14.022 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro. — Recorrido, o paciente Aníles Pereira Dias.

N. 14.043 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro. — Recorrido, o paciente Galdino Ferreira.

N. 14.045 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro. — Recorrido, o paciente João Marius.

N. 14.075 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro. — Recorrido, o paciente Amarty Machado.

N. 14.081 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro. — Recorrido, o paciente José de Teixeira Monteiro.

N. 12.063 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro. — Recorrido, o paciente Lauro de Azevedo Sodré.

N. 14.102 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro. — Recorrido, o paciente Severino Diniz Esteves.

N. 14.100 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro. — Recorrido, o paciente João Dias da Silva.

N. 14.129 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro. — Recorrido, o paciente Luiz Diniz Esveas.

N. 13.138 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro. — Recorrido, o paciente Antonio Gonçalves Vanna.

N. 14.147 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro. — Recorrido, o paciente Alêmio Maciel Rodrigues.

N. 14.156 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro. — Recorrido, o paciente Joaquim Antonio de Samraio.

N. 14.171 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro. — Recorrido, o paciente Raymundo Fernandes do Nascimento.

N. 14.192 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro. — Recorrido, o paciente Mario de Mura Macedo.

N. 14.210 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro. — Recorrido, o paciente Fernando Ferreira Filho.

N. 14.219 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro. — Recorrido, o paciente João de Oliveira Portugal.

N. 14.223 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro. — Recorrido, o paciente Americo Raymundo da Silva.

N. 14.237 — São Paulo — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro. — Recorridos, os pacientes João Ernesto Alves de Souza e outro.

N. 14.246 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro. — Recorrido, o paciente José Pedro dos Santos.

N. 14.264 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro. — Recorrido, o paciente Joaquim Vasconcelles Pereira.

N. 14.273 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro. — Recorrido, o paciente Maximiano Pacheco Barbosa.

N. 14.282 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro. — Recorrido, o paciente José Benedicto de Miro.

N. 14.291 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro. — Recorrido, o paciente Alvaro dos Santos.

N. 14.300 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Arthur Ribeiro. — Recorrido, o paciente Francisco Magliano.

N. 14.007 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli. — Recorrido, o paciente Augusto Menezes da Costa.

N. 14.044 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli. — Recorrido, o paciente José Simas Neto.

N. 14.053 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli. — Recorrido, o paciente Benedicto Alves Bittencourt.

N. 14.052 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli. — Recorrido, o paciente Carlos da Fonseca Santos.

N. 14.071 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli. — Recorrido, o paciente Victorio dos Santos Carreira.

N. 14.080 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli. — Recorrido, o paciente Demetrio Feljó de Oliveira.

N. 14.039 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli. — Recorrido, o paciente Alvaro Soares Machado.

N. 14.033 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli. — Recorrido, o paciente Agostinho Nascimento Cunha.

N. 14.107 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli. — Recorrido, o paciente Guilherme Góvino Maciel.

N. 14.116 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli. — Recorrido, o paciente Octavio Gonçalves Capella.

N. 14.125 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli. — Recorrido, o paciente Antonio Gomes Figueira.

N. 14.143 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli. — Recorrido, o paciente João Mirão.

N. 14.152 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli. — Recorrido, o paciente Odeimar Rodrigues de Moraes.

N. 14.161 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli. — Recorrido, o paciente José Francisco Cordeiro.

N. 14.170 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli. — Recorrido, o paciente Antonio de Araújo.

N. 14.179 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli. — Recorrido, o paciente João Alves de Souza.

N. 14.138 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli. — Recorrido, o paciente Antonio Guizarro.

N. 14.137 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli. — Recorrido, o paciente Thyro de Oliveira Botelho Filho.

N. 14.206 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli. — Recorrido, o paciente Raulpho Rodrigues da Costa.

N. 14.019 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros. — Recorrido, o paciente Francisco Alves da Rocha.

N. 14.028 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros. — Recorrido, o paciente David Marques da Silva.

N. 14.037 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros. — Recorridos, os pacientes José Pereira Caagas e outro.

N. 14.045 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros. — Recorrido, o paciente Lady Shueir Chaves.

N. 14.054 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros. — Recorrido, o paciente Felipe Solon.

N. 14.064 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros. — Recorrido, o paciente Leopoldo José dos Santos.

N. 14.072 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros. — Recorrido, o paciente José Simas de Figueira.

N. 14.031 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros. — Recorrido, o paciente Luiz Fomiguaní.

N. 14.030 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros. — Recorrido, o paciente Raul Garcia.

N. 14.138 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros. — Recorrido, o paciente Sebastião Teixeira Goulart.

N. 14.117 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros. — Recorrido, o paciente Abel Pinto Caldeira.

N. 14.126 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros. — Recorrido, o paciente José Pereira Xavier.

N. 14.145 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros. — Recorrido, o paciente Joaquim Ovidio dos Santos Mello.

N. 14.144 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros. — Recorrido, o paciente João Barbosa de Magalhães.

N. 14.153 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros. — Recorrido, o paciente Manoelino de Oliveira.

N. 14.152 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros. — Recorrido, o paciente Horacio José de Campos.

N. 14.171 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros. — Recorrido, o paciente João Cerrêa da Silva.

N. 14.180 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros. — Recorrido, o paciente Aury José Monteiro de Emeas.

N. 14.189 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros. — Recorrido, o paciente Antonio Seixas Junior.

N. 14.198 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros. — Recorridos, os pacientes Caseiro Luiz Reis e outro.

N. 14.207 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros. — Recorrido, o paciente Lyrio Nunes de Mattos.

N. 14.020 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos. — Recorrido, o paciente Alvaro Ferreira Gomes.

N. 14.029 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos. — Recorrido, o paciente Antonio Alves da Costa.

N. 14.046 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos. — Recorrido, o paciente Nelson Marius.

N. 14.035 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos. — Recorrido, o paciente José Pinto de Gouveia.

N. 14.061 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos. — Recorrido, o paciente Euclides Carvalho Nogueira.

N. 14.073 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos. — Recorrida, a paciente Atalia de Almeida Gomes.

N. 14.032 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos. — Recorrido, o paciente Ernesto Esteves de Araújo.

N. 14.071 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos. — Recorrido, o paciente Oswaldo Lopes Pinto.

N. 14.100 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos. — Recorrido, o paciente Antonio Nogueira.

N. 14.109 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos. — Recorrido, o paciente Washington de Carvalho Bastos.

N. 14.118 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos. — Recorrido, o paciente Waldemar Pereira de Andrade.

N. 14.136 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos. — Recorrido, o paciente Manoel de Carvalho.

N. 14.145 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Augusto Valente Ribeiro.

N. 14.154 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Fernando Piernuccini e outro;

N. 14.163 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente João de Oliveira Pinto;

N. 14.172 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Francisco Antonio Ferraz Junior;

N. 14.181 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Roberto de Souza Porto;

N. 14.189 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Roberto Laccourt;

N. 14.217 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Irineu Mendes;

N. 14.208 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente José Lopes da Silva;

N. 14.226 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Cid Pires de Campos;

N. 14.235 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Edgard Coutinho Maia;

N. 14.253 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Wally Greshchik;

N. 14.262 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente José de Medeiros;

N. 14.271 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Antonio Fausto de Queiroz;

N. 14.280 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Altamir de Assis Maia;

N. 14.289 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; recorrido, o paciente Domingos Antonio Pa'mela Junior;

N. 14.902 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente José de Souza Pinto;

N. 14.012 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Edmar e José de Campos;

N. 14.011 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Jair Bonfante e Amurante;

N. 14.030 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Gil Quirino e Teixeira;

N. 14.047 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Milton Gonçalves Caldas Barreto;

N. 14.056 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Rosen Virgilio Nunes de Souza;

N. 14.055 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente João Augusto Felix de Oliveira;

N. 14.083 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Paulo Buarque de Macedo;

N. 14.092 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente José Corrêa do Amaral Junior;

N. 14.101 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Ubirajara Taranto;

N. 14.128 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Leandro de Seixas Roldades;

N. 14.137 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Manoel Jandro;

N. 14.146 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Henrique Loureiro Filho;

N. 14.155 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Sebastião Dias Marques da Silva;

N. 14.164 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente João Daumas Monteiro;

N. 14.173 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Jordelino Vieira de Carvalho;

N. 14.182 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente José Pereira Diniz Netto;

N. 14.191 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Euclydes Cocilio dos Santos;

N. 14.200 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Pedro Theodoro de Lima;

N. 14.219 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente João Lizitano de Albuquerque Filho;

N. 14.218 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Margarido Alves Vianna;

N. 14.245 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Benedicto Vasconcellos;

N. 14.254 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Altamir da Fonseca Rodrigues Chaves;

N. 14.278 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Alvaro Lopes Pinheiro;

N. 14.272 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Jayme Tibau;

N. 14.281 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente João Baptista;

N. 14.280 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; recorrido, o paciente Luiz Fernandes Corrêa Junior;

N. 2.439 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Geminiano da Franca; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; embargante Alvaro Paes Leme de Abreu. Foram recebidos os embargos para reduzir a pena ao grau mínimo, unanimemente.

Encerrou-se a sessão às 17 horas. — O sub-secretario, interino, Theophilo Gonçalves Pereira.

Rev'são criminal

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara, em 31 de dezembro de 1924

PRÉSIDÊNCIA DO SR. DESEMBARGADOR MACCHADO GUIMARÃES — SECRETARIO, O CHEFE DA SECÇÃO CRIMINAL, IGNACIO PEREIRA DA COSTA

Compareceram os Srs. desembargadores Francellino Guimarães, Angra de Oliveira e Cesarino Pereira.

Estêve presente o Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

II:beas-corpus

N. 5.335 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; impetrante, Dr. Evaristo de Moraes em favor do paciente João Nicola Flori no. — Não se conheceu do pedido pela incompetência da Camara, unanimemente.

N. 5.335 — Relator, o Sr. desembargador Cesarino Pereira; impetrante, Dr. Alvaro Campista em favor do paciente Antonio Galleti. — Converteu-se o julgamento em diligência para informações do Dr. juiz de direito da 5ª Vara Criminal, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 5.357 — Relator, o Sr. desembargador Cesarino Pereira; impetrante, Joaquina Rodrigues de Carvalho em favor dos pacientes Luiz Rodrigues de Carvalho, Manoel Rodrigues da Costa e Pedro Corrêa da Silva. — Concedeu-se a ordem para informações ao merchal Chefe de Polícia, com apresentação dos pacientes, unanimemente.

N. 5.353 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Climaco Teixeira. — Não se conheceu do pedido pela incompetência da Camara, unanimemente.

Recurso criminal

N. 1.033 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; paciente, Carlos Wigg; recorrido, Orosambo Corrêa Pinto. — Julgamento secreto.

Em defesa dos interesses do recorrente fallou o Dr. Salvador Pinto Junior; pelo recorrido, D. João Pinaei de Miranda Franca; pela justiça publica, o Dr. procurador geral.

Appellações criminaes

N. 6.910 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, o Ministerio Publico; appellado, Francis Rodrigues de Sá. — Julgamento secreto. Em defesa dos interesses da justiça fallou o Dr. procurador geral e em defesa do appellado o Dr. Evaristo de Moraes.

N. 7.007 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellante, José Vieira dos Santos; appellada a Justiça. — Negou-se provimento, com suspensão da execução da pena pelo prazo de dois annos, pagas as custas dentro de seis mezes, unanimemente.

N. 7.170 — Relator, o Sr. desembargador Cesarino Pereira; appellante, Arnaldo Martins; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 7.197 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; primeiro appellante, o Ministerio Publico; segundo appellante, Alfredo José Junior; appellada, a Justiça. — Deu-se provimento á appellação do primeiro appellante para condemnar o segundo appellante no grau sub-médio do art. 355 combinado com o art. 338 do Código Penal, ficando prejudicada a appellação do segundo appellante, unanimemente.

N. 7.273 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; appellante, o Ministerio Publico; appellado, João Baptista Prates. — Julgamento secreto.

N. 7.275 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; appellante, o Ministerio Publico; appellado, José Roberto. — Converteu-se o julgamento em diligência, unanimemente.

N. 7.296 — Relator, o Sr. desembargador Cesarino Pereira; appellante, Esperidião Braga de Assumpção; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente.

—

Estando presente João de Souza, a que foi concedido o livramento condicional,

dia 19 de novembro último, por ocasião do julgamento da apelação criminal n. 4.248, em que o mesmo é apelado, o Sr. presidente deu a audiência especial da praxe, observando todas as formalidades do estilo, leu o acórdão e advertiu das consequências de nova infração que torna sem efeito os favores concedidos pelo decreto n. 16.538, de 6 de setembro de 1924.

SORTEIO

Recursos criminaes

N. 1.044 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães.

N. 1.045 — Relator, o Sr. desembargador Cesario Pereira.

EM MESA

Recurso criminal

N. 1.042.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 7.149, 7.206, 7.229, 7.243 e 7.323. — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Appellações crimes

Ns. 6.970, 7.129, 7.207, 7.214, 7.050, 7.231, 7.253, 7.260, 7.315, 7.042 e 7.136 — Ao Sr. desembargador Cesario Pereira.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 7.071, 7.140, 7.271, 7.301, 6.146, 6.928, 6.934, 7.012, 7.070, 7.030, 7.113 e 7.211.

ACORDAOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 7.176, 7.033, 7.063, 7.259, 7.204, 7.265, 7.115, 7.59, 7.062, 7.079, 7.133, 7.148, 7.153, 7.190, 7.199, 7.247, 7.278 e 7.290.

Reclamação

N. 13.

Procuradoria Geral do Districto Federal

Expediente da secretaria no dia 31 de dezembro de 1924

O Sr. Dr. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto Federal, emittiu parecer nos seguintes processos:

Appellações civeis

N. 3.100 — Appellantes, Victorino Gonçalves Cabral e sua mulher; appellados, Anna Maria Esteves Pontes e outros, herdeiros do finado Manoel Joaquim Pontes.

N. 6.811 — Appellante, o Juiz da 3ª Vara Cível; appellados, Olindo Soffritti e sua mulher Elvira Muller Marques Soffritti.

Appellações crim s

N. 7.200 — Appellante, Mario Monteiro (menor); appellada, a Justiça.

N. 7.295 — Appellante, Waldemiro Lopes de Oliveira; appellada, a Justiça.

N. 7.356 — Appellante, Alberto Pitanga; appellada, a Justiça.

N. 7.353 — Appellante, a Justiça; appellado, José Pinto da Silva.

O Sr. Dr. André de Faria Pereira enviou circulars a todos os representantes do Ministerio Publico, dando instruções sobre a confecção do relatório annual.

PARECERES

Appellação crime

N. 7.353 — Juiz de direito da 4ª Vara Criminal. Appellante, Alberto Pitanga; appellada, a Justiça.

«A autoria do crime e a responsabilidade penal do réo appellante já foram discutidas e resolvidas neste processo pelo bem elaborado acórdão de fls. 91. Depois d'elle nenhuma prova foi fornecida além dos depoimentos produzidos em plenário, os quaes reafirmam os factos como foram anteriormente consignados. E' ociosa, portanto, qualquer discussão de causa sob esse aspecto. A sentença appellada applicou a pena no gráo minimo, na ausencia de agravantes, reconhecida em favor do réo a attenuante do exemplar comportamento anterior. Fixada em seis mezes de prisão a pena, resta indagar se está precripta a acção, como pretende o réo. O crime é de apropriação indebita; isto é, o réo recebeu a importância de 2:303\$ para pagar os impostos devidos pela firma leada, e relativos ao anno de 1926, e embolsou esse dinheiro não pagando os impostos e não restituindo o dinheiro. Trata-se, portanto, de um delicto, cuja data do inicio de prescripção é imprecisa, uma vez que em qualquer época podia o réo cumprir o mandato ou restituir ao dono a importância recebida. Quando se consumou o delicto? Quando o réo se transformou em detentor que e a em proprietario do dinheiro, applicando-o em proveito proprio. Entretanto, podia e'le, posteriormente, cumprir o mandato ou chamar a firma mandante a Juiz em processo de prestação de contas, mostrando assim ter agido de boa fé, e nada disso fez. O que o réo pretendeu foi entorpecer a acção da Justiça criminal, tanto assim que foram expedidos nada menos de dezenove mandados de intimação para o inicio do sumario, sendo o réo intimado seis vezes e nem uma só attendeu a intimação comparecendo a Juiz!»

Convertendo a coisa alheia em proveito proprio, difficil não é, no caso dos autos, a fixação da data precisa em que o delicto se consummou. Verificada, porém, a consummação, podia o réo, posteriormente restituir a coisa, antes da intervenção da justiça criminal, remindo assim a falta. Seja qual for a data de inicio da prescripção da acção, foi ella interrompida pela pronuncia nos termos expressos do art. 79 do Codigo Penal. As duvidas, antes levantadas na interpretação desse preceito legal, devem estar hoje afastadas pelo dispositivo do art. 37 do decreto n. 4.780, de 1923. Divergia a jurisprudencia anterior affirmando alguns julgados que a pena concretizada na sentença é que servia de base para a contagem do prazo da prescripção da acção. Muito embora essa solução fosse contraria ao disposto no citado art. 79, pois, assim, a pronuncia não tinha, de facto, effeito algum para interromper o prazo, entretanto, existem varios julgados nesse sentido. Agora, porém, temos o art. 37 do citado decreto n. 4.780, interpretando, a legislação anterior, que dispõe expressamente que — «A prescripção da acção penal, que começa a correr da pronuncia, interrompe-se pelo despacho que a esta confirma e bem assim pela sentença condemnatoria recorrida».

A pronuncia é de 21 de julho deste anno, quando já em vigor o citado decreto numero 4.780, e se applica á especie dos autos. Mesmo que se queira contar o prazo da prescripção da data da entrega do dinheiro, 5 de fevereiro de 1920 (fls. 5), por indeterminada a data da recusa de sua applicação ou restituição, mesmo assim não estava prescripta a acção por occasião da pronun-

cia, visto como o prazo era então de oito annos (art. 85, 3ª alinea).

Confirmando a sentença appellada, que é justa e juridica, terá a Egregia Camara de resolver ainda um outro incidente do processo. E' o seguinte: o Dr. Juiz a quo concedeu ao réo o favor legal da suspensão da condemnção, e o mandou intimar para assistir a leitura da respectiva sentença e ser advertido das consequências de uma nova infração nos termos do decreto numero 16.538, deste anno. O art. 8º deste decreto determina essa formalidade como condição da suspensão da condemnção e ainda que o Juiz poderá tomar em consideração a revelia do réo para conceder ou não a suspensão. Ora, tendo o réo sido revel, com grave irreverencia ao magistrado, que lhe outorgou aquelle beneficio legal, parece, será o caso de não ser concedida a suspensão da condemnção, executando-se a sentença condemnatoria.

Districto Federal, 30 de dezembro de 1924. — André de Faria Pereira, procurador geral.

Appellação civil

N. 3.160 (desistencia) — Appellantes, Victorino Gonçalves Cabral e sua mulher; appellados, Anna Maria Esteves Pontes e outros herdeiros do finado Manoel Joaquim Pontes. — Vê-se do documento de fls. 129 que Victorino Gonçalves falleceu em 5 de junho de 1920; entretanto seu advogado ainda requer em seu nome em 20 de novembro de 1924 (fls. 125).

Penso não ser o caso de desistencia, porque, morto o appellante deixando herdeiros, só depois da competente habilitação, devidamente julgada, poderiam elles desistir da appellação. Como, porém, a appellação não foi preparada no prazo legal e a appellada já pediu a sua deserção (fls. 118), opino seja deferido o pedido baixando os autos á inferior instancia, declarado, assim, deserto e não seguido o recurso.

Districto Federal, 31 de dezembro de 1924. — André de Faria Pereira, p. ocursor geral.

Juiz de Direito da Provedoria e Resíduos

(Cartorio do 2º Officio)

Expediente de 31 de dezembro de 1924

Inventarios

Fallecido, Antonio Leite. — Não procedem as allegações de fls. 91, cumpra-se a exigencia do Dr. curador de Resíduos.

Fallecida, Maria Ribeiro Cardoso. — Cumpra-se o acórdão.

Fallecido, Cypriano Fenelon Guedes Alcoforado. — Arbitro a vintena em cinco por cento.

Fallecido, commendador José Francisco Lisboa. — Prosiga-se.

Fallecido, John Edward Benjamin Guild. — Pagos os impostos e taxa, sellados á conclusão.

Fallecido, Salomon Pompé. — Arbitro a vintena em cinco por cento.

Fallecida, Maria Justina de Araujo Motta. — Ao Dr. procurador dos Feitos.

Fallecida, Maria Rosa Moreira Correia. — Deposite-se na Caixa Economica em nome do espolio e á disposição do Juiz.

Fallecido, Dr. Douglas Moura. — Sobre o calculo digam os interessados.

Fallecido, Alfredo Crescencio da Costa. — Sobre o calculo digam os interessados.

Fallecido, José Antonio da Silva Junior. — Pagos os impostos e taxa, sellados á conclusão.

Extinção de usufructo

Fallecido, Visconde do Rio Preto. — Lance-se a partilha e sellados á conclusão.

Testamento

Fallecida, Sílvia Feldmann. — Cumpra-se.

Juízo de Direito da Primeira Vara Criminal

JUIZ, DR. LEOPOLDO A. DE LIMA; ESCRIVÃO, FREDERICO DE CASTRO

Expediente de 31 de dezembro de 1924

Habeas-corpus

Impetrante, Maria da Silva; paciente, Joaquim da Silva. — Julgado prejudicado.

Autora, a Justiça; réo, Ernesto Gonçalves dos Santos, art. 294 § 2º e 303 do Código Penal. — Subão os autos á superior instancia.

Autora, a Justiça; réo, Salomão Grossman, art. 331 n. 2 e 330 § 4º do Código Penal. — Subam os autos á superior instancia.

Autora, a Justiça; réo, Guilherme Balara, art. 331 n. 2 e 330 § 4º do Código Penal. — Julgada prescripta a condenação.

Autora, a Justiça; réo, Francisco Avila Fraga, art. 331 n. 2 e 330 § 4º do Código Penal. — Improcedente a denuncia.

Autora, a Justiça; réo, Benedicto Barreto dos Santos (art. 266, § 2º do Código Penal). — Improcedente a denuncia.

Autora, a Justiça; réo, André Real Lopes (art. 330, § 4º do Código Penal). — Improcedente a denuncia.

Autora, a Justiça; réo, João Alcantara (art. 331 n. 2 e 330 § 4º do Código Penal). — Improcedente a denuncia.

Autora, a Justiça; réo, João Lima (artigo 267 do Código Penal). — Julgada extincta a acção.

Autora, a Justiça; réo, Americo Alves da Silva (artigo 297 do Código Penal). — Pronunciado.

Autora, a Justiça; réos, Miguel Affonso Corrêa e Armando Gomes (art. 1º, lei n. 4.294, de 6 de Junho de 1921). — Improcedente a denuncia.

Autora, a Justiça; réo, Francisco Augusto Figueiredo Junior. Art. 331 n. 2 e 330 § 4º do Código Penal. — Julgada prescripta a acção.

Autora, a Justiça; réo, Manoel Bezerra de Araujo. Art. 267 do Código Penal. — Julgada prescripta a acção.

Autora, a Justiça; réo, Ricardo Cipolli. Art. 267 do Código Penal. — Improcedente a denuncia.

Autora, a Justiça; réos, Luciano Augusto Rodrigues e outro. Art. 259 do Código Penal. — Recebido o libello e addittamento prosiga-se.

Autora, a Justiça; réo, José Braga da Silva. Art. 267 do Código Penal. — Pronunciado.

Autora, a Justiça; réo, Antonio Martins Costa. Arts. 203 e 231 do Código Penal. — Recebido o libello.

Autora, a Justiça; réo, Antonio Cardoso, art. 297 do Código Penal. — Recebido o libello, prosiga-se.

Autora, a Justiça; réo, João Alves Barbosa, arts. 303 e 134 do Código Penal. — Recebido o libello, prosiga-se.

Autora, a Justiça; réo, Jorge Sallim Helium, art. 18 do decreto n. 4.780. — Recebido o libello, prosiga-se.

Autora, a Justiça; réo, Fitz Willanis, artigo 331 n. 2 combinado com o art. 330, § 4º do Código Penal. — Recebido o libello, prosiga-se.

Autora, a Justiça; réo, Victorino Ayres Vieira, arts. 331 n. 2 e 330, § 4º do Código Penal. — Improcedente a denuncia.

Autora, a Justiça; réo, Francisco Panassio, art. 330 do Código Penal. — Improcedente a denuncia.

Autora, a Justiça; réos, Belmiro Silveira Buena e outro, art. 338 n. 2 do Código Penal. — Improcedente a denuncia.

Autora, a Justiça; réo, João da Silva, art. 267 do Código Penal. — Improcedente a denuncia.

Autora, a Justiça; réo, Jayme Ferreira, art. 338 n. 5 do Código Penal. — Improcedente a denuncia.

Queixa crime

Querclan'e, Calil Nasser; querclado, Felipe Espeilan, art. 329 do Código Penal. — Improcedente a queixa.

Juízo de Direito da Segunda Vara Criminal

JUIZ DE DIREITO, DR. EURICO TORRES CRUZ — ESCRIVÃO, CAPITÃO DOMINGOS IORIO

Expediente de 31 de dezembro de 1924

Pr. cessos

Autora, a Justiça; réos, João Franklin e outra. — Deiro a promoção retro.

Autora, a Justiça; réos, Manoel Maria Guerreiro e outro. — Julgo por sentença a desistencia constante de fls. 138 para que produza seus effectos legais.

Autora, a Justiça; réo, Léo Silveira Arruda. — Proceda-se ao interrogatorio.

Autora, a Justiça; réo, Alfredo Gonçalves. — Ao contador.

Autora, a Justiça; ré, Rita Marques. — Deiro a promoção retro.

Autora, a Justiça; réo, José Riobo. — Proceda-se ao interrogatorio.

P.tição

Requerente, José Cahen. — Na forma da promoção.

Juízo da Segunda Pretoria Civil

CARTORIO DO ESCRIVÃO INTERINO, CARLOS F. JOUVIN

Correm por este juízo, os editaes dos seguintes casamentos:

José Joaquim da Costa Ribeiro e Maria Carolina das Chagas.

Gastão Lopes Nunes e Anna Antunes Barbosa.

Gladestone de Oliveira Cavalcante e Lygia Sampaio.

Haroldo Moreira Gomes e Albertina Candida Antunes.

Edmundo Spalta e Herminia Sozzate, Aristeu Carneiro da Silva e Alzira Graça.

Manoel Jesus Rosa da Silva e Julia de Alvaranga.

Eugenio Adamindo da Silveira e Eronita Candida da Silva.

Brenno de Barros Mello e Candida Rodrigues.

Antonio Pereira Rosa e Maria Joaquina Ferreira.

Manoel Rocha e Jandrya de Barros.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1924. O escrivão interino, Carlos Frederico Jouvín.

Juízo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. PEREIRA BOTAFOGO — ESCRIVÃO, MORAES

Expediente de 29 de dezembro de 1924

Autora, a Justiça; réo, Lino Alves Pacheco (art. 300). — Subam á superior instancia.

Autora, a mesma; ré, Maria Rodrigues Coelho (art. 303). — Deiro a petição de fls. 33.

Autora, a mesma; réo, José Messias de Oliveira (art. 303). — Decorrido o prazo legal, á conclusão.

Autora, a mesma; réo, Alberto Ferreira de Ajuio (art. 330, § 4º). — Idem.

Autora, a mesma; réo, Joaquim Francisco de Moura (art. 330, § 4º). — Foi aquilidada uma testemunha de accusação.

Dia 30

Autora, a Justiça; réo, Luiz Ferrandes Dias (art. 303). — Como requer o Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Antonio Alves Cazeiro (art. 303). — Passado o prazo legal, á conclusão.

Autora, a mesma; réo, José Coelho (artigo 303). — Recebida a denuncia.

Juízo da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ, DR. JOÃO SEVERIANO — PROMOTOR INTERINO, DR. MARIO LAMBERTI — ESCRIVÃO INTERINO, ALVARO ALBUQUERQUE

Expediente de 31 de dezembro de 1924

Art. 303 do Código Penal: Réo, Manoel Cesario Martins. — Expeça-se alvará de soltura pelo cumprimento da pena.

Art. 303 do Código Penal: Réo, Eduardo Ferreira. — Cumpra-se o accórdão que confirmou a sentença de absolvição.

Art. 303 do Código Penal: Réos, Manoel Hamilton Martins e Joaquim dos Anjos Costa. — Vista ao Ministerio Publico.

Arts. 306 e 303 do Código Penal: Réos, Januario Pereira de Ca.argo e Manoel Ferreira Ramos. — A. Recebo as denuncias e designo os dias 14 e 15 de janeiro vindouro para o summario de culpa, feitas as diligencias legais.

Summarios marcados para o dia 2 de janeiro de 1925:

Art. 303 do Código Penal: Réo, Paulino Pereira com tres testemunhas.

Art. 304, paragrapho unico, do Código Penal:

Réo, Accacio Guedes com quatro testemunhas.

Art. 303 do Código Penal: Réo, Avelino da Costa Fernandes com quatro test. munhas.

Juízo da Quinta Pretoria Criminal

(Campo Grande)

JUIZ, DR. NELSON HUNGRIA HOFFBAUER. — ESCRIVÃO INTERINO, HUMBERTO DA ROCHA SOARES

Expediente de 30 de dezembro de 1924

Art. 303 do Código Penal. Autora, a Justiça; réo, Osório de Oliveira. — Ao ser proferida a sentença de fls. 51, que co. demnou o ré a cinco mezes, sete dias e 12 horas de prisão cell. lar, já haviam decorrido da data do crime, um anno, oito mezes e 12 dias, e, assim, deverá ter sido, pelo seu illustre prolator declarada extincta a acção penal ex-ri dos arts 71, n. 4, e 85, 1ª alinea, combinado com os arts. 78, 79 e 82, todos do Código Penal, o que agora faço, determinando que se expeça alvará de soltura em favor do réo, si por al não estiver preso.

Art. 330, § 4º do Código Penal: Autora, a Justiça; réo, Waldemar da Silva. — Foi julgada prescripta a acção penal.

Art. 306 do Código Penal: Autora, a Justiça; réo, Celestino Pereira. — Julgada procedente a denuncia e condemnado o réo a tres mezes, 7 dias e 12 horas de prisão cell. lar.

Art. 330, § 3º do Código Penal: Autora, a Justiça; réo, Pedro Antonio da Costa. — Foi feito do lapdo de fls. 1, convertio a multa applicada ao réo em 2 dias e quatro horas de prisão cell. lar, já estando cumprida a pena, expeça-se alvará de soltura a favor do réo.

Autor, a Justiça; ré, Sebastiana de Castro Cesar. Art. 333 do Código Penal.—Como requer o Dr. adjunto. Designe o escrivão o dia e hora para ter início o sumário.

Foi marcado, para tal fim, o dia 21 de janeiro vindouro.

Autor, a Justiça; réo, Sebastião da Silva. Art. 306 do Código Penal.—Como requer o Dr. promotor adjunto. Designe o escrivão o dia e hora para prosseguimento do sumário.

Foi designado o dia 21 de janeiro vindouro.

Autor, a Justiça; réo, Lourenço da Silva. Art. 334 do Código Penal.—Como requer o Dr. promotor adjunto. Designe o escrivão o dia e hora para início do sumário.

Foi designado o dia 21 de janeiro vindouro.

Aut. a conclusão para julgamento

Autor, a Justiça; réo, Candido Delamare Filho. Art. 333 do Código Penal.

Autor, a Justiça; réo, Antonio Luiz da Silva. Art. 330 § 4º do Código Penal.

Autor, a Justiça; réo, Tertuliano de Campos. Art. 330, § 4º do Código Penal.

Autor, a Justiça; réo, Manoel José de Almeida. Art. 304, paragrapho unico do Código Penal.

EDITAES

Côrte de Appellação

Primeira e Segunda Camaras

Faço publico que pelo Sr. desembargador presidente da Primeira Camara foi convocada uma sessão especial daquelle e da Segunda Camara para, reunidas, na forma do art. 29 do decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923, procederem á eleição dos respectivos presidentes, em 2 de janeiro proximo vindouro, ás treze horas. Secretaria da Corte de Appellação, em 31 de dezembro de 1924. — *Celso Vieira de Mello Pereira.*

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De citação, com o prazo de 30 dias, aos afilhados do finado Paulino Pereira Acerra, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que, o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias virem, ou delle noticia tiverem, que, por este juizo e cartorio do 2º officio, correm seus devidos e regulares termos os autos de inventario dos bens deixados pelo finado Paulino Pereira Terra, cujo obito occorreu nesta cidade, no dia 28 de novembro ultimo, no estado de solteiro, sem descendentes nem ascendentes, e com testamento, em o qual fez a seguinte disposição testamentaria: «Deixo 200\$000 — duzentos mil réis — a cada um dos meus afilhados de baptismo, que prove sel-o com certidão valiosa.» Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual ficam citados os afilhados de baptismo do finado Paulino Pereira Terra para, no prazo de 30 dias, á contar da publicação do presente edital, se habilitarem, com as respectivas certidões do baptismo, á percepção do seu legado, scientes de que este juizo funciona á rua dos Invalidos n. 152, e que os referidos autos de inventario se en-

contram á mesma rua n. 160, cartorio do 2º officio, onde poderão ser examinados pelos interessados. E, para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, se passaram este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e affixados no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 31 de dezembro de 1924. Eu, João Lourenço Rosa, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Armando Dias Maia, escrivão, interino, o subscrevi. — *José Ovidio Marcondes Romeiro.* (Está devidamente sellado). Confere. O escrivão, *Armando Dias Maia.* (7.954).

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Jorge José Allam

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Jorge José Allam, á Avenida Passos numero 67, na forma abaixo:

O Dr. Manoel da Costa Ribeiro, juiz de direito da Segunda Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do mesmo, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Jorge José Allam, por sentença deste Juizo de 24 de dezembro de 1924, ás 13 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 11 de novembro de 1924. Foi nomeado syndico a credora Companhia Dias Cardoso, residente á rua São Pedro n. 138, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados, para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 24 de janeiro de 1925, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade, Rio de Janeiro, aos 24 de dezembro de 1924. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Manoel da Costa Ribeiro.* (7.938).

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de José Vargas

AVISO AOS CREDITORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante José Vargas, estabelecido á rua dos Coqueiros n. 45, nesta cidade na forma abaixo:

O Dr. Frederico Sussekind, juiz de direito da Terceira Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que o requerimento do Dr. 1º Curador das Massas devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais foi declarada aberta a fallencia do negociante José Vargas, estabelecido á rua dos Coqueiros n. 45, nesta cidade, por sentença deste juizo de 11 de dezem-

bro de 1924, ás 12 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 9 de outubro de 1924.

Foram nomeados syndicos os credores Alves & Irnã, residentes á rua do Rosário n. 112, ficando os credores da dita firma fallida notificados pela presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 12 de janeiro de 1925, ás 13 horas na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus §§ da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de dezembro de 1924. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — *Frederico Sussekind.* (7.915).

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Dias & Filhos, estabelecidos á Estrada Real de Santa Cruz, curva do Mattos.

O Dr. José Linhares, juiz pretor, em exercicio no Juizo de Direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que, o presente edital virem que a requerimento de M. Brandão & Comp., estabelecidos á rua do Rosário n. 58, devidamente instruido na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessarias diligencias foi, nos termos do art. 232, do decreto numero 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juizo de hoje, ás 13 horas, decretada a fallencia dos negociantes Dias & Filhos, estabelecidos á Estrada Real de Santa Cruz, curva do Mattos e fixada a época legal de 40 dias anteriores á data do protesto dos titulos, o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao respectivo syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 20 de janeiro proximo futuro ás 13 horas, para ter logar a primeira assembléa dos credores, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de dezembro de 1924. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — *José Linhares.* (7.916).

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Fallencia de Rodrigo d'Oliveira & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Communico aos credores da fallencia de Rodrigo d'Oliveira & Comp., que se acham em cartorio, durante 5 dias as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908 os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. Os credores sociaes poderão reclamar quanto á inclusão ou classifi-

cação dos credores particulares de socios: § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1924. — O escrivão, João de Souza Pinto Júnior.

(7.914)

Juízo da Quarta Pretoria Civil

De praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Maria da Conceição Rodrigues, por José Lucas, na forma abaixo

O doutor Martinho Garcez Caldas Barreto, juiz da Quarta Pretoria Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de praça, com o prazo de dez dias, virem ou dello conhecimento tiverem, que no dia doze do mez de janeiro de 1925, o official de justiça do juízo, servindo de porteiro, após a audiência do juízo, que se effectua ás 13 horas no predio n. 271 da rua do Jalleto, trará a publico pregão de venda e arrematação de bens penhorados a Maria da Conceição Rodrigues e avaliados pelos avaliadores privativos do juízo, na rua Maria Angelica n. 14, onde se acham, sob a guarda da excoelada, que é a depositaria, da forma seguinte: uma commoda de peroba com tres gavetas, oitenta mil réis; um relógio de parede, trinta mil réis; uma machina de costura "Singer", de numero G 6.685.203, duzentos e cinquenta mil réis; uma caixa de cor marron, bem tratada, quarenta mil réis; uma mesa redonda, de madeira clara, para centro, trinta mil réis e uma cadeira de balanço para criança, trinta mil réis. E, quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no local, dia e hora supra designados, afim de fazer a licitação legal sobre o preço da avaliação, com dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos a quem interessar possa mandou passar o presente e mais dous do igual teor, para serem publicados e affixados no lugar do costume. Dado e passado aos 30 de dezembro de 1924. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado, o escrevi e subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — Martinho Garcez Caldas Barreto.

(7.951)

Juízo da Sexta Pretoria Civil

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e com o abatimento de 10 %, para venda e arrematação de um terreno situado á rua Gomes Serpa, depois do n. 97 e ante do n. 111, penhorado a Alvaro Francisco Goulart e sua mulher D. Maria Goulart, por Antonio Ferreira de Faria, no executivo cambial, em que contem, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da Sexta Pretoria Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de praça, com o prazo de oito dias, para venda e arrematação de um terreno situado á rua Gomes Serpa, depois do n. 97 e ante do n. 111, penhorado a Alvaro Francisco Goulart e sua mulher D. Maria Goulart, por Antonio Ferreira de Faria, no executivo cambial, em que contem, na forma abaixo

Aos 29 dias do mez de dezembro de 1924, presentes nesta Secretaria de Estado do Sr. Dr. Francisco Sá, ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, o Augusto Pestana, na qualidade de Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, do Rio Grande do Sul, conforme procuração anexa, que fica arquivada nesta Secretaria de Estado, declarou o mesmo Sr. ministro, que, nos termos do decreto n. 16.707,

juízo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro, trará a publico pregão de venda e arrematação a quem maior lance offerecer acima da avaliação de 3:600\$ (tres contos e seiscentos mil réis) com o abatimento de 10 % os bens immoveis penhorados a Alvaro Francisco Goulart e sua mulher D. Maria Goulart por Antonio Pereira de Faria no executivo cambial em que contem, cujos bens se acham descriptos no seguinte: Laudo de avaliação: Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Luiz do Moraes Jardim, juiz primeiro suplente em exercicio, da Setima Pretoria Civil, e a requerimento de Antonio Pereira de Faria, procedemos á avaliação de um terreno penhorado a Alvaro Francisco Goulart na acção executiva, por nota promissoria, que lhe move o requerente. O referido terreno, do qual é depositario o proprio executado, é situado á rua Gomes Serpa depois do numero noventa e sete e antes do numero cento e onze, com doze metros de largura por cem metros, mais ou menos, de comprimento, até encontrar a rua Caldas Barbosa, para onde tambem dá testada com doze metros de largura, tendo em ambas as testadas quatro pilastras de pedra. O citado terreno acha-se completamente aberto e em vista do local onde é situado, o avaliam em 3:600\$000. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1924. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guarani de Barros. (Estava legalmente sellado). E quem o dito immovel quizer arrematar, compareça no dia, hora e local acima, sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista ou fiador idoneo por tres dias e por preço acima de 3:240\$, feito o abatimento legal supra de 10 %. E para que chegue ao conhecimento de todos, mandou passar o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa na forma da lei. Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1924. Eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrivão, o escrevi. — José Linhares. (Estava devidamente sellado.)

(7.962)

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de accôrdo modificando a clausula XXIV do contracto celebrado nos termos do decreto n. 13.691, de 9 de julho de 1919, para transferencia ao Estado do Rio Grande do Sul dos contractos relativos á barra e porto do Rio Grande.

Aos 29 dias do mez de dezembro de 1924, presentes nesta Secretaria de Estado do Sr. Dr. Francisco Sá, ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Públicas, por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brasil, o Augusto Pestana, na qualidade de Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, do Rio Grande do Sul, conforme procuração anexa, que fica arquivada nesta Secretaria de Estado, declarou o mesmo Sr. ministro, que, nos termos do decreto n. 16.707,

de 23 de dezembro de 1924, attendendo ao que expoz o Governo do Estado do Rio Grande do Sul e usando da autorização contida no art. 97, n. XLVII, da lei numero 4.632, de 6 de janeiro de 1923, revogada pela art. 228, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, ficava modificada a clausula XXIV do contracto celebrado a 29 de setembro de 1919, nos termos do decreto n. 13.691, de 9 de julho de 1919, para transferencia ao Estado do Rio Grande do Sul dos contractos relativos á barra e porto do Rio Grande, a qual passará a ser a seguinte:

«Cláusula XXIV — Os navios que entrarem na barra para fins commerciaes, pagarão as taxas de barra de 2 % e 0,7 %, ouro, mencionadas na clausula VIII, deste contracto.

§ 1.º As taxas de porto serão as indicadas na clausula XXV.

§ 2.º A baldeação de mercadorias no interior da barra só será permittida junto ao cães á custa dos interessados, sujeita á fiscalização e do fisco, mediante pagamento de 5 % da taxa de utilização do cães.

Por assim estarem de accôrdo, mandou o Sr. ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme, assigna com o supra referido representante do Estado do Rio Grande do Sul, o Sr. Dr. Augusto Pestana, com as testemunhas, os segundos officiaes Arinos Pimentel e Antonio Lourenço Pacheco e conomigo, Arthur Leal Nabuco de Araujo, 1.º official, que o escrevi. Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, no Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1924. (Seguem-se as assignaturas). — Francisco Sá. — Augusto Pestana. — Arinos Pimentel. — Arthur Leal Nabuco de Araujo. — Confere, M. Nabuco, 1.º official. — Visto, B. de Oliveira, director da Secção.

CONTRACTO DE ARRENDAMENTO DO PREDIO SITO Á RUA ARAUJO DE ARAUJO NUMERO 10, RESSENTA, DESTINADO Á INSTALAÇÃO DA AGENCIA DO CORREIO DE APPRECIDA DE SERTÃOZINHO, QUE ENTRE SI FAZEM OS RESPECTIVOS PROPRIETARIOS SENHOR MANOEL JOAQUIM SOARES DE OLIVEIRA E SUA SENHORA DONA MARIA MENDES DE OLIVEIRA E A ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DE RIBEIRÃO PRETO, NA FORMA ABAIXO:

Aos doze dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, no Gabinete da Administração dos Correios de Ribeirão Preto, presente o senhor Antonio Corrêa Junior, contador, servindo de administrador na ausencia do respectivo administrador senhor Ruben de Noronha Gilahy, que se acha em gozo de férias, e o senhor Manoel Joaquim Soares de Oliveira e sua senhora dona Maria Mendes de Oliveira, proprietarios, residentes na cidade do Sertãozinho, neste Estado, foi contractado, de accôrdo com o disposto no numero seis do artigo quinhentos e trinta e seis do decreto executivo numero quatorze mil setecentos e vinte e dois, de dezesseis de março de mil novecentos e vinte e um e artigo cento e dezenove do decreto legislativo numero quatro mil seiscientos e trinta e dois, de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, e em consequencia da assignação que os mesmos assignam, o seguinte: O senhor Manoel Joaquim Soares de Oliveira e sua senhora dona Maria Mendes de Oliveira, outorgantes locadores, dão de arrendamento á Administração dos Correios do Ribeirão

Preto, outorgada locataria, o predio de sua propriedade sito na cidade de Sertãozinho, á rua Aprigio de Araujo numero sessenta, livre e desembaraçado de qualquer onus, mediante o aluguel annual de novecentos e sessenta mil réis (960\$000), que será pago em prestações mensaes de oitenta mil réis (80\$000), depois de vencidas, onde a quem de direito, sob as clausulas que se seguem:

Primeira — O arrendamento será pelo prazo de tres annos financeiros, a começar em primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, terminando em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e sete.

Segunda — Os outorgantes obrigam-se a fazer todos os concertos que forem necessários no predio, durante o prazo do arrendamento, para sua conservação, completa segurança, hygiene e conforto, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira — A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possível, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas ou externas, senão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accôrdo por escripto com os outorgantes, na fórmula da clausula anterior.

Quarta — A outorgada não poderá fazer benfitorias de especie alguma no predio arrendado, sem autorização por escripto dos outorgantes, e no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações por que deva passar o dito predio, para os effeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O correio só será responsavel por qualquer damno material si para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Parapho unico — Si as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado por conta dos outorgantes previamente avisados e na fórmula da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, estaduais ou municipaes, serão pagos pelos outorgantes.

Oitava — Os outorgantes obrigam-se mais a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido, independentemente de interpegação judicial ou extra-judicial, no caso de infracção de qualquer de suas clausulas, ficando a parte infractora sujeita á multa de vinte por cento (20 %) calculada sobre o valor total do arrendamento.

Decima — A despesa proveniente deste contracto correrá por conta da verba segunda «Correios», capitulo «Materiais», sub-consignação «Aluguel de casa, etc.», do credito distribuido a esta Administração dos Correios de Ribeirão Preto, em virtude da respectiva lei orçamentaria.

Decima primeira — O selo devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accôrdo com o numero dez, paragrapho primeiro, da tabella A do decreto numero quatorze mil trescentos e trinta e nove, de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte, em estampilhas federaes no valor total de seis mil réis (6\$000).

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeitos depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a União por indemnização alguma si esse tribunal denegar registro ao mesmo.

Decima terceira — Dos ereditos a que se refere a clausula decima o que constarem das respectivas leis orçamentarias, serão deduzidas, annualmente, as importancias dos alugueis respectivos, sendo as despesas de cada exercicio devidamente empenhadas, como determina o Regulamento Geral de Contabilidade Publica. — Os outorgantes locadores exhibiram certidão da Camara Municipal e da collectoria estadual, ambas da cidade de Sertãozinho, que provam estarem quites com os impostos a que estão obrigados, e declararam eleger seu domicilio legal a cidade de Sertãozinho, em cujo Forum responderão pelas obrigações decorrentes deste contracto. E, por estarem as partes contractantes de accôrdo com o ajustado, eu, Tito Victor Jardim, auxiliar desta Administração dos Correios de Ribeirão Preto, lavrei este termo, aos doze dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, em livro especial destinado a esse fim e que contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres de novembro de mil novecentos e vinte e dois, o qual, depois de lido e achado conforme, é assignado pelos contractantes e testemunhas. Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes do valor total de seis mil réis, do seguinte modo: Ribeirão Preto, doze de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro. A. Corrêa Junior. E. mais abaixo: Manoel Joaquim Soares de Oliveira. A rogo de Maria Mendes de Oliveira, por não saber ler e escrever, José Simões Neves Filho. Testemunhas: José da Rocha Motta. Anesio Agostinho. Era só o que se continha de folhas vinte e tres a folhas vinte e quatro verso, do livro de contractos desta Administração dos Correios de Ribeirão Preto, o qual contém as formalidades exigidas pelo artigo setecentos e oitenta e tres, do decreto executivo numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois. Está conforme o original. Contadoria da Administração dos Correios de Ribeirão Preto, em doze de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro. — *Clóvis Peixoto Jardim*, auxiliar. — *Onesio M. Cortez*, auxiliar. — *Visto*, servindo de contador, *B. Quartim*, chefe de seção.

INSTITUTO HISTORICO

Instituto Historico e Geographico Brasileiro

Foi o seguinte o movimento das diversas secções do Instituto Historico e Geographico Brasileiro no mez de dezembro proximo findo.

Bibliotheca — Obras offerecidas, 132; adquiridas, 6. Encadernações e reenca-
dernações, 44. Revistas nacionaes e estrangeiras recebidas, 76; catalogos de bibliothecas nacionaes e estrangeiras recebidos, 2.

Archivo — Documentos consultados, 195; offerecidos, 200.

Mappotheca — Mappas consultados, 43.

Museu Historico — Visitantes, 52; objectos offerecidos, 11.

Sala publica de leitura — Consultas, 191.

Secretaria — Officios, cartas e telegrammas recebidos, 185; officios, cartas e telegrammas expedidos, 193.

Observações — O Sr. Conde de Paranaguá offereceu ao instituto valiosas cartas dirigidas pelo imperador D. Pedro II ao Sr. marquez de Paranaguá, ministro da Guerra de 1866 a 1868; assim como cartas e officios dirigidos ao mesmo saudoso titular pelos Srs. Conde d'Eu, Duque de Caxias, Marquez de Iherval, Conde de Porto Alegre, Visconde de Inhauma, General Mitre e outros, assim como de ministros do Estado e agentes diplomaticos, versando todos esses documentos sobre a guerra do Paraguay justamente no seu periodo mais intenso.

Estes autographos, que pertenceram ao archivo do Marquez de Paranaguá, terão no archivo do instituto collocação especial, e se denominará «Collecção Marquez de Paranaguá».

A sala publica de leitura do instituto funciona todos os dias uteis de 11 ás 15 horas, com excepção aos sabbados, em que o expediente se encerra ás 13 horas.

O archivo e a mappotheca podem ser consultados de 11 ás 14 horas.

NOTICIARIO

Em commemoração á data de hoje, consagrada á confraternização dos povos, o S. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, dará recepção solemne no Palácio do Catete, onde receberá os cumprimentos dos representantes do corpo diplomatico estrangeiro acreditado junto ao Governo do Brasil, dos membros do Congresso Nacional, dos Srs. ministros do Supremo Tribunal Federal, Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Contas; dos membros da Corte de Appellação; dos representantes do corpo diplomatico e do corpo consular brasileiro; dos representantes das classes armadas do paiz, Exército de 1ª linha e de 2ª linha, Marinha, da Policia Militar do Districto Federal e do Corpo de Bombeiros; membros da justiça local, do Conselho Municipal, funcionalismo publico e demais pessoas que desejarem levar a S. Ex. as suas saudações pela entrada do Anno Novo.

A recepção terá inicio ás 14 horas, sendo recebidos em primeiro lugar, os representantes do corpo diplomatico estrangeiro, que aguardarão no salão Azul, sendo introduzidos pelo Sr. Dr. Ferreira Braga, official de gabinete da presidencia; em seguida, serão successivamente recebidos por S. Ex. os membros do Congresso Nacional, Supremo Tribunal Federal, Supremo Tribunal Militar, Tribunal de Contas e Corte de Appellação, que esperarão no salão da Capella, servindo de introduutor o Sr. Dr. Miguel Mello; corpos diplomatico e consular brasileiro, que esperarão no salão Azul, servindo de introdutor o Sr. Dr. Ferreira Braga; o Exército de 1ª e 2ª linhas, que aguardará no salão Amarelo, servindo de introdutor o Sr. major Daltro Filho; e

Marinha, que aguardará no salão Mourisco, servirá de introductor o Sr. comandante Cantuaria Guimarães; Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, que aguardarão no salão da Bibliotheca e no Estado-Maior, servirão de introductores, os Srs. major Fausto d'Elly e capitão-tenente Edgard de Mello; e os membros do Poder Judiciário local, Conselho Municipal e funcionalismo publico, bem como das demais pessoas que aguardarão no salão Silva Jardim, servirá de introductor o Sr. Dr. Waldemiro Gomes.

— No Palacio do Catete realizou-se hontem a reunião semanal do ministerio, sob a presidencia do Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem, no Palacio do Catete, os Srs. Deputados Pereira Leite e Herculanino de Freitas.

— Esteve hontem no Palacio do Catete, com o Chefe da Nação, o Sr. Dr. Estacio Coimbra, Vice-Presidente da Republica.

— Afim de agradecerem ao Sr. Presidente da Republica, os telegrammas de felicitações que S. Ex. lhes enviou, por motivo de seus anniversarios natalicios, estiveram hontem no Palacio do Catete, os Srs. Deputados Raul Sá e Joaquim de Mello, e Dr. J. Silveira Lobo, director do Instituto Ferreira Vianna.

— O Sr. Presidente da Republica fez-se representar no desembarque do Sr. deputado Flores da Cunha, que regressou do sul, pelo Sr. major Fausto d'Elly, do seu estado-maior.

— O Sr. senador Vidal Ramos esteve hontem no Palacio do Catete, onde foi apresentar as suas despedidas ao Sr. Presidente da Republica, por ter de partir para Santa Catharina.

— Esteve hontem no Palacio do Catete, com o Sr. Presidente da Republica, o Sr. Dr. Decio Cesario Alvini, inspector de Seguros.

— O Sr. Dr. Aloysio de Castro, director da Faculdade de Medicina da Universidade do Rio de Janeiro, esteve hontem no Palacio do Catete, afim de agradecer ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, o ter se feito representar na solemnidade da collação de gráo dos doutorandos de medicina.

— O Sr. Dr. Gastão Paranhos do Rio Branco esteve hontem no Palacio do Catete, em visita de cumprimentos ao Sr. Presidente da Republica, por ter regressado do Montevideo, onde esteve como encarregado de negocios do Brasil no Uruguay, aproveitando o ensejo para agradecer a S. Ex. a sua recente promoção ao posto de 1º secretario de legação.

— Os Srs. Dr. Zeferino de Faria e João Alves Affonso Junior estiveram hontem no Palacio do Catete para agradecer ao Sr. Presidente da Republica, S. Ex. ter se feito representar na sessão solenne commemorativa do anniversario da fundação do Asylo João Alves Affonso.

— Por ter de partir para S. Paulo, esteve hontem no Palacio do Catete, onde foi apresentar despedidas ao Sr. Presidente da Republica, o Sr. senador Adolpho Gordo.

— O Sr. senador Dionisio Bentes esteve hontem no Palacio do Catete para agradecer ao Sr. Presidente da Republica o ter se feito representar no banquete offertecido a S. Ex., por motivo da sua eleição ao cargo de governador do Estado do Pará.

— Esteve hontem no Palacio do Catete o Sr. Dr. Augusto Pestana, repre-

sentante da Viação Ferrea Sul Rio-Grandense nesta capital, afim de apresentar suas despedidas ao Chefe da Nação, por ter de partir para Porto Alegre.

— Sr. Dr. Edmundo da Veiga, secretario da Presidencia, visitou hontem em nome do Sr. Presidente da Republica, o Sr. D. Antonio Cabral, arcebispo de Bello Horizonte, que se acha nesta Capital.

— Ao Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, enviou Sua Magestade o Rei dos Belgas, o seguinte telegramma:

«Bruxellas, 28 — Queira Vossa Excelencia acceitar os votos sinceros de felicidades que com toda a Belgica lhe envio e á grande nação amiga. — Alberto..»

No Instituto Nacional de Musica, foi o seguinte o resultado dos concursos, a premio, realizados nos dias 26, 27, 29 e 30 de dezembro de 1924:

Piano — 1º premio — Medalha de ouro, por unanimidade, Aracy Navarro de Lima Coutinho; por maioria, Nair Sociedade; pelo voto de desempate, Haydee Vianna Guimarães. 2º premio — Medalha de prata, por unanimidade, Myriam Accioli Antunes; por maioria, Leonor Bridon da Graça; e pelo voto de desempate, Gilda de Faria Spinola Pinto. 3º Premio — Menção honrosa, por unanimidade, Elena Stamile, Maria do Carmo Ney, Marília Lisboa da Cunha e Rivadavia Luz.

Retirou-se depois da 1ª prova, 1; e não comparecer, 1.

Violino — 1º premio — Medalha de ouro, por unanimidade, Guiomar Nogueira da Gama e Oscar Bergerth Filho; por maioria, Hilda Noronha; e pelo voto de desempate, Julia Florinda Driesler.

Violoncello — 1º premio — Medalha de ouro, por unanimidade, Iberé Gomes Grosso.

Flauta — 1º premio — Medalha de ouro por maioria, Domingos Raymundo.

Canto — 1º premio — Medalha de ouro, por unanimidade, Carmen Eires e Rachidei Olga Abrahão; 2º premio — Medalha de prata, por maioria Olga Ferreira de Carvalho Soutello e pelo voto de desempate, Leonor Baptista Baltazar da Silveira.

Resultados dos exames preparatorios feitos hontem, 30, no Collegio Pedro II:

Portuguez: Antonio Malieonico, 10; Antonio Luiz Baranto, 10; Alice de Almeida Soares, 6,5; Ary Paulo de Agular, 6; Aloysio Alves, 4,8; Americo Salins, 6,33; Affonso Muniz do Nascimento, 7,16; Carlos Simões Corrêa, 7,33; Carlos Valle Paflano de Jesus, 8; Charles Theodor Bonavita, 1; Cajo Graccho Maranhão, 4,5; Carlos Fausto de Souza, 6; Carlos Alberto Werneck, 9; Casemiro Junqueira Villela, 6; Claudio Saraiva, 5; Cesar Nogueira Costa, 6; Clotilde Fernandes, 5,33; Cesar Marcelo Jacobina, 4; Carlos da Costa Silva, 7,5; Euclides de Mello Baralho, 7; Gustavo Medeiros de Saboia e Silva, 7,5; Haroldo Meira Teixeira, 7; Luiz Carlos da Costa Carvalho, 8; Luiz Fraga Guimarães, 5,9; Déa Rocha Mariano Campos, 7; Leopoldo José de Mello Vaz, 8; Maria de Paiva Azevedo de Menezes, 9,5; Roldão Macedo, 5; Togo Antonio de Mattos Pimenta, 10; Theophilo d'Avila de Araujo, 7,5; Tito Botelho Martins, 6,5; Paufek José Jorge Arnildo, 9,16; Tarcilio Moreira Fabião Filho, 7,5; Thadeu Maria de Carvalho, 7,5; Telephoro Alves dos Bulhões Valladares, 8; Ubirajara da Motta Guimarães, 6,25; Vasco de Freitas Barcellos, 7;

Vicente de Albuquerque, 6; Valerio Martins Costa, 7; Pedro Abelardo de Mello Vaz, 8; Durval Figueiredo, 5,5; Dea Pergamini, 6; Dargio Vanna Cunha, 5,34; Dejanirio Lisboa Vampozé, 9,33; Darcy Monteiro da Fonseca, 5,5; Delphim Carlos Silva Filho, 8,5; André Nunes Junior, 5.

Reprovados, 4.

Latim — Paulo da Silva Boymja, 5 1/2; Paulo de Almeida Santos, 4 1/6; Persio Ferreira de Aguiar, 4; Mario dos Reis Pereira, 6,3; Marcos Constantino, 5,5; Miguel Pallares Malafaia, 4,06; Nelson Fernandes Góes, 5,6; Nestor Gurgel de Souza Gomes, 3,9; Paulo Tavares Drummond, 5,3; e Tulio de Caudia, 4,09.

Reprovados, dous.

Physica e chimica — Carlos Antônio dos Santos Junior, 5 1/4; Dacio de Andrade Veiga, 5; Edgard Alves do Mello, 7; Francisco de Paula Chaves, 5,3; Christiano Rocas, 4; Francisco Paula Monteiro, 5; Francisco da Costa Ribeiro Junior, 3 2/3; Fernando Nogueira Pinto, 7; Flavio Petrarca de Mesquita, 6; Hugo Mamede, 6; Iberto Pinto da Silva Leal, 4 2/3; José Rodrigues Leite Pitanga, 6 1/3; José Miranda Costa Moreira, 5; Paulo Lemgruber Leitão, 3 2/3; e Edmar Pena Blais, 4.

Reprovados, quatro.

Inglez — Léa Curado, 8; Luiz Chéster, 3 5/6; Luiz Pandiá Bracommot, 6 2/3; Miguel Duque Estrada, 4 1/2; Nair Eugenio Lobo 3 5/6; Osmar Freitas de Almeida, 3 5/6; Olavo Villas Gonçalves, 4 2/3; Paulo de Freitas, 5; Paulo Vianna de Vasconcellos, 4; Pedro de Oliveira, 7; Renato Gabriel Costa, 3 5/6; Walter Scofield, 5 2/3, e Roberto Alvares de Azevedo, 4,07.

Reprovados, seto.

Geometria — Carlos da Rocha Guimarães, 6; José Augusto Ribeiro, 5 1/2; Paulo da Costa Almeir Jaguaribo, 4 1/3; Roberto de Paula e Silva Tavares, 4; Roberto Alfredo Barros, 5 1/2; Salvador Corrêa de Sá e Benevides, 4 2/3; Waldemiro Prado de Moura, 3 1/3; Lafayette Herminio de Freitas, 4 1/6; Alvaro Wanderley Dantas, 5 2/3; Altidio Cerando, 3 2/3; José Tercio Barbedo Brandão, 4 1/2; Nelson Paulino Ramos, 3 2/3; Oscar de Souza Magalhães, 5; Antonio Mollica, 5 1/2; Adhemar Barbosa de Almeida Portugal, 3 2/3; Altamiro Rodrigues de Souza, 7 1/2; Acaris de Albuquerque, 5; Alvaro da Natividade Fidalgo, 4 1/2; Acyr Dias da Rocha, 3 2/3; Arthur Oscar Saldanha da Gama, 6; e Alvaro Gonzaga Amorim, 8 2/3.

Reprovados, quatro.

Historia do Brasil — Waldemar Severo, 3 2/3; Mario Hyany Cabral, 8; Osi Avilez, 3 2/3; Oswaldo Marques de Oliveira, 3 2/3; Oldemar Domingues dos Santos, 4; Oswaldo Tavares Ferreira, 7; Oswaldo de Castro Rebello, 7; Orlando Siqueira, 8; Otton Soares, 5; Octavio Vaz de Almeida Albuquerque, 5; Fladro Minello da Costa, 5; Pedro Travassos, 2 2/3; Thiers Almeida do Meirelles, 7,5; Tito Enéas Lome Lopes, 10; Vicente Saboia de Albuquerque Filho, 7; Ulrith Lon, 6; Waldemar Costa Buschman, 10; Waldemar Perdigão Peixoto, 5; Walter de Castro Brito, 5; Walter Nunes de Oliveira, 10; Walter Figueira Duarte Moreira, 6; José Arthur do Vasconcellos Varzea, 3 2/3; John Fergusson Murray, 6; Luiz Rodolpho Lopes, 5; Nilo Gomes de Lemos, 4; Nelson Teixeira Sena, 6; Nicodemos Corrêa Santos, 5; Nelson Antonio Luiz, 7; Nelson Sylvio da Faria, 4; Otto Montarino Motta, 4; Odilon de Lacerda Paiva, 7; Odilon Coelho Neves, 5; Overland Felippone Far-

ullo, 3 2/3; Orestes de Mello Lotfi, 5; Oswaldo Queiroz Antunes, 7;..

Reprovados, 6.

Geographia — Aniceto Cruz Santos, 8; Alverne Lins, 7; Alcides Torres, 9 2/3; Augusto Peixoto, 5; Alberto Guido Stiffon, 6; Adhemar Palhares de Pinto, 5; Fernando Glech dos Passos, 8 2/3; Juvenal Justino Peixoto, 4; Milton Faria, 7 1/3; Jenny França e Leite, 4 1/3; Osmar Scappa de Azevedo Falcão, 4; Rogerio Monteiro de Barros Leite de Carvalho, 6; Romulo Faria de Lima, 4; Rosita Velasco Portinho, 5; Bolivar Correa Lopes, 9 2/3; Jonathas Pinheiro Lisboa, 6; Arnaldo Gilberto Monteiro Martins, 7; Alcindo Leite Ferreira, 5 1/3; Alvarino José da Fonseca, 9; Arnaldo Henrique de Siqueira Feijó, 9; Alceu Marinho Rego, 5; Ruy Ramos Murinho, 6; Heloysa Corrêa Gonçalves, 10 e Zair de Figueiredo Moreira, 5.

Reprovados, 23.

Historia Natural — Ruysdael da Fonseca Saraiva, 9; Emil Polygane, 3,53; Oswaldo Saller Gramus, 4,66; Orlando de Barros Pimentel, 3,66; Ruben Dinard de Araujo, 6,66.

Reprovados, 8.

Historia Universal — Marise Ferreira de Souza, 5; Mario Gomes, 6; Mario Xavier Lopes, 8; Mario Bittencourt Leal, 4; Mario Breves Peixoto, 9; Mauro Renault Leite, 4; Moacyr Motta de Oliveira, 3 2/3; Mauricio de Lacerda Filho, 5; Marcello Rodrigues da Silva Porto, 7; Milton Borges da Cunha Aguiar, 5; Marcos Clemente Cesar, 5 1/2; Mamade Marcundes Rodrigues, 3 2/3; Miguel Caldomiro, 3 2/3; Moysés Weber, 8; Nayde Joaquim Ramos, 4 1/2; Nilo Dias de Souza Guimarães, 8; Novedino Coelho Cintra, 6 e 1/2; Newton Campbell, 5; Nelson Corrêa Monteiro, 5.

Reprovados, 8.

Algebra — João de Moura Dias, 3 4/5; Orlando do Valle Silva, 5; Ormil Sen Pereira, 4 1/2; Olhon Machado de Oliveira e Silva, 3 2/3; Oscar de Almeida Neves, 3 5/9; Raul dos Santos Carvalho Junior, 7 2/3; Rubem do Nascimento, 3 e 5/6; Rodolpho Taveira Lima, 4 1/3; Roberto Gomes Tarlé Filho, 6 1/2; Renato Costa Mendes, 4 1/2; Stomberg Quaresma, 4 1/3; Stella Falcão Rodrigues, 10; Sergio Augusto Boisson, 4; Sylvio Monteiro da Fonseca, 5 1/3; Silezio Ribeiro de Mattos, 4; Sylla Fontoura de Almeida, 4; Verginio da Gama Lobo, 4; Vicente Miléo Giordano, 4; Van-Dyck Selze, 4 1/3; Waldemiro Antonio Barbosa, 4; Waldemar Fernandes Bouças, 4; Walter Manuel de Carvalho, 4; Savio Carvalho da Silva, 4 1/3.

Reprovados, 5.

Arithmetica — Guy Eirado Mariz, 6 1/2; Guilhermina Leite de Mello, 4; Guaraciaba José Pereira da Silva, 6 1/2; Guarajá Augusto Cavalleno, 3 2/3; Hoanhit Martins Ribeiro, 3,83; José Jacob Muller Junior, 6 1/2; José de Vasconcellos e Silva Filho, 3 2/3; José Maria Scassa, 5,81; José Jorge Faure, 6,2; José Amando Campos de Souza Brito, 6; João Baptista Quintanilha, 6 1/2; João de Freitas Ribeiro, 5 1/3; Luiz Salazano, 6 1/3; Manoel Francisco dos Santos, 4 1/6; Carlos Abilio dos Reis, 6; José Augusto Netto Santos, 5 2/3; José Cardoso Moura Brasil Netto, 4 1/6; José Medeiros de Camargo, 5; José Gonçalves de Afalaia, 9 2/3; José Henrique da Silva Queiroz, 9,708; José Thomaz Ferreira da Silva, 5; João Bancroft Vianna, 4 1/2; João Francisco de

Azevedo Milanez Filho, 6 1/6; Mauricio Oscar da Rocha Silva, 8 2/4.

Reprovados, 26.

Francês — Luiz Diniz Carneiro, 5; Mauricio Barcellos Guimarães, 6,26; Múrrillo Goulart de Barros, 4; Maria Eudoxia de Camargo Nascimento, 6; Olavo Acatansu' Nunes, 4 1/2; Rosa Maria Godoy, 4; Raul Linhares Pereira, 4; Rubelino José Ramos, 4; Raul de Eseragnolle Taunay, 6; Rubem de Carvalho Azevedo, 4; Reynaldo Machado Vieira, 8; Sylvia Murinho, 6; Solly de Souza, 6; Sylvio Guimarães, 3,55; Sebastião Contisano, 5 1/2; Solon de Camargo, 6; Sylvio Romero Netto, 4; Sylvio de Figueiredo, 4 1/2; Thereza Ribeiro da Cruz, 7 1/2; Antonio Accioly, 5; David Astrachsan, 8,30; Salvador Affonso Junior, 6; Soerato Gonçalves da Silva, 7.

Reprovados, 21.

— O candidato José Marcos Bezerra Cavalcanti foi aprovado plenamente grão 8 1/2, em vez de simplesmente grão 4 1/2, como foi publicado, no exame de Historia Universal, realizado no dia 23 do corrente.

No Collegio Pedro II serão chamados para prestar exames no dia 3 de janeiro de 1925, sabbado, ás 9 horas, os seguintes candidatos :

Portuguez — 1ª turma — Angelo Seabra, Carlos de Oliveira Chagas, Danilo Martins, Didio Santos de Bustamante, Delio José de Carvalho Werneck, Dilemyr Luis Esteves, Diva Doyle Guerra, Doralice Neves de Queiroz, Dofaro da Costa Cordeiro, Dolores Martins de Araujo, Durval Pinheiro Barros; David Oliveira Coelho de Souza, Dewete Lima Soares, Horst Mager, Henrique Candido Sá de Carvalho Azevedo, Hedy Sholl Serpa, Helio Drummond Franklin, Heitor Barreto Pinto, Helena Vianna Machado, Heloisa Pinto da Silveira, Herano Guedes Pereira, Henrique Pitanga, Heitor Augusto Fernandes, Heitor Corrêa de Oliveira, Heitor Jorge de Vasconcellos.

2ª turma — Hermes Pereira Dias, Henrique Francisco dos Santos Reis; Inah Moraes, Ilka Schafflor Leal, Iracema Marmello, Ignacio Paulino da Silva Filho, Itamar Domingues dos Santos, Inayá Lopes de Almeida, Irene Ferreira da Luz, Idalino Lugarinho, Idealina Ferreira, Iracema Altino Doria, Jeffé de Mattos, Manoel José Vinhas, Mario Gomes, Milto Maciel, Maria Amazona Maximo Heitor, Nelson de Carvalho, Oswaldo de Noronha, Rodoval Brito de Menezes, Raphael da Silva Jardim, Sylvio Francisco da Silva.

Segundo e ultima chamada: Mario de Mattos Pinheiro, Miguel Penchel e Watson de Almeida Dutra.

Turma supplemantar: José Monjardim Filho, José Maria Bandeira Rodrigues, José Goulart, José Custodio de Oliveira Junior, José Theodorico Fonseca, José Flavio de Carvalho, José Rodrigo Ferreira, José Castellar de Carvalho Filho, José de Oliveira Gonçalves, José Fernandes de Souza, José Marine de Souza, José do Oliveira Paulo e José Rockert, José de Sampaio Pereira da Costa, José Torres Martins, José da Rocha Nogueira, José Penna Peixoto Guimarães, José Dionysio de Oliveira, José Natal Affonso e José Caiado Souza.

Inglez — 1ª turma — Gilberto de Oliveira Ramos da Silva, Newton Soares Lima Netto, Nelson Alberto Machado, Paulo Penna de Salvo, Ricardo Luiz Fer-

reira da Costa, Renato Bretas Saraiva, Renato Brugger Villela, Roberto Rodrigues da Silva, Itenon Pereira da Costa, Segismundo Bello da Silva, Severino da Motta Maia, Sylvio Alvarenga, Sylvio Francisco dos Santos.

2ª e ultima chamada — Caetano Lopes Gama e Danton de Freitas da Costa Porto.

2ª turma — 2ª e ultima chamada para todos desta turma — Daniel Luiz Brandão Reis, Dilermando Martins da Costa Cruz Filho, Eurico Antonio da Costa, Euclides Pontes, Egberto Zambano, Edgar Allan, Erildo Cerqueira, Francisco Flauzino Côrtes, Francisco de Paula Oliveira Junior, Gil Manoel Claro, Henrique Floriano Galante Sauer, Henrique Figueira de Oliveira, Hugo Micolis, Homero Marques da Luz e Heitor Barbosa Moreira de Vasconcellos.

Arithmetica (1ª turma) — José Walther Hof, José Alfredo Granadeiro Guimarães Neto, José da Silva Campos Filho, José Costa de Assis Mascarenhas, João Lourenço da Costa Filho, João Wazzen, João Ramos de Souza, Julio Fabio de Oliveira, Luiz Marcondes de Andrade Figueira Junior, Luis Serrato de Souza, Luiz Pedro Paladini, Luiz Mario de Sá Freire Sobrinho, Luiz Antonio Bisaggio, Luiz de Souza Pinto, Luiz de Souza Corrêa Junior, Laudelino Barbosa de Castro, Lauro Pinho Zaroni, Leonardo Otto Kuhn, Leonardo Salignac e Souza, Lucien Crost, Luiz de Barros Perestrello de Carvalho, Luiz Barbedo de Vasconcellos, Luiz Corrêa Lobo, Luiz Antonio de Andrade e Luiz Mendes de Moraes Netto.

2ª turma — Luiz Mario Jeolás da Motta, Luiz Pitanga Santarem, Luiz de Magalhães Maciel, Luiz de Castro, Luiz Gonzaga Senão, Luiz Felipe Saldanha da Gama Coelho, Licio Toledo, Levy de Freitas Lamelino, Luiz Ribeiro Filho, Lindolho Martins Ferreira, Lucilio Briggs Brito, Luciano Lacé Brandão, Lauro Ribeiro Paixão, Levy Newton Carvalho, Leonardo Magalhães Machado, Luiz Antonio Ferreira Soares, Leon Monteiro Wilwerth, Ladislau Woolski, Lourival Camara, Lelio Oneto de Barros, Luis Harold Reis, Luiz Guimarães, Lourdes de Ararape Macedo, Lauro de Souza Leite, Lucia de Araujo Franco.

Turma supplemantar — Luiz Philippo de Assis Pacheco, Luiz Tavares de Moraes, Luiz Washington Barbosa Rodrigues Pereira, Luiz Carlos da Costa Carvalho, Luiz M. Carneiro, Lavoisier Neves Nogueira de Sá, Lincoln Freire de Carvalho, Lauro da Silva Azevedo, Lucio Marques de Souza, Leopoldo Cunha Pires de Amorim, Manoel Rosa Bento, Manoel Ferreira Maia, Manoel Flores, Manoel Ribeiro da Silva Junior, Manoel Pereira da Silva, Manoel Rodrigues Leite Pitanga, Manoel Francisco Hippert Filho, Manoel da Silveira Porto Filho, Manoel Francisco Corrêa e Manoel Eduardino da Silva Couto.

Algebra (1ª turma) — Oscar Ferreira da Silva, Pericles Ribeiro Baptista Leite, Paulo Kastrup Filho, Roberto Segadas Vianna, Vicente de Paula Baptista da Silva, Pago Luiz Rossi Ferreira, Yvens Freitas de Souza, Yolanda Boiteux, Walter Coelho do Amaral, Walfrido Cardoso de Avellar, Walter Sutton, Waldemar Lopes Quintas, Walter Oswaldo Cruz, Waldemar de Lima e Silva, Walter de Biase da Silva e Zolachio Diniz.

2ª turma (2ª e ultima chamada para todos desta turma) — Antonio Mendes Braz da Silva, Antonio Rodrigues Coutinho, Augusto Moreira Beltrão, Arnaldo de Azevedo Estrella, Alberto Hammerli, Alberto João Lebrão, Aloysio Teixeira,

Almir Godofredo de Almeida e Castro, Adelina Luiza de Oliveira, Ary Monteiro Lopes, Americo Barreto da Silva Guimarães, Alim Pedro, Alfredo Xavier Botelho, Arthur Oscar Saldanha da Gama e Adib Antonio Couri.

Geometria — 1ª turma (2ª e ultima chamada para todos desta turma) — Celso Gaudie-Ley, João Guilherme de Oliveira Costa, Jorge Rebello, Leopoldo Augusto de Oliveira Guimarães Filho, Sylvio Carvalho Duarte, Oswaldo Clark Leite, Ormil Sen Pereira, Octavio Luiz Calheiros e Oswaldo José de Paula e Silva Muller.

2ª turma (2ª e ultima chamada para todos desta turma) — Orlando Rocha, Pedro Amaury de Macedo, Paulo Cesar Aranha Hoppe, Raul Vieira Braga, Root Catramby, Sergio Augusto Boisson, Sylla Fontoura de Almeida, Sergio Henrique Duarte da Fonseca e Theodorico Silva de Souza Carneiro.

Geographia — 1ª turma — Anchyses Carneiro Lopes, Achilles Oneto, Abimaclia Silva Castello Branco, Attila Bebbiano, Ayénio Diniz, Antenor Dias Sanches, Aryano dos Santos Lourival, Adelino Medeiros Filho, Afranio de Faria, Alvaro de Sá Pacheco Sobrinho, Augusto Manso Granja, Adelaide Araujo, Augusto Luiz de Amorim Filho, Edgard Grimstitch, Evelina Leite Lobo, Elba Oddone, Eurico Castanheira Gabriel, Euclides de Mello Baracho, Edgar Torres de Rezende, Eduardo Ernani Camuyrao, Eduardo de Wilton Morgado, Rumar Peixoto Guimarães, Ernesto Telles Cordeiro, Epaminondas Chagas, Francisco Leme Lopes.

Segunda turma — Francisco Moita Caciro, Francisco da Rocha Baeta Neves, Francisco Accioly Lima, Francisco Alexandrino de Albuquerque Mello Filho, Francisco Benfengio, Francisca de Carvalho, Francisco Pereira Moutinho, Francisco de Paula Pessoa, Francisco Moreira da Silva, Fernando Veiga Teixeira de Carvalho, Herózides Mauricio da Fonseca, Oldemar Repetto da Silveira e Silva.

2ª e ultima chamada — Dionisio E. de Castro Cerqueira de Tauuay, João de Faria Machado, João Dutra de Moura, Luiz Rodrigues Teixeira, Manoel Gentil da Silva, Milton Ypiranga dos Guarany, Moacyr Alvim Xavier, Maria Eudoxia de Camargo Nascimento, Moacyr Valença de Mello, Ney Martins Oliveira, Plinio Sussekind Rocha, Renato Diniz do Nascimento e Silva, Samuel de Silva Garcia, Sebastião de Almeida Poehlin.

Turma suplementar — Flavio da Costa Pereira Villas Boas, Felisberto Judice Maria, Frederico de Castro Menezes, Fernando Gomes de Oliveira, Flavio Rodrigues da Siqueira, Fernando Pereira da Silva, Gelson Seara, Gumerindo da Silva Monteiro, Garson Augusto Canedo de Maaalhães, Gustavo Monteiro Salvini, Guttemberg Neves Lopes, Georgina Miedevich, Galileo Antenor de Araujo, Gertrudes Fernandes de Sá Pires, Gabriel José Machado, Haroldo Acunaza, Helio Brega Soares da Cunha, Henrique Amaral Penna, Henrique Carlos Maxvil, Humberto Gama, Horacio Alves Ribeiro, Hugo Luiz Faltares da Silva, Henrique Uelha da Silva, Henrique dos Santos Fonseca, Humberto Teixeira Chaves.

Historia do Brasil — 1ª turma — Heitor Magalhães, Lindolpho José Mendes, Plinio Ferreira da Cunha, Washington

Ribeiro, Walter Ferreira de Sá, Waldyr Moreira da Cunha, Waldemar Gomes Lucas, Walter Teixeira Flores, Waldemar Raoul, Waldemar Fernandes Chaves, Walter Freire Braga de Sequeira, Waldemar Pereira de Almeida, Vicente de Paula Borges, Yolanda Ventania da Cunha Rabello e York Ferreira Jorge.

2ª e ultima chamada — Armando Prestes de Menezes, Ary de Menezes Gil, Ataliba de Barros, Alvaro Netto Costa, Alfredo Marynoni Fernandes, Alberto Bettanio Guimarães, Annibal de Gouvêa, Amin Sinaó, Alberto Leite e Alberto Goulart de Macedo Soares.

2ª turma — 2ª e ultima chamada para todos desta turma — Alvaro Jordão Pires, Amarilio Lopes Salgado, Antonio Groth Alves, Albenzio Jasper Raphael Perrone, Alvaro Moreira Coimbra, Benedicto Rodrigues de Moraes, Bento Gomes Morim, Cid da Silva Bellot, Celio Jonas Coelho, Cassio Nogueira Lisboa, Cicero Vieira da Costa Neves, Donaldson Medina Quintella, Eurico Martins Ferreira, Eurico dos Santos, Eduardo S. Clemente d'Azevedo, Euzebio Zanni Alvadia, Elzon Leite Ferreira, Eila Greenhalgh Lins, Francisco Nastasi Anastacio, Francisco de Mello Sampaio, Francisco de Andrade Souza Neto, Francisco Pedro Leão Velloso Salles Pinto, Francisco da Rocha Ferreira e Francisco Affonso Glycério Torres.

Historia Universal — 1ª turma — Antonio de Oliveira Ferreira, Candido Napoleão Ramos, Luiz Leivas de Otero, Mario Martins Pereira, Horacio Martins Pereira, José João Baptista, Moacyr Santa Rosa Araujo, Mario Franco, Nestor da Rocha e Silva, Nelson Pazzanese, Nelson Gabizo, Newton Pereira Reis, Noel Duque Estrada, Odilon de Saint-Leger Nigro, Orlando Duarte Martins, Olgerio Tostes Malta, Octavio de Affonseca, Oswaldo Barata, Paulo de Oliveira, Pedro Baptista de Andrade Neto, Renato Ribeiro Machado, Rubelino José Ramos, Raul Frenkel, Renato Cesar Cavalcanti de Lemos e Roberto de Barros Filho.

2ª turma — Reynaldo Gonçalves Servos, Rubens Torres Vianna, Roberto Ricart, Raphael Gambibelli, Renato de Mello Pinto, Raymundo Moutinho da Costa, Sabino Barbosa de Campos, Sebastião Dutra Henriques, Silvino Buique da Silva, Atelio Gonçalves Galvão Bueno, Sylvio Lisboa, Solon de Camargo, Sergi Heinzelmann, Salvador Pinto Filho, Samuel Valladão, Saul de Menezes Murias, Sylvio Pellico Belchior Amarante, Sylvio Lopes Cardoso, Samuel Edgar Bastos, Sylvia Teixeira Leite, Sylvio Cabral de Menezes, Sylvio Monteiro da Fonseca, Sylvio Manoel Nunes, Silesio Ribeiro de Mattos e Eunice Pinto do Amaral, segunda e ultima chamada.

Turma suplementar — Sergio Vergueiro da Cruz, Stella de Barros, Sebastião Soares de Mendonça, Sylvio Azambuja Mauricio de Abreu, Sylvio de Faria Jordão, Sandoval Fernandes Carneiro, Sylvestre Gonçalves de Amorim, Sabino de Barros Lemos, Theodoro Arthur, Theodosio Mele Pereira da Silva, Tullio de Candia, Thomaz Alves Junior, Thacisio Isaac dos Reis, Tantik José Jorge Aquila e Thadeu Coelho Medeiros.

Physica e chimica — 1ª turma: Alfredo Alvaro de Souza, Alceu Corrêa Lago, Augusto Lima da Costa e Silva, Arthur Augusto de Oliveira Lima, Alberto Sampaio Ferraz Augusto Sussekind de Moraes Rego, Americo Santiago, Aldo Pessoa Rebello, Haroldo de Freitas, Paulo da Motta Maia, Raul Jorge Gonçalves e Newton Campos.

2ª turma (2ª e ultima chamada para todos desta turma): Antonio Anyisio Moreira, José Domingues Machado Filho, José Vaz de Mello, João Baptista Thomaz Portugal, João Baptista Guimarães, Nathalia Pacheco da Cunha, Paulo Flecher Bittencourt, Samuel de Vasconcellos Linhares e Luiz Augusto do Rego Monteiro.

Turma suplementar: Alberto Rodrigues Ferreira, Alberto de Almeida Placido, Alvaro Wanderley Dantas, Amilear Osorio, Aggeo da Silva Freire, Adhemar Vieira, Acyr Dias de Carvalho Rocha, Arthur Itabaiana de Oliveira, Armando Heide e Aldo Pereira.

Historia natural — 1ª turma: Antonio da Costa Ribeiro, Adherbal de Figueiredo Serra, Ary de Castro Fernandes, Jurema Allino Doria, Judith Antonietta Reichelt, Marcello da Fonseca Castello Branco, Mario Americo de Moura, Murillo Fausto Madeira, Mauricio Eugenio de Gusmão Pereira Lessa e Milton Pinto Ribeiro.

2ª turma — Mina de Araujo Lima, Mauricio Godinho, Milton Freitas de Souza, Mario Ten Brink Chaves Faria, Milton Surigud de Uzeda, Miguel Duque Estrada, Nearch Joaquim da Silveira e Azevedo, Olavo Pillar Gonçalves, Renato de Vasconcellos Lessa e Thalino Barbedo de Cerveira Botelho.

Resultado dos exames da Escola Militar, relativos ao anno lectivo de 1924:

Coursez especiaes — Infantaria — 1ª aula (Balística) — Aprovados plenamente, grão 6, Almir Autran Franco de Sá; simplesmente, grão 4, Almir Campello e João Tavares Filho.

2ª aula (Tactica) — Plenamente grão 7, Almir Autran Franco de Sá e grão 6, Almir Campello e João Tavares Filho.

3ª aula (Fortificação) — Plenamente grão 9, João Tavares Filho.

4ª aula (Appliações geraes de physica e chimica e da mecanica) — Plenamente grão 7, João Tavares Filho; grão 6, Almir Autran Franco de Sá e simplesmente grão 5, Almir Campello.

5ª aula (Tactica Geral) — Plenamente grão 9, Almir Autran Franco de Sá; grão 6, João Tavares Filho e simplesmente grão 5, Almir Campello.

Cavallaria — 1ª aula (Balística) — Aprovados simplesmente, grão 5, Luiz Nery de Andrade e Mauro Moutinho da Costa e grão 4, Francisco de Assis Corrêa de Mello, João de Deus Noronha Menna Barreto, Nelson Brugger de Salles Abreu, Olavo Menna Barreto Ferreira, Waldemar Noronha Menna Barreto e Bernardo de Azevedo Martins.

2ª aula (Tactica) — Plenamente, grão 6, João de Deus Noronha Menna Barreto; simplesmente, grão 5, Luiz Nery de Andrade e Waldemar Noronha Menna Barreto e grão 4, Bernardo de Azevedo Martins, Francisco de Assis Corrêa de Mello, Mauro Moutinho da Costa, Nelson Brugger de Salles Abreu e Olavo Menna Barreto Ferreira.

3ª aula (Appliações geraes da physica, chimica e de mecanica) — Plenamente, grão 6, Bernardo de Azevedo Martins, Francisco de Assis Corrêa de Mello, Luiz Nery de Andrade e Mauro Moutinho da Costa; simplesmente grão 5, João de Deus Noronha Menna Barreto, Nelson Brugger de Salles Abreu e Waldemar Noronha Menna Barreto e grão 4, Olavo Menna Barreto Ferreira.

4ª aula (Tactica Geral) — Plenamente grão 7, Bernardo de Azevedo Martins e Mauro Moutinho da Costa; grão 6,

Luiz Nery de Andrade; simplesmente grão 5, Francisco de Assis Corrêa de Mello, João de Deus Noronha Menna Barreto e Olavo Menna Barreto Ferreira e grão 4, Nelson Brugger de Salles Abreu e Waldemar Noronha Menna Barreto.

Artilharia — 1ª aula (Balística) — Aprovados simplesmente, grão 5, Gustavo Martins de Gouvêa, Jayme Mathias Ricão, Julio Nascimento Lebon Regis e Waldyr Manoel de Albuquerque e grão 4, Antonio de Britto Junior e Theolindo Ribas Netto.

2ª aula (Táctica) — Plenamente grão 6, Julio Nascimento Lebon Regis; simplesmente grão 5, Theolindo Ribas Netto e grão 4, Antonio de Britto Junior, Gustavo Martins de Gouvêa, Jayme Mathias Ricão e Waldyr Manoel de Albuquerque.

3ª aula (Fortificação) — Plenamente, grão 9, Antonio de Britto Junior e grão 8, Theolindo Ribas Netto.

4ª aula (Aplicações geraes da physica, chimica e da mecanica) — Plenamente, grão 9, Julio Nascimento Lebon Regis; grão 7, Waldyr Manoel de Albuquerque; grão 6, Antonio de Britto Junior, Jayme Mathias Ricão e Theolindo Ribas Netto e simplesmente grão 5, Gustavo Martins de Gouvêa.

5ª aula (Táctica Geral) — Plenamente grão 8, Julio Nascimento Lebon Regis; grão 7, Gustavo Martins de Gouvêa; grão 6, Theolindo Ribas Netto; simplesmente grão 5, Antonio de Britto Junior e Waldyr Manoel de Albuquerque e grão 4, Jayme Mathias Ricão.

Engenharia — 1ª aula (Balística) — Plenamente: grão 7, Luiz Augusto da Silveira; grão 6, Djalma Leite de Rezende e Sylvestre Vianna; simplesmente: grão 5, Armando Barcellos Perestrello, Hermogeneo Rodrigues Peixoto e Oswaldo Ferreira Guimarães, e grão 4, Gelicio de Almeida Passos.

2ª aula — (Estradas, Geologia, Res., Mats. e Pontes) — Plenamente: grão 9, Armando Barcellos Perestrello, Djalma Leite de Rezende, Gelicio de Almeida Passos, Hermogeneo Rodrigues Peixoto, Luiz Augusto da Silveira, Oswaldo Ferreira Guimarães e Sylvestre Vianna.

3ª aula — (Fortificação) — Simplesmente: grão 5, Oswaldo Ferreira Guimarães.

4ª aula — (Aplicações geraes da physica, da chimica e da mecanica) — Plenamente: grão 8, Djalma Leite de Rezende, Luiz Augusto da Silveira e Oswaldo Ferreira Guimarães; grão 7, Gelicio de Almeida Passos, e grão 6, Armando Barcellos Perestrello, Hermogeneo Rodrigues Peixoto e Sylvestre Vianna.

5ª aula — (Táctica Geral) — Distinção: grão 10, Djalma Leite de Rezende; plenamente: grão 9, Luiz Augusto da Silveira; grão 8, Gelicio de Almeida Passos; grão 6, Hermogeneo Rodrigues Peixoto, e simplesmente: grão 5, Armando Barcellos Perestrello, Oswaldo Ferreira Guimarães e Sylvestre Vianna.

2º anno do curso fundamental — Calculo (equiparantes) — Plenamente: grão 9, Antonio Bastos, Antonio Carlos da Silva Muricy, João Gualberto Gomes de Sá e Orlando Geisel; grão 8, Roberval de Sá e Affonso de Almeida Sarmiento; grão 7, Alfredo Barroso da Souza Junior, Antonio Carlos da Silva Muricy, Christovão Colombo Faustino da Silva, Henrique Geisels, Ivan Pires Ferreira, Jarbas Cavalcanti Aragão, José Luiz Bettamio Guimarães, Lelio Rebello de Miranda, Orlando

Fonseca Rangel Sobrinho, Paulo Alves Cabral e Tasso de Moraes Rego Serra, grão 6, Alberto Barbosa Ferreira, Armando de Freitas Rollim, Ary Norton de Murat Quintella, Bento Penna Fernandes Junior, Carlos Augusto Collares Moreira, Carlos Luiz Guedes, Clorindo de Campos Valladares, Cyro Goulart Bueno, Erica Miro Eriksen, Ernani Mazzini Silveira Freire, Isaac Nahin, João Carlos Ribeiro, João Franco Pontes, José Horacio da Cunha Garcia, José Luiz Guedes, Luiz de Figueiredo Lobo, Osmar de Almeida Brandão, Oswaldo Niemeyer Lisboa e Vinicio de Rabello Dias; simplesmente: grão 5, Abelardo Marcondes dos Santos, Angelo Cabeda Brocchi, Icarahy de Albuquerque Potyguara, José Alvaro de Cerqueira Coelho, José Candido da Silva, Muricy, Julio da Fonseca Prates, Manoel Garcia de Souza, Orlando Moreira Torres, Sylvio Fleming, Aldo Hormeyll Alvares, Amilcar da Silva Pires, Custodio Spolidoro dos Santos, Edmundo Orlandini, Heraclides Fontella de Oliveira, José Osorio e Manoel Stoll Nogueira; grão 4, Arlindo Claude de Albuquerque, Arold Ramos de Castro, Carlos d'Avila Pacca, Carlos Vandoni de Barros, Celso da Silva Banda, Cid Maciel Monteiro de Oliveira, Coaraciara Bricio do Valle Pereira, Dario Coelho, Djalma William Allan, Eduardo Gomes Kuhnner, Eurico Ribeiro Torgo, Francisco Adolpho Rosas, Frederico Drummond, Gabriel da Silva Santos, Gashypo Chagas Pereira, Guilherme Barcellos Borges, Guilherme Catramby Filho, Heitor Mendonça Carneiro da Cunha, Hildeberto Vieira de Mello, Homero Figueiredo Silveira, João Alves Corrêa Neto, João Franco Pontes, João Augusto Fernandes, José Domingos dos Santos, José Euclides Cravo, José Thomé Viriato de Saboya, José da Trindade Jardim, Mario da Costa Lopes, Oswaldo Soares Lopes, Poty de Albuquerque Souto Mayor, Sylvio Chaves Machado, Vasco Kropf de Carvalho, Bellarmino de Mendonça Padilha, Benjamin de Macedo Costa, Gabriel Raphael da Fonseca, Jonathas Cunha, Leonardo Ribeiro da Silva Filho, Moacyr de Oliveira, Nerval João de Abreu e Theodureto Nascimento; grão 3, Milton Barbosa Guimarães, João Carlos Grosso, André Puccini, Antonino Carlos de Miranda Corrêa Junior, Aristides Leite Penteado, Ary Hugo Brígido Corrêa, Celso Lobo de Oliveira, David Trompowsky Taulois, Evilasio Gonçalves Villanova, Fabio Noronha, Heitor Madonesi, Hercio Martins de Lemos, Hermenegildo de Oliveira Carneiro, Hyppates de Campos, João Perouse Pontes, Joaquim José Gomes da Silva Junior, Léo Nascimento, Luiz Roma de Abreu Lima, Manoel Costa Furtado de Mendonça, Mario Ferreira Barbosa Pinto, Moacyr Francisco de Mello, Nelson de Maria Boiteux, Osman Vieira Mascarenhas, Rubens dos Santos Paiva e Sylvio de Azevedo Paim Pamplona.

1ª aula — Mecanica racional — Aprovados plenamente, grão 9 — Antonio Bastos; grão 8, Ernani Mazzini da Silveira, Freire, Henrique Geisel, Homero de Abreu, João Manoel Lebrão, Orlando Geisel, Paulo Alves Cabral; grão 7, Affonso Emilio Sarmiento, Antonio Alves Cabral, Antonio Carlos da Silva Muricy Filho, Ary Norton de Murat, Quintella, Carlos Augusto Collares Moreira, Jarbas Cavalcante de Aragão, João Gualberto Gomes de Sá, Lelio Rebello de Miranda, Manoel Bernardino Vidira Cavalcante Netto, Orlando da Fonseca Rangel Sobrinho, Osmar de Almeida Brandão; grão 6, Aldo Hor Meyll Alvares, Alvaro

Barroso de Souza Junior, Armando de Freitas Rollim, Carlos Luiz Guedes, Christovão Colombo Faustino da Silva, Eduardo Gomes Kuhnner, Gabriel Raphael da Fonseca, Heraclides Fontella de Oliveira, Homero Figueiredo Silveira, Isaac Nahin, Ivan Pires Ferreira, João Alves Corrêa Neto, José Alvares de Cerqueira Coelho, José Horacio da Cunha Garcia, José Luiz Bettamio Guimarães, José Osorio, Leonardo Ribeiro da Silva Filho, Manoel Stoll Nogueira, Moyses Castello Branco Filho, Nelson de Maria Boiteux, Oswaldo Niemeyer Lisboa, Sady Martins Vianna, Sylvio Fleming e Vinicio Rabello Dias; simplesmente, grão 5, Abelardo Marcondes dos Santos, Angelo Cabeda Brocchi, Antonio Pires de Castro Filho, Aristides Leite Penteado, Aurelio de Lyra Tavares, Benjamin Macedo Costa, Bento Penna Fernandes Junior, Carlos d'Avila Pacca, Carlos Vandoni de Barros, Carmello Baptista da Silva, Celso Lobo de Oliveira, Cid Maciel Monteiro de Oliveira, Clorindo de Campos Valladares, Coaracyara Bricio do Valle Pereira, Cyro Goulart Bueno, Francisco de Paula de Azevedo Pondé, Gashypo Chagas Pereira, Gentil João Barbalho, Guilherme Barcellos Borges, Hercio Martins de Lemos, Hermenegildo de Oliveira Carneiro, Hugo Fernandes de Oliveira, Icarahy de Albuquerque Potyguara, João Carlos Grosso, João Carlos Ribeiro, Joaquim José Gomes da Silva Junior, Jonathas Cunha, José Candido da Silva Muricy Filho, José Domingos dos Santos, Juvenio Fraga Leonardo de Campos, Luiz de Figueiredo Lobo, Manoel Garcia de Souza, Milton Barbosa Guimarães, Moacyr de Oliveira, Nerval João de Abreu, Oscar Passos, Sylvio de Azevedo Paim Pamplona e Tasso de Moraes Rego Serra.

grão 4: Alberto Barbosa Ferreira, Amilcar da Silva Pires, Arlindo Claude de Albuquerque, Arold Ramos de Castro, Custodio Spolidoro dos Santos, Dario Coelho, Djalma William Allan, Gabriel da Silva Santos, Henrique Mario Mangani Junior, Hildeberto Vieira de Mello, Japyr Themoteo Peixoto, João Franco Fontes, José Luiz Guedes, Julio Fonseca Prates, Léo Nascimento, Mario Ferreira Barbosa Pinto, Moacyr de Araujo Lopes, Moacyr Francisco de Mello, Orlando Moreira Torres, Osman Vieira Mascarenhas, Roberval Osorio, Sylvio Chaves Machado e Celso da Silva Banda; grão 3: André Puccini, Antonio Carlos de Miranda Corrêa Junior, Ary Hugo Brígido Corrêa, David Trompowsky Taulois, Edmundo Orlandini, Eduardo Reis de Freitas, Erica Miro Eriksen, Eurico Ribeiro Torgo, Evilasio Gonçalves Villanova, Fabio Noronha, Francisco Adolpho Rosas, Frederico Drummond, Guilherme Catramby Filho, Heitor Mendonça Carneiro da Cunha, João Augusto Fernandes, João Lago Diniz Junqueira, João Perouse Pontes, José Euclides Cravo, José Thomé Viriato de Saboya, José da Trindade Jardim, Luiz Roma de Abreu Lima, Manoel Costa Furtado de Mendonça, Oswaldo Soares, Poty de Albuquerque Souto Mayor, Rubens dos Santos Paiva, Theodureto do Nascimento e Vasco Kropf de Carvalho.

Reprovados, dois alumnos. Ainda, em calculo (equiparantes) plenamente, grão 6: Aurelio de Lyra Tavares e Juvenio Fraga Leonardo de Campos. No Collegio Militar do Rio de Janeiro realizam-se, no dia 2 do corrente, as

10 horas e 40 minutos, os seguintes exames:

2º anno — Oral de Francez — Alumno n. 737. Banca: Drs. Decio, Paim e Müller.

3º anno — Escripto do Geographia, para os alumnos que faltaram á primeira chamada por motivo justificado. Banca: Drs. Decio, Paim e Müller.

5º anno — Escripto de Algebra, para

os alumnos que faltaram á primeira chamada, por motivo justificado. Banca: Drs. Sebastião, Agrícola e Fiuza.

5º anno — Geometria — Oral — Alumnos ns. 28, 41, 52, 61, 91, 164, 165 e 553 — Supplementares ns. 204, 220 e 233. Banca: Drs. Salathiel, M. Carneiro e Paiva Coelho.

—Realiza-se, no dia 3 do corrente, ás 10 horas e 40 minutos da manhã, o seguinte exame oral:

5º anno — Algebra — Alumnos numeros 397, 444, 513, 597, 667 e 698. Banca: Drs. Sebastião, Agrícola e Fiuza.

Avisos — O ponto oral para o exame de Mathematica será dado ás 8 horas da manhã, na secretaria.

Os alumnos que não estiverem quites com o Collegio não serão chamados em prova oral.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 31 de dezembro de 1924

Zona Norte — Não é feita a synopse desta zona por absoluta falta de telegrammas.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas foi ainda ameaçador com chuvas, tendo trovejado em partes de Minas e Matto Grosso. A's 9 horas de hoje o tempo era instavel com chuvas esparsas, salvo em alguns pontos de Minas, Matto Grosso e E. do Rio, onde era bom. Temperatura estavel.

Zona Sul — Nas 24 horas o tempo foi bom no Paraná e Rio Grande, sendo registradas chuvas esparsas em Santa Catharina e S. Paulo, onde em alguns pontos foram observadas trovoadas. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo era bom, salvo em alguns pontos de S. Paulo e Santa Catharina, onde era instavel. Temperatura estavel.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 31 de dezembro de 1924. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão(X)											
Barra do Cerda (X)...											
Pertalza (X).....											
Quixeramobim (X)...											
Natã (X)											
Parahyba (X)											
Recife (X).....											
Pão de Açúcar (X)...											
Aracajú (X).....											
Bahia (X)											
Caetite (X)											
Januaria	753.5	13.0	—	N	2	9	—	1. (ch. manhã)	26.0	20.0	9.0 C. t. pm.
Bello Horizonte.....	63.4	17.0	0.0	SE	2	9	—	M. c. (i. m.)	21.0	15.0	— C. pm.
Theophilo Otoni.....	59.0	22.0	-1.0	SE	2	9	—	I. (i. manhã)	26.0	19.0	53.0 C. am. pm.
Uberaba	58.8	21.0	-1.0	NE	2	9	—	I. (i. manhã)	26.0	18.0	2.0 C. pm.
Caxambu (X).....											
Poços de Caldas	61.9	17.6	—	SE	3	10	—	I.	25.0	16.0	8.2 C. pm. t. pm.
Goyaz.....	53.6	20.0	-2.0	NE	2	9	—	M. ch. (c. m.)	27.0	16.0	6.9 C. ch. pm.
Santa Luz (X).....											
Cuyabá	51.5	25.0	—	C	0	9	—	I. (i. manhã)	31.0	21.0	19.0 C. t. pm.
Corumbá	55.1	24.0	—	SE	2	0	—	B. (b. manhã)	37.0	—	— B. am. pm.
Victoria	61.9	22.0	—	C	0	9	Tranquillo.	M. c. (c. m.)	21.0	21.0	43.0 C. am. pm.
Capital Federal (T. Meteorologica).....	62.7	22.0	0.2	C	0	9	Chão.	I. (i. manhã)	23.0	19.0	0.3 C. am. ch. p m.
Campos.....	62.4	20.0	-2.0	S	2	9	—	M. ch. (c. m.)	22.0	19.0	65.0 C. am. pm.
Friburgo.....	63.6	18.9	-1.0	C	0	9	—	M. c.	22.0	15.0	46.0 C. pm.
Petropolis.....	61.1	19.0	1.0	S	2	9	—	I.	19.0	15.0	48.0 C. pm.
Rezende	61.4	20.0	0.0	NE	5	9	—	I. (c. manhã)	24.0	18.0	19.0 C. am. pm.
Cabo Frio	62.8	22.0	0.0	NE	2	9	Chão.	M. ch. (c. m.)	22.0	20.0	15.0 C. am. pm.
Therezopolis	63.0	18.0	-2.0	N	2	9	—	I.	20.0	14.0	53.0 C. pm.
S. Paulo	60.2	20.5	-0.3	NE	3	7	—	I.	26.0	15.0	—
Santos	61.8	24.0	-1.0	S	2	5	—	I. (i. manhã)	27.0	21.0	51.0 C. pm.
Paranaguá (X).....											
Guarapuava	63.4	18.0	-2.0	E	3	9	—	I. (b. manhã)	29.0	14.0	— B. am. pm.
Curitiba (X).....											
Florianopolis	61.7	24.0	0.0	NE	5	9	—	I. (b. manhã)	27.0	22.0	6.0 C. pm.
Lages.....	61.1	18.0	2.0	NE	5	9	—	B. (b. manhã)	28.0	15.0	— B. am. pm.
Porto Alegre	60.9	26.0	1.0	—	—	9	—	B. (b. manhã)	27.0	18.0	— B. am. pm.
Uruguayana (X).....											
Montevideo.....	60.0	22.0	1.6	E	2	—	—				
Buenos Ayres	53.1	22.0	2.0	C	0	—	—				
Passa Quatro (X)....											
Araxá	57.1	18.4	1.0	S	5	10	—	I. (c. manhã)	22.0	12.4	62.0 C. pm.

Estado do céo—em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, Incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saralva; GE, geada; TR, trovada com relampagos; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achav-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorológicas realizadas em alguns postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas)...	—	23.5	18.5	Santa Cruz.....	10.0	24.0	19.0
Bangu.....	5.2	25.6	20.5	Meyer.....	0.0		
Nitheroy.....	5.0	25.0	20.0	Aldeia Campista.....			
Rio Comprido.....	—	23.0	19.2	Olaria.....	0.0		
Penha.....	0.0	23.4	19.8	Jacarepaguá (X).....			
Jardim Botânico.....	2.0	26.0	15.4	Realengo.....	4.0		
Encantado (X).....				Haddock Lobo.....	0.3	23.9	20.4
Gavea.....	2.9	22.4	19.5	Campos dos Afonsos.....	4.4	25.4	17.2
Deodoro (X).....				Madureira.....	3.2	24.2	20.1
Corcovado: Temp. 22°.7. Hum. rel. 89 %. Vento: SW 2.m.				Villa Isabel (X).....			

Nota — (*) Não veio telegrama.

As temperaturas e as chuvas foram lidas no dia 31 às 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

O tempo — Boletim da Diretoria de Meteorologia — Previsões para o período de 18 horas do dia 31 até 18 horas do dia 1°:

Distrito Federal e Nitheroy:

Tempo: instavel, ainda sujeito a chuvas; trovoadas provaveis quinta-feira.

Temperatura: estavel á noite, em ascensão de dia; maxima entre 28° e 30°.

Ventos: predominarão os do quadrante leste, frescos.

Estado do Rio:

Tempo: instavel, sujeito a chuvas e trovoadas, salvo a leste, onde de ameaçador, passará a instavel; chuvas.

Temperatura: em ascensão, salvo a leste, onde será estavel á noite e sofrerá ligeira ascensão de dia.

Estados do sul:

Tempo: instavel; chuvas e trovoadas esparsas.

Temperatura: em ascensão.

Ventos: de norte a leste, frescos.

Nota — Serviço telegraphico deficiente.

— Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas de hontem ás 15 horas de hoje):

O tempo, de accordo com a previsão feita, foi ameaçador á noite, com chuviscos, e instavel de dia. A temperatura foi estavel á noite e elevou-se de dia. As medias das temperaturas extremas dos postos do Distrito Federal, foram: 26° e 19° e as temperaturas extremas verificadas no Posto Meteorologico foram: maxima 25° e minima 19°, respectivamente ás 12 horas e 30 minutos e 0 horas e 10 minutos. Os ventos foram variaveis.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem ás 9 horas de hoje):

Zona norte — Não é feita a synopse desta zona por absoluta falta de telegrammas.

Zona centro — O tempo, nas 24 horas, foi ainda ameaçador, com chuvas, tendo trovejado em partes de Minas e Matto Grosso. A's 9 horas de hoje o tempo era instavel com chuvas esparsas, salvo alguns pontos de Minas, Matto Grosso e Rio de Janeiro, onde era bom. Temperatura estavel.

Zona sul — O tempo nas 24 horas foi bom no Paraná e Rio Grande, sendo registradas chuvas esparsas em Santa Catharina e S. Paulo, onde em alguns pontos foram observadas trovoadas. A's 9 horas da manhã de hoje o tempo era bom, salvo alguns pontos de S. Paulo e Santa Catharina, onde era instavel. A temperatura foi estavel.

Estado de aguas — Nas 24 horas o tempo foi chuvoso em Araxá e Poços de Caldas, tendo trovejado nesta ultima lo-

calidade. A's 9 horas de hoje o tempo era instavel nestas estações. Temperatura estavel. Temperaturas extremas: 22° e 12° em Araxá e 25° e 16° em Poços de Caldas. Não recebemos os telegrammas de Caxambu e Passa Quatro.

Maiores temperaturas — 37° em Corumbá e Bella Vista e 33° em S. Luiz de Cáceres, Coxim, Porto Alegre e Matto Grosso.

Maiores chuvas recolhidas no dia 31 — 69m/m0 em Goyaz e 65m/m0 em Campos.

Estado do mar na costa do paiz — Vagas: em S. Francisco; tranquillo e chão: em Laguna e Estado do Rio de Janeiro.

Tendencia do nivel das aguas do rio Parahyba: baixando em Pindamonhangaba e Barra do Pirahy; subindo rapidamente em Jacarehy e lentamente no resto do cruço. Não recebemos o telegramma de Cachoeira.

— Dados aerologicos:

Em Santos, ás 9 ½ horas — Corrente variando entre E e NE até 1.300 metros, com velocidade média de 6 metros.

Em Cuyabá, ás 6 ½ horas — Calma a superficie; corrente variando entre SW e SE até 1.160 metros, com velocidade média de 4 metros.

Nota — Por motivo de força maior e devido a nuvens baixas, não foram feitas as sondagens habituaes no Distrito Federal, em Mendes, Campos e Curitiba. De Florianopolis e S. Sebastião do Paraizo não recebemos os nossos telegrammas.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã as seguintes folhas do segundo dia útil:

Iluminação Publica — Estatística Commercial — Secretaria da Agricultura — Secretaria da Viação — Inspectoria de Seguros e Navegação e Laboratorio Nacional de Analyses — Secretaria da Justiça e Consullor Geral da Republica — Assistencia a Alienados e Colonias — Fisceas de Bancos e Loterias e Avulsa da Viação — Secretaria do Exterior — Aposentados da Fazenda — Jardim Botânico e Horto Florestal e Observatorio Astronomico.

Nota — Os pagamentos antecipados, são expressamente prohibidos. As pessoas que, por qualquer motivo, deixarem de receber no dia marcado na tabella de pagamentos, não serão attendidas as quintas-feiras 6 e 14 de Janeiro de 1925.

Expediente das 11 ás 15 horas e aos sabbados das 11 ás 14.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Itatinga, para Victoria, Bahia, Maceió e Recife recebendo impressos até as 19 horas; objectos para registrar até as 18; cartas para o interior da Republica, até as 19 e idem, idem, com porte duplo, até as 20.

Holm, para Madeira, Lisboa, Vigo e Hamburgo recebendo impressos até as 6 horas e cartas para o exterior da Republica até as 7 horas.

Monte Sarmiento, para Bahia, Lisboa, Vigo, Bilbao e Hamburgo recebendo impressos até as 9 horas; objectos para registrar até as 9, cartas para o interior da Republica até as 9 1/2; idem, idem, com porte duplo, até as 10 e cartas para o exterior da Republica até as 10 horas.

Itaquati, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até as 9 horas; objectos para registrar até as 8, cartas para o interior da Republica até as 9 1/2, idem idem com porte duplo até as 10 e cartas para o exterior da Republica até as 10 horas.

Amanhã:

Ethra, para Santos, São Francisco e Itajahy, recebendo impressos até as 6 horas; objectos para registrar até as 18 horas de hoje, cartas para o interior da Republica até as 6 1/2 e idem, idem, com porte duplo até as 7 horas.

Hoedic, para Dakar, Laixões, Vigo, La Pallice, Havre e Hamburgo, recebendo impressos até as 7 horas; objectos para registrar até as 18 horas de hoje e cartas para o exterior da Republica até as 8 horas.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes, na thesouraria, nos dias uteis, até as 14 1/2 horas.

Recebimento de encomendas postaes internacionaes, pela 5ª secção, todos os dias uteis até as 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem á Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; cartas e cartas com valor declarado para o exterior, até as 15 horas dos dias uteis, na 5ª secção.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal.

Lista geral dos premios da 68ª loteria do plano 17, 298ª extração do anno de 1924, realizada em 31 de dezembro de 1924, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contracto celebrado em 8 de outubro de 1924 na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, do Thesouro Federal.

39.456.....	500\$000
29.647.....	2:000\$000
24.879.....	200\$000
8.039.....	200\$000
21.179.....	200\$000
6.856.....	5:000\$000
26.669.....	5:000\$000
29.119.....	200\$000
36.187.....	1:000\$000
4.878.....	200\$000
5.231.....	200\$000
17.611.....	1:000\$000
19.246.....	1:000\$000
17.402.....	200\$000
25.674.....	200\$000
30.442.....	200\$000
9.888.....	500\$000
29.724.....	200\$000
2.064.....	200\$000
22.205.....	200\$000
39.269.....	50:000\$000
30.482.....	200\$000
37.835.....	500\$000
27.669.....	200\$000
20.694.....	200\$000
10.738.....	200\$000
18.384.....	500\$000
26.021.....	200\$000
21.418.....	200\$000
18.786.....	200\$000
234.....	200\$000
3.481.....	200\$000
5.200.....	200\$000
1.183.....	200\$000
38.381.....	200\$000
37.353.....	200\$000
39.737.....	500\$000
32.731.....	1:000\$000
25.686.....	500\$000
18.592.....	500\$000
33.966.....	200\$000
16.363.....	1:000\$000
4.996.....	200\$000
30.980.....	200\$000
39.133.....	200\$000
26.876.....	200\$000
30.489.....	200\$000
30.541.....	10:000\$000
20.461.....	200\$000
17.552.....	200\$000
3.937.....	500\$000
37.947.....	500\$000

11.445.....	200\$000
5.258.....	200\$000
1.487.....	200\$000
22.928.....	200\$000
11.066.....	5:000\$000
5.590.....	200\$000
9.420.....	200\$000
3.865.....	200\$000
27.047.....	1:000\$000
38.643.....	200\$000
31.644.....	500\$000
19.558.....	500\$000
2.472.....	1:000\$000
25.766.....	1:000\$000
9.235.....	2:000\$000
17.212.....	500\$000
29.469.....	200\$000
8.087.....	200\$000
8.654.....	1:000\$000
17.964.....	200\$000
23.114.....	200\$000
26.985.....	200\$000
1.902.....	2:000\$000
12.874.....	200\$000
23.423.....	500\$000
38.135.....	500\$000
3.121.....	200\$000
1.863.....	500\$000
3.220.....	200\$000
9.192.....	500\$000
2.802.....	2:000\$000
5.302.....	200\$000
21.606.....	200\$000
31.740.....	200\$000
3.284.....	500\$000
1.392.....	200\$000
12.160.....	200\$000
16.705.....	1:000\$000
19.960.....	2:000\$000
35.835.....	200\$000
7.846.....	500\$000
33.720.....	200\$000
1.932.....	500\$000
12.868.....	200\$000
10.230.....	500\$000
28.597.....	200\$000
38.521.....	200\$000
12.450.....	200\$000

Aproximações

39.268 e 39.270.....	1:000\$000
30.540 e 30.542.....	500\$000
6.855 e 6.857.....	200\$000
26.668 e 26.670.....	200\$000
11.065 e 11.067.....	200\$000

Dezenas

39.261 a 39.270.....	100\$000
30.541 a 30.550.....	60\$000
6.851 a 6.860.....	40\$000
26.661 a 26.670.....	40\$000
11.061 a 11.070.....	40\$000

Terminações

Os numeros terminados em 69 teem 20\$000.

Os numeros terminados em 9 teem 10\$000.

Excepluam-se os terminados em 69.

O fiscal das loterias, do Governo da

União, *Percira de Albuquerque*, ajudante.

— O director assistente, *Antonio Olyntho*

dos Santos Pires, presidente. — O escri-

não, *Firmino de Cantuaria*.

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

Mez de dezembro:

Renda arrecadada hoje, 31:

Em ouro.	210:695\$910
Em papel.	181:635\$133

Total. 392:331\$043

Renda arrecadada do	
1 a 31 de dezembro	10.491:761\$680
Em igual periodo do	
1923.	8.086:646\$638

Diferença a maior em 1924. 2.405:115\$042

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924.

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de	
a 30 de dezembro	
de 1924.	12.393:629\$691

Renda arrecadada em	
31 de dezembro de	
1924.	794:981\$614

13.188:611\$305

Em igual periodo de	
1923.	13.477:614\$943

Diferença para me-
nos em 1924. 289:003\$638

Alfandega do Rio de Janeiro

EXERCICIO DE 1924 — RENDIMENTO DO MEZ DE DEZEMBRO DE 1924

Receita ordinaria — Renda dos impostos

Importação, entrada e sahida de navios e addicionaes:

	Ouro	Papel	Total
Direitos de importação para consumo.....	4.159:997\$425	3.042:185\$810	
Expediente dos generos livres.....	11:419\$334	9:141\$534	
Idem das capatazias.....		3\$864	
Armazenagem.....		40:541\$330	
Taxa de estatistica.....			
Imposto de pharões.....	13:820\$003		
10 % sobre expediente de generos livres.....	1:090\$172	726\$709	
60 % ouro, cobrado em papel.....		8:735\$603	
2 % ouro, cobrado em papel.....		35\$370	
Agio.....		34:43\$910	7.322:505\$164

Impostos de consumo:

Taxas sobre:

Fumo.....	35:753\$000		
Bebidas.....	51:233\$400		
Leques.....	247\$300		
Sal.....	20:007\$900		
Calçado.....	796\$600		
Perfumarias.....	165:715\$460		
Especialidades pharmaceuticas.....	43:759\$600		
Conservas.....	73:942\$130		
Vinagre.....	879\$000		
Velas.....	4\$600		
Bengalas.....	3:929\$550		
Tecidos.....	361:324\$420		
Artefactos de tecidos.....	15:192\$015		
Vinhos estrangeiros.....	301:745\$253		
Papel de forrar casas.....	2\$520		
Cartas de jogar.....	7:800\$000		
Chapéos.....	2:22 \$700		
Discos para gramophones.....	747\$400		
Louças e vidros.....	26:697\$265		
Ferragens.....	2:545\$735		
Manteiga.....	7:010\$280		
Luvas.....	2:130\$650		
Bebidas sanitarias.....	14:82\$ 00		
Obras para adorno ou ornamento.....	181\$830		
Moveis.....	978\$681		
Armas de fogo.....	2:790\$100		
Lampadas electricas.....	9:774\$600		
Tintas.....	15:711\$280	1.167:954\$825	1.167:954\$825

Impostos sobre circulação:

Imposto do sello.....	4\$000	12:815\$705	12:819\$705
-----------------------	--------	-------------	-------------

Rendas Industriais:

Renda da Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i>		1:181\$700	
Dita da Assistencia aos Alienados.....		1:418\$549	
Dita do Laboratorio Nacional de Analyses.....		25:865\$185	28:465\$525

Renda extraordinaria:

Montepio dos Empregados Publicos.....		3:334\$704	
Indemnizações.....			3:334\$704
Consignações.....		46:454\$572	46:454\$572

Renda com applicação especial

Fundo de resgate do papel-moeda:

Todas e quaesquer rendas eventuaes:

Multas de expediente e por infracção do regulamento.....	39:645\$436		
Renda da typographia e do <i>B'letim da Alfandega</i> ...	1:280\$100		
Expediente de 3 % das arrematações para consumo.	2:983\$470		
Marcação de animaes.....	\$		
Productos de apprehensões para a Fazenda Nacional.	9:352\$500		
Depositos transferidos á receita.....	\$		
Venda de generos e proprios nacionaes.....	1:631\$103		
Custeo da prophylaxia, etc.....	\$	54:889\$300	54:889\$300

Fundo de garantia do papel-moeda:

Quota de 5 %, ouro, sobre todos os direitos de importação para consumo.....	379:262\$275		
Fundo destinado ás obras de melhoramentos dos portos:			
2 % ouro, sobre o valor da importação.....	758:164\$612		
Taxa de um real sobre mercadoria embarcada ou desembarcada...		126:063\$419	1.263:290\$300

Depositos:

Diversos.....	109\$668	547:432\$347	
0,2 % Serviço Horellsth.....	9:083\$548	6:073\$285	562:704\$348

Mesa de Rendas de Macahé:

Saldo recolhido.....		30:000\$000	30:000\$000
Imposto sobre vencimentos.....		472\$463	472\$463
	5.332:757\$534	5.160:145\$192	10.492:902\$726

RENDA TOTAL

Valor da quota.....	43\$300	Em ouro.....	5.332:757\$534
		Em papel.....	5.160:145\$192
		Total geral.....	10.492:902\$726

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do cambio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal:

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	5 15/16	5 7/8
Sobre Paris	\$164	\$466
Sobre Italia	—	\$365
Sobre Hamburgo (Rent-mark)	—	2\$060
Sobre Portugal	\$394	\$415
Sobre Belgica	—	\$436
Sobre Hespanha	—	1\$210
Sobre Suissa	—	1\$683
Sobre Succia	—	—
Sobre Noruega	—	—
Sobre Dinamarca	—	—
Sobre Syria e Palestina	—	\$468
Sobre Tcheco-Slovaquia	—	\$265
Sobre Nova York	8\$500	8\$615
Sobre Montevideo	—	8\$590
Sobre Buenos Aires (peso papel)	—	3\$466
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	—	7\$830
Sobre Hollanda (Florim)	—	3\$490
Sobre Japão (Yen)	—	3\$370
Sobre Rumania	—	\$052
Sobre Austria	—	\$000,13
Moedas		
Soberanos (ouro)	—	46\$500
Francos (papel)	—	\$480
Dollars (papel)	—	\$410
Escudos (papel)	—	\$410
Liras (papel)	—	\$375
Bolsa		
Apolices de diversas emissões de 5 %, miudas, nom.	905\$000	
Apolices de diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	756\$000	
Apolices de diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	655\$000	
Apolices de diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cautela)	645\$000	
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %	890\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.	146\$000	
Apolices do emprestimo municipal de 8 %, port. (decreto n. 1.933)	170\$000	
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, nom.	370\$000	
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.	94\$000	
Banco Português do Brasil, port.	190\$000	
Banco Nacional Brasileiro	230\$000	
Banco do Brasil	355\$000	

Companhia Nacional de Tecidos Nova America, c/40 %	112\$000
Companhia de Tecidos Alliança	170\$000
Companhia de Tecidos Bom Pastor	210\$000
Debentures da Companhia Industrial e Mercantil "Casa Vivaldi"	150\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos	190\$000
Debentures da Companhia Confiança Industrial ..	196\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

COTAÇÕES DE ASSUGAR

Dia 31 de dezembro de 1924

MEZES:	1ª COTAÇÃO		2ª COTAÇÃO		Total de vendas Saccas
	VENDE- DOR	COM- PRADOR	VENDE- DOR	COM- PRADOR	
Janeiro	41\$800	41\$800	—	—	1.000
Fevereiro	42\$700	42\$000	—	—	1.000
Março	43\$500	42\$500	—	—	—
Abril	42\$900	42\$900	—	—	2.000
Maio	43\$000	43\$000	—	—	1.000
Junho	43\$500	42\$700	—	—	—
		Saccas		Saccas	Saccas
Vendas		5.000		—	5.000
Mercado calmo.					
Disponível branco crystal bom, sacco, 45\$ a 46\$000.					
Mercado frouxo.					
Vendas de todas as qualidades... saccas.					
O syndico, J. Severino.					

COTAÇÕES DE CAFE

Dia 31 de dezembro de 1924

MEZES	Termo		TOTAL DAS VENDAS Saccas
	1ª COTAÇÃO	2ª COTAÇÃO	
Janeiro	58\$700	—	6.000
Fevereiro	59\$850	—	6.000
Março	60\$350	—	1.000
Abril	59\$650	—	—
Maio	58\$000	—	1.000
Junho	57\$350	—	—
	Saccas	Saccas	Saccas
Vendas	14.000	—	14.000
Mercado calmo.			
Disponível base type 7, nominal.			
Mercado nominal.			
O syndico, J. Severino.			

SOCIEDADES CIVIS

POLICLINICA DOS SUBURBIOS

EXTRACTO DOS ESTATUTOS

A Policlínica dos Subúrbios, fundada nesta Capital, onde tem sua sede, durará por tempo indeterminado, será mantida pelos donativos, subvenções e auxílios que conseguirem alcançar, tem por fins: socorrer a população desamparada da região suburbana do Districto Federal, com serviços medicos gratuitos de todas as especialidades. É administrada por uma directoria composta de director-médico, administrador, conservador e uma pharmaceutica. É representada pelo director. Os directores não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes. A policlínica só pode ser dissolvida quando a sua directoria verificar que a mesma não preenche mais os fins para que foi instituída, sendo convocada uma assembléa dos mesmos directores. Verificada a dissolução, depois de pagas todas as dividas, se houver, o seu patrimonio será destinado a juizo do director que disso dará sciencia aos demais membros da directoria. Os presentes estatutos constituem a base da policlínica e entrarão em vigor logo que devidamente registrados, podendo ser reformados ou alterados, quando isso resolverem os seus directores e for verificada a sua necessidade. — A directoria. (7.965)

rector que disso dará sciencia aos demais membros da directoria. Os presentes estatutos constituem a base da policlínica e entrarão em vigor logo que devidamente registrados, podendo ser reformados ou alterados, quando isso resolverem os seus directores e for verificada a sua necessidade. — A directoria. (7.965)

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

De ordem do Sr. Dr. director faço saber que, de accordo com o art. 1.095 do regulamento em vigor, serão sujeitos a vistoria sanitaria no dia 5 de janeiro de 1925, às 13 horas e 13 horas e meia, os predios ns. 61

da rua S. Clemente e 62 da rua Almirante Tamandaré, respectivamente, ficando pelo presente editados a comparecer a ellas, querendo os proprietarios os alludidos imóveis ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios do Districto Federal, em 31 de dezembro de 1924. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido o escriptuario Carlos Vianna Marques de Souza a comparecer a sede deste departamento, dentro do prazo de quinze dias, a partir desta data para reassumir o exercicio do seu cargo, sob pena de lhe ser applicado o disposto no § 2º do art. 14, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, 23 de dezembro de 1924. — Dr. Raul d'Almeida Magalhães, secretario geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

SECRETARIA GERAL

CONCURRENCIA PUBLICA

Relação nominal de inscrições de proprio punho dos commerciantes estabelecidos nesta praça que, tendo cumprido todas as exigencias constantes do edital publicado, foram julgados idoneos e depois de inscriptos neste livro vão concorrer aos fornecimentos dos artigos dos grupos: 9 — Gazolina e kerozene; 12 — Carvão mineral, e 23 — Material e objectos de expediente, tomando parte na concorrência publica a que se refere o edital publicado no *Diario Official* de 2 do corrente mez, sujeitando-se á perda da caução si, depois de inscriptos, não fizerem entrega de suas propostas na occasião da chamada.

Compareceram e tiveram inscrição:

Para o grupo 23 — Material e objectos de expediente: R. Dias & Comp., talão 1.090-878-6.130;

Para o grupo 12 — Carvão mineral: Belmiro Rodrigues & Comp., talão 1.085-875-6.126;

Para o grupo 23 — Material e objectos de expediente: Cardinale & Comp., talão 1.097-884-6.135;

Para o grupo 23 — Material e objectos de expediente: J. R. de Oliveira & Comp., talão 1.0961883-6.124;

Para o grupo 23 — Material e objectos de expediente: J. G. Pereira & Comp.

Termo de encerramento da inscrição de proprio punho

Às quatorze horas do dia dezesete de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro o senhor Attila de Souto Galvão, director da Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica, na presença do doutor Rogerio Coelho, secretario geral do citado departamento, declarou que, na conformidade do disposto na condição "sexta" do edital de concorrência publica, publicado no *Diario Official* do dia dous de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, estava encerrada a inscrição dos candidatos aos fornecimentos dos grupos nove, doze e vinte e tres (9, 12 e 23), gazolina e kerozene, carvão mineral e material e objectos de expediente, respectivamente, estando inscriptos para os grupos doze — Carvão mineral, os senhores Belmiro Rodrigues & Comp., e, para o grupo vinte e tres (23) — Material e objectos de expediente, os senhores R. Dias & Comp., Cardinale & Comp., J. R. de Oliveira & Comp e J. G. Pereira & Comp.

Feitas estas declarações o senhor director da Contabilidade do Departamento passou o livro de inscrições de proprio punho ao senhor doutor Rogerio Coelho, secretario geral, que, examinando-o, verificou a exactidão do allegado, constatando, ainda, não haver nenhum candidato inscriptos para o grupo nove (9) — Gazolina e kerozene, ordenando então, a mim, Augusto Duarte de Moraes, primeiro official da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, designado para servir como escriptão *ad hoc* nesta concorrência, que lavrasse esse termo de encerramento de inscrições de proprio punho, e de julgamento de idoneidade para ser publicado no *Diario Official*, na occasião opportuna.

Secção de Contabilidade da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica. 17 de dezembro de 1924. — Dr. Rogerio Coelho, secretario geral interino. — Attila de Souto Galvão, director da Contabilidade. — Augusto Duarte de Moraes, 1º official.

GRUPO 12

Carvão mineral

Belmiro Rodrigues & Comp., negociantes estabelecidos a avenida Rio Branco n. 47, 1º, propõem fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, ao Departamento Nacional de Saude Publica, durante o primeiro semestre de 1925 pelos seguintes preços:

Numero de ordem — Quantidade — Especie — Unidade — Preço

1.	700 toneladas de carvão americano, tonelada, cento e quarenta e oito mil réis	148\$000
2.	4 toneladas de carvão de forja, tonelada, cento e quarenta e oito mil réis	148\$000
3.	4 toneladas de carvão nacional, tonelada, noventa e oito mil réis	98\$000

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar conveniente.

Os proponentes, além dos artigos contantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos mesmos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1924. — *Belmiro Rodrigues & Comp.*

GRUPO 23

Material e objectos de expediente

R. Dias & Comp., negociantes, estabelecidos á rua Seto de Setembro n. 184, propõem fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, ao Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de 1925, pelos seguintes preços:

Numero de ordem	Especie	Unidade	Preço
1.	Almofada para carimbo, em caixa de 0m,10 × 0,06, uma, novecentos réis		\$900
2.	Almofada para carimbo, em caixa de 0,15 × 0,08, uma, mil trescentos e cincoenta réis		1\$350
3.	Almofada para carimbo, em caixa de 0,20 × 0,10, uma, mil e quinhentos réis		1\$500
4.	Borracha para machina «Faber», uma, quatrocentos réis		\$400
5.	Borracha para dous usos, uma, seiscentos réis		\$600
6.	Borracha Ruby, ns. 112 e 212, uma, setecentos e quarenta réis		\$740
7.	Barbante pardo em novellos, novello, quinhentos e oitenta réis		\$580
8.	Barbante de côres, em novellos, novello, quinhentos e oitenta réis		\$580
9.	Block-notes de linho pautado, de 0,21 × 0,13, um, seiscentos e noventa réis		\$690
10.	Block-notes de linho pautado, de 0,21 × 0,13, impresso, de 100 folhas, um, mil duzentos e quarenta réis		1\$240
11.	Block-notes de linho pautado, de 0,25 × 0,11, de 100 folhas, um, seiscentos e noventa réis		\$690
12.	Block-notes de linho pautado, de 0,25 × 0,11, impressos, de 100 folhas, um, mil duzentos e quarenta réis		1\$240
13.	Block-notes de linho pautado, de 0,32 × 0,12, em branco, de 100 folhas, um, setecentos réis		\$700
14.	Block-notes de linho pautado, de 0,32 × 0,12, impressos, de 100 folhas, um, mil e trescentos réis		1\$300
15.	Buvarde de madeira, grande, um, mil e setecentos réis		1\$700
16.	Buvarde de madeira, pequeno, um, mil e duzentos réis		1\$200
17.	Buvarde de madeira, médio, um, mil e quinhentos réis		1\$500
18.	Bobina de papel para «Monotypo», uma, sete mil réis		7\$000
19.	Colchete de metal O. K., caixa com 100, n. 1, caixa, dous mil duzentos e setenta réis		2\$270
20.	Colchete de metal O. K., caixa com 100, n. 2, caixa, dous mil e quatrocentos réis		2\$400
21.	Caneta de madeira «Faber», n. 267, uma, seiscentos réis		\$600
22.	Canetas de madeira «Faber», communs, uma, duzentos e sessenta réis		\$260
23.	Cestas communs de vime para papeis inuteis, uma, tres mil e duzentos réis		3\$200
24.	Cestas especiaes de vime para correspondencias, uma, seis mil réis		6\$000
25.	Cestas especiaes para papeis inuteis, uma, tres mil e novecentos réis		3\$900
26.	Cestas communs de vime para correspondencias, uma, dous mil e novecentos réis		2\$900
27.	Carimbo de borracha oval, até 49 lettras, um, nove mil réis		9\$000
28.	Carimbo de borracha oval, de 50 a 60 lettras, um, sete mil réis		7\$000
29.	Carimbo de borracha oval, de 61 a 71 lettras, um, sete mil e oitocentos réis		7\$800

30. Carimbo de borracha oval, de 72 a 82 letras, um, nove mil réis	9\$000	71. Enveloppes de linho, para cartas (impressos), de diversos formatos, cento, quatro mil e setecentos réis	4\$700
31. Carimbo de borracha oval, de 83 a 93 letras, um, doze mil réis	12\$000	72. Enveloppes de linho, impressos, para officios, diversos formatos, cento, sete mil e cento e cinquenta réis	7\$150
32. Carimbo de borracha quadrado, até 49 letras, um, nove mil réis	9\$000	73. Escovas para limpar machinas de escrever, uma, mil réis	1\$000
33. Carimbo de borracha quadrado, de 50 a 60 letras, um, sete mil réis	7\$000	74. Esponja de borracha, pequena, uma, dois mil e quinhentos réis	2\$500
34. Carimbo de borracha quadrado, de 61 a 71 letras, um, sete mil e novecentos réis	7\$900	75. Esponja de borracha, média, uma, tres mil e quinhentos réis	3\$500
35. Carimbo de borracha quadrado, de 72 a 82 letras, um, nove mil réis	9\$000	76. Esponja de borracha, grande, uma, quatro mil réis	4\$000
36. Carimbo de borracha quadrado, de 83 a 93 letras, um, doze mil réis	12\$000	77. Esponja marina, pequena, uma, oitocentos réis	\$800
37. Carimbo de borracha oval, de datar (machina), um, vinte e dois mil e quinhentos réis	22\$500	78. Esponja marina, média, uma, mil réis	1\$000
38. Carimbo de borracha quadrado, de datar (machina), um, vinte e dois mil e quinhentos réis	22\$500	79. Esponja marina, grande, uma, tres mil e trezentos réis	3\$300
39. Cartões memoranda, impressos, pautados dos dous lados, D. ² , vinte e cinco réis	\$025	80. Etiquetas sortidas para pharmacia, uso interno, externo e agite-se, cento, setecentos réis	\$700
40. Cartões memoranda, em branco, pautados dos dous lados, D. ² , vinte réis	\$020	81. Etiquetas em branco para livros, cento, mil réis	1\$000
41. Cartões em cartolina encorpada, impressos no formato 0,21 x 0,13, cento, seis mil e trescentos réis	6\$300	82. Espeto com base de ferro para prender papeis, um, dois mil e quinhentos réis	2\$500
42. Cartões em cartolina encorpada, impressos no formato 0,22 x 0,75, cento, tres mil e seiscentos réis	3\$600	83. Encadernação de 100 folhas, capa de marroquim, uma, dez mil réis	10\$000
43. Cartões em cartolina encorpada, impressos no formato 0,13 x 0,10, cento, quatro mil e seiscentos réis	4\$600	84. Encadernação de 150 folhas, capa de marroquim, uma, doze mil réis	12\$000
44. Capas para processos ou autuação, em papel de linho, uma, duzentos e cinquenta réis	\$250	85. Encadernação de 200 folhas, capa de marroquim, uma, quinze mil réis	15\$000
45. Capas para processos ou autuação, em papel commum, uma, cinquenta réis	\$050	86. Fitas «Paragon», de qualquer cor, para machina Remington, uma, seis mil e cem réis	6\$100
46. Cartolina marfim B. B., de 40 kilos, folha, setecentos e cinquenta réis	\$750	87. Fitas «Paragon», de qualquer cor, para machina Royal, uma, seis mil e cem réis	6\$100
47. Cartolina marfim A, de 40 kilos, folha, seiscentos réis	\$600	88. Fitas «Paragon», de qualquer cor, para machina Underwood, uma, seis mil e cem réis	6\$100
48. Cartolina de cores, formato B. B., de 40 kilos, folha, mil réis	1\$000	89. Fitas nacionais para machina Remington, qualquer cor, uma, cinco mil e oitocentos réis	5\$800
49. Cartolina de cores, formato A., de 40 kilos, folha, oitocentos réis	\$800	90. Fitas nacionais para machina Underwood, qualquer cor, uma, cinco mil e oitocentos réis	5\$800
50. Clichés para dublê, d. ² , vinte mil réis	20\$000	91. Fitas nacionais para machina Royal, qualquer cor, uma, cinco mil e oitocentos réis	5\$800
51. Clichés de photographia, d. ² , doze mil réis	12\$000	92. Fitas para machina de sommar, uma, sete mil réis	7\$000
52. Clichés para trichomias, d. ² , dezeseite mil réis	17\$000	93. Furadores para autos, agulhas, um, tres mil réis	3\$000
53. Clichés de zincographia, d. ² , dez mil réis	10\$000	94. Guarnição de chumbo para typographia, em todos os formatos, kilo, quatro mil réis	4\$000
54. Depósito de vidro para gomma, um, dois mil réis	2\$000	95. Giz branco para quadro negro, um, cinquenta réis	\$050
55. Descanço de ferro para canetas, um, mil e quinhentos réis	1\$500	96. Giz de cores, sortidos, um, setenta réis	\$070
56. Descanço de vidro para canetas, um, dois mil e quinhentos réis	2\$500	97. Grampos para papel, Phoenix, n. 13, caixa de 72, caixa, doze mil réis	12\$000
57. Elastico largo em caixa de 144, caixa, sete mil réis	7\$000	98. Grampos Gem., n. 1, caixa de 100, caixa; mil trescentos e setenta réis	1\$370
58. Elastico sortido em caixa de 144, caixa, cinco mil réis	5\$000	99. Grampos Self, n. 40, para papel, caixa de 72, caixa, novecentos e oitenta réis	\$980
59. Espatulas de osso, grandes, uma, dois mil réis	2\$000	100. Grampos Self, n. 41, para papel, caixa de 72, caixa, mil e cem réis	1\$100
60. Espatulas de osso, pequenas, uma, mil e quinhentos réis	1\$500	101. Grampos Self, n. 42, para papel, caixa de 72, caixa, mil duzentos e quarenta réis	1\$240
61. Espatulas de osso, médias, uma, mil e oitocentos réis	1\$800	102. Grampos Self, n. 43, para papel, caixa de 72, caixa, mil e quatrocentos réis	1\$400
62. Espatulas de borracha, grandes, uma, dois mil e oitocentos réis	2\$800	103. Grampos Self, n. 44, para papel, caixa de 72, caixa, mil e seiscentos réis	1\$600
63. Espatulas de borracha, médias, uma, dois mil e duzentos réis	2\$200	104. Grampos Self, n. 45, para papel, caixa de 72, caixa, dois mil cento e quarenta réis	2\$140
64. Espatulas de borracha, pequenas, uma, mil e novecentos réis	1\$900	105. Grampos Self, para papel, n. 46, caixa de 72, caixa, dois mil duzentos e quarenta réis	2\$240
65. Esquadro de borracha, grande, um, sete mil réis	7\$000	106. Gomma arabica nacional, vidro grande, um, mil e oitocentos réis	1\$800
66. Esquadro de borracha, pequeno, um, quatro mil réis	4\$000	107. Gomma arabica nacional, média, um, dois mil réis	2\$000
67. Esquadro de borracha, médio, um, cinco mil réis	5\$000	108. Gomma em pasta, nacional, vidro grande, um, dois mil e oitocentos réis	2\$800
68. Enveloppes de linho, impressos, para telegrammas, formato 0,23 x 0,15, cento, cinco mil réis	5\$000	109. Gomma em pasta, nacional, vidro, médio, um, dois mil réis	2\$000
69. Enveloppes de linho, impressos, no formato 0,40 x 0,30, cento, doze mil réis	12\$000		
70. Enveloppes em papel manilha para cartas de diversos formatos, cento, tres mil e trezentos réis	3\$300		

110. Impresso no formato 0,15 x 0,10 a 20 x 0,15 em papel assetinado B. B. ou A. A. de 18 kilos, cento, dous mil e setecentos réis	2\$700	143. Livro de 200 folhas, pautado e riscado encadernado em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, d. ² , mil duzentos e cincoenta réis	1\$250
111. Impresso no formato 0,15 x 0,10 a 0,20 x 0,15 em papel assetinado B. B. ou A. A. de 24 kilos, cento, tres mil e setecentos réis	3\$700	144. Livro de 200 folhas, pautado, riscado e impresso, encadernado em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, d. ² , dous mil réis	2\$000
112. Impresso no formato 0,22 x 0,33 a 30 x 0,40 em papel assetinado B. B. ou A. A. de 18 kilos, cento, quatro mil e quatrocentos réis	4\$400	145. Livro de 300 folhas pautado, encadernado em panno preto, apergaminhado de 24 kilos, d. ² , dous mil réis	2\$000
113. Impresso no formato 0,22 x 0,33 a 30 x 0,40 em papel assetinado B. B. ou A. A. de 24 kilos, cento, quatro mil e novecentos réis	4\$900	146. Livro de 300 folhas pautado e riscado, encadernado em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, d. ² , dous mil e duzentos réis	2\$200
114. Impresso no formato 0,22 x 0,33 a 30 x 0,40 em papel assetinado B. B. ou A. A. de 30 kilos, cento, cinco mil novecentos réis	5\$900	147. Livro de 300 folhas, pautado, riscado e impresso, encadernado em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, d. ² , dous mil setecentos e quarenta réis	2\$740
115. Impresso no formato 0,45 x 0,55 em papel assetinado, B. B. ou A. A. de 18 kilos, cento, seis mil réis	6\$000	148. Livro de 100 folhas, pautado, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, d. ² , dous mil réis	2\$000
116. Impresso no formato 0,45 x 0,55 em papel assetinado, B. B. ou A. A. de 24 kilos, cento, sete mil réis	7\$000	149. Livro de 100 folhas, pautado e riscado, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, d. ² , dous mil e quinhentos réis	2\$500
117. Impresso no formato 0,60 x 0,40 em papel assetinado, B. B. ou A. A. de 18 kilos, cento, nove mil réis	9\$000	150. Livro de 100 folhas, pautado, riscado e impresso, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, d. ² , tres mil réis	3\$000
118. Impresso no formato 0,60 x 0,40 em papel assetinado, B. B. ou A. A. de 24 kilos, cento, oito mil e seiscentos e seis réis	8\$600	151. Livro de 200 folhas, pautado, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, d. ² , dous mil e seiscentos réis	2\$600
119. Impresso em papel apergaminhado no formato 0,15 x 0,10 a 0,20 x 0,15, cento, tres mil réis	3\$000	152. Livro de 200 folhas, pautado e riscado, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, d. ² , dous mil setecentos e sessenta réis	2\$760
120. Impresso em papel apergaminhado no formato 0,22 x 0,33 a 0,30 x 0,40, cento, cinco mil e novecentos réis	5\$900	153. Livro de 200 folhas, pautado, riscado e impresso, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, d. ² , tres mil e novecentos réis	3\$900
121. Impresso em papel apergaminhado no formato 0,45 x 0,50 a 0,60 x 0,40, cento, oito mil réis	8\$000	154. Livro de 300 folhas, pautado, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, d. ² , tres mil e quinhentos réis	3\$500
122. Impresso em papel apergaminhado no formato 0,26 x 0,20 (memorandum), cento, tres mil e quinhentos réis	3\$500	155. Livro de 300 folhas, pautado e riscado, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, d. ² , quatro mil e quinhentos réis	4\$500
123. Lapis preto "Faber" ns. 1, 2, 3 e 4, um, duzentos e cincoenta réis	\$250	156. Livro de 300 folhas, pautado, riscado e impresso, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, d. ² , seis mil réis	6\$000
124. Lapis de uma só cor, typo "Faber", um, quinhentos réis	\$500	157. Livro de 400 folhas, pautado, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, d. ² , cinco mil réis	5\$000
125. Lapis bicolor, "Faber", um, setecentos réis	\$700	158. Livro de 400 folhas, pautado e riscado, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, d. ² , cinco mil e seiscentos réis	5\$600
126. Lapis tinta, typo "Faber", um, quinhentos réis	\$500	159. Livro de 400 folhas, pautado, riscado e impresso, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, d. ² , sete mil réis	7\$000
127. Lapis graphite, qualquer numero, um, mil réis	1\$000	160. Livro de 500 folhas, pautado, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, d. ² , oito mil réis	8\$000
128. Lapis para louza, forrado de madeira, um, noventa réis	\$090	161. Livro de 500 folhas, pautado, riscado, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, d. ² , nove mil réis	9\$000
129. Laere nacional, em bastões, um, duzentos réis	\$200	162. Livro de 500 folhas, pautado, riscado e impresso, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, d. ² , dez mil réis	10\$000
130. Louza simples, grande, uma, mil e oitocentos réis	1\$800	163. Livro de 100 folhas, sem pauta, para collar retalhos, formato 0,40 x 0,28, um, doze mil réis	12\$000
131. Louza simples, media, uma, mil e duzentos réis	1\$200	164. Livro de 200 folhas, sem pauta para collar retalhos, formato 0,40 x 0,28, um, dezesseis mil réis	16\$000
132. Limpa-pennas, commum de louça, um, dous mil e quinhentos réis	2\$500	165. Livro de 100 folhas, capa de papelão, de 4 kilos, formato alinasso, um, tres mil e quatrocentos réis	3\$400
133. Limpas-pennas, de vidro, um, tres mil réis.. . . .	3\$000	166. Machina de aparar lapis, grande, uma, vinte mil réis	20\$000
134. Livro de 50 folhas, encadernado em papelão, papel apergaminhado de 24 kilos, D ² , setecentos réis	\$700	167. Machina de aparar lapis, pequena, uma, treze mil réis	13\$000
135. Livro de 100 folhas, pautado encadernado em papelão, papel apergaminhado de 24 kilos, D ² , novecentos réis	\$900	168. Molhadores de vidro com esponja de borraça, um, tres mil e novecentos réis	3\$900
136. Livro de 100 folhas, pautado e riscado encadernado em papelão, papel apergaminhado de 24 kilos, D ² , mil e trescentos e oitenta réis	1\$380	169. Molhadores de vidro cylindricos, um, tres mil e duzentos réis	3\$200
137. Livro de 200 folhas, pautado encadernado em papelão, papel apergaminhado de 24 kilos, D ² , mil e quinhentos réis	1\$500		
138. Livro de 200 folhas, pautado e riscado encadernado em papelão, papel apergaminhado de 24 kilos, d. ² , mil e oitocentos réis	1\$800		
139. Livro de 100 folhas, pautado encadernado em em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, d. ² , mil réis	1\$000		
140. Livro de 100 folhas pautado e riscado encadernado em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, d. ² , mil e quatrocentos réis	1\$400		
141. Livro de 100 folhas pautado, riscado e impresso encadernado em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, d. ² , mil e setecentos réis	1\$700		
142. Livro de 200 folhas pautado, encadernado em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, d. ² , mil e duzentos réis	1\$200		

170. Mollas de ferro para prender papeis, grandes, uma, dous mil e oitocentos réis	2\$800	210. Papel de linho liso para machina, folhas inteiras de 5 kilos, resma, treze mil e quinhentos réis	13\$500
171. Mollas de ferro para prender papeis, pequenas, uma, mil e cem réis	1\$100	211. Papel de linho para machina em meias folhas de 4 kilos, resma de 400 folhas, resma, sete mil e cem réis	7\$100
172. Massa para fundir rolos da machina de impressão, marca "Lefranc", kilo, sete mil e duzentos réis	7\$200	212. Papel de linho para machina em meias folhas de 5 kilos (resma de 400 folhas), resma, nove mil réis	9\$000
173. Oleo para machina de escrever (Oleo 3 em um), vidro, mil e seiscentos réis	1\$600	213. Papel de linho impresso para minutas, sem pauta de 4 kilos, resma, quatorze mil e oitocentos réis	14\$800
174. Oleo para machina de escrever (Oleo Ideal), vidro, mil réis	1\$000	214. Papel de linho impresso para minutas, sem pauta de 6 kilos, resma, dezenove mil e quatrocentos réis	19\$400
175. Pasta de oleado para mesa, formato 0,50x0,36, uma, nove mil réis	9\$000	215. Papel de linho com pauta para informações, folhas inteiras, de 4 kilos, resma, dezesseito mil e quatrocentos réis	17\$400
176. Pasta de oleado para mesa, formato 0,40x0,28, uma, seis mil réis	6\$000	216. Papel de linho sem pauta para informações, folhas inteiras, de 6 kilos, resma, dezoito mil e quinhentos réis	18\$500
177. Pasta de couro amarello para transportar papeis e/ 2 fechos, formato 0,40x0,28, uma, vinte e nove mil réis	29\$000	217. Papel de linho com pauta para informações, folhas inteiras, de 6 kilos, resma, dezenove mil e setecentos réis	19\$700
178. Pasta de couro preta, para transportar papeis e/ 2 fechos, formato 0,40x0,28, uma, vinte e nove mil réis	29\$000	218. Papel de linho sem pauta para officios, avisos e circulares, de 5 kilos, resma, dezoito mil e oitocentos réis	18\$800
179. Pasta "Perry", para archivar papeis, formato 0,37,5x0,29, uma, onze mil e quinhentos réis	11\$500	219. Papel de linho sem pauta para officios, avisos e circulares, de 6 kilos, resma, vinte e dous mil e oitocentos réis	22\$800
180. Pasta "Perry", para archivar papeis, formato 0,35x0,22, uma, oito mil e novecentos réis	8\$900	220. Papel de linho com pauta para officios, avisos e circulares, de 5 kilos, resma, vinte e quatro mil réis	24\$000
181. Pasta de couro para mesa, formato 0,50x0,36, uma, quarenta e dous mil e quinhentos réis	42\$500	221. Papel de linho riscado e impresso para certidões, formato 0,33x0,22, resma, trinta e cinco mil réis	35\$000
182. Pasta de couro para mesa, formato 0,40x0,28, uma, trinta e oito mil réis	38\$000	222. Papel de linho, riscado e impresso para relação de contas, formato 0,33x0,22, resma, vinte e sete mil réis	27\$000
183. Pasta de papelão grosso, com cadarço lombo de panno, formato 0,35x0,24, uma, dous mil réis	2\$000	223. Papel de linho, quadriculado no formato 0,33x0,22, resma, dezenove mil e quinhentos réis	19\$500
184. Pasta de madeira com molla no formato 0,35x0,21, uma, cinco mil e oitocentos réis	5\$800	224. Papel ferro-prussiano de fabricação nacional até um metro de largura, metro, dous mil e novecentos réis	2\$900
185. Pasta forrada de mata-borrão, para mesa, formato 0,50x0,36, um, nove mil e oitocentos réis	9\$800	225. Papel millimetrado em pecas de 10 metros, peça, vinte e dous mil réis	22\$000
186. Pasta forrada de mata-borrão, para mesa, formato 0,40x0,32, uma, sete mil e novecentos réis	7\$900	226. Papel canson de 1,00x0,0,75, peça, dous mil e trescentos réis	2\$300
187. Pasta forrada de mata-borrão, para mesa, formato 0,40x0,28, uma, sete mil e oitocentos réis	7\$800	227. Papel de linho para portarias e decretos, de 8 kilos, resma, quarenta e cinco mil réis	45\$000
188. Pinceis finos para desenho, um, tres mil réis	3\$000	228. Papel vegetal para desenho, peça, vinte e cinco mil réis	25\$000
189. Punaises de aço, caixa de 100, caixa, tres mil réis	3\$000	229. Papel de carta, common, impresso, cento, tres mil e novecentos réis	3\$900
190. Punaises de ferro, caixa de 100, caixa, dous mil e quinhentos réis	2\$500	230. Papel de linho impresso para cartas, cento, seis mil e quatrocentos réis	6\$400
191. Porta barbaite, de ferro, um, dez mil réis	10\$000	231. Papel carbono qualquer cor, caixa com 100 folhas, caixa, doze mil réis	12\$000
192. Peso de ferro, para papeis, um, tres mil réis	3\$000	232. Papel carbono superior, qualquer cor, caixa de 100 folhas, caixa, quinze mil e quinhentos réis	15\$500
193. Peso de crystal, para papeis, um, seis mil e duzentos réis	6\$200	233. Papel manilha, fino para embrulho no formato 0,86x1,12, folha, quarenta e oito réis	48\$000
194. Pennas typo Mallat n. 10, caixa com 100, caixa, tres mil e quinhentos réis	3\$500	234. Papel manilha, grosso para embrulho no formato 0,76x1,15, folha, cento e setenta réis	170\$000
195. Pennas typo Mallat n. 12, caixa com 100, caixa, tres mil e seiscentos réis	3\$600	235. Papel mata-borrão, grosso de qualquer cor, folha, quatrocentos réis	4\$000
196. Pennas legitimas Mallat n. 10, caixa com 100, caixa, seis mil réis	6\$000	236. Papel mata-borrão, fino de qualquer cor, folha, cento e trinta réis	33\$000
197. Pennas Leonardt douradas, caixa com 100, caixa, nove mil réis	9\$000	237. Papel mata-borrão para buvaui, cento, dous mil e quatrocentos réis	2\$400
198. Pennas legitimas Mallat n. 12, caixa com 100, caixa, sete mil réis	7\$000	238. Papel azul para capas, no formato 0,33x0,23, de 30 kilos, resma, dezoito mil e quinhentos réis	18\$500
199. Pennas Brandauer, caixa com 100, caixa, quatro mil e quinhentos réis	4\$500	239. Papel para folha de pagamento do pessoal contratado, folha, cento e oitenta réis	18\$000
200. Pennas Perry n. 420, caixa com 100, caixa, sete mil e setecentos e cinquenta réis	7\$750	240. Papel para folha de pagamento do pessoal superior, folha, noventa réis	9\$000
201. Pennas "J", caixa com 100, caixa, quatro mil mil e quatrocentos réis	4\$400	241. Papel asséptado, no formato A. A. ou B. B. (resma de 500 folhas), kilo, dous mil e quinhentos e vinte réis	2\$520
202. Pennas Gillo, caixa com 100, caixa, sete mil réis	7\$000	242. Papel couro, no formato A. A. de 30 kilos (resma de 500 folhas), kilo, tres mil e quinhentos réis	3\$500
203. Pennas Telephone, caixa com 100, caixa, dez mil réis	10\$000		
204. Pennas de diversos fabricantes, caixa com 100, caixa, dez mil réis	10\$000		
205. Papel almasso de linho de 4 kilos, resma, doze mil réis	12\$000		
206. Papel almasso de linho de 5 kilos, resma, treze mil e setecentos réis	13\$700		
207. Papel almasso de linho de 6 kilos, resma, dezesseis mil e quinhentos réis	16\$500		
208. Papel almasso de linho de 7 kilos, resma, vinte mil réis	20\$000		
209. Papel de linho liso para machina, 1 folhas inteiras de 4 kilos, resma, doze mil réis	12\$000		

243. Papel couché no formato B. B. de 30 kilos, (resma de 500 folhas), kilo, tres mil réis	3\$000	281. Tinta azul para impressão marca Arkansas, kilo, vinte e cinco mil réis	25\$000
244. Papel de linho em cores sortidas para capas de livro, no formato 0,77 x 0,54, folha, setecentos e quarenta réis	\$740	282. Tinta roxa para impressão marca Libertad, kilo, trinta e tres mil réis	33\$000
245. Papel couro de todas as cores, no formato 0,61 x 0,61, folha, oitocentos e setenta réis	\$870	283. Tinta amarella para impressão marca Sparta, kilo, quarenta e cinco mil réis	45\$000
246. Papel marmore, no formato 0,61 x 0,61, folha, duzentos e oitenta réis	\$280	284. Tinta encarnada para impressão marca Germanio, kilo, quarenta e cinco mil réis	45\$000
247. Papel fantasia para guardas, formato 0,61 x 0,61, folha, novecentos réis	\$900	285. Tinta verde para impressão marca Oregon, kilo, quarenta e cinco mil réis	45\$000
248. Pelle de marroquim de diversas cores, com seis pés, pelle, trinta mil réis	30\$000	286. Tympano de metal, atricto commun, um, doze mil réis	12\$000
249. Panno victoria de todas as cores, com um metro de largura, metro, oito mil réis	8\$000	287. Tympano de metal com corda, um, vinte e oito mil réis	28\$000
250. Panno victoria de todas as cores, com cincoenta centímetros de largura, metro, tres mil e quinhentos réis	3\$500	288. Tinteiro simples com base de metal, um, vinte e cinco mil réis	25\$000
251. Papelão n. 40, no formato 0,80 x 0,65, kilo, tres mil réis	3\$000	289. Tinteiro duplo com base de metal, um, trinta e cinco mil réis	35\$000
252. Ponto (livro de 150 folhas alceado de mata-borrão, capa de panno couro), um, trinta e um mil e quinhentos réis	31\$500	290. Tinteiro duplo com base de vidro, um, vinte e dois mil réis	22\$000
253. Reguas de madeira até 0m,50, uma, mil e novecentos réis	1\$900	<i>Observações</i>	
254. Reguas millimetradas, até 0m,50, uma, dous mil e quinhentos réis	2\$500	Para os livros em papel apergaminhado de 21 kilos, só pautado e cujas folhas excederem das quantidades indicadas, acrescente, por 50 folhas ou fracção, tres mil réis	3\$000
255. Reguas de borracha, até 0m,50, uma, dous mil e seiscentos réis	2\$600	Idem para os pautados e riscados, quatro mil réis	4\$000
256. Raspadeira typo canivete, cabo de madeira, uma, seis mil e quinhentos réis	6\$500	Idem para os pautados, riscados e impressos, seis mil réis	6\$000
257. Raspadeira typo canivete, cabo de osso, uma, onze mil réis	11\$000	Para os livros em papel apergaminhado de 40 kilos, só pautados e cujas folhas excederem das quantidades indicadas, acrescente-se por 50 folhas ou fracção, cinco mil réis	5\$000
258. Supporte de metal para carimbo, com oito descansos, um, doze mil réis	12\$000	Idem para os pautados e riscados, seis mil réis	6\$000
259. Supporte de metal para carimbo com dez descansos, um, vinte e cinco mil réis	25\$000	Idem para os pautados, riscados e impressos, oito mil réis	8\$000
260. Supporte de metal para carimbo com doze descansos, um, vinte e seis mil réis	26\$000	Quando com indices alphabeticos, addicione-se as seguintes quantias:	
261. Tesouras de aço para papéis até 10 pollegadas, uma, doze mil réis	12\$000	Livro encarnado em papelão, quatro mil réis	4\$000
262. Tinteiro de vidro simples, um, dous mil e setecentos réis	2\$700	Livro encarnado em panno preto, cinco mil réis	5\$000
263. Tinteiro simples com base de ferro, um, dez mil réis	10\$000	Livro encarnado em couro, seis mil réis	6\$000
264. Tinteiro duplo com base de ferro, um, trinta e dous mil réis	32\$000	Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.	
265. Talões de 100 folhas em quatro vias para pedidos officiaes, um, vinte e oito mil réis	28\$000	Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos preços correntes do mercado qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.	
266. Talões de 100 folhas em duas vias para pedidos internos, um, tres mil e seiscentos réis	3\$600	Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1924. — R. Dias & Comp.	
267. Talões de 100 folhas em duas vias, papel de linho, para exame de validez, um, cinco mil e oitocentos réis	5\$800	GRUPO 23	
268. Talões de 100 folhas em tres vias, impressos, formato 0,20 X 0,10 a 0,40 X 0,20, um, cinco mil e setecentos réis	5\$700	<i>Material e objectos de expediente</i>	
269. Talões de 100 folhas em tres vias para intimações, um, sete mil e oitocentos réis	7\$800	Cardinale & Comp., negociantes estabelecidos á rua Senador Euzebio n. 40, propõem fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, ao Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de 1925 pelos seguintes preços:	
270. Talões de 100 folhas em duas vias para telegrammas e memoranda, um, quatro mil e novecentos réis	4\$900	Numero de ordem — Especie — Unidade — Preço	
271. Talões de 100 folhas em duas vias, papel de linho, para licença de preparado, um, sete mil e setecentos réis	7\$700	1. Almofada para carimbo, em caixa de 0,10 x x 0,06, uma, oitocentos réis	\$800
272. Talões de 100 folhas em duas vias, impressos, formato 0,20 X 0,10 a 0,40 X 0,20, um, tres mil oitocentos e oitenta réis	3\$880	2. Almofada para carimbo, em caixa de 0,15 x x 0,08, uma, mil e trescentos réis	1\$300
273. Tinta para desenho em cores sortidas, tubo, mil e novecentos réis	1\$900	3. Almofada para carimbo, em caixa de 0,20 x x 0,10, uma, mil e quatrocentos réis	1\$400
274. Tinta para carimbo de borracha, qualquer cor, em vidros de 100 grammas, vidro, novecentos réis	\$900	4. Borracha para machina, "Faber", uma, trescentos e cincoenta réis	\$350
275. Tinta preta nacional Sardinha, em litro, um, quatro mil e duzentos réis	4\$200	5. Borracha para dous usos, uma, seiscentos e cincoenta réis	\$650
276. Tinta preta nacional Sardinha em meios litros, um, dous mil e novecentos réis	2\$900	6. Borracha Ruby ns. 112 e 212, uma, oitocentos réis	\$800
277. Tinta carmin nacional Sardinha em litro, um, quatro mil e duzentos réis	4\$200	7. Barbanfe pardo em novellos, um, seiscentos réis	\$600
278. Tinta carmin nacional Sardinha, em meios litros, um, dous mil e quinhentos réis	2\$500	8. Barbanfe de cores em novellos, um, seiscentos réis	\$600
279. Tinta de diversas cores para carimbo, Sardinha, para marcar carne, litro, trinta mil réis	30\$000	9. Block-notes de linho pautado de 0,21 x 0,13, um, setecentos e cincoenta réis	\$750
280. Tinta preta para impressão marca Plafina, kilo, quatorze mil réis	14\$000	10. Block-notes de linho pautado de 0,21 x 0,13, impresso de 100 folhas, um, mil e trescentos réis	1\$300

11. Block-notes de linho pautado de 0,25 x 0,11, de 100 folhas, um, setecentos réis.....	\$700	53. Clichés de zincographia, d. ² , dez mil réis....	10\$000
12. Block-notes de linho pautado de 0,25 x 0,11, impressos de 100 folhas, um, mil e trezentos réis.....	1\$300	54. Depósito de vidro para gomma, um, dous mil réis.....	2\$000
13. Block-notes de linho pautado de 0,32 x 0,12, em branco, de 100 folhas, um, oitocentos réis.....	\$800	55. Descanso de ferro para canetas, um, dous mil réis.....	2\$000
14. Block-notes de linho pautado de 0,32 x 0,12, impressos, de 100 folhas, um, mil e quatrocentos réis.....	1\$100	56. Descanso de vidro para canetas, um, tres mil réis.....	3\$000
15. Buvard de madeira, grande, um, mil e oitocentos réis.....	1\$800	57. Elastico largo em caixa de 144, caixa, sete mil réis.....	7\$000
16. Buvard de madeira, pequeno, um, mil e trezentos réis.....	1\$300	58. Elastico sortido em caixa 144, caixa, cinco mil réis.....	5\$000
17. Buvard de madeira, médio, um, mil e seiscentos réis.....	1\$600	59. Espatulas de osso, grandes, uma, mil novecentos réis.....	1\$900
18. Bobina de papel para "Monotypo", uma, sete mil réis.....	7\$000	60. Espatulas de osso, pequenas, uma, dous mil réis.....	2\$000
19. Colchete de metal O.K., caixa com 100 n. 1, caixa, dous mil e trescentos réis.....	2\$300	61. Espatulas de osso médias, uma, dous mil e quinhentos réis.....	2\$500
20. Colchete de metal O.K., caixa com 100 n. 2, caixa, dous mil e quatrocentos réis.....	2\$400	62. Espatulas de borracha, grandes, uma, tres mil réis.....	3\$000
21. Canela de madeira "Faber" n. 267, uma, seiscentos réis.....	\$600	63. Espatulas de borracha, médias, uma, dous mil e duzentos réis.....	2\$200
22. Canetas de madeira "Faber" communs, uma, trescentos réis.....	\$300	64. Espatulas de borracha, pequenas, uma, mil e oitocentos réis.....	1\$800
23. Cestas communs de vime para papeis inuteis, uma, tres mil e duzentos réis.....	3\$200	65. Esquadro de borracha, grande, um, seis mil réis.....	6\$000
24. Cestas especiaes de vime para correspondencias, uma, seis mil réis.....	6\$000	66. Esquadro de borracha, pequeno, um, quatro mil réis.....	4\$000
25. Cestas especiaes para papeis inuteis, uma, quatro mil réis.....	4\$000	67. Esquadro de borracha, médio, um, cinco mil réis.....	5\$000
26. Cestas communs de vime para correspondencias, uma, quatro mil réis.....	4\$000	68. Enveloppes de linho, impressos, para telegrammas, formato 0,23x0,15, cento, cinco mil réis.....	5\$000
27. Carimbo de borracha oval até 49 letras, um, oito mil e quinhentos réis.....	8\$500	69. Enveloppes de linho, impressos no formato 0,40x0,30, cento, doze mil réis.....	12\$000
28. Carimbo de borracha oval de 50 a 60 letras, um, seis mil e trescentos réis.....	6\$300	70. Enveloppes em papel manilha para cartas de diversos formatos, cento, quatro mil réis.....	4\$000
29. Carimbo de borracha oval de 61 a 71 letras, um, seis mil e quinhentos réis.....	6\$500	71. Enveloppes de linho, para cartas (impressos) de diversos formatos, cento, seis mil réis.....	6\$000
30. Carimbo de borracha oval de 72 a 82 letras, um, oito mil e quatrocentos réis.....	8\$100	72. Enveloppes de linho, impressos para officios, diversos formatos, cento, oito mil réis.....	8\$000
31. Carimbo de borracha oval de 83 a 93 letras, um, dez mil e duzentos réis.....	10\$200	73. Escovas para limpar machinas do escrever, uma, oitocentos réis.....	\$800
32. Carimbo de borracha quadrado até 49 letras, um, oito mil e quatrocentos réis.....	8\$100	74. Esponja de borracha, pequena, dous mil e quinhentos réis.....	2\$500
33. Carimbo de borracha quadrado de 50 a 60 letras, um, seis mil e trescentos réis.....	6\$300	75. Esponja de borracha, média, uma, quatro mil réis.....	4\$000
34. Carimbo de borracha quadrado de 61 a 71 letras, um, seis mil e quinhentos réis.....	6\$500	76. Esponja de borracha, grande, uma, cinco mil réis.....	5\$000
35. Carimbo de borracha quadrado de 72 a 82 letras, um, oito mil e quatrocentos réis.....	8\$100	77. Esponja marina, pequena, uma, setecentos réis.....	\$700
36. Carimbo de borracha quadrado de 83 a 93 letras, um, dez mil e duzentos réis.....	10\$200	78. Esponja marina, média, uma, mil réis.....	1\$000
37. Carimbo de borracha oval, de datar (machina), um, vinte e dous mil réis.....	22\$000	79. Esponja marina, grande, uma, quatro mil réis.....	4\$000
38. Carimbo de borracha quadrado de datar (machina), um, vinte e dous mil réis.....	22\$000	80. Etiquetas sortidas para pharmacia, uso interno, externo e agite-se, cento, mil réis.....	1\$000
39. Cartões memoranda, impressos, pautados dos dous lados, cento, trinta réis.....	\$030	81. Etiquetas em branco, para livros, cento, mil e quinhentos réis.....	1\$500
40. Cartões memoranda, em branco, pautados dos dous lados, cento, cinco e cinco mil réis.....	\$025	82. Espeto com base de ferro para prender papeis, um, dous mil e quatrocentos réis.....	2\$400
41. Cartões em cartolina encorpada, impressos, no formato 0,21 x 0,13, cento, sete mil réis.....	7\$000	83. Encadernação de 100 folhas, capa de marroquim, um, dez mil réis.....	10\$000
42. Cartões em cartolina encorpada, impressos, no formato 0,22 x 0,15, cento, tres mil e oitocentos réis.....	3\$800	84. Encadernação de 150 folhas, capa de marroquim, um, quatorze mil réis.....	14\$000
43. Cartões em cartolina encorpada, impressos, no formato 0,13 x 0,10, cento, cinco mil réis.....	5\$000	85. Encadernação de 200 folhas, capa de marroquim, um, dezoito mil réis.....	18\$000
44. Capas para processos ou autoação, em papel de linho, uma, duzentos e oitenta réis.....	\$280	86. Fitas "Paragon" de qualquer cor para machina Remington, uma, oito mil réis.....	8\$000
45. Capas para processos ou autoação, em papel commum, uma, sessenta réis.....	\$060	87. Fitas "Paragon" de qualquer cor para machina Royal, uma, oito mil réis.....	8\$000
46. Cartolina marfim B.B. de 40 kilos, folha, novecentos réis.....	\$900	88. Fitas "Paragon" de qualquer cor para machina Underwood, uma, oito mil réis.....	8\$000
47. Cartolina marfim formato A. de 40 kilos, folha, setecentos réis.....	\$700	89. Fitas nacionaes para machina Remington, qualquer cor, uma, cinco mil e quatrocentos réis.....	5\$400
48. Cartolina marfim formato B. de 40 kilos, folha, mil réis.....	1\$000	90. Fitas nacionaes para machina Underwood, qualquer cor, uma, cinco mil e quatrocentos réis.....	5\$400
49. Cartolina marfim formato A. de 40 kilos, folha, oitocentos réis.....	\$800	91. Fitas nacionaes para machinas Royal, qualquer cor, uma, cinco mil e quatrocentos réis.....	5\$400
50. Clichés para duplicar, 17, noventa mil réis.....	19\$000	92. Fitas para machina de sommar, uma, oito mil réis.....	8\$000
51. Clichés de photographia, d. ² , dez mil réis.....	10\$000	93. Furadores para autos, agulhas, um, dous mil réis.....	2\$000
52. Clichés para triehomias, d. ² , dezesete mil réis.....	17\$000	94. Guarnição de chumbo para typographia, em todos os formatos, kilo, quatro mil réis.....	4\$000
		95. Giz branco para quadro negro, um, cincoenta réis.....	\$050
		96. Giz de cores sortidas, um, setenta réis.....	\$070
		97. Grammas para papel "Phoenix", 13, caixa de 12, caixa, dous mil réis.....	2\$000
		98. Grampos Gem n. 1, caixa de 100, caixa, mil e quatrocentos réis.....	1\$400

99. Grampos Self n. 40, para papel, caixa de 72, caixa, mil réis.....	1\$000	136. Livro de 100 folhas, pautado e riscado, encadernado em papelão, papel apergaminhado de 24 kilos, d. ² , mil quatrocentos réis.....	1\$400
100. Grampos Self n. 41, para papel, caixa de 72, caixa, mil e duzentos réis.....	1\$200	137. Livro de 200 folhas, pautado, encadernado em papelão, papel apergaminhado de 24 kilos, d. ² , mil e seiscentos réis.....	1\$600
101. Grampos Self n. 42, para papel, caixa de 72, caixa, mil e trezentos réis.....	1\$300	138. Livro de 200 folhas, pautado e riscado, encadernado em papelão, papel apergaminhado de 24 kilos, d. ² , mil e oitocentos réis.....	1\$800
102. Grampos Self n. 43, para papel, caixa de 72, caixa, mil e quatrocentos réis.....	1\$500	139. Livro de 100 folhas, pautado, encadernado em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, d. ² , mil réis.....	1\$000
103. Grampos Self n. 44, para papel, caixa de 72, caixa, mil e seiscientos réis.....	1\$700	140. Livro de 100 folhas, pautado e riscado, encadernado em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, d. ² , mil e quatrocentos réis.....	1\$400
104. Grampos Self n. 45, para papel, caixa de 72, caixa, dous mil e duzentos réis.....	2\$200	141. Livro de 100 folhas, pautado, riscado e impresso, encadernado em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, d. ² , mil e oitocentos réis.....	1\$800
105. Grampos Self n. 46, para papel, caixa de 72, caixa, dous mil e quatrocentos.....	2\$400	142. Livro de 200 folhas, pautado, encadernado em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, d. ² , mil e trezentos réis.....	1\$300
106. Gomma arabica nacional, vidro grande, um, mil seiscientos e quarenta e oito réis....	1\$748	143. Livro de 200 folhas, pautado e riscado, encadernado em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, d. ² , mil e trezentos réis.....	1\$300
107. Gomma arabica nacional, vidro médio, um, mil cento e quarenta e oito réis.....	1\$148	144. Livro de 200 folhas, pautado, riscado e impresso, encadernado em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, d. ² , dous mil e quinhentos réis.....	2\$500
108. Gomma em pasta, nacional, vidro grande, um, tres mil réis.....	3\$000	145. Livro de 300 folhas, pautado, encadernado em panno preto, apergaminhado de 24 kilos, d. ² , dous mil réis.....	2\$000
109. Gomma em pasta, nacional, vidro médio, um, dous mil e quinhentos réis.....	2\$500	146. Livro de 300 folhas, pautado e riscado, encadernado em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, d. ² , dous mil e cem réis.....	2\$100
110. Impresso no formato 0,15 x 0,10 a 0,20 x 0,15 em papel assetinado B. B. ou A. A. de 18 kilos, cento, tres mil réis.....	3\$000	147. Livro de 300 folhas, pautado, riscado e impresso, encadernado em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, d. ² , dous mil e oitocentos réis.....	2\$800
111. Impresso no formato 0,15 x 0,10 a 0,20 x 0,15 em papel assetinado B. B. ou A. A. de 24 kilos, cento, quatro mil réis.....	4\$000	148. Livro de 100 folhas, pautado, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, d. ² , dous mil e duzentos réis.....	2\$200
112. Impresso no formato 0,22 x 0,33 a 30 x 0,40 em papel assetinado B. B. ou A. A. de 18 kilos, cento, cinco mil réis.....	5\$000	149. Livro de 100 folhas, pautado e riscado, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, d. ² , dous mil e trezentos réis.....	2\$300
113. Impresso no formato 0,22 x 0,33 a 30 x 0,40 em papel assetinado B. B. ou A. A. de 24 kilos, cento, seis mil réis.....	6\$000	150. Livro de 100 folhas, pautado, riscado e impresso, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, d. ² , tres mil réis.....	3\$000
114. Impresso no formato 0,22 x 0,33 a 30 x 0,40 em papel assetinado B. B. ou A. A. de 30 kilos, cento, sete mil réis.....	7\$000	151. Livro de 200 folhas, pautado, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, d. ² , dous mil e seiscientos réis.....	2\$700
115. Impresso no formato 0,45 x 0,55 em papel assetinado, B. B. ou A. A., de 18 kilos, cento, seis mil réis.....	6\$000	152. Livro de 200 folhas, pautado e riscado, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, d. ² , dous mil e oitocentos réis.....	2\$800
116. Impresso no formato 0,45 x 0,55 em papel assetinado, B. B. ou A. A. de 24 kilos, cento, sete mil réis.....	7\$000	153. Livro de 200 folhas, pautado, riscado e impresso, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, d. ² , quatro mil réis.....	4\$000
117. Impresso no formato 0,60 x 0,40 em papel assetinado, B. B. ou A. A. de 18 kilos, cento, nove mil réis.....	9\$000	154. Livro de 300 folhas, pautado, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, d. ² , quatro mil réis.....	4\$000
118. Impresso no formato 0,60 x 0,40 em papel assetinado B. B. ou A. A. de 24 kilos, cento, nove mil réis.....	9\$000	155. Livro de 300 folhas, pautado e riscado, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, d. ² , cinco mil réis.....	5\$000
119. Impresso em papel apergaminhado no formato 0,15 x 0,10 a 0,20 x 0,15, cento, tres mil e quinhentos réis.....	3\$500	156. Livro de 300 folhas, pautado, riscado e impresso, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, d. ² , seis mil réis.....	6\$000
120. Impresso em papel apergaminhado no formato 0,22 x 0,33 a 0,20 x 0,40, cento, seis mil e quinhentos réis.....	6\$500	157. Livro de 400 folhas, pautado, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, d. ² , seis mil réis.....	6\$000
121. Impresso em papel apergaminhado no formato 0,45 x 0,50 a 0,60 x 0,40, cento, oito mil réis.....	8\$000	158. Livro de 400 folhas, pautado e riscado, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2, seis mil réis.....	6\$000
122. Impresso em papel apergaminhado no formato 0,26 x 0,20 (memorandum), cento, quatro mil réis.....	4\$000	159. Livro de 400 folhas, pautado, riscado e impresso, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2, sete mil réis.....	7\$000
123. Lapis preto "Faber", nr. 1, 2, 3 e 4, um, duzentos e quarenta e nove réis.....	\$249	160. Livro de 500 folhas, pautado, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2, oito mil réis.....	8\$000
124. Lapis de uma só cor, tipo "Faber", um, quinhentos réis.....	\$500	161. Livro de 500 folhas, pautado, riscado, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2, nove mil réis.....	9\$000
125. Lapis bicolor "Faber", um, oitocentos réis..	\$800		
126. Lapis tinta, tipo "Faber", um, seiscientos réis	\$600		
127. Lapis graphite, qualquer numero, um, oitocentos e quarenta e nove réis.....	\$849		
128. Lapis para louza, torrado de ma-leira, um, cem réis.....	\$100		
129. Lacre nacional, em pastilhas, um, cento e oitenta réis.....	\$180		
130. Louza simples, grande, uma, mil e quinhentos réis.....	1\$500		
131. Louza simples, média, uma, mil e duzentos réis.....	1\$200		
132. Linpa-pennas, commun de louça, um, dous mil e quinhentos réis.....	2\$500		
133. Linpa-pennas, de vidro, um, tres mil réis..	3\$000		
134. Livro de 50 folhas, encadernado em papelão, papel apergaminhado de 24 kilos, d. ² , seiscientos réis.....	\$700		
135. Livro de 100 folhas, pautado encadernado em papelão, papel apergaminhado, de 24 kilos, d. ² , novecentos réis.....	\$900		

162. Livro de 500 folhas, paulado, riscado, e impesso, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2, dez mil réis	10\$000	205. Papel almasso de linho de 4 kilos, resma, doze mil réis	12\$000
163. Livro de 100 folhas, sem pauta, para collar retalhas, formato 0,40x0,28, um, onze mil réis	11\$000	206. Papel almasso de linho, de 5 kilos, resma, quinze mil réis	15\$000
164. Livro de 200 folhas, sem pauta, para collar retalhas 0,40x0,28, um, dezessete mil réis	17\$000	207. Papel almasso de linho, de 6 kilos, resma, dezessete mil réis	17\$000
165. Livro de 100 folhas, capa de papelão, de 4 kilos, formato almasso, um, quatro mil réis	4\$000	208. Papel almasso de linho, de 7 kilos, resma, vinte mil réis	20\$000
166. Machina de aparar lapis, grande, uma, vinte e cinco mil réis	25\$000	209. Papel de linho liso, para machina, folhas inteiras, de 4 kilos, resma, doze mil réis	12\$000
167. Machina de aparar lapis, pequena, uma, vinte mil réis	20\$000	210. Papel de linho liso, para machina, folhas inteiras, de 5 kilos, resma, quatorze mil réis	14\$000
168. Molhadores de vidro com esponja de borracha, um, quatro mil réis	4\$000	211. Papel de linho para machina, em meias folhas de 4 kilos (resma de 400 folhas), resma oito mil réis	8\$000
169. Molhadores de vidro cylindricos, um, dous mil e novecentos réis	2\$900	212. Papel de linho para machina, em meias folhas de 5 kilos (resma de 400 folhas), resma, nove mil réis	9\$000
170. Mollas de ferro para prender papeis, grandes uma, tres mil réis	3\$000	213. Papel de linho impresso para minutas, sem pauta, de 4 kilos, resma, quinze mil réis	15\$000
171. Mollas de ferro para prender papeis, pequenas, uma, mil e duzentos réis	1\$200	214. Papel de linho impresso para minutas, sem pauta, de 6 kilos, resma, vinte mil réis	20\$000
172. Massa para fundir rolos de machina de impressão, marca "LeFranc", kilo, sete mil réis	7\$000	215. Papel de linho com pauta para informações folhas inteiras, de 4 kilos, resma, dezoito mil réis	18\$000
173. Oleo para machina de escrever (oleo 3 em um), vidro, mil quinhentos e cincoenta réis	1\$550	216. Papel de linho sem pauta para informações folhas inteiras, de 6 kilos, resma, dezoito mil réis	19\$000
174. Oleo para machina de escrever (oleo Ideal) vidro, oitocentos réis	\$800	217. Papel de linho com pauta para informações folhas inteiras, de 6 kilos, resma, vinte mil réis	20\$000
175. Pasta de oleado para mesa, formato 0,50x0,36, uma, oito mil réis	8\$000	218. Papel de linho sem pauta para officios, avisos e circulares, de 5 kilos, resma, vinte mil réis	20\$000
176. Pasta de oleado para mesa, formato 0,40x0,28, uma, seis mil réis	6\$000	219. Papel de linho sem pauta para officios, avisos e circulares, de 6 kilos, resma, vinte e cinco mil réis	25\$000
177. Pasta de couro amarello para transportar papeis, com dous fechos, formato 0,40x0,28, uma, trinta mil réis	30\$000	220. Papel de linho com pauta para officios, avisos e circulares, de 5 kilos, resma, vinte e tres mil réis	23\$000
178. Pasta de couro, preta, para transportar papeis com dous fechos, formato 0,40x0,28, uma, trinta mil réis	30\$000	221. Papel de linho riscado e impresso para certidões, formato 0,33x0,22, resma, trinta e dous mil réis	32\$000
179. Pasta "Perry" para archivar papeis, formato 0,375x0,29, uma, doze mil réis	12\$000	222. Papel de linho riscado e impresso para relação de contas, formato 0,33x0,22, resma, vinte e sete mil réis	27\$000
180. Pasta "Perry" para archivar papeis, formato 0,35x0,22, uma, nove mil réis	9\$000	223. Papel de linho quadriculado no formato 0,33x0,22, resma, vinte mil réis	20\$000
181. Pasta de couro para mesa, formato 0,50x0,36, uma, quarenta e cinco mil réis	45\$000	224. Papel ferro-prussiato de fabricação nacional, até um metro de largura, metro, tres mil réis	3\$000
182. Pasta de couro para mesa, formato 0,40x0,28, uma, trinta e cinco mil réis	35\$000	225. Papel millimetrado em peças de 10 metros, peça, vinte e dous mil réis	22\$000
183. Pasta de papelão grosso, com cadarço, lombo de panno, formato 0,35x0,24, uma, tres mil réis	3\$000	226. Papel canson de 1m,00x0m,75, peça, quatro mil réis	4\$000
184. Pasta de madeira com molla no formato 0,35x0,24, uma, seis mil réis	6\$000	227. Papel de linho para portarias e decretos, de 8 kilos, resma, trinta e sete mil réis	37\$000
185. Pasta forrada de mata-borrão, para mesa, formato 0,50x0,36, uma, dez mil réis	10\$000	228. Papel vegetal para desenho, peça, vinte mil réis	20\$000
186. Pasta forrada de mata-borrão, para mesa, formato 0,40x0,32, uma, oito mil réis	8\$000	229. Papel de carta, common, impresso, cento, tres mil e oitocentos réis	3\$800
187. Pasta forrada de mata-borrão, para mesa, formato 0,40x0,28, uma, oito mil réis	8\$000	230. Papel de linho impresso para cartas, cento, sete mil réis	7\$000
188. Pinças finas para desenho, um, mil e oitocentos réis	1\$800	231. Papel carbonó, qualquer cor, caixa com 100 folhas, caixa, onze mil e quinhentos réis	11\$500
189. Punaises de aço, caixa de 100, caixa, tres mil e quinhentos réis	3\$500	232. Papel carbonó superior, qualquer cor, caixa de 100 folhas, caixa, dezessete mil réis	17\$000
190. Punaises de ferro, caixa de 100, caixa, dous mil e oitocentos réis	2\$800	233. Papel manilha, fino, para embrulho, no formato 0,86x1,12, folha, noventa réis	\$900
191. Porta-barbante de ferro, um, dez mil réis	10\$000	234. Papel manilha, grosso, para embrulho, no formato 0,76x1,15, folha, duzentos réis	\$200
192. Peso de ferro para papeis, um, tres mil réis	3\$000	235. Papel mata-borrão, grosso, de qualquer cor, folha, trescentos e oitenta réis	\$380
193. Peso de crystal para papeis, um, sete mil réis	7\$000	236. Papel mata-borrão, fino, de qualquer cor, folha, duzentos réis	\$200
194. Pennas typo Mallat n. 10, caixa com 100, caixa, quatro mil réis	4\$000	237. Papel mata-borrão para buvard, cento, dous mil e quinhentos réis	2\$500
195. Pennas typo Mallat n. 12, caixa com 100, caixa, tres mil e quinhentos réis	3\$500	238. Papel azul para capas, no formato 0,33x0,23, de 30 kilos, resma, doze mil réis	12\$000
196. Pennas legitimas Mallat n. 10, caixa com 100, caixa, seis mil réis	6\$000	239. Papel para folha de pagamento do pessoal contractado, folha, duzentos réis	\$200
197. Pennas Leonardt douradas, caixa com 100, caixa, doze mil réis	12\$000	240. Papel para folha de pagamento do pessoal superior, folha	\$100
198. Pennas legitimas Mallat n. 12, caixa com 100, caixa, seis mil réis	6\$000	241. Papel assetinado, no formato A. A. ou B. B. (resma de 500 folhas), kilo, dous mil e oitocentos réis	2\$800
199. Pennas Brandauer, caixa com 100, caixa, cinco mil réis	5\$000		
200. Pennas Perry n. 420, caixa com 100, caixa, oito mil réis	8\$000		
201. Pennas "J", caixa com 100, caixa, cinco mil réis	5\$000		
202. Pennas Gillot, caixa com 100, caixa, sete mil réis	7\$000		
203. Pennas Telephone, caixa com 100, caixa, nove mil réis	9\$000		
204. Pennas de diversos fabricantes, caixa com 100, caixa, dez mil réis	10\$000		

242. Papel couché, no formato A. A. de 30 kilos, (resma de 500 folhas), kilo, tres mil e duzentos réis	3\$200.	279. Tinta de diversas cores para carimbo, Sardinha, para marcar carne, litro, vinte e cinco mil e seiscientos réis	25\$600.
243. Papel «couché» no formato B. B. de 30 kilos, (resma de 500 folhas), kilo, tres mil e duzentos réis	3\$200	280. Tinta preta para impressão, marca Platina, kilo, doze mil e oitocentos réis	12\$800
244. Papel de linho em cores sortidas para capas de livro, no formato 0,77×0,54, folha, oitocentos réis	\$800	281. Tinta azul para impressão, marca Arkansas, kilo, vinte e dois mil réis	22\$000
245. Papel couro de todas as cores, no formato 0,64×0,61, folha, novecentos réis.	\$900	282. Tinta roxa para impressão, marca Libertad, kilo, trinta e dois mil réis	32\$000
246. Papel marmore, no formato 0,64×0,61, folha, seiscentos réis	\$600	283. Tinta amarella para impressão, marca Sparta, kilo, quarenta e tres mil réis	43\$000
247. Papel fantasia para guardas, formato 0,64×0,61, folha, novecentos réis.	\$900	284. Tinta encarnada para impressão, marca Germanio, kilo, quarenta e cinco mil réis.	45\$000
248. Pelle de marroquim de diversas cores, com seis pés, pelle, vinte e nove mil réis.	29\$000	285. Tinta verde para impressão, marca Oregon, kilo, quarenta e cinco mil réis	45\$000
249. Panno victoria de todas as cores, com um metro de largura, metro, sete mil réis.	7\$000	286. Tympano de metal atrecto commum, um, doze mil réis	12\$000
250. Panno victoria de todas as cores, com cincoenta centímetros de largura, metro, tres mil e novecentos réis.	3\$900	287. Tympano de metal, com corda, um, trinta mil réis	30\$000
251. Papelão n. 40, no formato 0,80×0,65, kilo, tres mil réis	3\$000	288. Tinteiro simples, com base de metal, um, vinte e um mil réis	21\$000
252. Ponto (livro de 150 folhas alceado de mata-borrão, capa de panno couro), um, trinta e dois mil réis.	32\$000	289. Tinteiro duplo, com base de metal, um, trinta e um mil réis	31\$000
253. Reguas de madeira até 0m,50, uma, mil e oitocentos réis	1\$800	290. Tinteiro duplo, com base de vidro, um, vinte e quatro mil réis	24\$000
254. Reguas millimetradas até 0m,50, uma, tres mil réis	3\$000	<i>Observações</i>	
255. Reguas de borracha até 0m,50, uma, dois mil e setecentos réis	2\$700	Para os livros em papel apérgaminhado de 24 kilos, só pautados e cujas folhas excederem das quantidades indicadas, accrescente-se, por 50 folhas ou fracção, tres mil réis	3\$000
256. Raspadeira typo canivete, cabo de madeira, uma, sete mil réis.	7\$000	Idem para os pautados e riscados, quatro mil réis	4\$000
257. Raspadeira typo canivete, cabo de osso, uma, dez mil réis	10\$000	Idem para os pautados, riscados e impressos, seis mil réis	6\$000
258. Supporte de metal para carimbo com oito descansos, um, onze mil réis.	11\$000	Para os livros em papel apérgaminhado, de 40 kilos, só pautados e cujas folhas excederem das quantidades indicadas, accrescente-se por 50 folhas ou fracção, cinco mil réis	5\$000
259. Supporte de metal para carimbo com dez descansos, um, vinte e tres mil e setecentos réis	23\$700	Idem para os pautados e riscados, seis mil réis.	6\$000
260. Supporte de metal para carimbo com doze descansos, um, vinte e quatro mil e quinhentos réis	24\$500	Idem para os pautados, riscados e impressos, oito mil réis	8\$000
261. Tesouras de aço para papeis até 10 pollegadas, uma, doze mil réis.	12\$000	Quando com indices alphabeticos adicione-se as seguintes quantias:	
262. Tinteiro de vidro simples, um, dois mil e oitocentos réis	2\$800	Livro encadernado em papelão, quatro mil réis.	4\$000
263. Tinteiro simples com base de ferro, um, dez mil réis	10\$000	Livro encadernado em panno preto, cinco mil réis	5\$000
264. Tinteiro duplo com base de ferro, um, trinta e dois mil réis.	32\$000	Livro encadernado em couro, seis mil réis.	6\$000
265. Talões de 100 folhas em quatro vias para pedidos officiaes, um, doze mil réis.	12\$000	Fica salvo ao Governo, o direito de mandar vir do estrangeiro, os artigos que julgar convenientes.	
266. Talões de 100 folhas em duas vias para pedidos internos, um, quatro mil réis.	4\$000	Os proponentes, além dos artigos constantes desta lista, ficam obrigados a fornecer pelos mesmos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.	
267. Talões de 100 folhas em duas vias, papel de linho, para exame de validade, um, cinco mil e novecentos réis.	5\$900	Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1924. — <i>Cardinale & Comp.</i>	
268. Talões de 100 folhas em tres vias, impressos, formato 0,20×0,10 a 0,40×0,20, um, cinco mil e novecentos réis.	5\$900		
269. Talões de 100 folhas em tres vias para intimações, um, sete mil e oitocentos réis.	7\$800		
270. Talões de 100 folhas em duas vias para telegrammas e memoranda, um, cinco mil réis	5\$000		
271. Talões de 100 folhas em duas vias, papel de linho, para licença de preparados, um, oito mil réis	8\$000		
272. Talões de 100 folhas em duas vias, impressos, formato 0,20×0,10 a 0,40×0,20, um, quatro mil réis	4\$000		
273. Tinta para desenho em cores sortidas, tubo, mil e oitocentos réis	1\$800		
274. Tinta para carimbo de borracha, qualquer cor, em vidros de 100 grammas, vidro, setecentos réis	\$700		
275. Tinta preta nacional Sardinha em litro, um, tres mil e setecentos réis	3\$700		
276. Tinta preta nacional, Sardinha, em meios litros, um, mil e novecentos réis	1\$900		
277. Tinta carmin nacional, Sardinha, em litro, um, tres mil e novecentos réis	3\$900		
278. Tinta carmin nacional, Sardinha, em meios litros, um, dois mil e oitocentos réis	2\$800		

GRUPO 23

Material e objectos de expediente

J. R. de Oliveira & Comp., negociantes estabelecidos á rua São José n. 40, propõem fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, ao Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de 1925, pelos seguintes preços:

Numero de ordem — Especie — Unidade — Preço

1. Almofada para carimbo, em caixa de 0,10 x x 0,06, uma, mil e seiscientos réis.	1\$600
2. Almofada para carimbo, em caixa de 0,15 x x 0,08, uma, dois mil e quinhentos réis	2\$500
3. Almofada para carimbo, em caixa de 0,20 x x 0,10, uma, tres mil e quatrocentos réis	3\$400
4. Borracha para machina, "Faber", uma, quatrocentos réis	\$400
5. Borracha para dous usos, uma, seiscentos e cincoenta réis	\$650
6. Borracha Ruby ns. 112 e 212, uma, oitocentos réis	\$800
7. Barbante pardo em novellos, um, oitocentos réis	\$800
8. Barbante de cores em novellos, um, seiscientos réis	\$700

9. Block-notes de linho pautado de 0,21 x 0,13, um, oitocentos réis	\$800	49. Carlolina de cores, formato A., de 40 kilos, folha, oitocentos réis	\$800
10. Block-notes de linho pautado de 0,21 x 0,13, impresso, de 100 folhas, um, mil quatrocentos e sessenta réis	1\$460	50. Clichés para doublés, D2, dezoito mil réis	19\$000
11. Block-notes de linho pautado de 0,25 x 0,11, de 100 folhas, um, setecentos réis	\$700	51. Clichés de photographia, D2, dez mil réis	10\$000
12. Block-notes de linho pautado de 0,25 x 0,11, impressos, de 100 folhas, um, mil e quinhentos réis	1\$500	52. Clichés para trichomias, decimetro quadrado, quinze mil réis	15\$000
13. Block-notes de linho pautado de 0,32 x 0,12, em branco, de 100 folhas, um, novecentos réis	\$900	53. Clichés de zincographia, decimetro quadrado, dez mil réis	10\$000
14. Block-notes de linho pautado de 0,32 x 0,12, impressos, de 100 folhas, um, mil e quinhentos réis	1\$500	54. Deposito de vidro para gomma, um, dous mil réis	2\$000
15. Buvard de madeira, grande, um, dous mil réis	2\$000	55. Descanço de ferro para canetas, um, mil e quinhentos réis	1\$500
16. Buvard de madeira pequeno, um, mil e novecentos réis	1\$900	56. Descanço de vidro para canetas, um, dous mil e quinhentos réis	2\$500
17. Buvard de madeira médio, um, mil e setecentos réis	1\$700	57. Elastico largo em caixa de 144, caixa, seto mil réis	7\$000
18. Bubina de papel para "Monotypo", uma, seis mil réis	6\$000	58. Elastico sortido em caixa de 144, caixa, cinco mil réis	5\$000
19. Colchete de metal O.K., caixa com 100 n. 1, caixa, dous mil e trescentos réis	2\$300	59. Espatulas de osso, grandes, um, dous mil réis	2\$000
20. Colchete de metal O.K., caixa com 100 n. 2, caixa, dous mil trescentos e sessenta réis	2\$360	60. Espatulas de osso, pequenas, uma, dous mil réis	2\$000
21. Caneta de madeira "Faber", n. 267, uma, quinhentos réis	\$500	61. Espatulas de osso, médias, uma, mil e setecentos réis	1\$700
22. Canetas de madeira "Faber", communs, uma, quatrocentos réis	\$400	62. Espatulas de borracha, grandes, uma, dous mil trescentos réis	2\$300
23. Cestas communs de vime para papéis inteiros, uma, tres mil réis	3\$000	63. Espatulas de borracha, médias, uma, mil novecentos réis	1\$900
24. Cestas especiaes de vime para correspondencia, uma, cinco mil e setecentos réis	5\$700	64. Espatulas de borracha, pequena, uma, mil e setecentos réis	1\$700
25. Cestas especiaes para papéis inteiros, uma, quatro mil réis	4\$000	65. Esquadro de borracha, grande, um, seis mil réis	6\$000
26. Cestas communs de vime para correspondencia, uma, cinco mil réis	5\$000	66. Esquadro de borracha, pequeno, um, tres mil e quatrocentos réis	3\$400
27. Carimbo de borracha oval até 49 letras, um, nove mil réis	9\$000	67. Esquadro de borracha, médio, um, quatro mil e seiscentos réis	4\$600
28. Carimbo de borracha oval de 50 a 60 letras, sete mil réis	7\$000	68. Enveloppes de linho, impressos, para telegrammas, formato 0,23 X 0,15, cento, quatro mil e setecentos réis	4\$700
29. Carimbo de borracha oval de 61 a 71 letras, um, sete mil e quinhentos réis	7\$500	69. Enveloppes de linho, impressos no formato, 0,40 X 0,30, cento, dez mil réis	10\$000
30. Carimbo de borracha oval de 72 a 82 letras, um, oito mil e quinhentos réis	8\$500	70. Enveloppes em papel manilha para cartas de diversos formatos, cento, quatro mil réis	4\$000
31. Carimbo de borracha oval de 83 a 93 letras, um, dez mil e trescentos réis	10\$300	71. Enveloppes de linho, para cartas (impressos), de diversos formatos, cento, seis mil réis	6\$000
32. Carimbo de borracha quadrado até 49 letras, um, oito mil e quinhentos réis	8\$500	72. Enveloppes de linho, impressos para officios, diversos formatos, cento, sete mil e quinhentos réis	7\$500
33. Carimbo de borracha quadrado de 50 a 60 letras, um, seis mil e quinhentos réis	6\$500	73. Escovas para limpar machinas de escrever, uma, oitocentos réis	\$800
34. Carimbo de borracha quadrado de 61 a 71 letras, um, seis mil e seiscentos réis	6\$600	74. Esponjas de borracha, pequena, uma, dous mil e quinhentos réis	2\$500
35. Carimbo de borracha quadrado de 72 a 82 letras, um, oito mil e seiscentos réis	8\$600	75. Esponjas de borracha, média, uma, tres mil réis	3\$000
36. Carimbo de borracha quadrado de 83 a 93 letras, um, onze mil réis	11\$000	76. Esponja de borracha grande, uma, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
37. Carimbo de borracha oval, de datar (machina), um, vinte e tres mil réis	23\$000	77. Esponja marina, pequena, uma, setecentos réis	\$700
38. Carimbo de borracha quadrado, de datar (machina), um, vinte e tres mil réis	23\$000	78. Esponja marina média, uma, mil réis	1\$000
39. Cartões memoranda, impressos, pautados dos dous lados, D2, dezoito mil réis	\$022	79. Esponja marina grande, uma, tres mil e duzentos réis	3\$200
40. Cartões memoranda, em branco, pautados dos dous lados, D2, dezoito mil réis	\$019	80. Etiquetas sortidas para pharmacia, uso interno, externo e agite-se, cento, novecentos réis	\$900
41. Cartões em carolina encorpada, impressos, no formato de 0,21 X 0,13, cento, seis mil e quinhentos réis	6\$500	81. Etiquetas em branco para livros, cento, mil e quinhentos réis	1\$500
42. Cartões em carolina encorpada, impressos, no formato de 0,22 X 0,15, cento, tres mil e oitocentos réis	3\$800	82. Espeto com base de ferro para prender papéis, um, dous mil e quinhentos réis	2\$500
43. Cartões em carolina encorpada, impressos, no formato de 0,13 X 0,10, cento, quatro mil e oitocentos réis	4\$800	83. Encadernação de 100 folhas, capa de marroquim, um, oito mil e quinhentos réis	8\$500
44. Capas para processos ou autuação, em papel de linho, um, trescentos réis	\$300	84. Encadernação de 150 folhas, capa de marroquim, um, dez mil réis	10\$000
45. Capas para processos ou autuação, em papel commum, um, setenta réis	\$070	85. Encadernação de 200 folhas, capa de marroquim, um, doze mil réis	12\$000
46. Carlolina marfim B. B. de 40 kilos, folha, novecentos réis	\$900	86. Fitas «Paragon» de qualquer cor para machina Remington, uma, sete mil e setecentos réis	7\$700
47. Carlolina marfim formato A. de 40 kilos, folha, setecentos réis	\$700	87. Fitas «Paragon» de qualquer cor para machina Royal, uma, sete mil réis	7\$000
48. Carlolina de cores, formato B. B., de 40 kilos, folha, mil réis	1\$000	88. Fitas «Paragon» de qualquer cor para machina Underwood, uma, sete mil réis	7\$000
		89. Fitas nacionaes para machina Remington, qualquer cor, uma, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
		90. Fitas nacionaes para machina Underwood, qualquer cor, uma, cinco mil e quinhentos réis	5\$500

91. Fitas nacionaes para machina Royal qual- quer cor, uma, cinco mil e quinhentos réis...	5\$500	127. Lapis graphite, qualquer numero, um, nove- centos réis...	\$900
92. Fitas para machina de sommar, uma, se- te mil e duzentos réis...	7\$200	128. Lapis para louza, forrado de madeira, um, cem réis...	\$100
93. Furadores para autos, agulhas, uma, seis mil réis...	6\$000	129. Lacre nacional, em bastões, um, duzentos réis...	\$200
94. Guarnição de chumbo para typographia, em todos os formatos, kilo, quatro mil réis...	4\$000	130. Louza simples, grande, uma, mil e seiscentos réis...	\$600
95. Giz branco para quadro negro, um, quarenta réis...	\$040	131. Louza simples, média, uma, mil e duzentos réis...	\$200
96. Giz de cores sortidas, um, cincoenta réis...	\$050	132. Limpa-pennas, commum, de louça, um, dous mil e quatrocentos réis...	\$400
97. Grampos para papel, Phenix n. 13, caixa de 72, caixa, nove mil e cem réis...	9\$100	133. Limpa-pennas, de vidro, um, dous mil e quatrocentos réis...	\$400
98. Grampos Gem n. 1, caixa de 100, caixa, mil e quatrocentos réis...	1\$100	134. Livro de 50 folhas, encadernado em papelão, papel apergaminhado de 24 kilos, D2, setecentos réis...	\$700
99. Grampos Self n. 40, para papel, caixa de 72, caixa, um mil réis...	1\$000	135. Livro de 100 folhas, pautado, encadernado em papelão, papel apergaminhado de 24 kilos, D2, novecentos réis...	\$900
100. Grampos Self n. 41, para papel, caixa de 72, caixa, mil e duzentos réis...	1\$200	136. Livro de 100 folhas, pautado e riscado, en- cadernado em papelão, papel apergami- nhado de 24 kilos, D2, mil e quatrocentos réis...	\$400
101. Grampos Self n. 42, para papel, caixa de 72, caixa, mil e trescentos réis...	1\$300	137. Livro de 200 folhas, pautado, encadernado em papelão, papel apergaminhado de 24 ki- los, D2, mil e seiscentos réis...	\$600
102. Grampos Self, n. 43, para papel, caixa de 72, caixa, mil e quinhentos réis...	1\$500	138. Livro de 200 folhas, pautado e riscado, enca- dernado em papelão, papel apergami- nhado de 24 kilos, D2, mil setecentos réis...	\$700
103. Grampos Self n. 44, para papel, caixa de 72, caixa, mil e setecentos réis...	1\$700	139. Livro de 100 folhas, pautado, encadernado em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, D2, oitocentos réis...	\$800
104. Grampos Self n. 45, para papel, caixa de 72, caixa, dous mil e duzentos réis...	2\$200	140. Livro de 100 folhas, pautado e riscado, enca- dernado em panno preto, papel apergami- nhado de 24 kilos, D2, mil e quatrocentos réis...	\$400
105. Grampos Self n. 46, para papel, caixa de 72, caixa, dous mil e trescentos réis...	2\$300	141. Livro de 100 folhas pautado, riscado e impresso, encadernado em panno preto, papel aper- gaminhado de 24 kilos, D2, mil e oito- centos réis...	\$800
106. Gomma arabica nacional, vidro grande, um, dous mil réis...	2\$000	142. Livro de 200 folhas, pautado, encadernado em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, D2, mil e duzentos réis...	\$200
107. Gomma arabica nacional, vidro médio, um, mil e quinhentos réis...	1\$500	143. Livro de 200 folhas, pautado e riscado, enca- dernado em panno preto, papel aperga- minhado de 24 kilos, D2, mil e trescentos réis...	\$300
108. Gomma em pasta, nacional, vidro grande, um, dous mil e novecentos réis...	2\$900	144. Livro de 200 folhas pautado, riscado e impresso, encadernado em panno preto, papel aper- gaminhado de 24 kilos, D2, dous mil e cem réis...	\$100
109. Gomma em pasta, nacional, vidro médio, um, dous mil e cem réis...	2\$100	145. Livro de 300 folhas pautado, encadernado em panno preto, apergaminhado de 24 kilos, D2, mil setecentos e oitenta réis...	\$780
110. Impresso no formato de 0,15x0,10 a 20x0,15 em papel assetinado B. B. ou A. A. de 18 kilos, cento, dous mil e novecentos réis...	2\$900	146. Livro de 300 folhas, pautado e riscado, enca- dernado em panno preto, papel aperga- minhado de 24 kilos, D2, dous mil réis...	\$200
111. Impresso no formato 0,15x0,10 a 0,20x0,15 em papel assetinado B. B. ou A. A. de 24 kilos, cento, tres mil e novecentos réis...	3\$900	147. Livro de 300 folhas, pautado, riscado e im- presso, encadernado em panno preto, pa- pel apergaminhado de 24 kilos, D2, dous mil e oitocentos réis...	\$800
112. Impresso no formato 0,22x0,33 a 30x0,40 em papel assetinado B. B. ou A. A. de 18 kilos, cento, quatro mil e seiscentos réis...	4\$600	148. Livro de 100 folhas, pautado, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2, dous mil e cem réis...	\$200
113. Impresso no formato 0,22x0,33 a 30x0,40 em papel assetinado B. B. ou A. A. de 24 kilos, cento, cinco mil e cem réis...	5\$100	149. Livro de 100 folhas, pautado e riscado, enca- dernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2, dous mil e duzentos réis...	\$200
114. Impresso no formato 0,22x0,33 a 30x0,40 em papel assetinado B. B. ou A. A. de 30 kilos, cento, seis mil e duzentos réis...	6\$200	150. Livro de 100 folhas, pautado, riscado e im- presso encadernado em couro, papel aper- gaminhado de 40 kilos, D2, tres mil réis...	\$300
115. Impresso no formato 0,45x0,55 em papel asse- tinado B. B. ou A. A. de 18 kilos, cinco mil e setecentos réis...	5\$700	151. Livro de 200 folhas, pautado, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2, dous mil e setecentos réis...	\$700
116. Impresso no formato 0,45x0,55 em papel as- setinado B. B. ou A. A. de 24 kilos, cento, seis mil e novecentos réis...	6\$900	152. Livro de 200 folhas, pautado e riscado, enca- dernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2, dous mil e oitocentos réis...	\$800
117. Impresso no formato 0,60x0,40 em papel as- setinado B. B. ou A. A. de 18 kilos, cento, oito mil e duzentos réis...	8\$200	153. Livro de 200 folhas, pautado, riscado e im- presso, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2, quatro mil réis...	\$400
118. Impresso no formato 0,60x0,40 em papel as- setinado B. B. ou A. A. de 24 kilos, cento, oito mil e setecentos réis...	8\$700	154. Livro de 300 folhas, pautado, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2, tres mil e seiscentos réis...	\$600
119. Impresso em papel apergaminhado no forma- to 0,15x0,10 a 0,20x0,15, cento, tres mil réis...	3\$000		
120. Impresso em papel apergaminhado no forma- to 0,22x0,33 a 0,30x0,40, cento, seis mil e cem réis...	6\$100		
121. Impresso em papel apergaminhado no forma- to 0,45x0,50 a 0,60x0,40, cento, sete mil e oitocentos réis...	7\$800		
122. Impresso em papel apergaminhado no forma- to 0,26x0,20 (memorandum), cento, tres mil e setecentos réis...	3\$700		
123. Lapis preto «Faber» n. 1, 3, 5, 7, 9, 11, du- zentos e sessenta réis...	\$260		
124. Lapis de uma só cor, tipo «Faber», um, qua- trocentos e cincoenta réis...	\$450		
125. Lapis bicolor, «Faber», um, oitocentos réis...	\$800		
126. Lapis tinta, tipo «Faber», um, seiscentos réis	\$600		

155. Livro de 300 folhas, pautado e riscado, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2, quatro mil e quinhentos réis	4\$500	188. Pinceis finos para desenho, um, mil seiscientos réis.	1\$600
156. Livro de 300 folhas, pautado, riscado e impresso, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2, cinco mil e oitocentos réis	5\$800	189. Punaises de aço, caixa de 100, caixa, tres mil duzentos réis.	3\$200
157. Livro de 400 folhas, pautado, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2, cinco mil e cem réis	5\$109	190. Punaises de ferro, caixa de 100, caixa, dous mil seiscientos réis.	2\$600
158. Livro de 400 folhas, pautado e riscado, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2, cinco mil e setecentos réis	5\$700	191. Porta barbante, de ferro, um, sete mil duzentos réis.	7\$200
159. Livro de 100 folhas, pautado, riscado e impresso, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2, seis mil e trescentos réis.	6\$300	192. Peso de ferro, para papeis, um, dous mil quinhentos réis.	2\$500
160. Livro de 500 folhas, pautado, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2, sete mil e cem réis.	7\$100	193. Peso de crystal, para papeis, um, seis mil oitocentos réis.	6\$800
161. Livro de 500 folhas, pautado, riscado, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2, oito mil réis.	8\$000	194. Pennas typo Mallat n. 10, caixa com 100, caixa, tres mil seiscientos réis.	3\$600
162. Livro de 500 folhas, pautado, riscado e impresso, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2, nove mil cento e cinquentas réis.	9\$150	195. Pennas typo Mallat n. 12, caixa com 100, caixa, tres mil seiscientos réis.	3\$600
163. Livro de 100 folhas sem pauta para colar retalhos, formato 0,40 x 0,28, um, onze mil réis	11\$000	196. Pennas legitimas Mallat n. 10, caixa de 100, caixa, cinco mil quatrocentos réis.	5\$400
164. Livro de 200 folhas, sem pauta para colar retalhos, 0,40 x 0,28, um, dezesseis mil réis	16\$000	197. Pennas Leonardt douradas, caixa com 100, caixa, nove mil e cem réis.	9\$100
165. Livro de 100 folhas, capa de papelão, de 4 kilos, formato almasso, um, tres mil e quinhentos réis	3\$500	198. Pennas legitimas Mallat, n. 12, caixa com 100, caixa, seis mil réis.	6\$000
166. Machina de aparar lapis, grande, uma, vinte e um mil réis.	21\$000	199. Pennas Brandauer, caixa com 100, caixa, quatro mil oitocentos réis.	4\$800
167. Machina de aparar lapis, pequena, uma, quatorze mil réis	14\$000	200. Pennas Perry n. 420, caixa com 100, caixa, oito mil réis.	8\$000
168. Molhadores de vidro com esponja de borracha, um, tres mil e quatrocentos réis.	3\$400	201. Pennas «J», caixa com 100, caixa, quatro mil quinhentos réis.	4\$500
169. Molhadores de vidro, cylindricos, um, tres mil réis	3\$000	202. Pennas Gillot caixa com 100, caixa, seis mil quatrocentos réis.	6\$400
170. Molas de ferro para prender papeis, grandes, uma, tres mil réis.	3\$000	203. Pennas Telephone, caixa com 100, caixa, nove mil réis.	9\$000
171. Molas de ferro para prender papeis, pequenas, uma, mil e duzentos réis.	1\$200	204. Pennas de diversos fabricantes, caixa com 100, caixa, nove mil réis.	9\$000
172. Massa para fundir rôlos de machina de impressão, marca "Lefranc", kilo, sete mil réis	7\$000	205. Papel almasso de linho de 4 kilos, resma, doze mil réis.	12\$000
173. Oleo para machina de escrever (oleo 3 em um), vidro, mil e seiscientos réis.	1\$600	206. Papel almasso de linho de 5 kilos, resma, quatorze mil réis.	14\$000
174. Oleo para machina de escrever (oleo Ideal), vidro, novecentos réis	\$900	207. Papel almasso de linho de 6 kilos, resma, dezeseite mil réis.	17\$000
175. Pasta de oleado para mesa, formato 0,50x0,36, uma, sete mil e quatrocentos réis.	7\$400	208. Papel almasso de linho de 7 kilos, resma, dezenove mil e quinhentos réis.	19\$500
176. Pasta de oleado para mesa, formato 0,40x0,28, uma, cinco mil e cem réis.	5\$100	209. Papel de linho liso para machina, folhas inteiras de 4 kilos, resma doze mil réis.	12\$000
177. Pasta de couro amarello para transportar papeis, c/2 fechos, formato 0,40 x 0,28, uma, trinta mil réis.	30\$000	210. Papel de linho liso para machina, folhas inteiras de 5 kilos, resma, quatorze mil réis.	14\$000
178. Pasta de couro, preta, para transportar papeis, c/2 fechos, formato 0,40 x 0,28, uma, trinta mil réis.	30\$000	211. Papel de linho para machina em meias folhas de 4 kilos (resma de 400 folhas), resma, dez mil réis.	10\$000
179. Pasta "Perry" para archivar papeis, formato 0,37,5 x 0,29, uma, doze mil réis.	12\$000	212. Papel de linho para machina em meias folhas de 5 kilos (resma de 400 folhas), resma, oito mil oitocentos réis.	8\$800
180. Pasta "Perry" para archivar papeis, formato 0,35 x 0,22, uma, nove mil réis.	9\$000	213. Papel de linho impresso para minutas, sem pauta, de 4 kilos, resma, quinze mil réis.	15\$000
181. Pasta de couro para mesa, formato 0,50x0,36, uma, quarenta e tres mil réis.	43\$000	214. Papel de linho impresso para minutas, sem pauta, de 6 kilos, resma, dezenove mil e quinhentos réis.	19\$500
182. Pasta de couro, para mesa, formato 0,40x0,28, um, trinta e cinco mil réis.	35\$000	215. Papel de linho com pauta para informações, folhas inteiras, de 4 kilos, resma, dezoito mil réis	18\$000
183. Pasta de papelão grosso, com cadarço, lombo de panno, formato 0,35 x 0,24, uma, seis mil réis	6\$000	216. Papel de linho sem pauta para informações, folhas inteiras, de 6 kilos, resma, dezoitove mil réis	19\$000
Pasta de madeira, com mola, no formato 0,35x0,24, uma, oito mil réis.	8\$000	217. Papel de linho com pauta para informações, folhas inteiras, de 6 kilos, resma, vinte mil réis	20\$000
185. Pasta forrada de mata-borrão, para mesa, formato 0,50 x 0,36, uma, dez mil réis.	10\$000	218. Papel de linho com pauta para officios, avisos e circulares, de 5 kilos, resma, dezoitove mil réis	19\$000
186. Pasta forrada de mata-borrão, para mesa, formato 0,40 x 0,32, um, nove mil réis.	9\$000	219. Papel de linho sem pauta para officios, avisos e circulares, de 6 kilos, resma, vinte e quatro mil réis	24\$000
187. Pasta forrada de mata-borrão, para mesa, formato 0,40 x 0,28, uma, oito mil réis.	8\$000	220. Papel de linho com pauta para officios, avisos e circulares, de 5 kilos, resma, vinte e dous mil réis	22\$000
		221. Papel de linho riscado e impresso para certidões, formato 0,33 x 0,22, resma, trinta mil réis	30\$000
		222. Papel de linho, riscado e impresso para relação de contas, formato 0,33 x 0,22, resma, vinte e sete mil réis	27\$000
		223. Papel de linho, quadrado no formato 0,33 x 0,22, resma, vinte mil réis	20\$000

224. Papel ferro-prussiato de fabricação nacional, até um metro de largura, metro, tres mil réis	3\$000	262. Tinteiro de vidro simples, um, tres mil réis	3\$000
225. Papel millimetrado em peças de 10 metros, peça, vinte e dois mil réis	22\$000	263. Tinteiro simples com base de ferro, um, dez mil réis	10\$000
226. Papel canson de 1m,00 x 0m,75, metro, quatro mil réis	4\$000	264. Tinteiro duplo com base de ferro, um, trinta mil réis	30\$000
227. Papel de linho para portarias e decretos, de 8 kilos, resma, trinta e seis mil e secentos réis	36\$700	265. Talões de 100 folhas em quatro vias para pedidos officiaes, um, onze mil réis	11\$000
228. Papel vegetal para desenho, peça, vinte mil réis	20\$000	266. Talões de 100 folhas em duas vias para pedidos internos, um, quatro mil réis	4\$000
229. Papel de carta, commum, impresso, cento, quatro mil réis	1\$000	267. Talões de 100 folhas em duas vias, papel de linho, para examar de validade, um, cinco mil e secentos réis	5\$700
230. Papel de linho impresso para cartas, cento, sete mil réis	7\$000	268. Talões de 100 folhas em tres vias, impressos, formato 0,20x0,10 a 0,40x0,20, um, seis mil réis	6\$000
231. Papel carbonô, qualquer cor, caixa com 100 folhas, caixa, quatorze mil réis	14\$000	269. Talões de 100 folhas em tres vias para intimações, um, sete mil e secentos réis	7\$700
232. Papel carbonô superior, qualquer cor, caixa de 100 folhas, caixa, quatorze mil réis	14\$000	270. Talões de 100 folhas em duas vias para telegrammas e memoranda, um, quatro mil e oitocentos réis	4\$800
233. Papel manilha, fino, para embrulho, no formato 0,76 x 1,15, folha, cem réis	\$100	271. Talões de 100 folhas em duas vias, papel de linho, para licença de preparado, um, oito mil réis	8\$000
234. Papel manilha, grosso, para embrulho, no formato 0,76 x 1,15, folha, duzentos réis	\$200	272. Talões de 100 folhas em duas vias, impressos, formato 0,20x0,10 a 0,40x0,20, um, quatro mil réis	4\$000
235. Papel mata-borrão, grosso, de qualquer cor, folha, trescentos e setenta réis	\$370	273. Tinta para desenho em cores sortidas, tubo, dois mil réis	2\$000
236. Papel mata-borrão, fino, de qualquer cor, folha, duzentos réis	\$200	274. Tinta para carimbo de borracha, qualquer cor, em vidros de 100 grammas, vidro, mil réis	1\$000
237. Papel mata-borrão para buvard, cento, tres mil réis	3\$000	275. Tinta preta nacional Sardinha em litro, um quatro mil réis	4\$000
238. Papel azul para capas, no formato 0,33 x 0,23, de 30 kilos, resma, dezenove mil réis	19\$000	276. Tinta preta nacional Sardinha em meios litros, um, dois mil réis	2\$000
239. Papel para folha de pagamento do pessoal contratado, folha, duzentos réis	\$200	277. Tinta carmin nacional Sardinha em litro, um, cinco mil réis	5\$000
240. Papel para folha de pagamento do pessoal superior, folha, duzentos réis	\$200	278. Tinta carmin nacional Sardinha em meios litros, um, tres mil réis	3\$000
241. Papel assetinado, no formato A. A. ou B. B., resma de 500 folhas, kilo, dois mil e oitocentos réis	2\$800	279. Tinta de diversas cores para carimbo Sardinha, para marcar carne, litro, vinte e seis mil réis	26\$000
242. Papel couché no formato A. A., de 30 kilos, resma de 500 folhas, kilo, tres mil e quinhentos réis	3\$500	280. Tinta preta para impressão marca Platinã, kilo, quinze mil réis	15\$000
243. Papel couché no formato B. B. de 30 kilos, (resma de 500 folhas), kilo, quatro mil réis	4\$000	281. Tinta azul para impressão marca Arkansas, kilo, vinte e cinco mil réis	25\$000
244. Papel de linho em cores sortidas para capas de linho, no formato 0,77x0,51, folha, oitocentos réis	\$800	282. Tinta roxa para impressão marca Libertad, kilo, trinta e dois mil réis	32\$000
245. Papel couro de todas as cores, no formato 0,64x0,61, folha, mil réis	1\$000	283. Tinta amarella para impressão marca Sparta, kilo, quarenta e cinco mil réis	45\$000
246. Papel marmore, no formato 0,61x0,61, folha, seiscentos e cincoenta réis	\$650	284. Tinta encarnada para impressão marca Germanio, kilo, quarenta e cinco mil réis	45\$000
247. Papel fantasia para guardas, formato 0,64x0,61, folha, mil réis	1\$000	285. Tinta verde para impressão marca Oregon, kilo, quarenta e cinco mil réis	45\$000
248. Pelle de marroquim de diversas cores, com seis pés, pelle, trinta mil réis	30\$000	286. Tympano de metal atricto commum, um, onze mil réis	11\$000
249. Panno victoria de todas as cores, com um metro de largura, metro, oito mil réis	8\$000	287. Tympano de metal com corda, um, trinta mil réis	30\$000
250. Panno victoria de todas as cores, com cincoenta centimetros de largura, metro, quatro mil réis	4\$000	288. Tinteiro simples com base de metal, um, vinte mil réis	20\$000
251. Papelão n. 40, no formato 0,80x0,65, kilo, tres mil réis	3\$000	289. Tinteiro duplo com base de metal, um, trinta mil réis	30\$000
252. Ponto (livro de 150 folhas alceado de mata-borrão, capa de panno couro), um trinta e dois mil réis	32\$000	290. Tinteiro duplo com base de vidro, um, vinte e quatro mil réis	24\$000
253. Reguas de madeira até 0m,50, uma, mil e quinhentos réis	1\$500		
254. Reguas millimetradas até 0m,59, uma, dois mil e quatrocentos réis	2\$400		
255. Reguas de borracha até 0m,50, uma, tres mil réis	3\$000		
256. Raspadeira typo canivete, cabo de madeira, uma, sete mil réis	7\$000		
257. Raspadeira typo canivete, cabo de osso, uma, onze mil réis	11\$000		
258. Supporte de metal para carimbo com oito descanços, um, doze mil réis	12\$000		
259. Supporte de metal para carimbo com dez descanços, um, vinte e quatro mil réis	24\$000		
260. Supporte de metal para carimbo com doze descanços, um, vinte e cinco mil réis	25\$000		
261. Tesouras de aço para papeis até 10 pollegadas, uma, dez mil réis	10\$000		

Observações

Para os livros em papel apergaminhado de 24 kilos, só paulados e cujas folhas excederem das quantidades indicadas, accrescente-se, por 50 folhas ou fracção, tres mil réis	3\$000
Idem para os paulados e riscados, quatro mil réis	4\$000
Idem para os paulados, riscados e impressos, seis mil réis	6\$000
Para os livros em papel apergaminhado de 40 kilos, só paulados e cujas folhas excederem das quantidades indicadas, accrescente-se por 50 folhas ou fracção, cinco mil réis	5\$000
Idem para os paulados e riscados, seis mil réis	6\$000
Idem para os paulados, riscados e impressos, oito mil réis	8\$000
Quando com indices alfabeticos addic- nion-se as seguintes quantias:	
Livro encadernado em papelão, quatro mil réis	4\$000
Livro encadernado em panno, cinco mil réis	5\$000
Livro encadernado em couro, seis mil réis	6\$000

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer, pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio e que não esteja incluído nesta lista.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1924. — (Assignatura illegivel).

GRUPO 23

Material e objectos de expediente

J. G. Pereira & Comp., negociantes estabelecidos á rua Buenos Aires as. 19416, propõem fornecer os artigos de primeira qualidade, constantes deste grupo, ao Departamento Nacional de Saude Publica, durante o anno de 1925, pelos seguintes preços:

Nunero de ordem — Especie — Unidade — Preço

1. Almofada para carimbo, em caixa de 0,10 × 0,06, uma, dous mil réis.....	2\$000
2. Almofada para carimbo, em caixa de 0,15 × 0,08, uma, dous mil e oitocentos réis.....	2\$800
3. Almofada para carimbo, em caixa de 0,20 × 0,10, uma, quatro mil réis.....	4\$000
4. Borracha para machina Faber, uma, trezentos réis.....	\$300
5. Borracha para dous usos, uma, mil réis.....	1\$000
6. Borracha Ruby ns. 112 e 212, uma, mil réis.....	1\$000
7. Barbante pardo em novellos, um, mil réis.....	1\$000
8. Barbante de cores em novellos, um, mil réis.....	1\$000
9. Block-notes de linho, pautado, de 0,21 × 0,13, um, setecentos e quarenta réis.....	\$740
10. Block-notes de linho, pautado, de 0,21 × 0,13, impressos de 100 folhas, um, mil réis.....	1\$000
11. Block-notes de linho, pautado, de 0,25 × 0,14, de 100 folhas, um, mil e oitocentos réis.....	1\$800
12. Block-notes de linho, pautado, de 0,25 × 0,14, impressos de 100 folhas, um, mil réis.....	1\$000
13. Block-notes de linho, pautado, de 0,32 × 0,12, em branco, de 100 folhas, um, mil e oitocentos réis.....	1\$800
14. Block-notes de linho, pautado, de 0,32 × 0,12, impressos de 100 folhas, um, dous mil réis.....	2\$000
15. Buvard de madeira, grande, um, dous mil e quinhentos réis.....	2\$500
16. Buvard de madeira, pequeno, um, dous mil réis.....	2\$000
17. Buvard de madeira, médio, um, dous mil réis.....	2\$000
18. Bobina de papel para «Monotypo», uma, seis mil e quinhentos réis.....	6\$500
19. Colchete de metal O. K., caixa com 100, n. 1, caixa, dous mil e quinhentos réis.....	2\$500
20. Colchete de metal O. K., caixa com 100, n. 2, caixa, dous mil e quinhentos réis.....	2\$500
21. Caneta de madeira Faber n. 267, uma, oitocentos réis.....	\$800
22. Canetas de madeira Faber comuns, uma, seiscentos réis.....	\$600
23. Cestas comuns de vime para papeis inúteis, uma, treze mil réis.....	3\$000
24. Cestas especiaes de vime para correspondencia, uma, seis mil réis.....	6\$000
25. Cestas especiaes para papeis inúteis, uma, cinco mil réis.....	5\$000
26. Cestas comuns de vime para correspondencia, uma, quatro mil e oitocentos réis.....	4\$800
27. Carimbo de borracha oval até 49 letras, um, nove mil réis.....	9\$000
28. Carimbo de borracha oval de 50 a 60 letras, um, sete mil e quinhentos réis.....	7\$500
29. Carimbo de borracha oval de 61 a 71 letras, um, sete mil réis.....	7\$000
30. Carimbo de borracha oval de 72 a 82 letras, um, nove mil réis.....	9\$000
31. Carimbo de borracha oval de 83 a 93 letras, um, onze mil réis.....	11\$000
32. Carimbo de borracha quadrado até 49 letras, um, dez mil réis.....	10\$000
33. Carimbo de borracha quadrado de 50 a 60 letras, um, sete mil réis.....	7\$000

34. Carimbo de borracha quadrado de 61 a 71 letras, um, sete mil réis.....	7\$000
35. Carimbo de borracha quadrado de 72 a 82 letras, um, dez mil réis.....	10\$000
36. Carimbo de borracha quadrado de 83 a 93 letras, um, onze mil réis.....	11\$000
37. Carimbo de borracha oval, de datar (machina), um, vinte e sete mil réis.....	27\$000
38. Carimbo de borracha quadrado, de datar (machina), um, vinte e sete mil réis.....	27\$000
39. Cartões memoranda, impressos, pautados dos dous lados, D2, quarenta réis.....	\$40
40. Cartões memoranda, em branco, pautados dos dous lados, D2, trinta réis.....	\$30
41. Cartões em cartolina encorpada, impressos no formato 0,22×0,13, cento, sete mil réis.....	7\$000
42. Cartões em cartolina encorpada, impressos no formato 0,22×0,75, cento, quatro mil réis.....	4\$000
43. Cartões em cartolina encorpada, impressos no formato 0,13×0,10, cento, cinco mil réis.....	5\$000
44. Capas para processos ou autuação, em papel de linho, um, trescentos réis.....	\$300
45. Capas para processos ou autuação, em papel commum, um, noventa réis.....	\$90
46. Cartolina marfim BB de 40 kilos, folha, mil réis.....	1\$000
47. Cartolina marfim formato A, de 40 kilos, folha, seiscentos e quarenta réis.....	\$640
48. Cartolina de cores formato BB, de 40 kilos, folha, novecentos e sessenta e cinco réis.....	\$965
49. Cartolina de cores formato A, de 40 kilos, folha, seiscentos e noventa réis.....	\$690
50. Clichés para doublés, D2, dezoito mil e quatrocentos réis.....	18\$400
51. Clichés de photographia, D2, nove mil e quinhentos réis.....	9\$500
52. Clichés para trichromias, decimetro quadrado, dezoito mil réis.....	10\$000
53. Clichés de zincographia, decimetro quadrado, dez mil réis.....	10\$000
54. Deposito de vidro para gomma, um, dous mil réis.....	2\$000
55. Descanso de vidro para canetas, um, mil e quinhentos réis.....	1\$500
56. Descanso de vidro para canetas, um, dous mil e seiscentos réis.....	2\$600
57. Elastico largo em caixa de 144, caixa, seis mil réis.....	6\$000
58. Elastico sortido em caixa de 144, quatro mil e quinhentos réis.....	4\$500
59. Espatulas de osso, grandes, uma, dous mil e quinhentos réis.....	2\$500
60. Espatulas de osso, pequenas, uma, dous mil réis.....	2\$000
61. Espatulas de osso medias, uma, dous mil réis.....	2\$000
62. Espatulas de borracha, grandes, dous mil e oitocentos réis.....	2\$800
63. Espatulas de borracha, medias, uma, dous mil réis.....	2\$000
64. Espatulas de borracha, pequenas, uma, dous mil réis.....	2\$000
65. Esquadro de borracha, grande, um, nove mil réis.....	9\$000
66. Esquadro de borracha pequeno, um, sete mil e quinhentos réis.....	7\$500
67. Esquadro de borracha, medio, um, sete mil réis.....	7\$000
68. Enveloppes de linho, impressos, para telegrammas, formato 0,23 X 0,15, cento, cinco mil réis.....	5\$000
69. Enveloppes de linho, impressos no formato 0,40 X 0,30, cento, doze mil réis.....	12\$000
70. Enveloppes em papel manilha para cartas de diversos formatos, cento, cinco mil réis.....	5\$000
71. Enveloppes de linho, para cartas (impressos), de diversos formatos, cento, sete mil réis.....	7\$000
72. Enveloppes de linho, impressos para officios, diversos formatos, cento, oito mil réis.....	8\$000
73. Escovas para limpar machinas de escrever, uma, setecentos réis.....	\$700
74. Esponja de borracha, pequena, uma, tres mil réis.....	3\$000

75. Esponja de borracha, media, uma, quatro mil réis	4\$000	114. Impresso no formato 0,22 x 0,23 a 0,30 x 0,40 em papel assefinado, B.B. ou A.A., de 30 kilos, cento, oito mil réis	8\$000
76. Esponja de borracha, grande, uma, quatro mil e quinhentos réis	4\$500	115. Impresso no formato 0,15 x 0,15 em papel assefinado, B.B. ou A.A., de 18 kilos, cento, seis mil réis	6\$000
77. Esponja marina, pequena, uma, mil e trescentos réis	1\$300	116. Impresso no formato 0,15 x 0,15 em papel assefinado, B.B. ou A.A., de 24 kilos, cento, sete mil e duzentos réis	7\$200
78. Esponja marina, media, uma, mil e quinhentos réis	1\$500	117. Impresso no formato 0,60 x 0,10 em papel assefinado, B.B. ou A.A., de 18 kilos, cento, oito mil cento e cinquenta réis	8\$150
79. Esponja marina, grande, uma, quatro mil e quinhentos réis	4\$500	118. Impresso no formato 0,60 x 0,40 em papel assefinado, B.B. ou A.A., de 24 kilos, cento, oito mil e seiscentos réis	8\$600
80. Etiquetas sortidas para pharmacia uso interno, externo e agite-se, cento, mil réis	1\$000	119. Impresso em papel apergaminhado no formato 0,15 x 0,10 a 0,20 x 0,15, cento, tres mil e seiscentos réis	3\$600
81. Etiquetas em branco para livros, cento, dous mil réis	2\$000	120. Impresso em papel apergaminhado no formato 0,22 x 0,33 a 0,30 x 0,40, cento, sete mil réis	7\$000
82. Espeto com base de ferro para prender pa- peis, um, dous mil quatrocentos réis	2\$400	121. Impresso em papel apergaminhado no formato 0,15 x 0,50 a 0,60 x 0,40, cento, oito mil réis	8\$000
83. Encadernação de 100 folhas, capa de marro- quim, uma, nove mil réis	9\$000	122. Impresso em papel apergaminhado no formato 0,26 x 0,20 (memorandum), cento, quatro mil réis	4\$000
84. Encadernação de 150 folhas, capa de marro- quim, uma, vinte mil réis	20\$000	123. Lapis preto «Faber» ns. 1, 2, 3 e 4, um, du- zentos e cinquenta réis	\$250
85. Encadernação de 200 folhas, capa de marro- quim, uma, quatorze mil réis	14\$000	124. Lapis de uma só cor, tipo «Faber», um, oito- centos réis	\$800
86. Fitas «Paragon» de qualquer cor para machi- na Remington, uma, sete mil e quinhentos réis	7\$500	125. Lapis bicolor, «Faber», um, mil réis	1\$000
87. Fitas «Paragon» de qualquer cor para ma- china Royal, uma, sete mil e quinhentos réis	7\$500	126. Lapis tinta, tipo «Faber», um, novecentos réis	\$900
88. Fitas «Paragon» de qualquer cor para ma- china Underwood, uma, sete mil e quinhentos réis	7\$500	127. Lapis graphite, qualquer numero, um, mil réis	1\$000
89. Fitas nacionais para machina Remington, qualquer cor, uma, sete mil e quinhentos réis	7\$500	128. Lapis para louza, forrado de madeira, um, cento e cinquenta réis	\$150
90. Fitas nacionais para machina Underwood, qualquer cor, uma, sete mil réis	7\$000	129. Lacre nacional, em bastões, um, trescentos réis	\$300
91. Fitas nacionais, para machina Royal, qual- quer cor, uma, sete mil réis	7\$000	130. Louza simples, grande, uma, dous mil e tre- zentos réis	2\$300
92. Fitas para machina de sommar, uma, dez mil réis	10\$000	131. Louza simples, média, uma, dous mil réis	2\$000
93. Furadores para autos, agulhas, um, cinco mil réis	5\$000	132. Limpa-pennas, common de louça, um, qua- tro mil réis	4\$000
94. Guarnição de chumbo, para typographia, em todas os formatos, kilo, tres mil e oito- centos réis	3\$800	133. Limpa-pennas, de vidro, um, quatro mil e quinhentos réis	4\$500
95. Giz branco, para quadro negro, um, setenta réis	\$70	134. Livro de 50 folhas, encadernado em papelão papel apergaminhado de 24 kilos, D2, seiscentos e quarenta réis	\$640
96. Giz de cores, sortidos, um, cem réis	\$100	135. Livro de 100 folhas, pautado, encadernado em papelão, papel apergaminhado de 24 kilos, D2, oitocentos e vinte e cinco réis	\$825
97. Grampos para papel, Phenix, n. 13, caixa de 72, caixa, dozo mil réis	12\$000	136. Livro de 100 folhas, pautado e riscado enca- dernado em papelão, papel apergami- nhado de 24 kilos, D2, mil e oitocentos réis	1\$800
98. Grampos Gem, n. 1, caixa de 100, caixa, dous mil réis	2\$000	137. Livro de 200 folhas, pautado, encadernado em papelão, papel apergaminhado de 24 kilos, D2, dous mil réis	2\$000
99. Grampos Self, n. 40, para papel, caixa de 72, caixa, mil e quinhentos réis	1\$500	138. Livro de 200 folhas, pautado e riscado enca- dernado em papelão, papel apergaminhado de 24 kilos, D2, dous mil e duzentos réis	2\$200
100. Grampos Self, n. 41, para papel, caixa de 72, caixa, mil e quinhentos réis	1\$500	139. Livro de 100 folhas, pautado, encadernado em panno preto, papel apergaminhado de 24 ki- los, D2, mil e quatrocentos réis	1\$400
101. Grampos Self, n. 42, para papel, caixa de 72, caixa, dous mil e trezentos réis	2\$300	140. Livro de 100 folhas pautado e riscado, enca- dernado em panno preto, papel apergami- nhado de 24 kilos, D2, mil trezentos e ses- senta réis	1\$360
102. Grampos Self, n. 43, para papel, caixa de 72, caixa, tres mil réis	3\$000	141. Livro de 100 folhas, pautado, riscado e impresso, encadernado em panno preto, papel aper- gaminhado de 24 kilos, D2, dous mil réis	2\$000
103. Grampos Self, n. 44 para papel, caixa de 72, caixa, tres mil réis	3\$000	142. Livro de 200 folhas, pautado, encadernado em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos D2, mil e cem réis	1\$100
104. Grampos Self, n. 45, para papel, caixa de 72, caixa, tres mil réis	3\$000	143. Livro de 200 folhas, pautado e riscado enca- dernado em panno preto, papel apergaminha- do de 24 kilos, D2, mil e oitocentos réis	1\$800
105. Grampos Self, n. 46 para papel, caixa de 72, caixa, tres mil réis	3\$000	144. Livro de 200 folhas, pautado, riscado e impresso, encadernado em panno preto, papel aperga- minhado de 24 kilos, D2, dous mil e quinh- centos réis	2\$500
106. Gomma arabica nacional, vidro grande, um dous mil réis	2\$000	145. Livro de 200 folhas, pautado, encadernado em panno preto, apergaminhado de 24 kilos, D2, dous mil réis	2\$000
107. Gomma arabica nacional, médio, um, mil cento e cinquenta réis	1\$150		
108. Gomma em pasta, nacional, vidro grande, um, tres mil réis	3\$000		
109. Gomma em pasta, nacional, vidro médio, um, dous mil e seiscentos réis	2\$600		
110. Impresso no formato 0,15 x 0,10 a 0,20 x 0,15 em papel assefinado B.B. ou A.A., de 18 kilos, cento, tres mil e quinhentos réis	3\$500		
111. Impresso no formato 0,15 x 0,10 a 0,20 x 0,15 em papel assefinado, B.B. ou A.A., de 24 kilos, cento, quatro mil duzentos réis	4\$200		
112. Impresso no formato 0,22 x 0,33 a 0,30 x 0,40 em papel assefinado, B.B. ou A.A., de 18 kilos, cento, cinco mil réis	5\$000		
113. Impresso no formato 0,22 x 0,33 a 0,30 x 0,40 em papel assefinado, B.B. ou A.A., de 24 kilos, cento, seis mil réis	6\$000		

146.	Livro de 300 folhas, pautado e riscado, encadernado em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, D2, dous mil e quinhentos réis	2\$500	177.	Pasta de couro amarello para transportar papeis com 2 fechos, formato 0,40x0,28, uma, trinta mil réis	30\$000
147.	Livro de 300 folhas, pautado, riscado e impresso, encadernado em panno preto, papel apergaminhado de 24 kilos, D2, tres mil réis	3\$000	178.	Pasta de couro, preto para transportar papeis com 2 fechos, formato 0,40x0,28, uma, trinta mil réis	30\$000
148.	Livro de 100 folhas, pautado, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2, dous mil e oitocentos	2\$800	179.	Pasta «Perry», para archivar papeis, formato 0,375x0,29, uma, treze mil réis	13\$000
149.	Livro de 100 folhas, pautado e riscado, encadernado em couro, papel-apergaminhado de 40 kilos, D2, tres mil e duzentos réis	3\$200	180.	Pasta «Perry», para archivar papeis, formato 0,35x0,22, uma, onze mil réis	11\$000
150.	Livro de 100 folhas, pautado, riscado e impresso, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2, tres mil e trezentos réis	3\$300	181.	Pasta de couro para mesa, formato 0,50x0,36, uma, cincoenta e dous mil réis	52\$000
151.	Livro de 200 folhas, pautado, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2, tres mil réis	3\$000	182.	Pasta de couro para mesa, formato 0,40x0,28, uma, trinta e quatro mil e quinhentos réis	34\$500
152.	Livro de 200 folhas, pautado e riscado, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2, tres mil réis	3\$000	183.	Pasta de papelão grosso, com cadarço lombo de panno, formato 0,35x0,24, uma, dous mil e seiscentos réis	2\$600
153.	Livro de 200 folhas, pautado, riscado e impresso, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2, quatro mil e duzentos réis	4\$200	184.	Pasta de madeira com mola no formato, 0,35x0,24, uma, sete mil réis	7\$000
154.	Livro de 300 folhas, pautado, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2, quatro mil réis	4\$000	185.	Pasta forrada de mata-borrão, para mesa, formato 0,50x0,36, uma, doze mil réis	12\$000
155.	Livro de 300 folhas pautado e riscado, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2, cinco mil réis	5\$000	186.	Pasta forrada de mata-borrão, para mesa, formato 0,40 x 0,32, uma, nove mil réis	9\$000
156.	Livro de 300 folhas, pautado, riscado e impresso, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2, seis mil e duzentos réis	6\$200	187.	Pasta forrada de mata-borrão para mesa, formato 0,40 x 0,28 uma, nove mil réis	9\$000
157.	Livro de 400 folhas, pautado, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2, sete mil réis	7\$000	188.	Pinceis finos para desenho, um, mil e oitocentos réis	1\$800
158.	Livro de 400 folhas, pautado e riscado, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2, seis mil réis	6\$000	189.	Punaises de aço, caixa de 100, caixa, tres mil e oitocentos réis	3\$800
159.	Livros de 400 folhas, pautado, riscado e impresso, encadernado, em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2, seis mil e oitocentos réis	6\$800	190.	Punaises de ferro, caixa de 100, caixa, tres mil réis	3\$000
160.	Livro de 500 folhas, pautado, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2, sete mil e quinhentos réis	7\$500	191.	Porta-barbante, de ferro, um, sete mil e oitocentos réis	7\$800
161.	Livro de 500 folhas, pautado, riscado e encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2, oito mil e oitocentos réis	8\$800	192.	Peso de ferro, para papeis, um, tres mil réis	3\$000
162.	Livro de 500 folhas, pautado, riscado e impresso, encadernado em couro, papel apergaminhado de 40 kilos, D2, nove mil e setecentos réis	9\$700	193.	Peso de crystal, para papeis, um, oito mil réis	8\$000
163.	Livro de 100 folhas, sem pauta, para colar retalhos, formato 0,40x0,28, um, dez mil e quatrocentos réis	10\$400	194.	Pennas typo Mallat n. 10, caixa com 100, caixa, seis mil e quinhentos réis	6\$500
164.	Livro de 200 folhas, sem pauta, para colar retalhos, 0,40x0,28 um, quinze mil e setecentos réis	15\$700	195.	Pennas typo Mallat n. 12, caixa com 100, caixa, seis mil e quinhentos réis	6\$500
165.	Livro de 100 folhas, capa de papelão, de 4 kilos, formato almasso, um, quatro mil réis	4\$000	196.	Pennas legitimas Mallat n. 10, caixa com 100, caixa, seis mil réis	6\$000
166.	Machina de aparar lapis, grande, uma, vinte e seis mil réis	26\$000	197.	Pennas Leonardt douradas, caixa com 100, caixa, dezeseis mil réis	16\$000
167.	Machina de aparar lapis, pequena, uma, quinze mil réis	15\$000	198.	Pennas legitimas Mallat n. 12, caixa com 100, caixa, cinco mil novecentos e cincoenta réis	5\$950
170.	Molas de ferro para prender papeis, grandes, uma, tres mil e quinhentos réis	3\$500	199.	Pennas Brandauer, caixa com 100, caixa, cinco mil e quinhentos réis	5\$500
171.	Molas de ferro para prender papeis, pequenas, uma, mil e oitocentos réis	1\$800	200.	Pennas Perry n. 420, caixa com 100, caixa, oito mil réis	8\$000
172.	Massa para fundir rolos de machina de impressão, marca «Lefranc», kilo, seis mil e novecentos réis	6\$900	201.	Pennas «J», caixa com 100, caixa seis mil réis	6\$000
173.	Oleo para machina de escrever (Oleo 3 em um), vidro, dous mil réis	2\$000	202.	Pennas Gillot, caixa com 100, caixa, seis mil e duzentos e cincoenta réis	6\$250
174.	Oleo para machina de escrever (Oleo Ideal), vidro, dous mil e seiscentos réis	2\$600	203.	Pennas Telephone, caixa com 100, caixa, dez mil réis	10\$000
175.	Pasta de oleado para mesa, formato 0,50x0,36, uma, nove mil réis	9\$000	204.	Pennas de diversos fabricantes, caixa com 100, caixa, doze mil réis	12\$000
176.	Pasta de oleado para mesa, formato 0,40x0,28, uma seis mil e quinhentos réis	6\$500	205.	Papel almasso de linho, de 4 kilos, resma, onze mil e seiscentos réis	11\$600
			206.	Papel almasso de linho, de 5 kilos, resma, dezeseis mil réis	16\$000
			207.	Papel almasso de linho, de 6 kilos, resma, dezolito mil réis	18\$000
			208.	Papel almasso de linho, de 7 kilos, resma, vinte e um mil réis	21\$000
			209.	Papel de linho liso para machina, folhas inteiras de 4 kilos, resma, onze mil e seiscentos réis	11\$600
			210.	Papel de linho liso para machina, folhas inteiras de 5 kilos, resma, quinze mil réis	15\$000
			211.	Papel de linho para machina em meias folhas de 4 kilos (resma de 400 folhas), resma, nove mil e quinhentos réis	9\$500
			212.	Papel de linho para machina em meias folhas de 5 kilos (resma de 400 folhas), resma, dez mil réis	10\$000
			213.	Papel de linho impresso para minutas sem pauta, de 4 kilos, resma, vinte mil réis	20\$000
			214.	Papel de linho impresso para minutas, sem pauta, de 6 kilos, resma, vinte e tres mil réis	23\$000
			215.	Papel de linho com pauta para informações, folhas inteiras, de 4 kilos, resma, dezoito mil réis	18\$000

216. Papel de linho sem pauta para informações, folhas inteiras, de 6 kilos, resma, dezoito mil réis	19\$000	251. Papelão n. 40, no formato 0,80 x 0,65, kilo, dous mil novecentos e sessenta réis.	2\$900
217. Papel de linho com pauta para informações, folhas inteiras, de 6 kilos, resma, dezoito mil e seicentos réis	19\$700	252. Ponto (livro de 150 folhas aleado de mata-borrão, capa de panno couro), um, trinta e tres mil réis	33\$000
218. Papel de linho sem pauta para officios, avisos e circulares de 5 kilos, resma, vinte mil réis.	20\$000	253. Reguas de madeira até 0m,50, uma, dous mil réis	2\$000
219. Papel de linho sem pauta para officios, avisos e circulares de 6 kilos, resma, vinte e cinco mil réis.	25\$000	254. Reguas millimetrada até 0m,50, uma, tres mil réis	3\$000
220. Papel de linho com pauta para officios, avisos e circulares, de 5 kilos, resma, vinte e um mil réis	21\$000	255. Reguas de borracha até 0m,50, uma, quatro mil réis	4\$000
221. Papel de linho riscado e impresso para certidões, formato 0,33 x 0,22, resma, trinta e cinco mil réis	35\$000	256. Raspadeira typo canivete, cabo de madeira uma, quinze mil réis	15\$000
222. Papel de linho, riscado e impresso para relação de contas, formato 0,33 x 0,22, resma, trinta mil réis	30\$000	257. Raspadeira typo canivete, cabo de osso, dezesseite mil réis	17\$000
223. Papel de linho, quadriculado no formato, 0,33 x 0,22, resma vinte mil réis.	20\$000	258. Supporte de metal para carimbo com oito descancos, um, quinze mil réis.	15\$000
224. Papel ferro-prussiato de fabricação nacional, até um metro de largura, metro, dous mil e seicentos e oitenta réis.	2\$680	259. Supporte de metal para carimbo com dez descancos, um, vinte e oito mil réis.	28\$000
225. Papel millimetrado em peças de 10 metros, peça, vinte e um mil e novecentos réis.	21\$900	260. Supporte de metal para carimbo com doze descancos, uma, trinta mil réis.	30\$000
226. Papel canson de 1m00 x 0m75, peça, vinte e nove mil réis.	29\$000	261. Tesouras de aço para papeis até 10 polegadas uma, quinze mil réis	15\$000
227. Papel de linho para portarias e decretos, de 8 kilos, resma, quarenta e dous mil réis	42\$000	262. Tinteiro de vidro simples, um, cinco mil réis.	5\$000
228. Papel vegetal para desenho, peça, vinte mil réis.	20\$000	263. Tinteiro simples com base de ferro, um, onze mil réis	11\$000
229. Papel de carta, commum, impresso, cento, quatro mil e quinhentos réis	4\$500	264. Tinteiro duplo com base de ferro, um, trinta e mil réis	37\$000
230. Papel de linho impresso para cartas, cento oito mil réis	8\$000	265. Talões de 100 folhas em quatro vias para pedidos officiaes, um, trinta e dous mil réis.	32\$000
231. Papel carbono qualquer cor, caixa com 100 folhas, acima, treze mil réis	13\$000	266. Talões de 100 folhas em duas vias para pedidos internos, um, seis mil e quatrocentos réis	6\$400
232. Papel carbono superior, qualquer cor, caixa de 100 folhas, caixa, dezoito mil réis.	18\$000	267. Talões de 100 folhas em duas vias, papel de linho, para exame de validez, um, seis mil e quinhentos réis	6\$500
233. Papel manilha, fino para embrulho no formato 0,86 x 1,12, folha, noventa réis.	\$090	268. Talões de 100 folhas em tres vias, impresso, formato 0,20 x 0,10 a 0,40 x 0,20, um, sete mil réis	7\$000
234. Papel manilha, grosso para embrulho no formato 0,76 x 1,15, folha, duzentos réis.	\$200	269. Talões de 100 folhas em tres vias para intimações, um, nove mil réis.	9\$000
235. Papel mata-borrão grosso de qualquer cor, folha, quinhentos réis	\$500	270. Talões de 100 folhas em duas vias para telegrammas e memoranda, um, dez mil réis.	10\$000
236. Papel mata-borrão fino de qualquer cor, folha, trescentos réis	\$300	271. Talões de 100 folhas em duas vias, papel de linho, para licença de preparado, um, nove mil réis	9\$000
237. Papel mata-borrão para buvard, cento, tres mil réis.	3\$000	272. Talões de 100 folhas, em duas vias, impressos, formato 0,20 x 0,10 a 0,40 x 0,20, um, cinco mil réis	5\$000
238. Papel azul para capas, no formato 0,33 x 0,23, de 30 kilos, resma, vinte e tres mil réis	23\$000	273. Tinta para desenho em cores sortidas, tubo, mil e quinhentos réis	1\$500
239. Papel para folha de pagamento do pessoal contractado, folha, duzentos réis.	\$200	274. Tinta para carimbo de borracha, qualquer cor, em vidros de 100 grammas, vidro, mil réis	1\$000
240. Papel para folha de pagamento do pessoal superior, folha, trescentos réis	\$300	275. Tinta preta, nacional, Sardinha, em litro, um, cinco mil réis	5\$000
241. Papel asselinado, no formato A. A. ou B. B. (resma de 500 kilos), kilo, dous mil e quinhentos réis	2\$500	276. Tinta preta, nacional, Sardinha, em meios litros, um, dous mil e quinhentos réis	2\$500
242. Papel couché no formato A. A. de 30 kilos, (resma de 500 folhas), kilo, tres mil e quinhentos réis	3\$500	277. Tinta carmim, nacional, Sardinha, em litro, um, cinco mil réis	5\$000
243. Papel couché no formato B. B. de 30 kilos, (resma de 500 folhas), kilo, dous mil e novecentos réis	2\$900	278. Tinta carmim, nacional, Sardinha, em meios litros, um, tres mil réis	3\$000
244. Papel de linho em cores sortidas para capas de livro no formato 0,77 x 0,54, folha, mil réis	1\$000	279. Tinta de diversas cores, para carimbo, Sardinha, para marcar carne, litro, trinta mil réis	30\$000
245. Papel couro de todas as cores, no formato 0,64 x 0,61, folha, oitocentos e cincoenta réis	\$850	280. Tinta preta, para impressão, marca Platina, kilo, treze mil réis	13\$000
246. Papel marmore, no formato 0,64 x 0,61, folha, quinhentos e setenta réis	\$570	281. Tinta azul, para impressão, marca Arkansas, kilo, vinte e um mil réis	21\$000
247. Papel fantasia para guardas, formato 0,64 x 0,61, folha, oitocentos réis.	\$800	282. Tinta roxa, para impressão, marca Libertad, kilo, trinta e um mil e quinhentos réis	31\$500
248. Pelle de marroquim de diversas cores, com seis pés, pelle, vinte e oito mil e quinhentos réis	28\$500	283. Tinta amarella, para impressão, marca Sparta, kilo, quarenta e dous mil réis	42\$000
249. Panno victoria de todas as cores, com um metro de largura, metro, sete mil réis.	7\$000	284. Idem encarnada, para impressão, marca Geranio, kilo, quarenta e quatro mil e quinhentos réis	44\$500
250. Panno victoria de todas as cores, com cincoenta centímetros de largura, metro, tres mil e oitocentos réis	3\$800	285. Tinta verde, para impressão, marca Oregon, kilo, quarenta e quatro mil e quinhentos réis	44\$500
		286. Tympano de metal, attricto commum um, quinze mil réis	15\$000
		287. Tympano de metal, com corda, um, trinta e cinco mil réis	35\$000
		288. Tinteiro simples, com base de metal, um, vinte e seis mil réis	26\$000

289. Tinteiro duplo, com base de metal, um, trinta e oito mil réis	38\$000
290. Tinteiro duplo, com base de vidro, um, vinte e oito mil réis	28\$000

OBSERVAÇÕES

Para os livros em papel apergaminhado, de 24 kilos, só pautados e cujas folhas excederem das quantidades indicadas, accrescentem-se, por 50 folhas ou fracção, tres mil réis	3\$000
Idem, para os pautados e riscados, quatro mil réis	4\$000
Idem, para os pautados, riscados e impressos, seis mil réis	6\$000
Para os livros em papel apergaminhado, de 40 kilos, só pautados e cujas folhas excederem das quantidades indicadas, accrescentem-se, por 50 folhas ou fracção	5\$000
Idem, para os pautados e riscados, seis mil réis ..	6\$000
Idem, para os pautados, riscados e impressos, oito mil réis	8\$000
Quando com indices alphabeticos, addicionem-se as seguintes quantias:	

Livro encadernado, em papelão, quatro mil réis ..	4\$000
Livro encadernado em panno preto, cinco mil réis ..	5\$000
Livro encadernado em couro, seis mil réis	6\$000

Fica salvo ao Governo o direito de mandar vir do estrangeiro os artigos que julgar convenientes.

O proponente, além dos artigos constantes desta lista, fica obrigado a fornecer, pelos preços correntes do mercado, qualquer outro artigo concernente ao seu ramo de negocio, que não esteja incluído nesta lista.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1924. — J. G. Pereira & Comp.

Departamento Nacional de Saude Publica

CONCURRENCIA PUBLICA

Acta da Concorrência Publica realizada ás treze horas (13) do dia vinte e oito (28) de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro (1924), na Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, á rua do Rezende numero cento e vinte e oito (128), na Capital Federal, para a aquisição dos artigos dos grupos nove, doze e vinte e tres, «Gazolina e kerozene», «Carvão mineral e Material e objectos de expedientes», respectivamente, sendo os dos dois primeiros, durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte e cinco (1925) e os do ultimo, durante todo o anno supra citado, realizando-se esta concorrência em virtude do edital, publicado no *Diário Official*, numero 287, de 2 de dezembro de 1924, á fls. numero vinte e cinco mil seicentos e vinte e tres (25.723) e seguintes, reproduzido e corrigido nos dois dias subsequentes.

«As treze horas do dia dezoito do dezembro de mil novecentos e vinte e quatro na Sala da Bibliotheca da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, á rua do Rezende numero cento e vinte e oito (128), nesta Capital, o Director de Contabilidade do mencionado Departamento, senhor Affila de Souza Galvão, declarou, na presença do senhor Dr. Rogerio Coelho, Secretario Geral do alludido Departamento, e

das demais pessoas que alli se achavam, que se ia proceder á Concorrência Publica, aberta na conformidade do disposto no edital publicado no *Diário Official*, numero duzentos e oitenta e sete (287) de dois de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, reproduzido e corrigido nos dois dias subsequentes, editaes estes que se referiam á aquisição de artigos dos grupos nove (9) «Gazolina e kerozene», doze (12) «Carvão Mineral» e vinte e tres (23) «Material e objectos de expedientes», os dos dois primeiros grupos durante o primeiro semestre de mil novecentos e vinte e cinco e, os do ultimo, durante todo o citado anno de mil novecentos e vinte e cinco, razão pela qual de ordem do senhor Secretario Geral do Departamento, Dr. Rogerio Coelho, mandava que se procedesse á chamada dos commerciantes inscriptos depois de terem sido julgados idoneos.

Em seguida, e antes que se procedesse á chamada dos senhores commerciantes inscriptos, declarou, tornando publico e bem claro que o concorrente que, depois de inscripto, não apresentar sua proposta quando chamado para tal fim, perderá a caução feita para garantia de apresentação de proposta, caução esta que, reverterá a favor da Fazenda Nacional, como determina a condição *Oitava* do edital de concorrência publica publicado no *Diário Official* do dia dois de dezembro do corrente anno.

Ainda de accordo com o disposto na mencionada condição *Oitava*, do citado edital, o doutor Rogerio Coelho, Secretario Geral do Departamento, assumiu a presidência dos trabalhos da concorrência em questão e declarou que tendo examinado o livro de inscripções de proprio punho dos candidatos aos diversos fornecimentos dos grupos nove, doze e vinte e tres (9-12 e 23), passaria, immediatamente, a receber as propostas, dos commerciantes inscriptos e previamente julgados idoneos, que lhe fossem entregues pelos inscriptos ou por seus representantes.

Logo em seguida determinou, a mim, Augusto Duarte de Moraes, abaixo assignado, primeiro official da Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, servindo como *escrivão ad hoc* nesta concorrência, por designação superior que procedesse á chamada dos concorrentes inscriptos obedecendo á ordem de inscripção e de grupos.

Cumprindo-se a ordem acima citada foram chamados o se apresentaram entregando suas propostas: para o grupo doze (12) «Carvão Mineral», os senhores Belmira Rodrigues & Comp.; para o grupo vinte e tres (23) «Material e objectos de expedientes» R. Dias & Comp.; Cardinale & Comp.; J. R. de Oliveira & Comp. e J. G. Pereira & Comp.

Nada mais tendo sido tratado nem sendo mister declarar-se neste termo de encerramento, eu, Augusto Duarte de Moraes, primeiro official da Secretaria Federal do Departamento Nacional de Saude Publica, abaixo assignado, servindo, por prévia designação superior como *escrivão ad hoc* na concorrência a que allude o presente termo, lavrei, neste livro proprio a este fim exclusivamente destinado, a acta acima transcripta que assigno com os senhores Affila de Souza Galvão, director da Secção de Contabilidade e doutor Rogerio Coelho, Secretario Geral interino, do Departamento Nacional de Saude Publica.

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica, Sala da Bibliotheca, em 18 de dezembro de 1924. — Affila de Souza Galvão, director da Contabilidade. — Dr. Rogerio Coelho, Secretario geral interino. — Augusto Duarte de Moraes, 1º official.

Policia do Distrito Federal

INTENDENCIA GERAL

AVISO

Provine-se aos interessados que a corporação recebe inscripção de 2 a 10 de janeiro proximo vindouro, de accordo com os arts. 758 e 759 do Regulamento para Execução do Código de Contabilidade Publica, para fornecimento, durante o anno de 1925, de lubrificante, estopa, pedreco para motor, accessorios e artigos para automoveis, objectos de expediente, desinfectante, material e objectos de electricidade, material para crises de arcos, tintas, vernizes e ferragens, gazolina, material cirurgico, medicamentos, vestimenta para a policia, material prima do Departamento e outros artigos.

Na Intendencia Geral serão fornecidas as necessarias informações.

Quartel, á Avenida Salvador de Sá, em 31 de dezembro de 1924. — C. Deschamps Curaleto, director.

Policia Militar do Distrito Federal

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE UMA VAGA DE 2º TENENTE VETERINARIO

Fago saber, da ordem do Exmo. senhor general comandante, que, existindo uma vaga de 2º tenente veterinario nesta corporação, estará aberta na Secretaria Geral a inscripção para o respectivo concurso, todos os dias úteis, das 11 ás 16 horas, a partir do hoje, e pelo prazo de 60 dias, de accordo com o ar-

tigo 37, alinea 1ª do regulamento vigente.

Os concorrentes deverão juntar aos requerimentos de inscripção, folha corrida, carteira de identidade, diploma devidamente legalizado de qualquer instituto de ensino veterinario e outros documentos que julgarem convenientes como provas do servico prestado á salvação e á Republica, e bem assim a caderneta de reservista do Exército, ou o certificado regulamentar, conforme os termos do artigo 134 do regulamento do Servico Militar approved pelo decreto n. 15.924, de 22 de janeiro de 1923.

Na referida secretaria serão produzidos aos interessados os esclarecimentos que precisarem.

Quartel-General á Avenida Salvador de Sá 11 de dezembro de 1924. — Natchley Guimarães, major secretario.

Inspeção de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspeção, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Pedro de Carvalho.....	48	Automovel	29	Dezembro	1924	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
José Simão.....	55	"	"	"	"	"	"
Manoel da Fonseca.....	152	"	"	"	"	"	"
Studebaker do Brasil.....	245	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Proprietario.
Seraphim Duarte.....	251	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Olavo Villar.....	285	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
F. José Rodrigues.....	490	"	"	"	"	"	Proprietario.
Edgard de Andrade.....	1.071	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Joaquim Tavares.....	1.087	"	"	"	"	"	Motorista.
Luiz Cardoso.....	1.135	"	"	"	"	Abandonado.....	Proprietario.
José Nogueira.....	1.236	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Motorista.
Diamantino de Mattos.....	1.253	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. Fernandes Valle.....	1.416	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
J. Costa da Rocha.....	1.533	"	"	"	"	"	"
J. Leite Brandão.....	1.871	"	"	"	"	"	"
A. Gonçalves Grillo.....	2.02	"	"	"	"	"	"
R. Ribeiro de Faria.....	2.784	"	"	"	"	"	"
Waldemar Siqueira.....	3.299	"	"	"	"	"	"
Domingos Pinnola.....	3.375	"	"	"	"	"	"
Oscar M. Siqueira.....	3.429	"	"	"	"	Falta de habilitação.....	"
The Standard Oil Limitada.....	3.700	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
João Faria Junior.....	3.714	"	"	"	"	"	"
M. Joaquim da Silva.....	3.827	"	"	"	"	"	Motorista.
Ernesto Moreira.....	3.860	"	"	"	"	Recusar passageiro.....	"
Baptista & Irmão.....	3.892	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
R. Pinto Caldeira.....	3.934	"	"	"	"	"	"
M. Corrêa de Mello.....	3.947	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	Motorista.
A. José Gonçalves.....	4.068	"	"	"	"	Abandonado.....	Proprietario.
Cravo, Irmão & Comp.....	4.237	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Joaquim Portella.....	4.252	"	"	"	"	"	Motorista.
I. Almeida e Silva.....	4.355	"	"	"	"	"	Proprietario.
J. Procopio Correia.....	4.769	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	"
G. Souza Gomes.....	4.932	"	"	"	"	Estacionar em lugar não permitido.....	Motorista.
A. Braga.....	5.217	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. Fernandes Campos.....	5.407	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"
B. Lopes e Freitas.....	5.414	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
Duarte Vieira.....	5.896	"	"	"	"	"	Motorista.
Manoel da Silva.....	5.937	"	"	"	"	"	"
Jair Tavares.....	5.970	"	"	"	"	"	"
N. da Silva Moreira.....	6.981	"	"	"	"	Trafegar em lugar não permitido.....	"
M. José Baptista.....	6.034	"	"	"	"	Trafegar em lugar não permitido.....	"
Nicolino Romanelli.....	6.357	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	Proprietario.
A. Pinto da Fonseca.....	6.433	"	"	"	"	"	Motorista.
Companhia Americana Fabril.....	6.702	"	"	"	"	"	Proprietario.
Angelo Lagrotti.....	6.791	"	"	"	"	"	Motorista.
V. Cruz Triga.....	6.852	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
A. Carlos Melgaço.....	6.879	"	"	"	"	"	"
Antonio da Silva.....	6.979	"	"	"	"	Trafegar em lugar não permitido.....	"
J. Augusto Reis.....	7.092	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Gouvêa do Carmo.....	7.046	"	"	"	"	"	"
Carlos Perote.....	7.242	"	"	"	"	"	"
Elias Pereira.....	7.313	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Alipio dos Santos.....	7.334	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
Gaspar Rodrigues.....	7.333	"	"	"	"	"	"
J. Salvador Filho.....	7.331	"	"	"	"	Excesso de velocidade.....	"
Antonio Porto.....	7.549	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.....	"
A. Pires de Villa.....	7.583	"	"	"	"	"	"
J. Joaquim de Castro.....	7.835	"	"	"	"	Excesso de fumaça.....	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 364 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspeção de Vehiculos, em 31 de dezembro de 1924. — O inspector, D. Bernardes.

Polícia Militar do Districto Federal**PROPOSTA**

O abaixo assignado propõe-se a fornecer alimentação preparada ás praças arranchadas dos corpos de infantaria e regimento de cavallaria desta corporação, á razão de (3\$200) tres mil e duzentos réis cada ração individual, durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco.

Rio de Janeiro 13 de dezembro de 1924. — *Masero Alvaro.*

Os abaixo assignados, negociantes matriculados na Junta Commercial e estabelecidos á rua de S. Bento n. 18, se propõem a fornecer, durante o anno de 1925 e de accordo com o edital publicado no *Diario Official*, alimentação preparada ás praças e officiaes dos corpos da Polícia Militar do Districto Federal, pelos seguintes preços:

Refeições completas para os Srs. officiaes a 5\$000 (cinco mil réis), desdobrando-se desta maneira:	
Café pela manhã, quinhentos réis	\$500
Almoço, dous mil réis	2\$000
Ceia, quinhentos réis	\$500
Jantar, dous mil réis	2\$000
	5\$000

Extraordinarios para praças a 2\$000 (dous mil réis)

Refeições completas para praças a 3\$700 (tres mil e setecentos réis), assim desdobradas:

Café pela manhã, trescentos réis	\$300
Almoço, mil e quatrocentos réis	1\$400
Ceia, quatrocentos réis	\$400
Jantar, mil e trescentos réis	1\$300
Ceia, trescentos réis	\$300
	3\$700

Dietas para praças na Enfermaria a 4\$500 (quatro mil e quinhentos réis).
Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1924. — *Pereira Junior & Filho.*

Carlos Gama de Mattos, negociante matriculado e estabelecido á rua São Luiz Gonzaga n. 67, se propõe fornecer, de accordo com o edital assignado pelo Exmo. Sr. coronel C. Deschamps, em mez proximo findo, e publicado no *Diario Official*, refeições completas ás praças e officiaes, pelos preços abaixo discriminados:

Ração completa para os Srs. officiaes, quatro mil e quinhentos (4\$500), assim desdobrada:

Café pela manhã, quinhentos réis	\$500
Almoço, dous mil réis	2\$000
Ceia, quinhentos réis	\$500
Jantar, mil e quinhentos réis	1\$500

Total 4\$500

Ração completa para praças, tres mil e quinhentos réis (3\$500), assim desdobrada:

Café pela manhã, quatrocentos réis	\$400
Almoço, mil e duzentos réis	1\$200
Ceia, quatrocentos réis	\$400
Jantar, mil e duzentos réis	1\$200
Ceia de noite trescentos réis	\$300
	3\$500

Extraordinarios para praças, mil e oitocentos réis 1\$800

Dietas para praças no hospital, tres mil réis 3\$000

De accordo com o edital publicado os preços acima relacionados são relativos

ao fornecimento a todos os corpos da Polícia Militar do Districto Federal.

Os preços acima são para o fornecimento geral.

de Janeiro, 13 de dezembro de 1924. — *Carlos Gama de Mattos.*

MINISTERIO DAS OBRAS PUBLICAS**Directoria Geral dos Correios**

Pelo presente edital, fica intimada D. Henriqueta Blanche Bauer para, no prazo de 30 dias, a contar desta data, comparecer a esta sub-directoria, afim de liquidar o seu debito, proveniente da multa que lhe foi imposta pela portaria n. 49 C/1^a, de 9 de janeiro de 1917, quando exercia o cargo de agente do Correio da Praia Pequena, nesta Capital.

Sub-directoria da Contabilidade dos Correios, 22 de dezembro de 1924. — Servindo de sub-director, *Francisco Pereira Lessa*, chefe de secção.

Administração dos Correios de S. Paulo

Em conformidade com o artigo 161 do Regulamento dos Correios, baixado com o decreto n. 14.722, de 16 de março de 1921, faço saber que, durante os trabalhos da comissão processadora do reingo referente ao primeiro trimestre do anno de 1924, foi encontrado um registrado numero 341.087, postado em S. Paulo por *Chacava Flora*, contendo a importancia de 30\$ (trinta mil réis).

A'interessa fica marcado o prazo de um anno, na forma da lei, para regularizar na 3^a secção desta Administração, nos dias uteis, das 11 ás 17 horas, a retirada da referida importancia, uma vez provada a qualidade de remetente.

Administração dos Correios de S. Paulo, de dezembro de 1924. — O administrador, *Geonísio Curvello de Mendonça.*

Repartição Geral dos Telegraphos**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA 1925****Grupo D — Material para telephonia e installações electricas**

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta a concorrência administrativa permanente de que trata o artigo 757 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e de conformidade com as instruções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1923 do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario, durante o anno de 1925, dos artigos pertencentes ao grupo D, segundo a relação e obedecendo ás condições constantes do edital publicado no *Diario Official* do dia 18 do corrente, a paginas 26.991 e seguintes, devendo as propostas ser abertas no dia 5 de janeiro proximo.

Rectificação

Na pagina 26.991, segunda columna, linha 62, deve-se ler: «Apparelho telephonic Ericsson, completo, type

AB», na pagina 26.992, segunda columna, linha 6, leia-se: «Cordão para aparelho Stromberg 0-4-C, um»; nas mesmas pagina e columna, linha 9, leia-se: «Cordão para péga do lm.50 S-32-K, um»; nas mesmas pagina e columna, linha 53 leia-se: «de 50 metros, peça»; nas mesmas pagina e columna, linha 73, leia-se: «Isolador de porcellana, formato de carretel, um»; na pagina 26.993, primeira columna, linha 50, leia-se: «Relay para centro Stromberg 222, AC, um»; nas mesmas pagina e columna, linha 51, leia-se: «Relay para centro Stromberg 221-BC, um».

Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 1924. — *A. Couto Fernandes*, sub-director-technico.

Repartição Geral dos Telegraphos**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA 1925****Grupo — G — Material para expediente e desenho**

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta a concorrência administrativa permanente de que trata o artigo 757, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e de conformidade com as instruções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1923, do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario, durante o anno de 1925, dos artigos pertencentes ao Grupo G, segundo a relação e obedecendo ás condições constantes do edital publicado no *Diario Official* do dia 24 do corrente, a paginas 27.508 e seguintes, devendo as propostas ser abertas no dia 8 de janeiro proximo.

Rectificação — Na pagina 27.509 — primeira columna — linha 60 — deve-se ler: «Almofada para carimbo em estito de folha, 16 cmx9cm»; na pagina 27.511 primeira columna — linha 47 — deve-se ler: «papel Manilha para embrulho de 1m,10x76 cm»; na mesma pagina — segunda columna — linha 54 — deve-se ler: «Tinta azul-preta Hercules, em vidro de 30 grammas-vidro».

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1924. — *Alberto Couto Fernandes*, sub-director-technico.

Repartição Geral dos Telegraphos**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA 1925****Grupo — E — Material para serviço pneumático**

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta a concorrência administrativa permanente de que trata o artigo 757, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e de conformidade com as instruções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1923, do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario, durante o anno de 1925, dos artigos permanentes ao Grupo E, segundo a relação e obedecendo ás condições constantes do edital publicado no *Diario Official* do dia 23 do corrente, a paginas 27.398 e seguintes, devendo as propostas ser abertas no proximo dia 7 de janeiro.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1924. — *Alberto Couto Fernandes*, sub-director-technico.

Repartição Geral dos Telegraphos Estrada de Ferro Central do Brasil Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA 1925

Grupo C — Material para radiotelegraphia

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta a concorrência administrativa permanente de que trata o art. 757 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e de conformidade com as instruções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1923 do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario durante o anno de 1925, dos artigos pertencentes ao grupo C, segundo a relação e obedecendo as condições constantes do edital publicado no *Diário Official* do dia 17 do corrente, a paginas 26.896 e seguintes, devendo as propostas ser abertas no dia 2 do janeiro proximo.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1924. — *Alberto Couto Fernandes*, sub-director tecnico.

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE PARA 1925

Grupo H — Moveis e accessorios

De ordem do Sr. director geral, faço publico que está aberta a concorrência administrativa permanente de que trata o artigo 757 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e de conformidade com as instruções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1923 do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario, durante o anno de 1925, dos artigos pertencentes ao grupo H, segundo a relação e obedecendo as condições constantes do edital publicado no *Diário Official* do dia 25 do corrente, a paginas 27.603 e seguintes, devendo as propostas ser abertas no dia 9 de janeiro proximo.

Rectificação

Na pagina 27.604, primeira columna, linha 51 deve-se ler: 1m,00 x 70 c/m x 80 c/m, um.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1924. — *Alberto Couto Fernandes*, sub-director tecnico.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE METAES E OUTROS ARTIGOS PARA A 1ª DIVISÃO, EM 1925

Concurrencia n. 3

De ordem da directoria, faço publico que a concorrência para o fornecimento acima declarado fica transferida para as 13 horas do dia 5 do proximo mez de janeiro, prevalecendo todas as demais condições dos editaes desta secretaria de 6 e 8 de novembro ultimo e 6 do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 24 de dezembro de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE TÓROS E VIGAS DE MADEIRA DE LEI PARA A 5ª DIVISÃO EM 1925

Concurrencia n. 20

De ordem da directoria, faço publico que a concorrência para o fornecimento acima declarado fica transferida para as 13 horas do dia 10 do proximo mez de janeiro, prevalecendo todas as demais condições dos editaes desta secretaria de 25 de novembro ultimo e 17 e 19 do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 27 de dezembro de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRILHOS E ACCESSORIOS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1925.

Concurrencia n. 24

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 2.034, de 17 de novembro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que as 13 horas do dia 7 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta estrada, na estação maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de trilhos e accessorios para a 5ª divisão, em 1925, de accordo com o edital desta Secretaria, de 21 de novembro ultimo, publicado no *Diário Official* n. 279 do dia 22 tambem de novembro ultimo.

Secretaria da E. F. Central do Brasil, Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1924. — O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS PARA AUTOMOVEIS DE LINHA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1925.

Concurrencia n. 26

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 2.204, de 11 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que as 13 horas do dia 17 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta estrada, na estação maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de artigos para automoveis de linha, para a 5ª divisão, em 1925, de accordo com o edital desta secretaria de 17 do corrente mez, publicado no *Diário Official* n. 302, do dia 19 tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 27 de dezembro de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELECTRICO PARA A 2ª DIVISÃO EM 1925

Concurrencia n. 23

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 2.207, de 11 do corrente mez, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que as 13 horas do dia 12 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de material electrico para a 2ª Divisão, em 1925, de accordo com o edital desta secretaria, de 17 do corrente mez, publicado no *Diário Official* n. 302, do dia 19, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 27 de dezembro de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO COMBUSTIVEL PARA A 4ª DIVISÃO EM 1925

Concurrencia n. 34

De ordem da directoria e de conformidade com a autorização constante do officio n. 1.993, de 31 de outubro ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que as 13 horas do dia 7 do proximo mez de janeiro, na Intendencia desta estrada, na Estação Mo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, serão recebidas propostas para o fornecimento de oleo combustivel para a 4ª Divisão, em 1925, de accordo com o edital desta secretaria de 17 do corrente mez, publicado no *Diário Official* n. 302, do dia 19, tambem do corrente mez.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 27 de dezembro de 1924. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ACCESSORIOS DE MATERIAL RODANTE NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DA ESTRADA DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E CINCO

Primeira rectificação do edital de 22 de dezembro de 1924

Concurrencia n. 5

De ordem da directoria, faço publico que as quatorze horas do dia 15 de janeiro de 1925, na secretaria desta Estrada, perante a comissão presidida pelo secretario da estrada, serão recebidas as propostas para o fornecimento de accessorios de material rodante necessarios aos serviços da Estrada de Minas durante o anno de 1925, de accordo com o edital de 22 de dezembro de 1924, da secretaria, publicado no *Diário Official* n. 308, de 25 de dezembro de 1924, corrigindo se, porém, o seguinte:

Onde se lê 8.000 arruelas de 1-1/4", para freio, diga-se 8.000 arruelas de 1-1/4", para o Westin house, como me amostra.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Belo Horizonte, 30 de dezembro de 1924. — *Ovídio de Andrade*, secretario da Estrada.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL N. 8

Edital de concorrência publica com o prazo de 20 dias, para o fornecimento de ferro, aço e outros metaes necessarios aos serviços da Estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte e cinco.

De ordem do Sr. Dr. director e de accôrdo com a autorização constante do officio n. 2.250, de 17 de dezembro de 1924, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia vinte de janeiro de 1925, na Secretaria desta Estrada, em Belo Horizonte, ás quatorze horas, perante a Comissão presidida pelo Secretario da Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento dos materiaes referidos na relação publicada no fim deste edital, observadas as seguintes condições:

I

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, no dia e hora acima citados, sendo a primeira convenientemente sellada e todas datadas e assignadas, sem emendas, razuras ou o que duvida faça.

II

Até a vespera do dia em que se realizar a concorrência, os proponentes deverão depositar na thesouraria da Estrada, em Belo Horizonte, a quantia de um conto de réis (Rs. 1:000\$000), em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de dez dias, contados da data do convite que, para esse fim, lhe fará a Secretaria da Estrada.

III

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra, no *Diário Official*.

IV

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

V

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado sobre o qual o proponente escreverá: proposta de... (nome do proponente), para o fornecimento de... (natureza da concorrência).

Em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia e hora designados para o recebimento das propostas, incluirão os proponentes todos os documentos que possam provar a sua idoneidade.

VI

A preferencia para o fornecimento obedecerá ás normas geraes das concorrências publicas, effectivando-se a escolha na proposta de menor preço, em egualdade de condições da qualidade do material a fornecer.

Os preços constantes das propostas não poderão exceder de dez por cento (10 %) aos preços correntes no mercado, relativamente ao dia marcado para a realização da concorrência. Os que apparecerem não respeitando essa condição não serão tomados em consideração.

VII

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

VIII

No caso de absoluta egualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao proponente que se offerecer a fazer maior redução nos preços propostos.

IX

Antes da assignatura do respectivo contracto, o proponente escolhido depositará na thesouraria da Estrada uma caução de cinco por cento (5 %) da quantia em que importará o fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal. Essa caução garantirá a execução do respectivo contracto e só poderá ser levantada depois de liquidadas todas as responsabilidades nelle assumidas. Si for feita em dinheiro não vencerá juros.

X

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de especie alguma si esse instituto denegar registro ao mesmo contracto.

XI

Para a presente concorrência só serão aceitos preços em moeda corrente nacional.

XII

Si os contractantes se recusarem a cumprir literalmente quaesquer das clausulas ou condições de seu contracto, ou deixarem de fazer a entrega no prazo estabelecido dará á repartição o direito de dispensar a entrega do material em falta ou fixar novo prazo para o recebimento, applicando ou não, a seu criterio, uma multa que poderá ir, a seu juizo, até a importancia da caução do contracto, si não preferir a rescisão immediata do mesmo, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda cessar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a pagar a respectiva importancia, na thesouraria da Estrada, no prazo de cinco dias, a contar do dia do recebimento da intimação, por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas si não for cumprida a intimação.

XIII

A verificação do material será feita no Almoxarifado da Estrada, em Carlos Prates, suburbio de Belo Horizonte, e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada.

Os despachos do material a ser transportado pela Estrada de Ferro Central do Brasil correrão por conta da Estrada de Ferro Oeste de Minas, sendo as requisições fornecidas ou pelo Almoxarifado da Estrada, na estação de Carlos Prates, ou pelo agente comprador, no Rio de Janeiro, á rua Sete de Setembro n. 41, sobrado.

Correrão por conta dos fornecedores, todas as despesas de embalagem e carretos, bem como os riscos de transporte das mercadorias.

XIV

Não estabelecido que o fornecimento terá inicio dentro do prazo de vinte dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, e deverá estar terminado em trinta e um de outubro de mil novecentos e vinte e cinco, improrogavelmente.

XV

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas; de aceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

XVI

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada.

Relação dos materiais a que se refere este edital:

Quantidade — Material

- 1.000 kilos de ferro redondo, de 1/4".
 1.000 ditos, idem, idem, de 3/8".
 1.000 ditos, idem, idem, de 1/2".
 3.000 ditos, idem, idem, de 5/8".
 5.000 ditos, idem, idem, de 3/4".
 2.000 ditos, idem, idem, de 1 1/2".
 2.000 ditos, idem, idem, de 1 3/4".
 2.000 ditos, idem, idem, de 2".
 1.000 ditos, idem, idem, de 2 1/2".
 1.000 ditos, idem, idem, de 3".
 200 kilos de ferro em barra, de 1/2" x 1/4".
 200 ditos, idem, idem, de 1" x 1/8".
 200 ditos, idem, idem, de 1" x 1/4".
 1.000 ditos, idem, idem, de 1" x 1/2".
 500 ditos, idem, idem, de 1 1/2" x 1/4".
 1.000 ditos, idem, idem, de 2" x 1/4".
 6.000 ditos, idem, idem, de 2" x 1/2".
 500 ditos, idem, idem, de 2" x 3/4".
 500 ditos, idem, idem, de 2" x 1".
 500 ditos, idem, idem, de 2 1/2" x 1/4".
 1.000 ditos, idem, idem, de 2 1/2" x 1/2".
 500 ditos, idem, idem, de 3" x 1/4".
 2.000 ditos, idem, idem, de 3" x 1/2".
 2.000 ditos, idem, idem, de 3" x 1".
 1.000 ditos, idem, idem, de 3" x 2".
 2.000 ditos, idem, idem, de 3 1/2" x 1 3/4".
 2.000 ditos, idem, idem, de 4" x 1".
 2.000 ditos, idem, idem, de 6" x 3 1/2".
 200 kilos de ferro quadrado, de 1/4".
 1.000 kilos de ferro galvanizado, em chapa de 1/32 x 9" x 4".
 1.000 ditos, idem, idem, idem, de 9" x 4" n. 26.
 50 kilos de ferro meia canna, de 1/8".
 50 ditos, idem, idem, de 3/16".
 50 ditos, idem, idem, de 1/4".
 100 ditos, idem, idem, de 5/16".
 100 ditos, idem, idem, de 3/8".
 100 kilos de ferro Lowmoor, redondo, de 3/16".
 100 ditos, idem, idem, idem, de 1/4".
 200 ditos, idem, idem, idem, de 3/8".
 300 ditos, idem, idem, idem, de 1/2".
 300 ditos, idem, idem, idem, de 5/8".
 300 ditos, idem, idem, idem, de 3/4".
 100 ditos, idem, idem, idem, de 7/8".
 100 ditos, idem, idem, idem, de 1".
 1.000 kilos de ferro Lowmoor, em barra, de 8" x 4".
 1.000 folhas de ferro zincado, corrugado, de 3,00 x 0,66.
 150 toneladas de ferro guza branco.
 100 toneladas de ferro guza maço.
 500 kilos de aço redondo, doce, de 2".
 1.000 ditos, idem, idem, idem, de 2 1/2".
 1.000 ditos, idem, idem, idem, de 3".
 1.000 ditos, idem, idem, idem, de 3 1/2".
 1.000 ditos, idem, idem, idem, de 4".
 1.000 ditos, idem, idem, idem, de 5 1/2".
 1.000 ditos, idem, idem, idem, de 6".
 1.000 ditos, idem, idem, idem, de 6 1/2".
 1.000 ditos, idem, idem, idem, de 7 1/2".
 500 kilos de aço tenaz, oitavado, de 1".
 20 kilos de arame de aço, para molas, de 1/16".
 20 ditos, idem, idem, idem, de 3/32".
 100 ditos, idem, idem, idem, de 1/8".
 100 ditos, idem, idem, idem, de 1/4".
 50 ditos, idem, idem, idem, de 3/8".
 50 kilos de arame de aço cobreado, para molas, de 3/32".
 50 ditos, idem, idem, idem, de 1/8".
 300 kilos de arame de ferro suco, de 1/8".
 300 ditos, idem, idem, idem, de 3/16".
 300 ditos, idem, idem, idem, de 5/32".
 50 kilos de arame de cobre, de 3/16".
 100 ditos, idem, idem, de 1/4".
 100 kilos de arame n. 9, de 1/8", 5/32" e 3/16", para solda electrica.
 100 kilos de arame n. 17, de 1/8", 5/32" e 3/16", para solda electrica.
 100 kilos de arame n. 30, de 1/8", 5/32" e 3/16", para solda electrica.
 1.000 kilos de arame zincado, para linha telephonica.
 200 rolos de arame de 4 m/m., para telegrapho, rolos de 50 kilos.
 2.000 rolos de arame farpado, rolos de 400 metros e 40 kilos.

- 100 kilos de cobre redondo, de 1/2".
 50 kilos de cobre redondo, de 5/8".
 200 kilos de cobre redondo, de 3/4".
 200 kilos de cobre redondo, de 1".
 10.000 kilos de cobre em linguados a 98 % no minimo.
 6.000 kilos de chumbo em barra.
 3.000 kilos de estanho em vergas, marca Carneiro.
 200 kilos de latão redondo, de 3/4".
 100 ditos, idem, idem, de 1".
 100 ditos, idem, idem, idem, de 1 1/2".
 100 ditos, idem, idem, de 2 1/2".
 3.200 kilos de zinco em barra.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas. Belo Horizonte, 30 de dezembro de 1924. — Ovidio de Andrade, secretario da Estrada.

Inspectoria Federal das Estradas

1ª divisão

INTENDENCIA

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E OUTROS ARTIGOS NECESSARIOS AOS TRABALHOS DA INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS EM 1925

De ordem do Sr. inspector, torno publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 15 de janeiro proximo vindouro, às 14 horas, nesta intendencia, serão recebidas propostas para o fornecimento a esta inspectoría, durante o anno de 1925, dos artigos e materiaes de expediente constantes da relação transcripta no final do presente edital, mediante as seguintes condições:

I. A concorrência, que será realizada por uma comissão, sob a presidência do chefe da 1ª divisão, versará, apenas, sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por extenso, de cada especie de material, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. inspector.

II. As propostas devem ser apresentadas em quatro vias, sendo a primeira devidamente sellada, e, como as demais, datada e assignada, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, escriptas em papel das respectivas casas commerciaes, devendo ser entregues em envelopes fechados e lacrados, com indicação, por fóra do nome do concorrente e objecto da concorrência.

III. Em envolvero separado, devem os concorrentes apresentar todos os documentos que provem a sua idoneidade, comprehendendo-se, entre elles, além do recibo da caução a que se refere a clausula seguinte, todos os recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito, até a data da concorrência.

IV. Para se habilitarem a apresentar proposta e garantir a assignatura do contracto que tenham de fazer, os concorrentes deverão depositar, no Thesouro Nacional, até a véspera do dia da concorrência, mediante guia desta inspectoría, a caução de 1:000\$. em dinheiro ou apolices da divida publica federal.

V. Nenhum concorrente será acceto sem estar devidamente habilitado, não sendo recebidas as propostas daquelles que forem considerados inidoneos e excluidas, por occasião do respectivo julgamento, as propostas que não se acharem rigorosamente organizadas de conformidade com o presente edital.

VI. As propostas serão abertas e lidas perante os concorrentes que se apresentarem ao acto da concorrência rubricando todos cada uma dellas, as quaes, antes de qualquer decisão, serão publicadas no *Diario Official*, juntamente com a acta que será lavrada daquelle acto.

VII. As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e a todas as disposições referentes ao Regulamento Geral de Contabilidade Publica, inclusive sobre o prazo em que se fará a entrega dos fornecimentos, não sendo tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de qualquer redução sobre a proposta mais barata.

VIII. Os proponentes accetos ficam obrigados a celebrar contracto com a Inspectoría, qualquer que seja o numero ou quantidade dos materiaes adjudicados, o, bem assim, a fazerem os respectivos fornecimentos dentro dos prazos maximos de trinta (30) dias, si se tratar de livros, de quinze (15) dias para os impressos e de (3) tres para os outros materiaes, contando-se esses prazos da data dos competentes

pedidos, e, no caso de serem elles excedidos, incidirão os proponentes na multa de vinte mil réis (20\$), por cada dia que ultrapassar os referidos prazos, sendo as multas descontadas nas contas dos fornecimentos já realizados ou, na falta destes, da caução a que se refere a clausula IX, ficando, em caso de reincidência na falta, rescindido o contracto que tiverem feito, sem direito a qualquer reclamação ou indemnização, e privado, ainda, o proponente de fazer qualquer especie de fornecimento á inspectoría.

IX. Para garantir a execução do contracto que fizerem, antes da respectiva assignatura, depositarão os concurrentes no Thesouro Nacional uma caução correspondente a 5 % sobre o total dos fornecimentos que tiverem contractado.

X. A inspectoría reserva-se o direito de annullar a concorrência, no todo ou parte, conforme julgar conveniente aos seus interesses.

XI. Qualquer contracto que se fizer, em virtude da presente concorrência, só se tornará effectivo depois de devidamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, nenhuma responsabilidade cabendo ao Governo, caso o mesmo Tribunal negue registro.

XII. A inspectoría adquirirá apenas os materiaes de que precisar, nas quantidades que julgar necessarias, prevalecendo unicamente os preços contractados, tudo no limite das exigências do serviço e dentro dos seus recursos orçamentarios.

XIII. Na intendência desta inspectoría, serão prestados aos interessados, nos dias uteis, das 12 ás 15 horas, todas as devidas informações a respeito.

XI. As propostas devem ser organizadas de accôrdo com a ordem dos materiaes estabelecida no presente edital.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1924. — *Abreu e Lima Junior.*

RELAÇÃO DO MATERIAL DE EXPEDIENTE E DEMAIS OBJETOS NECESSARIOS AOS TRABALHOS DA INSPECTORIA FEDERAL DAS ESTRADAS DURANTE O ANNO DE 1925

N. de ordem — Quantidade — Designação — Unidade

1. 20 caixas de alfinetes, em caixas de 100 grammas, modelo n. 107, caixa.
2. 12 caixas de almofadas para carimbos, em caixas de $0,16 \times 0,69$, modelo n. 145, uma.
3. 6 almofolias para machinas de escrever, modelo numero 228, uma.
4. 2 lanheiras "Eureka", para pannos de copiador, modelo n. 279, uma.
5. 100 rolos de barbante fino, de primeira qualidade, modelo n. 75, rolo.
6. 200 rolos de barbante grosso, de primeira qualidade, modelo n. 74, rolo.
7. 6 litros de benzina, modelo n. 312, litro.
8. 12 berços de madeira para mata-borrão, de $0,17 \times 0,09$, de fabricação nacional, modelo n. 214, um.
9. 6 berços de metal para mata-borrão, modelo n. 215, um.
10. 6 blocos impressos para empenho de despesas (material), conforme modelo n. 1, um.
11. 6 idem, idem, idem (pessoal), modelo n. 1-A, um.
12. 10 centos de blocos de 100 folhas, modelo "Reporter", papel hollandez, 33 linhas, qualquer typo e dizeres, modelo n. 3, cento.
13. 5 centos de blocos de papel para calculo, de accôrdo com a amostra, modelo n. 3-A, cento.
14. 24 blocos de papel millimetrado para desenho, de $0,25 \times 0,35$, modelo n. 231, um.
15. 2 centos de blocos de 100 folhas, modelo commercial, papel hollandez, paulado, 25 linhas, timbrados, qualquer typo e dizeres, modelo n. 4, cento.
16. 8 duzia de bobinas grandes, para machinas de sommar, com 0,088 de largura, duzia.
17. 24 caixas de borrachas "Faber", n. 1.080, para machinas de escrever, modelo n. 142, caixa.
18. 2 duzias de borrachas "Mongol", n. 20, modelo numero 120, duzia.
19. 2 duzias de borrachas "Mongol", n. 12, modelo n. 121, duzia.
20. 50 caixas de borrachas "Ruby", n. 112, modelo n. 141, caixa.
21. 6 brochuras de 100 folhas, de $0,33 \times 0,22$, em papel hollandez, 33 linhas, modelo n. 250, uma.
22. 12 duzias de canetas sortidas, de "Faber", modelo numero 119, duzia.
23. 12 duzias de canetas sortidas, de "Eagle Pencil", modelo n. 144, duzia.
24. 12 canivetes de quatro laminas, modelo n. 229, um.
25. 5 centos de capas impressas para estudos definitivos (orçamentos), modelo n. 212, cento

- Numero de ordem — Quantidade — Designação — Unidade
26. 10 centos de capas resumo medições provisórias, timbradas, conforme modelo n. 241, cento.
 27. 10 milheiros de capas para processos, formato common, em maços de 100, modelo n. 248, milheiro.
 28. 2 milheiros de capas para processos, formato harmonium, em maços de 100, modelo n. 210, milheiro.
 29. 24 carimbos de borracha até 100 letras, modelo numero 260, um.
 30. 12 carimbos de borracha de mais de 100 letras, modelo n. 260-A, um.
 31. 24 cestas de vime para papeis de expediente, modelo n. 90, uma.
 32. 24 cestas de vime para papeis servidos, modelo n. 200, uma.
 33. 2 cinteis para desenho, modelo n. 327, um.
 34. 16 copiadores com 500 folhas, em papel japonês, de $0,45 \times 0,37$ (medições provisórias), modelo numero 222, um.
 35. 50 copiadores com 500 folhas, em papel japonês, com rotulo, diversos modelos, modelo n. 219, um.
 36. 24 copiadores com 200 folhas, em papel japonês, conforme modelo n. 46, um.
 37. 12 copos para pinceis, modelo n. 308, um.
 38. 12 costaneiras de 100 folhas, riscadas e pauladas, modelo n. 52, uma.
 39. 6 duplos decímetros de marfim, modelo n. 96, um.
 40. 12 caixas de elastico para prender papeis, modelo numero 126, caixa.
 41. 6 encadernações de relatorios, modelo n. 322, uma.
 42. 24 encadernações do *Diario Official*, modelo n. 227, uma.
 43. 5 centos de enveloppes de papelão, para plantas, modelo n. 236, cento.
 44. 10 centos de enveloppes forrados de panno, timbrados, de $0,20 \times 0,28$, modelo n. 246, cento.
 45. 10 centos idem, idem de $0,28 \times 0,38$, modelo n. 247, cento.
 46. 10 centos de enveloppes modelo commercial, timbrados, de $0,15 \times 0,12$, qualquer typo e dizeres, modelo n. 67, cento.
 47. 5 milheiros de enveloppes impressos, para telegramma, modelo n. 201, milheiro.
 48. 10 milheiros de enveloppes impressos, para officios, em papel grosso não transparente Royal Buks Vellum, de $0,14 \times 0,28$, qualquer typo e dizeres, modelo n. 9, milheiro.
 49. 10 centos idem, idem, idem de $0,26 \times 0,43$, modelo numero 11, cento.
 50. 2 espheras de vidro para tinteiros, modelo n. 139 kilo.
 51. 12 esquadros de celluloides, modelo n. 146, um.
 52. 3 estojos para desenho, com ou sem cintel, modelo numero 323, um.
 53. 12 duzias de fitas para machinas de escrever, tinta de cópia, marca Remtico Paragon, qualquer côr e para qualquer typo, de machina, modelo n. 143, duzia.
 54. 2 centos de folhas para frequencia do pessoal durante o mez, conforme modelo n. 234, cento.
 55. 2 centos de folhas frequencia do pessoal durante o mez, em resumo, conforme modelo n. 235, cento.
 56. 10 folhas para estudos definitivos (orçamentos), modelo n. 12, cento.
 57. 40 centos de folhas para medições provisórias accumuladas, de $0,33 \times 0,42$, modelo n. 130, cento.
 58. 8 milheiros idem, idem, idem intercaladas, modelo numero 249, milheiro.
 59. 10 centos de folhas resumo medições provisórias $0,45 \times 0,35$, modelo n. 278, cento.
 60. 5 centos de folhas de pagamento, de $0,38 \times 0,48$, modelo n. 129, cento.
 61. 12 furadores common, para papeis, modelo n. 91, um.
 62. 12 furadores Soenneken, para dous furos, modelo numero 148, um.
 63. 4 jogos Godets, modelo n. 195, jogo.
 64. 100 vidros grandes de gomma arabica liquida, marca Sardinha, modelo n. 146, vidro.
 65. 12 caixas de grampos amarelos, modelo n. 102, caixa.
 66. 100 caixas de grampos «Gem», modelo n. 104, caixa.
 67. 12 caixas de grampos «Hotchkiss», n. 4, modelo n. 105, caixa.
 68. 24 caixas de grampos olhozes «Ajax», ns. 2 e 3, modelo n. 127, caixa.
 69. 12 caixas de grampos «Piersing», modelo n. 101, caixa.
 70. 6 grampeadores «Hotchkiss» n. 1, para papeis, modelo n. 252, um.

Numero de ordem — Quantidade — Designação — Unidade	Numero de ordem — Quantidade — Designação — Unidade
71. 2 milheiros de impressos em tinta de cópia, qualquer typo e dizeres, modelo n. 261, milheiro.	117. 24 frascos de oleo 3 em 1, para machinas de escrever, (1 onça), modelo n. 137, frasco.
72. 1 milheiro de impressos para portarias, em papel Royal Vellum, modelo n. 39, milheiro.	118. 24 pannos para copiadores, modelo n. 98, um.
73. 7 milheiros de impressos para telegrammas officiaes, modelo n. 233, milheiro.	119. 30 resmas de papel almasso pautado, marca Royal B. Vellum, modelo n. 31, resma.
74. 12 indeces de 0,10×0,33, modelo n. 70, um.	120. 10 milheiros de papel para officios, marca "Super Royal Vellum", qualquer typo e dizeres (em maços de 100 folhas), modelo n. 19, milheiro.
75. 48 indeces de 0,22×0,33, modelo n. 86, um.	121. 2 milheiros de papel grosso para cópias, em 1/2 folhas de 0,33×0,22 (em maços de 100 folhas) modelo n. 18, milheiro.
76. 50 laeres em barras, modelo n. 257, uma.	122. 60 milheiros de papel fino para cópias, em 1/2 folhas de 0,33×0,22, (em maços de 100 folhas), modelo n. 218, milheiro.
77. 12 duzias de lapis bi-color, «Johann Faber», modelo numero 170, duzia.	123. 2 milheiros de papel liso fino, em folhas de 0,35×0,45, para quadros (em maços de 200 folhas), modelo n. 55, milheiro.
78. 6 caixas de lapis de côres para perfil (collecção), modelo n. 255, caixa.	124. 1 milheiro de papel quadriculado, folhas de 0,77×0,35, modelo n. 41, milheiro.
79. 2 duzias de lapis graphite B, modelo n. 318, duzia.	125. 1 milheiro de papel para certidões, folhas inteiras (em maços de 100 folhas), modelo n. 28, milheiro.
80. 2 duzias de lapis graphite F, modelo n. 319, duzia.	126. 20 milheiro de papel para processo, timbrado, folhas de 0,33×0,22 (maços de 100 folhas), modelo n. 27, milheiro.
81. 6 duzias de lapis Castell, modelo n. 331, duzia.	127. 24 caixas de papel e enveloppes, timbrados, em papel Royal Bucks Vellum, 50/50, modelo n. 7, caixa.
82. 2 duzias de lapis graphite H. B., modelo n. 165, duzia.	128. 1 milheiro de papel "Natureza da Despeza", (maços de 100 folhas), modelo n. 64, milheiro.
83. 12 duzias de lapis preto «Johann Faber», n. 2, modelo n. 175, duzia.	129. 1 milheiro de papel timbrado para guias de recolhimento, 0,33×0,22 (em maços de 100 folhas), modelo n. 37, milheiro.
84. 12 duzias de lapis preto «Johann Faber», n. 3, modelo n. 266, duzia.	130. 2 milheiros de papel timbrado para folhas de medições provisórias, de 0,33×0,22, (em maços de 100 folhas), modelo n. 36, milheiro.
85. 6 duzias de lapis «Kohi-Noor» B, modelo n. 174, duzia.	131. 1 milheiro de papel timbrado para relação de contas, folhas inteiras (em maços de 100 folhas), modelo n. 30, milheiro.
86. 12 duzias de lapis tinta, modelo n. 163, duzia.	132. 3 milheiros de papel sem pauta para cartas, timbrado qualquer typo e dizeres, folhas de 0,27×0,24, (maços de 100 folhas), modelo n. 35, milheiro.
87. 50 livros carcella de 200 folhas, modelo n. 44, um.	133. 10 peças de papel millimetrado para perfil, peça de 10 metros, modelo n. 253, peça.
88. 50 livros carcella de 100 folhas, modelo n. 45, um.	134. 10 rolos de papel tela para desenho, peça de 10 metros com 1m,10 de largura, modelo n. 254, rolo.
89. 6 livros carcella de menos de 100 folhas, modelo n. 58, um.	135. 6 rolos de papel vegetal para desenho, modelo n. 267, rolo.
90. 12 livros de 100 folhas, com capa de panno, de 0,25×0,35, modelo n. 271, um.	136. 6 rolos de papel Canson para desenho, modelo n. 269, rolo.
91. 4 livros para empenho de despesas, modelo n. 290, um.	137. 100 peças de papel ferro-prussiato "Norton Gregory", modelo n. 194, peça.
92. 4 livros de escripturação, com 200 folhas, em papel hollandez, 0,33×0,42, capa de panno com dorso e cantos de couro, com letreiro, de accôrdo com o modelo da 3ª secção da 2ª divisão, modelo numero 289, um.	138. 200 folhas de papel impermeavel para copiadador, 0,35×0,45, modelo n. 62, folha.
93. 4 livros para registro de folhas de medição, modelo n. 50, um.	139. 100 folhas de papel impermeavel para copiadador, 0m,61×0,49, modelo n. 63, folha.
94. 2 livros para registro de despesas, modelo n. 38, um.	140. 100 caixas de papel carbono preto, marca "Remtico", 21 1/2×33, em caixa, modelo n. 33, caixa.
95. 3 livros para registro geral de sahida de materiaes modelo n. 209, um.	141. 12 caixas de papel carbono preto, marca "Remtico", 40×50, em caixa, modelo n. 66, caixa.
96. 10 livros para registro de certidões, modelo n. 203, um.	142. 200 pacotes de papel hygienico marca "Agua", em pacotes, modelo n. 180, pacote.
97. 6 livros para registro de "Fés de officio", com 200 folhas, em papel hollandez, capa de couro, conforme modelo da 3ª secção, modelo n. 233, um.	143. 2 milheiros de papel manilha para embrulhos, folhas de 180×120, modelo n. 73, milheiro.
98. 4 livros para tomadas de contas, com 200 folhas numeradas, em papel hollandez pautado, 0,39×0,26, com capa de couro e rotulo, modelo n. 333, um.	144. 1 milheiro de papelão para archivo, 42X29X002, modelo n. 203, milheiro.
99. 2 livros de responsaveis, com 200 folhas, em papel hollandez, 0,31×0,34, capa de panno com dorso e cantos de couro, rotulo, conforme modelo da 3ª secção, modelo n. 291, um.	145. 10 duzias de pastas de cartolina, de 0,60×0,30, modelo n. 135, duzia.
100. 6 livros ponto, com 200 folhas, em papel hollandez, capa de couro, conforme modelo n. 47, um.	146. 10 duzias de pastas de cartolina, de 0,30×0,24, modelo n. 216, duzia.
101. 6 livros folha ponto, modelo n. 198, um.	147. 26 pastas de couro para conducção de papeis, modelo n. 26, uma.
102. 6 livros protocollo para telegramma, com 100 folhas, em papel holandez, de 0,28×0,24, com rotulo, de accôrdo com o modelo n. 53, um.	148. 6 pastas para cima de mesa, modelo n. 89, uma.
103. 24 livros protocollo para sahida de papeis, com 200 folhas, modelo n. 54, um.	149. 20 pastas Perry, com lombo de aço, formato carta, modelo n. 42, uma.
104. 6 livros protocollo para officios, 0,33×0,20, capa de panno, modelo n. 59, um.	150. 20 pastas Perry, com lombo de aço, formato almasso, modelo 237, uma.
105. 35 livros protocollo com 200 folhas, 0,43×0,35 com rotulo, modelo n. 65, um.	151. 36 pastas Soennecken, n. 114-P, modelo n. 230, uma.
106. 2 centos de mata-borrão em folhas de 0,62×0,50, modelo n. 259, cento.	152. 6 caixas de pegadores O. K., n. 0 B, modelo n. 122, caixa.
107. 4 centos de mata-borrão em folhas de 0,45×0,36, modelo n. 32, cento.	153. 6 caixas de pegadores O. K., n. 1 B, modelo n. 123, caixa.
108. 3 centos de mata-borrão em folhas de 0,38×0,26, modelo n. 15, cento.	154. 6 caixas de pegadores O. K., n. 2 B, modelo n. 124, caixa.
109. 4 milheiros de mata-borrão em tiras de 0,33×0,10, modelo n. 13, milheiro.	155. 20 caixas de pennas Brandaner, n. 183, douradas, modelo n. 159, caixa.
110. 4 milheiros de mata-borrão em tiras de 0,25×0,08, modelo n. 14, milheiro.	
111. 6 centos de memorandum, impresso, qualquer typo e dizeres, modelo n. 207, cento.	
112. 12 molhadores de louça branca, com esponja, modelo n. 87, um.	
113. 12 molhadores de porcellana para copiadores com suporte e pincel, modelo n. 281, um.	
114. 6 nankin para desenho, em paus, modelo n. 118, um.	
115. 12 vidros de nankin para desenho, liquido, modelo n. 112, vidro.	
116. 10 kilos de naphthalina em bolas, modelo 178, kilo.	

156. 3 caixas de pennas Brandaner, n. 518, modelo n. 159 A, caixa.
 157. 1 caixa de pennas Esterbrook, n. 314, modelo n. 283, caixa.
 158. 6 caixas de pennas Gillot's, n. 291, modelo n. 161, caixa.
 159. 50 caixas de pennas Leonardt, n. 516, douradas, modelo n. 157, caixa.
 160. 20 caixas de pennas Leonardt, n. 503, prateadas, modelo n. 204.
 161. 50 caixas de pennas Mailat, n. 12, modelo n. 155, caixa.
 162. 15 caixas de pennas Mailat, n. 10, modelo n. 282, caixa.
 163. 6 caixas de pennas Perry, n. 420, modelo n. 158, caixa.
 164. 2 caixas de pennas Rond, sortidas, modelo n. 182, caixa.
 165. 4 caixas de pennas Steelpens n. 808, modelo n. 160, caixa.
 166. 21 caixas de percevejos de metal, modelo n. 244, caixa.
 167. 24 pesos de vidro para prender papéis, modelo n. 288, um.
 168. 48 pincéis para desenho, sortidos, modelo n. 293, um.
 169. Quêdros estatísticos dizeres em português e francez, sendo 100 de cada um dos 51 modelos da 2ª seção 1 a 281, modelo n. 309, cento.
 170. 36 raspadeiras Rodgers, com cabo de osso e bainha, modelo n. 259, uma.
 171. 24 reguas de borracha preta, J. F. Ober, de 0,50, modelo n. 206, uma.
 172. 12 reguas, diversas madeiras, modelo n. 193, uma.
 173. 2 reguas de aço, padrão millimetrado, modelo n. 206 A, uma.
 174. 6 talões circulares "Intendencia", modelo n. 207, um.
 175. 10 talões de 109 folhas para pedido de material, conforme modelo n. 72, um.
 176. 4 talões para requisição de passagens, modelo n. 60, um.
 177. 12 tesouras grandes, modelo n. 140, uma.
 178. 10 tympanos com corda, para cima de mesa, modelo n. 240, um.
 179. 72 litros de tinta azul preta "Stephens", modelo n. 115, litro.
 180. 72 litros de tinta azul preta Velox, "Atlas" e "Especial", modelo n. 115 A, litro.
 181. 36 litros de tinta carmin "Stephens", modelo n. 113, litro.
 182. 36 litros de tinta carmin "Atlas", modelo n. 113 A, litro.
 183. 100 vidros de tinta de qualquer cor para carimbos de borracha (vidros de 50 grammas), modelo numero 110, vidro.
 184. 200 tubos de tinta em bisnaga para desenho, diversas cores, modelo n. 202, tubo.
 185. 12 vidros de tinta especial para canetas tinteiro, modelo n. 111, vidro.
 186. 6 litros de tinta para cópia, "Stephens", modelo numero 114, litro.
 187. 8 tira-linhas "Kenffel", tipo grande, modelo n. 325, um.
 188. 2 tira-linhas para curvas, modelo n. 325 A, um.
 189. 24 tinteiros com caixa de madeira, duas tintas, modelo n. 197, um.
 190. 24 tinteiros de crystal, com tampa, duas tintas, modelo n. 244, um.
 191. 80 transferidores de diversos tamanhos, modelo n. 305, um.
 192. 4 triplo-decmetro de marfim, modelo n. 96 A, um.

Rio de Janeiro, 18 de dezembro de 1924. — *Abreu e Lima Junior*, intendente.

Estrada de Ferro Therezopolis

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, conforme autorização do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, constante do officio n. 2.291, de 23 do corrente, da Directoria Geral de Contabilidade, serão recebidas, nesta secretaria, no dia 12 de janeiro vindouro, propostas para o fornecimento a esta estrada de lenha e dormentes, durante o anno de 1925, de accordo com as seguintes condições:

Primeira — A concorrência, que será administrativa e realizada por uma comissão, sob a presidência do secretario, versará, apenas, sobre o preço, em moeda nacional, de cada especie e respectiva unidade do material em apuro, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

Segunda — A estrada reserva-se o direito de só adquirir os materiais quando os julgar necessários e nas quantidades de que necessitar, prevalecendo unicamente os respectivos preços, tudo no limite das exigencias do serviço e dentro dos seus recursos orçamentarios ou extraordinarios, sendo os pedidos feitos pelos engenheiros chefes do Tráfego e Locomoção e da Via-Permanente, respectivamente, para lenha e dormentes.

Terceira — As propostas devem ser apresentadas em tres vias, sendo a primeira sellada e, como as demais, datada e assignada, sem emendas, entrelinhas, rasuras e resalvas, devendo ser entregues em envelopes fechados e lacrados, com indicação, por fóra, do nome do proponente e objecto da concorrência.

Quarta — As propostas devem ser acompanhadas de documentos que pro-

vem a idoneidade do concorrente e, bem assim, do recibo da caução a que se refere a clausula quinta, seguinte.

Quinta — Para se habilitarem a apresentar proposta e garantir o fornecimento que tenham de fazer, os concorrentes deverão depositar, no Thesouro Nacional, até a vespera do dia da concorrência, mediante guia expedida pela secretaria, a caução de 1:000\$000 (um cento de réis), em moeda nacional ou apólices da divida publica federal, caução essa que só será restituída depois de realizado todo o fornecimento a que o concorrente fizer jús.

Sexta — Nenhum concorrente será aceito sem estar devidamente habilitado, não sendo recebidas as propostas dos que forem considerados indoneos e excluidos, por occasião do julgamento das mesmas, as que não se acharem rigorosamente de accordo com o presente edital.

Sétima — As propostas serão abertas e lidas perante os concorrentes que se apresentarem ao acto da concorrência, rubricando todos cada uma dellas, lavrando-se a respeito uma acta, que tambem será por todos assignada, não sendo tomada em consideração a proposta dos concorrentes que se retirarem sem satisfazer essa formalidade.

Oitava — A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, no todo ou em parte, conforme julgar conveniente aos seus interesses.

Nona — Na secretaria desta estrada serão prestadas aos interessados, nos dias uteis das 13 ás 15 horas, todas as devidas informações a respeito.

Decima — São os seguintes os materiais que constituem o objectivo da presente concorrência:

Lenha — A quantidade será a de que necessitar a estrada, conforme exigirem os seus serviços, devendo a entrega fa-

zer-se em parcelas mensaes, de accordo com os respectivos pedidos. O fornecimento deverá ser feito em tóros de um metro de comprimento e grossura variavel de 0m,07 a 0m,12 e a entrega no pátio da estação de Guapy, ou carregada em vagões da estrada, na sua linha, devendo, para effeito de medição, os tóros serem arrumados de modo a não deixarem entre si grandes vazioes. Não serão aceitas as seguintes madeiras: carrapateiras, molulo, querosma, labibua, corindiba, imbaúba e mangue.

Dormentes — Os dormentes serão de tres classes, tendo os de: 1ª classe — 1m,85x0m,22x0m,15; os de 2ª classe — 1m,80x0m,22x0m,14 e os de 3ª classe serão os que, não sendo das dimensões acima mencionadas, puderem, a juizo do director, ser utilizados na linha. Todos os dormentes deverão ser rectos, lavrados a machado, quas vivas, topos serrados ou muito bem aparados, sem fendas, ventos, nós coroados ou outro qualquer defeito.

A entrega deverá ser feita á margem da linha de accordo com as requisições respectivas.

Os dormentes poderão ser das seguintes madeiras: 1ª classe — canella, capitião-mór, canella preta, canella prego, canella sassafráz, canella tapinhoam, grádua parda, grádua preta, ipê-tabaco, jacarandá-rosa, tapinhoam, urucurua-mirim, arapoca amarella, araribá-rosa, cangerana, carne de vacca, garapa amarella, grossahy-azeito, mangalô e so-brasil.

Madeiras de 2ª classe:

Olco pardo, angelim-pedra, canella parda, canella amarella, massaranduba-amarella, cico de copahyba e tambú ou ipequid.

Rio de Janeiro, 26 de dezembro de 1924. — *Abelardo Mello*, secretario.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Ferreira de Andrade n. 176, casa I, propriedade de Herminia Ferreira Caire e filhos, concertar a torneira do tanque.

Rua Ferreira de Andrade n. 176, casa II, propriedade de D. Herminia Ferreira Caire e filhos, concertar a torneira do tanque.

Rua Ferreira de Andrade n. 176, casa III, propriedade de D. Herminia Ferreira Caire, concertar as torneiras de boia do deposito d'agua e a do tanque.

Rua Barão de São Felix n. 100, propriedade de Domingos Caruzo, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua Senador Pompeu n. 145, propriedade de Domingos Caruzo, collocar hydrometro de 10 m/m.

Rua dos Invalidos n. 139, propriedade de Raymundo de Castro Maia, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre.

Rua do Lavradio n. 113, propriedade da Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre.

Rua Buenos Aires n. 258, propriedade de Paulo Maria de Lacerda, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre.

Rua Barão de São Felix n. 108, propriedade de Francisco José Pinto, collocar hydrometro de 15 m/m.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de dezembro de 1924.—*Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietários dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, devendo ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua S. Jorge n. 65, propriedade de Manoel André e Antonio José Arêas, collocar hydrometro de 15mm.

Rua da Alfandega n. 320, propriedade do conselheiro Narciso Fernandes da Silva Neves, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre.

Rua Moncorvo Filho n. 25 (antiga Areal), propriedade de Manoel Pereira Coelho, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre.

Rua dos Andradas n. 149, propriedade de Raphael Magdalena de Santa Rosa, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre.

Rua Marechal Floriano n. 4, propriedade do Convento da Ajuda, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre.

Rua Buenos Aires n. 329, propriedade da Equitativa dos Estados Unidos do Brasil, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre.

Rua da Alfandega n. 259, propriedade de Ferreira Balhazar, substituir o hydrometro por outro do mesmo calibre.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de dezembro de 1924.—*Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, interino, convido o proprietario do predio abaixo mencionado a vir á thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo numero 287, dentro de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuar o pagamento da conta de ramal de penna d'agua por que é responsavel:

Rua Dr. Maggessi n. 47, propriedade de João Garcia Lobo, serviço executado no ramal de abastecimento d'agua, réis 26\$374.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de dezembro de 1924.—*Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

MINISTERIO DA GUERRA

Departamento do Pessoal da Guerra

De ordem do Sr. coronel chefe interino do Departamento do Pessoal da Guerra, deve comparecer a esta repartição o 1º tenente Lourival Serôa da Motta, sob pena de ser dentro do prazo de oito dias a contar da presente data, considerado desertor na forma do art. 117 e seus numeros doCodigo Penal Militar; e processado de accordo com o art. 246 doCodigo de Organização Judiciaria Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, 31 de dezembro de 1924.—*Coronel Alberto Laviniere Warderley*, chefe do gabinete.

Diretoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instruções publicadas no boletim do Exército n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscrição para o concurso de medicos do Exército para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta por si ou procurador e exhibir documentos, provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos, certidão de idade em original, diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada, folha corrida e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possua aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta directoria.

Os interessados poderão dirigir-se á esta directoria ou aos chefes dos serviços de saude dos Estados.

Diretoria de Saude da Guerra, na Capital Federal, 2 de dezembro de 1924.—*Dr. Alarico Damazio*, tenente-coronel chefe do gabinete.

Primeira Região Militar

COMPANHIA DE CARROS DE ASSALTO

Commissão de rancho

EDITAL DE CONCURRENCIA PUBLICA

De ordem do Sr. primeiro tenente medico Dr. Agnello Ubirajara da Rocha, presidente da commissão de rancho desta unidade, faço publico que no dia 19 de janeiro vindouro, ás 13 horas, neste quartel, serão abertas as propostas que forem apresentadas para o fornecimento dos generos abaixo, durante o anno de 1925.

Assucar de 1º kilo.
Arroz de 1º, kilo.
Arroz brilhado agulha de 1º, kilo.
Azeite doce de 1º, litro.
Batatas nacionais de 1º, kilo
Bacalhão de caixa, kilo.
Banha de 1º, kilo.
Café em pó de 1º, kilo.
Carne secca, platina de 1º, kilo.
Carne verde de 1º, sem osso, kilo.
Carne verde de 1º, (2/3 trazeiro e 1/3 dianteiro), kilo.
Carne de porco nas condições acima, kilo.
Farinha de mandioca de 1º, kilo.
Feijão preto de 1º, kilo.
Feijão mulatinho de 1º, kilo.
Matte em folha, kilo.
Goiabada pesqueira, kilo.
Lenha, metro cubico.
Massa para sopa, kilo.
Pão de trigo de 1º, kilo.
Peixe fresco limpo, kilo.
Peixe fresco em bruto, kilo.
Sal, kilo.
Sobremesa (duas bananas ou duas laranjas) ração.
Temperos (cebolla, alhos, pimenta, tomates, salsa, cebollinha, etc.), kilo.
Verdura, kilo.
Vinagre, litro.
Queijo de Minas, kilo.
Vinho do Rio Grande, litro.
Cerveja Fidalga ou Cascatinha, garrafa.

Normas gerais

1.º Os concurrentes são obrigados a fornecer aos officiaes e praças, mediante indemnisação á vista os artigos citados e pelo preço que fôr acceito na concorrência.

2.º As inscrições para a presente concorrência serão feitas mediante requerimento com a firma reconhecida por notario publico e dirigido ao presidente da commissão do rancho, instruidas com os documentos abonadores da idoneidade do concorrente e encerrar-se-ha no dia 13 de janeiro vindouro, ás 11 horas.

3.º As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não exceda de 33 X 23, escriptas sem rasuras ou emendas, em tres vias, contendo além do sello (na 1ª via) data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo da entrega e referencia de sujeitar-se a todas as condições deste edital.

4.º As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura dos respectivos contractos. Em outra sobre-carta serão fechados os documentos de idoneidade a que se refere a clausula 5ª, os quaes serão apresentados até ás 11 horas do dia da concorrência e restituídos depois da abertura da proposta com excepção do contracto

social que será restituído depois de registrado o respectivo contracto pelo Tribunal de Contas.

5.º Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista dos generos de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 quando fôr uma sociedade anonyma,

c) que fielmente cumpriu o ultimo ajuste ou contracto celebrado com o governo no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na contadoria desta companhia a quantia de 1 500\$ para garantir a assignatura do contracto;

6.º O proponente preferido que se recusar a assignar o contracto perderá em favor dos cofres publicos a caução do que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

7.º Os proponentes ficam sujeitos ao deposito á razão de 10 % até o valor de 50:000\$ e de 5 % sobre qualquer excesso não sendo admittida caução inferior a 200\$ e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Este deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada companhia.

8.º O prazo para a entrega dos artigos será de 48 horas, a excepção da carne verde e de porco, verdura e temperos que será de 12 horas, no maximo

9.º No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto secretamente maior abatimento e, verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, tirando-se a sorte si este não estiver concorrendo.

10.º Não serão tomadas em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

11.º A questão de idoneidade do concorrente será examinada e julgada antes da abertura das propostas que serão lidas na presença dos concorrentes.

12.º No caso do não comparecimento do concorrente ou seu representante legal a apuração correrá á sua revelia

13.º Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas e contidas no Regulamento Geral de Contabilidade Publica approvadas pelo decreto n. 15.783, de 1º de novembro de 1922.

14.º A presente concorrência será presidida pelo presidente da comissão de rancho e as respectivas propostas deverão ser abertas e lidas no dia 29 do janeiro, ás 13 horas.

15.º A entrega dos artigos será feita no quartel desta companhia na Villa Militar, correndo as despesas de transporte por conta dos fornecedores.

16.º Os preços da base serão lidos antes da abertura das propostas.

Outras quaesquer informações serão prestadas na contadoria da companhia das 8 ás 10 horas, todos os dias uteis.

Villa Militar, 29 de dezembro de 1924.
— Francisco Salles de Senna, 1º tenente contador, secretario.

Primeira Divisão de Infantaria

SERVICÓ DE INTENDENCIA REGIONAL

1ª Companhia de Administração

Concurrença administrativa

De ordem do Sr. 1º tenente presidente da Comissão de Rancho, faço publico que a partir desta data, até o dia oito (8), de janeiro proximo vindouro, ás doze (12) horas, no quartel desta companhia, está aberta a inscripção para os negociantes que desejarem fornecer, durante o anno de 1925, na fórmula da alinea a do paragraho 2º, do artigo 738 e artigos 742, 743, 758, 759, 760 e 762 do Regulamento para a execução do Código de Contabilidade da União, os generos de consumo habitual seguintes:

Carne verde de vacca, 2/3 de trazeiro e 1/2 de dianteiro, kilo.

Azeitonas Brandão Gomes, (pretas), lata.

Alcool de 40 grãos, litro.

Assucar de 1ª qualidade, kilo.

Assucar de 2ª qualidade, kilo.

Arroz iguape de 1ª qualidade, kilo.

Arroz brilhado de 1ª qualidade, kilo.

Azeite doce portuguez, "Ancora", litro.

Ameixas pretas francezas, kilo.

Banha de porco refinada de 1ª qualidade, kilo.

Bacalhão, kilo.

Batatas nacionaes de 1ª qualidade, kilo.

Bananas (ração) duas.

Biscuitos nacionaes, lata grande

Chá preto "Melrose", kilo.

Café moido "Globo", kilo.

Carne verde de porco de 1ª qualidade, kilo.

Carne secca do Rio Grande do Sul de 1ª qualidade, kilo.

Cevadinha, kilo.

Cangica, kilo.

Chocolate "Behring", kilo.

Camarões frescos grandes, kilo.

Camarões frescos pequenos, kilo.

Coco da Bahia, um.

Canella em pó, kilo

Cebolas, kilo.

Colorau, kilo.

Chopp, litro.

Ervilhas verdes, litro.

Ervilhas seccas, litro.

Farinha de trigo de 1ª qualidade, kilo.

Farinha de Porto Alegre de 1ª qualidade, kilo.

Feijão preto de 1ª qualidade, kilo.

Feijão mulatinho de 1ª qualidade kilo.

Frangos, um.

Fubá mimoso de 1ª qualidade, kilo.

Goiabada de 1ª qualidade, kilo.

Galinhas, uma.

Linguica de porco, kilo.

Lingua fresca, uma.

Lingua do Rio Grande, uma.

Lombo de Minas, kilo.

Leite de vacca, litro.

Leite condensado marca "Moça", lata.

Leite condensado marca "Araronsco", lata.

Laranja (ração), duas.

Manteiga nacional, kilo.

Massa para sopa de 1ª qualidade, kilo.

Macarrão, kilo.

Marmelada "Colombo", kilo.

Feijão branco de 1ª, kilo.

Feijão manteiga de 1ª, kilo.

Matte em folha "Sublime", kilo.

Massa de tomate, lata.

Ovos frescos, duzia.

Palitos para dentes, caixa.

Pão fresco 100 grammas, kilo.

Paio Costa & Irmão, kilo.

Peixe fresco de 1ª qualidade, kilo.

Petit-Pois, lata.

Peeço em calda, lata.

Queijo de Minas, kilo.

Queijo de Parmezon, kilo.

Queijo systema Reino, um

Sal grosso, kilo.

Sal fino em sacco de 2 kilos nacional, kilo.

Sabão virgem, kilo.

Sardinha em lata, lata.

Toucinho Mineiro, kilo.

Verdura, legumes (abobora, vagens, batatas doce, couve-flor, chuchu, nabos, rabanetes, cenoura, alface, couve, berta-lha, selgas, repolho, agrião, etc.), kilo.

Vinho do Rio Grande do Sul "Ariac", litro.

Vinho do Rio Grande do Sul "Aristocrata", litro.

Vinho do Porto Ramos Pinto, garrafa.

Vinagre branco Nacional, litro.

Lenha secca em achas, metro

Lenha secca em tocos de 0,50, metro.

Sapólio Nacional "Radium", um.

Tijolo de areiar, um.

As propostas deverão ser feitas em applicata, sendo a primeira (1ª) via sellada de accordo com a lei e com declaração dos proponentes satisfazerem as exigências do presente edital

Quartel na Capital Federal (Bemfica), 30 de dezembro de 1924. — Everardo Porfirio de Araujo, 2º tenente de administração, secretario.

Quinto Grupo de Artilharia de Montanha

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE FORRAGEM E DE ARTIGOS DE FERRAGEM, DURANTE O ANNO DE 1925

De ordem do Sr. tenente-coronel Cesar Augusto Parga Rodrigues, presidente do Conselho de Administração, faço publico que, no dia 9 de janeiro de 1925, ás 13 horas, serão recebidas propostas para fornecimento de forragem e de artigos de ferragem, durante o anno de 1925.

Normas geraes

1ª — O Conselho se reunirá no quartel do 5º Grupo de Artilharia de Montanha, em Valença, Estado do Rio, no dia 8 de janeiro de 1925, ás 13 horas, para receber os documentos relativos á idoneidade dos proponentes e á apresentação das propostas.

2ª — As propostas deverão ser escriptas em tres vias, sendo a primeira sellada, sem emendas ou rasuras, com os preços mencionados por extenso e por algarismos, devendo ser enviados em envoltorios fechados e com endereço: Ao Sr. commandante do 5º Grupo de Artilharia de Montanha, Valença, Estado do Rio. A primeira via deve ter o sello inutilizado, na fórmula do regulamento.

3ª — Os concorrentes deverão apresentar, até o dia 8 de janeiro de 1925, os documentos necessarios que comprovem a idoneidade dos mesmos concorrentes, a saber:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter depositado no cofre do Conselho Administrativo deste grupo a importância de duzentos mil réis (200\$000), para garantir a assignatura do contracto.

4ª — Os proponentes farão declaração de se sujeitarem, por ocasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao depósito, na razão de 10 % até o valor de 50:000\$000, e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o fornecimento provável durante o anno, estipulando-se a caução minima que deve ser admitida.

5ª — Os artigos deverão ter entrada neste quartel até 48 horas depois de haver sido entregue o pedido. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para a substituição dos artigos que forem recusados.

6ª — No caso de duas ou mais propostas iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; havendo empate, será preferida a do negociante nacional, e entre nacionais, a do negociante que já estiver fornecendo e, quando isto não bastar, proceder-se-ha ao sorteio.

7ª — Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8ª — O governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base que serão lidos antes de abertas as propostas, ou si houver causa justa.

9ª — O concorrente acceto que por qualquer motivo deixar de assignar o contracto, será considerado não idoneo, para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

10ª — No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

11ª — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com o Código de Contabilidade da União.

12ª — As propostas cujos preços excederem aos da praça accrescidos de 10 %, serão rejeitadas.

13ª — No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 5ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor do artigo que deixar de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo presidente do Conselho de Administração, podendo este em caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto, em qualquer parte.

Relação dos artigos de que trata o edital

Alfafa, kilo.
Milho, kilo.
Farelo, kilo.
Fubá, kilo.
Sal, kilo.
Ferraduras para cavallô, uma.
Ferraduras para muar, uma.
Cravos, milheiro.
Ferro para ferraduras, kilo.
Carvão para forja, kilo.

Para mais esclarecimentos, os interessados poderão dirigir-se ao 5º Grupo de

Artilharia de Montanha, Valença, E. do Rio.

Quartel em Valença, 22 de dezembro de 1924. — *Antonio Nogueira de Almeida*, 2º tenente contador, secretario intérito.

Escola de Aviação Militar

COMMISSÃO DO RANCHO

De ordem do Sr. capitão presidente da comissão do rancho desta escola, previne-se aos interessados que, no quartel desta unidade, no dia 15 de janeiro de 1925, ás 10 horas, se reúne a comissão para recebimento de propostas para o fornecimento dos generos abaixo mencionados, para o rancho geral das praças, durante o anno acima:

Arroz nacional de 1ª, kilo.
Assucar refinado de 1ª, kilo.
Azeite doce, litro.
Batata nacional de 1ª, kilo.
Banha de porco, kilo.
Bacalhão, kilo.
Biscuitos finos, kilo.
Café moido, kilo.
Carne secca de 1ª, mantas, patos, kilo.
Carne verde, kilo.
Carne de porco, kilo.
Camarões, lata.
Chá verde ou preto, kilo.
Coco da Bahia, um.
Farinha de mandioca suruhy, kilo.
Farinha de trigo, kilo.
Feijão preto, kilo.
Feijão de côr, kilo.
Goiabada, laranjada ou pecegada, kilo.
Gallinhas, uma.
Leite, litro.
Lombo de porco, kilo.
Massa para sôpa, kilo.
Manteiga de 1ª, kilo.
Matte em folha, kilo.
Ovos, duzia.
Peixe fresco, kilo.
Pães, kilo.
Petit-pois, lata.
Palitos, caixa.

de Minas, um.
Sal grosso, kilo.
Sapôlio, um.
Sobremesa, ração de duas.
Sardinhas, lata.
Temperos, kilo.
Toucinho mineiro, kilo.
Tijolo de arear, um.
Verduras, kilo.
Vinagre nacional, litro.
Vinho do Rio Grande, litro.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições.

Primeira — A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas, que serão lidas da presença dos concorrentes.

Segunda — As propostas apresentadas pelos concorrentes serão pelos mesmos datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, e deverão ser entregues em tres vias, lacradas, á autoridade que presidir a concorrência, mencionando os concorrentes, por extenso e por algarismos sem emendas ou rasuras, os respectivos preços. As primeiras vias das alludidas propostas serão selladas com estampilhas federaes no valor de seiscentos réis (\$600) por meia folha de papel, inutili-

lizadas, na fórmula do regulamento em vigor.

Terceira — Não se tomarão em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas no presente edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Quarta — Os concorrentes deverão apresentar os seguintes documentos que provem

a) haver pago, como negociante do artigo que faz objecto á concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado o ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação de certidão do respectivo contracto social, extrahido do livro de registro da Junta Commercial;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo no caso de já ter sido fornecedor;

e) ter caucionado, préviamente, nesta unidade, a quantia de duzentos mil réis (200\$), moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto.

Quinta — Os proponentes ficam sujeitos, por ocasião da assignatura do respectivo termo de contracto para garantir a sua execução, ao depósito da caução, na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, na razão de 10 % até o valor de cincoenta contos de réis 500\$000 e 5 % sobre qualquer excesso da mesma importância, calculada sobre o fornecimento provável durante o anno, estipulando-se a caução de quinhentos mil réis (500\$000).

Sexta — Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências publicas, de accordo com o Regulamento de Contabilidade Publica Geral.

Sétima — O Governo reserva-se o direito de annullar esta concorrência si houver justa causa; e, bem assim não se responsabilizará por indemnização alguma si o Tribunal de Contas negar registro de contracto.

Oitava — As propostas cujos preços excederem aos da praça, accrescidos de 10 %, serão rejeitadas.

Nona — No caso de duas ou mais propostas iguaes, será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente maior abatimento; persistindo o empate será preferida a do proponente nacional, e, quando isto não bastar, proceder-se-ha ao sorteio.

Decima — O concorrente acceto que deixar de assignar o contracto, por qualquer motivo, será considerado não idoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos (art 15 das Instruções approvadas pela portaria de 24 de dezembro de 1917 e aviso n. 564, de 30 de agosto de 1920).

Decima-primeira — Os artigos de que trata esta concorrência deverão ser fornecidos pelo contractante dentro de 48 horas após o recebimento do pedido assignado pelo director da repartição. A igual prazo ficam sujeitos os concorrentes para a substituição dos artigos que forem recusados.

Decima-segunda — No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na clausula 11ª, ficará o mesmo su-

jeito á multa de 30 * sobre o valor do artigo que deixar de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo presidente do Conselho Administrativo, podendo este, no caso de reincidência, comprar o artigo, independente do contracto, em qualquer parte.

Decima-terceira — A diferença do preço dos artigos adquiridos fóra do contracto, no caso previsto na condição anterior, correrá por conta do fornecedor que os mesmos deixou de fornecer ou substituir dentro do prazo citado na referida condição, sendo esta diferença, bem como a multa, deduzida da primeira conta que, do alludido fornecedor, haja de ser processada

Para mais esclarecimentos, os interessados poderão dirigir-se á contadaria desta escola, nos dias uteis, das 8 ás 11 horas.

Quartel, no Campo dos Affonsos, 30 de dezembro de 1924. — *Benjamin de Araujo Coriolano* 2º tenente contador.

MINISTERIO DA MARINHA

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. vice-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, e em cumprimento ao que determina o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de novembro de 1909, e Código de Contabilidade da União, publico as propostas apresentadas na sessão de hoje ao mesmo conselho pelos negociantes julgados idoneos e concorrentes ao fornecimento á Marinha Nacional dos artigos constantes do Grupo 4 — Dietas, leite fresco de vacca, durante o anno de 1925.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1924. — *Adherbal de Oliveira Maciel*, capitão de corveta, G. commissario, reformado, secretario.

José Corrêa Baccilo, estabelecido á rua Maris e Barros n. 99, propõe fornecer ao Hospital Central da Marinha e á Enfermaria de Copacabana leite durante o exercicio de 1925, sujeitando-se ás clausulas do edital publicado para essa concorrência.

Um litro de leite fresco de vacca: novecentos e cincoenta réis (\$950).

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1924. — Por procuração, *Alex. Marina Domingues Cortes*.

Directoria do Navegação

DIVISÃO DE PHAROES

AVISO ACS NAVEGANTES N. 110

Brasil—Estado do Paraná

Boia deslocada, em Paranaguá (canal do Norte), Estado do Paraná.

Comunica-se aos navegantes que a boia cega da Alagada do Norte está fóra de sua posição.

Peio director, *Conrado Heck*, capitão de mar e guerra,

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Estatística

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE DUAS VAGAS DE AUXILIARES APURADORES

De conformidade com a autorização constante do aviso n. 152, de 28 de novembro de 1924, acha-se aberta nesta directoria, durante 30 dias, a contar da presente data, a inscripção para o concurso ao provimento de duas vagas de auxiliares apuradores, devendo os candidatos apresentar os seus requerimentos devidamente sellados e acompanhados dos documentos que proveu a sua naturalidade brasileira, ter mais de 18 annos e menos de 40 de idade, bom procedimento e capacidade physica.

O concurso versará sobre as seguintes materias: portuguez (redacção), francez (traducção), geographia geral (noções), chorographia do Brasil, arithmetica pratica, calligraphia, desenho linear e mecanographia.

Directoria Geral de Estatística, 5 de dezembro de 1924. — *Ruthões Carvalho*.

Superintendencia do Serviço do Algodão

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, nesta superintendencia e pelo prazo de noventa dias, contados desta data, se acham abertas as inscripções para o concurso de auxiliares technicos de segunda classe, destinados ao preenchimento, em commissão, desse cargo na superintendencia e em suas dependencias nos Estados, de accordo com os artigos ns. 37, 38 e 39 do regulamento approvedo pelo decreto n. 16.122, de 11 de agosto de 1923.

Os candidatos á inscripção deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou procurador, sobre estampilha federal de um mil réis, dirigidas ao superintendente, acompanhados de documentos provando serem cidadãos brasileiros, em pleno gozo dos seus direitos civis, maiores de 18 annos e menores de 40, com título de agronomo ou engenheiro-agronomo registrado na Directoria Geral de Agricultura, bom procedimento, folha corrida e possuirem aptidão, saude e robustez necessarias para o serviço publico (inspecção de saude) e terem caderneta de reservista, si forem menores de 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que proveem serviços em qualquer ramo da administração publica, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes ao algodão.

Esses documentos, acompanhados de breve relatório sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso, para serem tomados em consideração.

E' facultado ao candidato inscripto, que o requerer, estagiar-se até a data da realização do concurso, em estabelecimentos agricolas ou em laboratorios do ministerio.

O concurso constará de tres provas (pratica, escripta e oral), realizando-se em primeiro logar a prova pratica, que é eliminatória, e versará sobre a seguinte materia:

1º, effectuar o reconhecimento de um sóto agricola, sob os seguintes aspectos:

a) composição geologica e mineralogica; b) elementos physicos. Levantamento topographico e nivelamento. Classificação dos sótos agricolas. Sub-sóto; seu reconhecimento, propriedades e influencia na cultura algodoeira;

2º, propriedades chimicas do sóto; Adubação (organica, mineral e verde); preparação desses diversos adubos e reconhecimento pratico das diversas qualidades; casos de applicação e modo de utilizal-os na cultura algodoeira. Meios physicos, chimicos e culturais de manter a fertilidade do sóto, impedindo o seu esgotamento;

3º, mandar proceder ao preparo de um terreno, manual e mecanicamente (com matia virgem, em capoeira, etc.), considerando todas as operações e o custo de cada uma dellas, desde o desbravamento até o plantio exclusivo, indicando e fazendo funcionar os diversos aparelhos (destocadores, arados, grades, destorroadores, etc.), distinguindo os casos de applicação. Tracção e nomenclatura de machinas agricolas.

4º, conhecer os processos de plantação e cultivo das nossas plantas, principalmente a do algodão, indicando: a) a maneira porque se deve fazer a escolha das sementes, principalmente a do algodão, tendo em vista o melhoramento da cultura respectiva; b) as quantidades de sementes necessarias ao plantio de um hectare e as respectivas distancias entre as linhas e os pés; c) a maneira de serem effectuadas as sementeiras, em caneteiros, viveiros, etc.; d) os processos de desinfecção e expurgo de sementes, preparando os ingredientes e mandando applicar; e) quaes os meios de combater e evitar as pragas do algodoeiro; f) quaes os rendimentos culturais;

5º, explicar praticamente como deve ser dada uma lição de agricultura a lavradores entre as plantações, tendo em vista a influencia: a) do sóto, do sub-sóto e do lençol d'agua nas culturas; b) da raiz, do caule, da folha e da flor na vida da planta; c) da lavra do sóto e das capinas nos rendimentos culturais;

6º, como se deve escolher uma propriedade agricola principalmente tendo em vista a cultura do algodão e as considerações economicas e agricolas a serem observadas nessa escolha.

Organização e administração de uma propriedade agricola; contabilidade agricola; problemas;

7º, influencia do clima e do sóto na produção agricola. Fertilidade do sóto;

8º, vantagens e importancia da cultura mecanica. Operações necessarias ao preparo do sóto em agricultura e condições que uma lavragem deve preencher. Aração e arados (partes componentes, importancia de cada uma dellas e requisitos que o arado deve satisfazer). Moto-cultura;

9º, operações complementares de preparo do sóto (gradagem, destorroagem, nivelação, rolagem, etc.), no que consistem, vantagens respectivas, casos de applicação, irrigação e drenagem; machinas respectivas; problemas;

10º, alimentação vegetal. Elementos chimicos constitutivos do vegetal. Meios de onde a planta retira a sua alimentação e como a mesma se opera. Analyses mecanica, physica e chimica do sóto; no que consistem; sua importancia em agricultura; tomada de amostra;

11, adubação. Estrume do curral, adubações chimica e verde; em que consistem; diferença entre ellas; casos de applicação e como são ministradas ás plantas; vantagens;

12, meios de effectuar a aquisição de sementes em grãos, tuberculos e caules para as nossas principais culturas; precauções necessarias, considerando: a) as melhores variedades; b) o valor cultural e a desinfecção e conservação dos productos; d) as quantidades a semear por hectare; e) as épocas do plantações e colheitas. Indicar os principais processos, tendo em vista a fixidez dos caracteres e da productividade.

Servirão como prova pratica, que terá lugar na estação de Pomicultura de Deodoro, os pontos de 1 a 5 e para as provas escripta e oral, os pontos de 6 a 12.

Conforme determinação do Sr. ministro, deverão se submeter a este concurso os funcionarios, interinos, Oscar Monteiro de Almeida e Octavio Lamartine de Faria, respectivamente administrador de fazenda e auxiliar tecnico da segunda classe da superintendencia, que são convidados por este edital a comparecer para esse fim, nesta superintendencia, immediatamente, após a extinção do prazo de 90 dias, marcado para as inscrições no concurso.

Ainda de accordo com a resolução do Sr. ministro, terão preferencia, dada a igualdade de condições no concurso, os agronomos que se tenham especializado na cultura do algodão, os que já tenham exercido cargo tecnico do Serviço do Algodão e os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

O presente concurso será valido pelo prazo de dous annos, contados da publicação no *Diário Official* da relação dos candidatos nelle classificados, devendo as vagas que occorrerem ser preenchidas pela ordem de classificação.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se á secção de expediente desta superintendencia.

Superintendencia do Serviço do Algodão, 17 de outubro de 1924. — *F. L. Alves Costa*, superintendente.

Escola de Minas

EDITAL N. 45

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciende que, a partir desta data até o dia dezoito (18) de janeiro de 1925, em todos os dias uteis, das 11 às 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos ao provimento effectivo do lugar de substituto da 6ª secção desta mesma escola. A 6ª secção compõe-se das seguintes cadeiras: «Exploração de Minas e Metallurgia (15ª e 20ª cadeiras do 1º e 2º annos do curso especial) e Direito Constitucional; Direito administrativo, Economia politica e Finanças, Estatística, Legislação de Minas (26ª cadeira do 3º anno do curso especial), de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 14.486, de 22 de novembro de 1920. Os candidatos deverão satisfazer as exigencias dos artigos 53 a 59 do regulamento acima.

Secretaria da Escola de Minas, 18 de dezembro de 1924. — Como secretario, *Jayme Gesteira*, 1º escripturario.

Instituto Oswaldo Cruz

Acta n. 91. Termo de inscripção e encerramento. Fornecimento de chlorhydrato de quinino. Para o fornecimento ao Instituto Oswaldo Cruz (Para o Serviço de Medicamentos Officiaes no Brasil) de quinhentos (500) kilos de chlorhydrato

de quinino pertencente á concorrência publica mencionada em edital do «Diário Official» numero duzentos e noventa e sete do dia treze de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, inscreveu-se a firma abaixo mencionada: *F. R. Baptista & Comp.*, negociantes estabelecidos á rua Primeiro de Março numero dez. E, para cumprimento da clausula terceira do citado edital do «Diário Official», numero duzentos e noventa e sete do dia treze de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, encerrou-se ás quinze horas do dia vinte e nove de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro a concorrência publica para o fornecimento de chlorhydrato de quinino ao Instituto Oswaldo Cruz (Serviço de Medicamentos Officiaes no Brasil). E, para constar, eu, *Alberto Lamartine Teixeira Lopes*, escripturario do Instituto Oswaldo Cruz, lavrei a presente acta que vae assignada pelo senhor doutor *Leocadio Chaves*, secretario do Instituto, pelo almoxarife do Instituto Oswaldo Cruz, Sr. *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu* e por mim. Instituto Oswaldo Cruz, vinte e nove de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro. — *Leocadio Chaves*. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*. — *Alberto Lamartine Teixeira Lopes*.

Acta n. 92. Acta da abertura das propostas para o fornecimento, até quarenta e cinco dias após a assignatura do respectivo contracto, ao Instituto Oswaldo Cruz (Serviço de Medicamentos Officiaes no Brasil) de quinhentos (500) kilos de chlorhydrato de quinino, de conformidade com o edital publicado no «Diário Official» numero duzentos e noventa e sete, do dia treze de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro. A's quatorze horas do dia trinta de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, no Instituto Oswaldo Cruz em Manguinhos, Parada do Amorim da Estrada de Ferro Leopoldina Railway Company Limited, em reunião presidida pelo senhor doutor *Leocadio Chaves*, secretario do Instituto Oswaldo Cruz, foi aberta e lida a proposta da firma *F. R. Baptista & Comp.* para o fornecimento de quinhentos (500) kilos de chlorhydrato de quinino para o Serviço de Medicamentos Officiaes no Brasil, a cargo do Instituto Oswaldo Cruz. Depois de verificada a idoneidade do concorrente foi aberto o involucro e lida a proposta da unica firma inscripta na presença do interessado sendo a referida proposta authenticada com a rubrica do presidente da reunião e por mim remetida para o «Diário Official», afim de ser publicada. E, para constar, eu, *Alberto Lamartine Teixeira Lopes*, escripturario do Instituto Oswaldo Cruz, lavrei esta acta que vae assignada pelo senhor doutor *Leocadio Chaves*, secretario do Instituto Oswaldo Cruz, pelo almoxarife do mesmo Instituto, Sr. *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu* e por mim. Instituto Oswaldo Cruz, trinta de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro. — *Leocadio Chaves*. — *Theophilo Ottoni Mauricio de Abreu*. — *Alberto Lamartine Teixeira Lopes*.

Proposta que fazem *F. R. Baptista & Comp.*, commerciantes estabelecidos á rua Primeiro de Março n. 10, nesta Capital, para o fornecimento ao Instituto Oswaldo Cruz, de quinhentos (500) kilos de chlorhydrato de quinino, nas condições do edital de concorrência publicado no «Diário Official» de 13 de dezembro de 1924:

Propomos fornecer os quinhentos (500) kilos de chlorhydrato de quinino, ao pre-

ço de 212\$750 (duzentos e doze mil seiscientos e cincoenta réis) cada kilo, sendo completa a nossa submissão a todas as clausulas do referido edital.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1924. — *F. R. Baptista & Comp.* (Estava collada e devidamente inutilizada uma estampilha federal no valor de mil réis (1\$000)).

Instituto Oswaldo Cruz, 30 de dezembro de 1924. — O escripturario *A. Lamartine*. Visto — *Leocadio Chaves*, secretario.

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

27220

De ordem do Sr. director, de conformidade com o que ficou autorizado por despacho da autoridade superior, em processo sob n. 31.579, de 1924, ficam avisados os interessados que por esta directoria se vende em concorrência administrativa um locomovel a vapor de força de 8 H P nominaes em regulares condições de conservação, em bom estado, com todos os seus accessorios, fabricação inglesa de Boston, Proctor & Co.

Dito locomovel encontra-se na Colonia Correccional de Dous Rios, na Ilha Grande, onde pôde ser examinado.

Os concorrentes deverão apresentar as suas propostas em involucro fechado e em duas vias, ambas datadas e assignadas, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, sendo a primeira devolutamente sellada e mencionando, por extenso e em algarismos, a quantia que o proponente offerece para aquisição do material em questão.

O preço será dado em moeda corrente nacional.

A abertura das propostas terá lugar no dia 10 do mez de janeiro de 1925, ás 13 horas.

O preço de base para as offerias será de 8:000\$000, não se tomando em consideração qualquer proposta inferior a essa quantia.

A carga, descarga e transporte do material correrá por conta e risco do proponente accetito, que não poderá fazer a retirada do mesmo, do local em que se acha e no qual é vendido, sem o recolhimento previo da importância offerecida e accetita.

A retirada do material deverá ser feita 30 dias após a approvação da concorrência, salvo motivo de força maior comprovada devidamente, a juizo do Sr. director do Patrimonio.

A venda é feita sem que a Fazenda Publica se responsabilize por qualquer falta, defeito, etc., que seja verificado pelo proponente accetito.

Secretaria da Directoria do Patrimonio, em 29 de dezembro de 1924 — *Jaimé Sereriano*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENO DE MARINHA, CAHIDO EM COMMISSO, NO PORTO DA PONTE EM SÃO GONÇALO — ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que fica convidado o Sr. *Odilon Francisco Moreira* a comparecer a esta di-

rectoria, afim de assignar o termo re-
canheando o comisso do terreno de
marinha, sito ao Porto da Ponta, em
São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro,
sob pena de perder o beneficio concedi-
do pela circular n. 14, de 13 de abril
de 1922.

Secretaria da Directoria do Patrimo-
nio Nacional, 3 de dezembro de 1924.
— O secretario, *Jairo Severiano*.

Recebedoria do Districto Federal IMPOSTO SOBRE A RENDA

1ª Sub-directoria

De ordem do Sr. sub-director ficam
convidados os contribuintes constantes
da relação abaixo para no dia 2 de ja-
neiro de 1925, apresentarem as guias
para recolhimento da quota do imposto
sobre a renda (decreto n. 16.581, de 4
de setembro de 1924), convido guardar
o numero de ordem afim de evitar de-
mora em serem attendidos.

Primeira cathegoria

1. A. L. do Alvarenga.
Rua Marechal Floriano n. 220.
2. A. S. Campos & Comp.
Largo de S. Francisco de Paula
n. 2.
3. A. Graça.
Rua Senador Euzebio n. 115.
4. Antonio Fernandes.
Rua Itapirú n. 199.
5. Antonio Teixeira & Irmão.
Rua da Quitanda n. 94.
6. A. R. Firmo.
Rua Affonso Penna n. 153.
7. Adelino Rodrigues da Fonte.
Rua General Gurijão n. 70.
8. Almeida & Ferreira.
Rua Maranguape n. 38.
9. Amadeu Ribeiro de Mello.
Rua General Pedra n. 172.
10. Almeida Cardoso & Comp.
Rua Marechal Floriano n. 11.
11. A. Ferreira & Comp.
Rua Frei Caneca n. 56.
12. A. W. Wessiy & Comp. Ltd.
Rua Theophilo Ottoni n. 89.
13. Agostinho R. d'Azevedo.
Estrada Maria Augú n. 371.
14. A. Libourtz.
Rua Acre n. 49 A, sobrado.
15. Arel & Ribeiro.
Rua Aqueducto n. 176.
16. A. Teixeira de Andrade.
Rua Marechal Floriano n. 115.
17. Abilio Gomes & Comp.
Rua dos Ourives ns. 97 a 99.
18. Arthur Ed. & Levy.
Rua Buenos Aires n. 90, sobrado.
19. Antonio Alves & Irmão.
Rua Machado Coelho n. 171.
20. A. Leão & Comp.
Rua do Theatro n. 23.
21. Alves Vasconcellos & Comp.
Rua Acre n. 70, 1º andar.
22. Antonio J. Pereira Junior.
Rua Mariz e Barros n. 182.
23. Americo Soares & Irmãos.
Travessa S. Francisco de Paula
n. 32.
24. Arthur & Vassiere.
Rua do Catiote n. 303.
25. A. F. de Sá & Comp.
Rua D. Manoel n. 26.
26. Alberto Gomes & Comp.
Rua Buenos Aires n. 20.
27. Alfredo de Souza.
Rua S. Christovão ns. 6, 1 e 9.
28. Alves & Comp.
Rua Primeiro de Março n. 23.
29. A. Mattos & Irmão.
Boulevard S. Christovão n. 80.
30. Antonio da Silva Franco.
Rua Camboatá n. 9.
31. A. J. Antunes & Comp.

- Rua Buenos Aires n. 111.
32. Arthur Gama Secco.
Rua Catumbay n. 94.
33. Antonio da Silva Pinheiro & Comp.
Rua da Alfandega ns. 113/15.
34. Araujo Cruz & Comp.
Rua S. Pedro n. 142.
35. Alonso & Comp.
Rua Visconde Rio Branco n. 1.
36. Ayres Filho & Irmão.
Ruas IX e I — Mercado Municipal.
37. Alfredo L. de Almeida.
Rua General Canabarro n. 389.
38. Assad Calil.
Rua Marechal Floriano n. 91.
39. Antonio Cactano Gomes.
Rua S. Francisco Xaxier n. 371.
40. Americo da Silva Castro.
Rua Barão de Mesquita n. 376.
41. Antonio José de Carvalho.
Rua Dr. Silva Pinto n. 2.
42. A. d'Araujo & Comp.
Rua S. Pedro n. 333.
43. A. Pereira Dias.
Rua do Ouvidor n. 121.
44. A. Cardoso de Gouvêa & Comp.
Rua do Senado n. 230.
45. Arruda Filho & Comp.
Rua Lima Barros n. 12.
46. Augusto Vaz & Comp.
Rua da Alfandega n. 53.
47. Alipio de Figueiredo.
Rua Frei Caneca n. 50.
48. Antonio Jorgo d'Oliveira.
Rua Barão de Mesquita n. 370.
49. Alvaro Barroso & Comp.
Rua do Rosario n. 79.
50. Adelino João Felippo.
Rua...
51. Arthur Kuster.
Rua S. Pedro n. 246.
52. A. da Silva Busto.
Travessa Oliveira n. 13.
53. A. Osorio Alves.
Rua S. Christovão n. 221.
54. Alberto Amarante & Comp.
Rua do Acre n. 51.
55. Antonio José Pinheiro.
Rua General Polydoro n. 181.
56. Adelino Marques.
Rua da Passagem n. 105.
57. Alberto Russo.
Rua Buenos Aires n. 261.
58. Adriano Passos.
Rua Abolição n. 97.
59. Antonio Braga & Comp.
Rua da Candelaria ns. 28 e 30.
60. A. J. Nogueira.
Rua dos Arcos n. 3.
61. Alfredo Soares.
Rua Mariz e Barros n. 157.
62. Alberto Rodrigues & Comp.
Rua Gonçalves Dias n. 25.
63. A. F. Filigmann.
Rua de S. Pedro n. 52, sobrado.
64. A. Gesteira & Comp.
Rua Gonçalves Dias 59.
65. A. Martins Marques.
Rua Barão de S. Felix n. 101.
66. A. Luiz da Silva.
Rua Urugayana n. 56.
67. Amador Andrade & Comp.
Avenida Mem de Sá n.
68. A. P. Aguiar.
Rua Gonçalves Dias n. 85.
69. Arthur Mendes & Comp.
Rua Sole de Setembro n. 52.
70. A. M. Figueiredo.
Rua Senador Euzebio n. 74.
71. A. Pereira da Silva.
Praça Tiradentes n. 43.
72. Andrade Carvalho & Comp.
Rua General Caldwell n. 32.
73. Antonio Alves Pereira.
Rua Archias Cordeiro n. 196.
74. A. Queiroz & Comp. Ltd.
Avenida Rio Branco n. 141.
75. André Pol.

- Ruas Clapp n. 3 e Pharoux n. 4.
 76. Antonio Calascho.
Rua da Alfandega n. 358.
 77. Antonio Monteiro.
Rua Saccadura Cabral n. 371.
 78. A. Ribeiro Ferreira.
Avenida Gomes Freire n. 68.
 79. A. F. de Mattos.
Rua Barão de Mesquita n. 821.
 80. Afex Abrahão.
Rua da Alfandega n. 372.
 81. Antonio Ribeiro Vaz.
Rua Mattoso n. 114.
 82. A. Fernandes.
Rua 2 de Dezembro n. 141.
 83. A. Lima & Moreira.
Rua Conde do Bomfim, s/n.
 84. Albano Vianna & Comp.
Rua Benos Aires n. 283.
 85. A. Ribeiro Alves & Comp.
Rua do Ouvidor n. 18.
 86. A. Ipseri & Comp.
Rua Catiote n. 48.
 87. Alvaro Esteves & Comp.
Rua do Ouvidor n. 90.
 88. Awad Issa & Irmão.
Rua da Alfandega n. 352.
 89. A. F. Gomes & Comp.
Estrada Nova da Pavuna n. 533.
 90. Affonso Vizeu & Comp.
Rua Quitanda ns. 197/199.
 91. A. Martins Rocha.
Rua General Pedra n. 80.
 92. A. Feverels.
Avenida Rio Branco n. 117,
s. 18, 2.º
 93. Alves & Martinez.
Praça Tiradentes n. 75.
 94. Adelino Dias Marques.
Rua D. Anna Nery n. 222.
 95. Antonio Pieron & Irmão.
Rua Souza Barros n. 169.
 96. A. Pinto & Comp.
Rua Quitanda n. 72.
 97. A. M. Bastos & Comp.
Rua Ourives n. 29.
 98. Adelino Vieira.
Rua Lavradio n. 158.
 99. Agostinho da Silva & Comp.
Rua Acre n. 36.
 100. A. Ferreira & Silva.
Rua General Severiano n. 48.
- Amanhã será publicada a relação
dos contribuintes de ns. 101 a 200.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 427

Pelo presente, com o prazo de 15 dias,
ficam intimadas as firmas Antonio
Uarte da Cruz e Manoel Cardoso dos
Santos, á rua Senador Euzebio n. 524,
desta cidade do Rio de Janeiro, para
comparecer nessa repartição, afim de pa-
garem com reválidação o sello na im-
portancia de 100\$ (cem mil réis) no
processo que leve por base o auto nu-
mero 189, de 8 de outubro de 1921, in-
staurado nesta repartição.

Terceira Sub-directoria, 31 de de-
zembro de 1924. — O sub-director, *Ser-
gio Ferreira da Veiga*.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Adminis-
trativa desta caixa, em sessão de 18 do
corrente resolveu prorrogar até 31 de
março do anno proximo futuro, o prazo
para recolhimento sem desconto das no-
tas abaixo enumeradas, a que se veem
referindo os editaes desta inspectoría,
datados de 21 de maio, 17 de junho e
12 de novembro proximo passado, os
quaes ficam por este annullados.

A 1 de abril seguinte, inprorogavel-
mente, começará a pratica dos descontos
determinados no artigo 13 da lei nume-

ro 3.313, de 16 de outubro de 1889, a que se refere o artigo 205 do vigente regulamento desta caixa.

As notas acima referidas são:

- Notas de 5\$000, estampas 15 e 16;
- Notas de 10\$000, estampas 11, 12 e 15;
- Notas de 20\$000, estampas 12 e 15;
- Notas de 50\$000, estampas 11 e 12;
- Notas de 100\$000, estampas 11, 12 e 13;
- Notas de 200\$000, estampas 12 e 15; e
- Notas de 500\$000, estampas 9 e 11.

De accordo com os artigos 195 e 196 do regulamento da Caixa de Amortização, as estações arrecadadoras não poderão recusar o recebimento de laes notas, nem as repartições pagadoras as poderão lançar na circulação.

Gabinete da Inspectoria da Caixa de Amortização, em 19 de dezembro de 1924. — O chefe de secção, *Augusto H. Corrêa de Sá*, servindo da inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Consta deste processo que o guarda da polícia aduaneira dest Alfandega, Waldemar M. de Re tier, apprehendeu, quando de serviço, no dia 18 de setembro do anno passado a bordo do vapor francez *Guil hen*, cinco peças de tecido de algodão estampado (*voile*), com cento e quarenta e quatro metros e cinco centímetros, que estavam abandonadas no porão do referido navio.

Sciende do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fis.

Em seguida foi publicado no *Diario Offi cial* do dia 5 do miz seguinte, um edital convidando o do o ou o interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar foi, findo aquel e prazo, lavrado o termo de preempção regulamentar, proccendo-se, logo após, á necessaria classificação e avaliação.

Isto posto, Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que a mercadoria foi encontrada em lugar occulto, suspeito de facilitar o extravio;

Considerando o que dispõe o art. 360, 2ª parte § 1º, combinado com o de n. 630, § 3º da Nova Consolidação as Leis das Alfandegas;

Julgo a apprehensão procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando se 50% do producto ao apprehensor guarda da polícia aduaneira desta alfandega Waldemar Maigr Resti r; os restantes 50% de accordo com o art. 124, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se:

Alfandega do Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1924. — *Lisbôa Serra*.

Confere c m o o iginal. Gabinete da Alfandega do Rio de Janeiro, em 31 de dezembro de 1924. — *Benedicto Galvão*, 4º escripturario.

ptorio da Companhia Nacional de Grandes Hotéis, á rua da Alfandega n. 28, 2º andar, doze accionistas representando 12.290 acções, o Sr. Dr. Octavio da Rocha Miranda, na qualidade de director-presidente, abriu a sessão e propoz para dirigir os trabalhos da assemblea o Sr. Dr. Luiz da Rocha Miranda que, sendo unanimemente acceito occupou o seu lugar, convidando para secretario o Sr. Eduardo V. Pederneiras que acceitando o convite tomou lugar na mesa.

Constituida assim a mesa directora dos trabalhos, o Sr. presidente declarou que, conforme as convocações feitas pela imprensa, os fins da reunião eram: a apresentação do relatório e contas da directoria da organização da companhia até 31 de dezembro de 1923, acompanhados do parecer do conselho fiscal, e a eleição da directoria e membros do conselho fiscal e seus suplentes, visto terem terminado o seu mandato, e convidou o Sr. 1º secretario a proceder a leitura do relatório e contas apresentados. Por proposta do Sr. Oswaldo da Rocha Miranda foi dispensada a leitura, por terem sido estes documentos publicados e já terem os Srs. accionistas conhecimento delles.

Foi então lido o parecer do conselho fiscal concebido nos seguintes termos: "Parecer do conselho fiscal — Srs. accionistas — Os abaixo assignados, membros do conselho fiscal, da Companhia Nacional de Grandes Hotéis, tendo examinado com o maximo escripturario o balanço e contas da directoria até 31 de dezembro de 1923 e, bem assim, os documentos que deram origem ás referidas contas e tendo encontrado tudo na devida ordem e de harmonia com a escripturação que se achia feita com todo o cuidado e asseio, são de parecer que sejam as mesmas contas e todos os actos praticados pela directoria approvados pela assemblea geral a que vão ser submettidos. Rio de Janeiro, 25 do novembro de 1924. — *Armenio da Rocha Miranda*. — *Alberto da F. Guimarães*. — *Nelson de Almeida*." Sujeitos a discussão separadamente o relatório e contas da directoria, bem como o parecer do conselho fiscal e não havendo quem pedisse a palavra foi encerrada a discussão e sujeita também separadamente á votação, sendo unanimemente approvados, tendo-se abstinido de tomar parte na votação a directoria e membros do conselho fiscal. Passando-se á segunda parte dos trabalhos, eleição da directoria, membros para o conselho fiscal e seus suplentes o Sr. presidente convidou os Srs. accionistas a apresentarem a mesa as suas cédulas para serem apuradas. Recolhidas 12 cédulas deram o seguinte resultado: Para director-presidente, Dr. Octavio da Rocha Miranda, 1.128 votos, para director-thesoureiro o Sr. Frederico Bokel, 1.120 votos e para director-secretario o Dr. Renato da Rocha Miranda, 1.120 votos, e outros menos votados. Para membros do conselho fiscal o Sr. Dr. Armenio da Rocha Miranda, Alberto da Fonseca Guimarães e o Dr. Nelson de Almeida, 1.120 votos cada um e para suplentes do mesmo conselho os Srs. Olavo Fonseca Guimarães, Oswaldo da Rocha Miranda e Leandro Martins, 1.120 votos cada um e outros menos votados. Em virtude do resultado da eleição o Sr. presidente declarou eleitos para directores por tres annos os Srs. Dr. Octavio da Rocha Miranda, Frederico Bokel e Dr. Renato da Rocha Miranda; para membros do conselho fiscal, para o corrente anno, os Srs. Dr. Armenio da Rocha Miranda, Alberto Fonseca Guimarães e Dr. Nelson de Almeida; e suplentes, Olavo Fonseca Guimarães e Os-

waldo Rocha Miranda, ficando todos empossados em seus cargos por terem sido reeleitos.

Nada mais havendo a tratar-se o Sr. presidente suspendeu a sessão por uma hora afim, de ser lavrada a presente acta, pedindo aos Srs. accionistas para se conservarem no recinto afim de tomarem da mesma acta conhecimento e dizerem sobre a sua approvação.

Reaberta em tempo a sessão, foi a presente acta lida e sem discussão approvada, encerrando o Sr. presidente os trabalhos da assemblea, o cu, Eduardo V. Pederneiras, 1º secretario que a fiz, escrevi e conferi a subscreevo e assigno com todos os Srs. accionistas presentes.

— *Luiz da Rocha Miranda*, presidente da assemblea. — *Eduardo V. Pederneiras*, secretario da assemblea. — *Octavio da Rocha Miranda*. — *Frederico Bokel*. — *Renato da Rocha Miranda*. — *Armenio Rocha Miranda*. — *Leandro Martins*. — *Sergio da Rocha Miranda*. — *Rocha Miranda Filhos & Comp. Limitada*. — *Alfredo da Fonseca Guimarães*. — *Nelson de Almeida*. — *Oswaldo da Rocha Miranda*. (7.963)

UNIÃO MANUFACTORA DE ROUPAS, S. A.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA, REALIZADA EM TRES DE DEZEMBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO.

Aos tres dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro, na sala da thesouraria da União Manufactora de Roupas, Sociedade Anonyma, situada á rua Aristides Lobo, numero noventa e quatro e noventa e seis, ás quinze horas, presentes accionistas representando mais de dous terços (2/3) do capital social, conforme prova o Livro de presença, onde se acham as respectivas assignaturas dos socios presentes, foi aberta a sessão pelo Sr. presidente, Francisco de Moura Coutinho, que chamou para compor a mesa os demais directores, Srs. Victor Marques de Paula Rosa, director-thesoureiro-secretario e Aristides Mattos Cruz, director commercial. A seguir, o Sr. presidente, Francisco de Moura Coutinho, explica os motivos desta reunião, regularmente convocada, de accordo com o artigo vinte e dous (22), paragrapho primeiro (§ 1º), dos estatutos, isto é, com anticipação de oito dias para a reunião, conforme previam os annuncios insertos no *Diario Offi cial* da União Federal e *Jornal do Commercio* dos dias vinte e dous de novembro, vinte e seis de novembro e tres de dezembro. O Sr. presidente faz ler a acta da reunião do dia vinte de novembro proximo passado, data para a qual fôra convocada e na qual está declarado o motivo, porque não se effectou naquella dia; acta esta sómente redigida, para se constatar que a reunião, do facto, não foi levada a effecto. Approvada a redacção dessa acta, de vinte de novembro proximo passado, o Sr. presidente manda ler pelo Sr. director-secretario a exposição detalhada dos motivos que determinam a assemblea de hoje e que, em resumo, são: alteração dos estatutos: a) para modificação da época da eleição da directoria, de que trata o artigo decimo (10), e seu paragrapho primeiro (§ 1º) dos estatutos; b) para a constituição de um fundo do capital, por accumulacão de lucros, afim de ser mais tarde applicada, irrevogavelmente, ao augmento do capital social, subordinado ás exigencias legais, por

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA NACIONAL DE GRANDES HOTEIS

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 1924

Aos dous dias do mez de dezembro de 1924, ás 14 horas, reunidos no escri-

um accrescimento de mil contos de réis (1.000.000\$); e, por ultimo, *ratificação dos actos anteriores da directoria*, para o fim de serem levadas á collocação da Bolsa as acções da União Manufactora de Roupas. Quanto ao primeiro ponto, *época da eleição da directoria*, o Sr. presidente faz notar que, realizando-se em março a assembléa geral ordinaria, de que trata o artigo vinte e um (21), dos estatutos, e na qual deve ser eleita a nova directoria, como preceitua o artigo decimo (10); e sendo certo, que, terminando o prazo do mandato da directoria actual, a trinta e um (31) de dezembro de mil novecentos e vinte e seis, o exercicio das directorias subsequentes, por um espaço de tres annos, começa do mez de janeiro seguinte, após o termo do mandato da directoria anterior, segue-se que, realizada a assembléa em março, ficaria a sociedade acphala, sem administração, durante o referido periodo, de janeiro a março. Para evitar, pois, esse absurdo, necessario se tornava alterar os estatutos, redigindo-se o artigo decimo como segue: «A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres (3) membros, sendo: director-presidente, director thesoureiro-secretario e director commercial, eleitos por uma assembléa geral extraordinaria, convocada, no minimo, trinta (30) dias antes de terminar o mandato da que estiver em exercicio. A directoria eleita considerar-se-ia empossada no primeiro dia util seguinte ao da terminação do mandato da anterior». Em relação ao segundo, o Sr. presidente faz notar que a situação actual da sociedade impõe um augmento de capital: a) *por insufficiencia do capital subscripto*, em virtude da immobilização de grandes sommas em machinismo, propriedades e nos stocks de materia prima e de artigos já manufacturados, á espera da collocação; salienta os prazos concedidos aos compradores de tres e quatro mezes, que obriga a uma espera para os recebimentos, durante esse tempo, de mais ou menos, mil e quatrocentos contos de réis (1.400.000\$), tendo em vista, a média mensal da venda, de quatrocentos contos de réis (400.000\$) dentro dos alludidos prazos; o que tudo apurado devidamente, e nas proporções relativas a cada uma das verbas apontadas, deixa em paralyzação, mais ou menos demorada, a importancia de tres mil e quatrocentos contos de réis (3.400.000\$); b) *para o accrescimento de obras*, em virtude da necessidade de se reunirem todas as dependencias da fabrica, em o predio da rua Aristides Lobo, noventa e quatro, noventa e seis, transportando-se para alli, as officinas da rua Haddock Lebo, quatrocentos e oito, com a vantagem da diminuição das despesas da sublocação daquello predio, dos impostos no mesmo referentes, e da força motriz e geração de calor alli despendidos, com a manufactura. Com a reunião do predio da rua Aristides Lobo, noventa e quatro, noventa e seis, de todas as officinas, por serem umas dependentes das outras e haver necessidade de que, rapidamente, se communicem entre si, para o mais prompto acabamento das peças manufacturadas, as encomendas das freguezas da União Manufactura de Roupas seriam aviadas com maior presteza, evitando-se delongas na sua entrega, que tanto prejudicam a celeridade das operações mercantis; c) *para a am-*

pliação dos serviços ou operações sociais, porque, tendo o artigo quarto (4º) dos Estatutos, na alinea b autorizado a compra e venda, (si convier), de mercadorias em especie — tecidos e artefactos manufacturados — relativos ao objecto da sociedade, a directoria não poudo dar cabal cumprimento a esse dispositivo, porque lhe falta numerario, afim de fazer as compras em grosso, de tecidos e artigos manufacturados visto que o capital, em sua grande parte, está empastado, conforme já foi explanado. Quanto á *ratificação dos actos anteriores da directoria*, o Sr. presidente declara que, tendo levado á Bolsa de Titulos as acções da União Manufactura de Roupas, afim de obterem collocação e serem negociadas, o Sr. syndico Adolpho Simonsen, fez ver que, pela constituição da sociedade, definitivamente organizada com a acta de 12 de maio de 1921, parecia entender-se que os directores actuaes haviam votado os seus proprios quinhões com os quaes subscreveram grande parte das acções, na qualidade de proprietarios uns e socios outros das firmas F. M. Coutinho, V. Marques Braga e A. Silva Mattos & Comp., que se fundiram na União Manufactura de Roupas e a que se refere o laudo dos peritos nomeados para avaliar-os. O Sr. presidente explicou á assembléa que chamou a attenção do Sr. Adolpho Simonsen, para os termos da referida acta, de 12 de maio de 1921, na qual está expresso que em toda a constituição da sociedade, quer nas actas anteriores, quer na ultima, naquella de 12 de maio está declarado que foram «praticados todos os actos necessarios e exigidos pelo decreto numero quatrocentos e trinta e quatro (434), de 4 de julho de 1891, para a constituição da sociedade». Quo, uma vez taes expressões constando da acta, é claro que, si foi obedecido o decreto quatrocentos e trinta e quatro citado, em todos os actos necessarios o por elle exigidos, certamente foi observado o artigo cento e quarenta e dois (142) desse mesmo decreto, que prohibe aos interessados votarem os laudos referentes á avaliação dos bens com que entram para a sociedade; que, portanto, dizendo a acta que o laudo fôra approved, por unanimidade de votos, essa unanimidade só se poderia entender, em relação aos accionistas presentes, menos os interessados nos quinhões avaliados porque aquelle artigo cento e quarenta e dois (142), os prohibia de intervirem na discussão e votação. Estes são os pontos, diz o senhor presidente, que determinaram a reunião de hoje; e, por isso, terminada a leitura da exposição, pedia á assembléa que aclamasse um presidente, que compuzesse uma nova mesa, para a direcção dos trabalhos visto que tendo-se deliberado sobre essa questão da ratificação da acta impugnada pelo senhor syndico dos corretores de titulos, elle presidente e os seus dous companheiros do directoria, director-theoureiro e director-commercial, absolutamente, não tomariam parte nessa discussão e votação, para que a acta de agora não ficasse suspensa de qualquer intervenção dos mesmos. Aclamado presidente da mesa, o Sr. Luiz Augusto Furtado de Mendonça, o mesmo chamou para 1º e 2º secretarios, respectivamente, os accionistas senhores Dr. João de Aguiar e Augusto da Castro Lopes Brandão. O Sr. presidente aclamado, diz que todos já ouviram a leitura feita pela directoria da União

Manufactura de Roupas, onde aquella, longamente, elucidou a assembléa, dos pontos especiaes desta reunião extraordinaria; restava-lhe, pois, submeter á discussão e votação, a redacção dos artigos que ora vêm modificar os Estatutos. Assim, obedecendo á ordem da enumeração desses artigos, em primeiro lugar, submettia á discussão, a alteração da época da eleição das directorias subsequentes, por uma assembléa geral extraordinaria, conforme está proposto. O Sr. presidente diz que é tão claro e absurdo, de ficar a sociedade sem directoria, de janeiro a março, que a medida da alteração da época da eleição, para que a nova directoria succeda immediatamente á anterior, sem solução de continuidade, parece-lhe, com reforma dos estatutos, ter o maximo cabimento. Ninguém, pedindo a palavra, foi submettida á votação do artigo decimo (10º), conforme acima foi citada. O Sr. presidente pede que todos que approvam essa redacção, queiram ficar sentados. Ninguém se tendo levantado, o Sr. presidente declara approvada unanimemente a nova redacção do artigo decimo, conforme acima foi proposta. A seguir o Sr. presidente aclamado diz que todos os presentes ouviram bem a justificação do pedido de augmento de capital, por motivo de sua insufficiencia actual, accrescimento de obras e ampliação de serviços. Que o pensamento da directoria propondo esse augmento é o de, reduzindo os actuaes dividendos, accumular as sobras, afim de constituir com ellas, um fundo de capital, com applicação irrevogavel: o augmento do capital social, de mais a importancia de mil contos de réis (1.000.000\$000), isto é, eleva-o ao total de dous mil e quinhentos contos de réis (2.500.000\$000); que, uma vez esse fundo de capital attingindo á importancia de quinhentos contos de réis (500.000\$000), proceder-se-ia ao augmento, desde logo, do capital nessa mesma importancia previamente submettido o augmento ás prescripções legais, por uma subscripção, pelos accionistas actuaes, proporcional ao capital de cada um, com o deposito previo de dez por cento (10%) que a lei determina; que, após a primeira distribuição de acções, e o fundo do capital realizando mais a outra metade, ou sejam, quinhentos contos de réis (500.000\$000), da mesma forma se procederá, para esse segundo augmento, isto é, sem qualquer desvio das prescripções do decreto quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um (1891); que a proposta é, para ser effectuado o pagamento de dividendos, havendo lucros liquidos, sómente de seis e um quarto (6 1/4), por cento, do capital social actual, isto é, mil e quinhentos contos de réis (1.500.000\$000). formando-se, então, o fundo de reserva pelas sobras, como dispõe a rectificação da letra c) dos estatutos, que assim ficará redigida: «Letra c) do artigo 26: dos cincoenta por cento (50%) restantes, deduzir-se-ão seis e um quarto (6 1/4) do capital realizado, para serem distribuidos como dividendos, aos accionistas; e o que sobrar, creditar-se-á a um — fundo de capital — com applicação irrevogavel, ao augmento do capital social actual, réis mil e quinhentos contos (1.500.000\$), at- que o mesmo attinja á quantia de dous mil e quinhentos contos de réis

(2.500:000\$). Esse fundo de capital, mil contos de réis (1.000:000\$), será distribuído em novas acções pelos accionistas, na proporção do capital de cada um, em duas emissões, subordinadas às exigências do artigo noventa e seis (96), do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro (434), de quatro de junho de mil oitocentos e noventa e um (1891). — A 1ª, quando a metade, quinhentos contos de réis (500:000\$), estiver realizada; e a 2ª, quando a outra metade se completar. Nessa occasião, os dividendos voltarão a ser distribuídos, na conformidade do que estipula a letra e), antes da sua alteração, ou sejam cinquenta por cento (50 %) dos lucros líquidos. Fica terminantemente prohibido, dentro de cinco annos, a contar da segunda emissão das novas acções, qualquer augmento de capital, pela forma ora adoptada. — O Sr. presidente, após a leitura da nova redacção acima, da letra e), do artigo vinte e seis (26), a submete á discussão. Não havendo quem pedisse a palavra, o Sr. presidente põe a votos a redacção proposta, da letra e), do artigo vinte e seis (26), pedindo aos que a quizessem approvar, que se conservassem sentados; ninguém se tendo levantado, o Sr. presidente declara que a emenda dos estatutos, nessa parte, passou unanimemente. O Sr. presidente aclamado communica aos Srs. accionistas presentes que, por força da alteração da letra e), do artigo vinte e seis (26), cit., convinha que revertesse ao fundo de capital, para mais rapidamente fazel-o chegar á quantia prevista, de mil contos de réis (1.000:000\$) revigorar-o com as quotas de remuneração da directoria, de que trata o paragrapho primeiro do artigo vinte e seis (§ 1º do art. 26); e nesse proposito é que a Directoria da União Manufactora propoz a emenda desse paragrapho primeiro, pela disposição a seguir, que é lida, como sempre tem acontecido, pelo Sr. 1º secretario: — "No caso de substituição definitiva de qualquer membro da primeira directoria, o substituto não perceberá a quota de remuneração, de que trata a letra e) deste artigo; a qual revertirá ao — fundo de capital — até que o mesmo atinja o limite prefixado de mil contos de réis (1.000:000\$) passando, a.ós, a incorporar-se aos dividendos a serem distribuídos pelos accionistas, sem prejuizo do disposto no § 5º do referido artigo vinte e seis (26)." — O Sr. presidente põe em discussão a emenda, ninguém pedindo a palavra, põe a votos, pela mesma maneira symbolica das votações acima, sendo approvada unanimemente; o Sr. presidente declara então que, por força de emenda, da citada letra e) do artigo vinte e seis (26), que estabeleceu a taxa de seis e um quarto por cento (6 1/4 %) do capital, como dividendo a ser distribuído pelos accionistas, emquanto durar a formação do fundo de capital, a taxa de dez por cento (10 %), minimo, dos dividendos de que tratam os paragraphos terceiro e quarto (§§ 3º e 4º) do artigo vinte e seis (26), deverá ser alterada para seis e um quarto (6 1/4). Por esse motivo, a directoria propoz a redacção desses dous paragraphos, da seguinte maneira: — "Paragrapho terceiro (§ 3º) — A remuneração de vinte por cento (20 %) á primeira directoria, só terá applicação em seu favor, quando os lucros verificados permittirem a distribuição aos accionistas, de um dividendo minimo de seis e um quarto por cento (6 1/4 %) do

capital, durante o periodo da formação do — fundo de capital — previsto na letra e) deste artigo. Completado o — fundo de capital — no seu limite de mil contos de réis (1.000:000\$), vigorará a taxa de dez por cento (10 %) que, por esta alteração, foi reduzida". — Paragrapho quarto (§ 4º) — quando, após a distribuição dos dividendos, na base de seis e um quarto por cento (6 1/4 %) do capital, estipulada no paragrapho (§) anterior, verifica-se que o lucro liquido não comporta a quota integral de vinte por cento (20 %) para a directoria, a mesma caberá a parte restante, que será rateada pelos seus membros, exactamente como dispõe a letra d) deste artigo. Terminada a leitura da nova redacção dos paragraphos terceiro e quarto, como acima, o Sr. presidente os submete á discussão; ninguém pedindo a palavra o Sr. presidente põe a votos, e pela maneira symbolica já observada, os dous paragraphos acima, como deverão ficar redigidos.

Todos conservando-se sentados nas suas cadeiras, o Sr. presidente declara que a redacção desses paragraphos tambem foi approvada unanimemente.

O Sr. presidente declara mais que, terminada a votação das alterações dos estatutos, conforme já se fizera, restava aos presentes decidirem, qual a maneira melhor de ratificar os actos anteriores da directoria, afim de que não pairasse duvida sobre a intervenção da mesma, na votação dos bens com que os seus tres (3) membros actuaes entraram para a constituição definitiva da sociedade, e de que se occupa a acta de 12 de maio de 1921. A seguir é posta em discussão essa parte, para que tambem fôr convocada a assembléa geral extraordinaria. O accionista, Sr. Medina Coeli, diz que não ha a menor duvida sobre a abstenção dos interessados, isto é, dos actuaes directores, na votação dos seus quinhões, porquanto, dos termos da propria acta impugnada, verifica-se que o decreto quatrocentos e trinta e quatro (434) de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um (1891) foi observado em todas as suas exigências; logo, é claro que se comprehende a observancia tambem do seu artigo cento e quarenta e dous (142) que é o dispositivo que prohibe a intervenção dos interessados nas votações dos seus quinhões; a votação unanime, pois, constante da referida acta, absolutamente não se podia entender como della fazendo numero aquelles interessados; nem ainda os avaliadores.

Todavia e attendendo que a maior parte dos bens entrados por aquelles directores, na constituição da sociedade, são os mesmos actuaes e agora muito valorizados, pelo decurso do tempo que os elevou de preço, propõe que se nomeie uma commissão de tres (3) accionistas, que os avaliem pelos preços correntes, a ver si cobrem ou não, a importancia das acções subscriptas; uma vez isso verificado, apresentado o laudo e votado, si fôr approvado, está a duvida inteiramente sanada porque na acta constará, expressamente, a abstenção dos interessados, embora, pede licença para repetir, isso mesmo se verifica da acta de 12 de maio de 1921. Si o seu alvitre fôr accedido, propõe que se levante a sessão e se proceda immediatamente á nova avaliação. O Sr. presidente aclamado põe em discussão a proposta do Sr. Medina Coeli. Ninguém pedindo a palavra, submete

a proposta á votação. Approvada unanimemente, o Sr. presidente pede á assembléa que indique os nomes dos tres louvados, afim de procederem á avaliação, na forma da proposta do Sr. Medina Coeli. O Sr. Durval Falcão propõe os accionistas Francisco Teixeira Marques, Augusto Castro Lopes Brandão e Antonio J. Vieira.

Approvada unanimemente a louvação, o Sr. presidente declara perpetuada a assembléa geral de hoje, afim de que os Srs. louvados procedam á avaliação dos bens. Os Srs. peritos pedem, então, que lhes seja concedido um prazo de seis dias, tempo que julgam necessario ao desempenho de sua missão. Consultada a assembléa, a mesma concede o prazo solicitado. O Sr. presidente pede a todos os presentes que compareçam neste mesmo local ás quinze (15) horas, do dia dez, do corrente (10) proximo vindouro, para a discussão e votação do laudo que os Srs. louvados apresentarão. Todos prometendo comparecer, são interrompidos os trabalhos ás dezoito horas (18).

REABERTURA DOS TRABALHOS DA ASSEMBLÉA DE 13 DO CORRENTE, QUE FORAM INTERROMPIDOS PELOS MOTIVOS ACIMA EXPOSTOS.

Aos dez dias do mez de dezembro de mil novecentos e vinte e quatro (1924), ás quinze horas (15), na sala da thesouraria da União Manufactora de Roupas, á rua Aristides Lobo noventa e quatro e noventa e seis (94 e 96), de novo reunidos todos os Srs. accionistas, constantes do — livro de presenca —, e que alli já haviam deixado as suas assignaturas, foi reaberta a sessão da assembléa geral extraordinaria, convocada para o dia tres (3) do corrente e que, funcionando regularmente, interrompera os seus trabalhos para o fim de serem de novo avaliados bens, que entraram na constituição definitiva da sociedade, como de tudo a parte anterior desta acta e referente áquelle dia, narra minuciosamente.

O Sr. presidente aclamado na sessão do dia tres (3) alludido, Sr. Luiz Augusto Furtado de Mendonça, reabrindo os trabalhos diz que, estando presentes todos os Srs. accionistas que compareceram a esta assembléa no dia tres (3), excusado era detalhar o assumpto pelo qual foram interrompidos aquelles trabalhos, perpetuando-se até hoje a assembléa. Todos tem ampla sciencia do motivo da interrupção. Resta-nos, pois, ouvir a leitura do laudo que vai ser apresentado pelos Srs. peritos louvados no dia tres (3). Offerecido o laudo pelos Srs. peritos Francisco Teixeira Marques, Augusto Castro Lopes Brandão e Antonio J. Vieira, o Sr. presidente manda proceder a sua leitura pelo Sr. 1º secretario, que é do teor seguinte:

Laudo de avaliação

Os abaixo assignados, peritos nomeados na assembléa geral extraordinaria, da Sociedade Anonyma União Manufactora de Roupas, iniciada no dia 3 do corrente mez, para o fim de procederem á avaliação dos bens entrados na constituição da mesma sociedade, pelas firmas F. M. Coutinho, V. Marques Rosa e A. Silva Mattos & Comp., na parte ainda capaz de ser avaliada, pelo facto de constituirem cousas ou bens por si independentes e não confundidas com as outras do Activo, que já se tenham modificado, em consequencia das operações realizadas, desde o inicio da sociedade, acto peccial este decorrente dos motivos expostos na alludida assembléa de 3 do

corrente e desnecessário aqui repetirem-se, por constarem, em detalhe, da acta respectiva: verificaram que, separadamente, como no laudo anterior e em conjunto, as machinas diversas, motores electricos e a vapor, installações, accessorios, moveis e utensilios, nas varias dependencias das fabricas; predios e respectivos terrenos da rua Gonçalves Crespo ns. 43 e 45, pela valorização natural de tudo, desde a data de 23 de maio de 1921, quando foi proferido o primeiro laudo, só por si cobrem o total de 1.427.000\$000 (mil quatrocentos e vinte e sete contos), que foi a somma da avaliação do laudo referido, de 23 de maio de 1921. Em particular, consideraram os predios da rua Gonçalves Crespo ns. 43 e 45, que pela alta do preço dos immoveis actualmente verificada, os eleva de muito, no seu valor venal. Os machinismos, todos em bom estado e funcionando perfeitamente, também si fossem importados na presente data, teriam o seu preço de aquisição muito superior — aquelles pelos quaes foram avaliados naquella data.

As mercadorias, si bem que tenham sido consumidas, aquellas que constaram do laudo anterior de avaliação, todavia, em stock e da mesma qualidade, verifica-se uma quantidade superior á que foi arrolada; de modo que possível ainda seria o separar-as, na mesma quantidade e qualidade e reconstituir a parte que serviu de base á avaliação anterior. Consequentemente, os bens entrados, pelas firmas alludidas F. M. Coutinho, V. Marques Rosa e A. Silva Mattos & Comp., para organização da Sociedade Anonyma União Manufactora de Roupas, ainda podem, actualmente, ser dissimulados, avaliados e representam, por isso, solida garantia das acções que se creveram. Sendo assim, os peritos atendo assignados, depois de terem minuciosamente procedido á avaliação dos referidos bens, são de opinião que os mesmos garantem perfeitamente a somma de 1.427.000\$ (mil quatrocentos e vinte e sete contos de réis, total este, por quanto, na data de 23 de maio de 1921, foram avaliados e assim recebidos todos a que se refere o laudo daquella data, como tudo consta da acta transcripta no *Diario Official* da União do 16 de junho de 1921 e fls. 11.707 a 11.708.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1924. — *Augusto Castro Lopes Brandão*. — *Antonio J. Vieira*. — *Francisco Teixeira Marques*.

Terminada a leitura, o Sr. presidente aclamado pôo o laudo em discussão. Os Srs. Francisco de Moura Coutinho, Victor Marques de Paula Rosa e Aristides Mattos Cruz, actuaes directores da União Manufactora de Roupas, declaram que, sendo interessados na discussão e votação do laudo, absolutamente não intervirão quer em uma, quer em outra, pedindo isso fique constatado expressamente da acta de hoje. O Sr. presidente aclamado manda tomar nota da declaração dos Srs. directores e pede aos demais accionistas presentes que se manifestem sobre o laudo offerecido. Ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente pôo então o laudo em votação.

Os Srs. louvados Francisco Teixeira Marques Augusto Castro Lopes Brandão e Antonio J. Vieira pedem que antes da votação seja tomado nota que elles também não votarão o laudo que of-

tereceram. O Sr. presidente, mandando também escrever a declaração dos louvados, pede aos demais accionistas, e que approvam o laudo, queiram ficar sentados em suas cadeiras. Ninguém se levantando e havendo para facilidade da verificação, os Srs. directores e peritos interessados na votação, procurando o extremo da sala, onde se conservaram de pé, o Sr. presidente aclamado dá o laudo por aprovado.

O Sr. Victor Marques de Paula Rosa, em nome dos seus companheiros, pede aos presentes um voto de louvor á mesa que presidiu os trabalhos de tanta importancia, desta assembléa, encaminhando-os o presidente aclamado Sr. Luiz Augusto Furtado de Mendonça com a maxima ordem e liberdade de discussão, de modo que todos pudessem facilmente apprehender nas suas palavras o verdadeiro sentido do pensamento contido na proposta da directoria, e ficará archivado para todo o tempo illustrar a acta desta assembléa.

Approvado unanimemente o voto de louvor á mesa, o Sr. Luiz Augusto Furtado de Mendonça agradece a distincção que lhe foi conferida pela aclamação dos Srs. accionistas e diz que se poudo levar a bom termo as questões importantes, objectos desta assembléa e lh'o deve ao espirito ordeiro e reflectido dos Srs. accionistas que o auxiliaram intelligentemente no desempenho da sua honrosa missão. Ninguém mais pedindo a palavra são encerrados os trabalhos ás dezeseite horas (17).

Assignando todos a presente acta, para o fim de ficar a mesma desde logo inteiramente approvada.

Rio de Janeiro, 10 de dezembro de 1924. — *Luiz Augusto Furtado de Mendonça*. — *João de Aquino*. — *Augusto de Castro Lopes Brandão*. — *Francisco Teixeira Marques*. — *Francisco de Moura Coutinho*. — *Victor Marques de Paula Rosa*. — *Aristides Mattos Cruz*. — *Durval Falcão*. — *J. M. Wright*. — *Joaquim José de Paula Rosa Junior*. — *Amibal Medina Coeli*. — *Francisco Medina Coeli*. — *Antonio Joaquim Vieira*. — *P. P. Cesar Baptista Diniz*. — *José Antonio de Souza*.

Declaramos, que esta é a cópia fiel da acta archivada na Junta Commercial em 29 do corrente sob o n. 6.859.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — *Francisco de Moura Coutinho*, presidente. — *Victor Marques de Paula Rosa*.

Junta Commercial da Capital Federal.

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 29 de dezembro de 1924, archivou-se nesta repartição, sob o n. 6.859, o seguinte documento referente á «União Manufactora de Roupas, Sociedade Anonyma», a saber:

Acta da Assembléa Geral Extraordinario realizada em 3 e 10 do corrente, que approvou a alteração de seus estatutos. Eu, João Hygino de Araújo, 1º official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1924. — *J. Hygino de Araújo*, 1º official. Visto, em 30 de dezembro de 1924. — *Isidoro Campos*.

(Sellado com 50\$).

77.9667.

ANNUNCIOS

Companhia Mercantil e Industrial Casa Vivaldi

JUROS DE "DEBENTURES"

A partir do dia 15 de janeiro proximo, serão pagos no escriptorio da companhia, á rua 7 de Setembro n. 68, sobrado, os juros de 4 %, relativos ao segundo semestre hoje findo, sobre réis 2.667.600\$000, das *debentures* do n/ emprestimo, em circulação.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — A directoria (7.949)

Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro

AMORTIZAÇÃO DO EMPRESTIMO HYPOTHECARIO

De ordem do Sr. presidente, serão sorteadas no dia 2 de janeiro proximo, ás 10 horas, no edificio deste centro, 16 quotas de 5.000\$000 (cinco contos de réis) cada uma, ou sejam 80.000\$000 (oitenta contos de réis), ficando reduzido o emprestimo hypothecario a 120.000\$ (cento e vinte contos de réis).

Convidam-se todos os interessados. Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1924. — *João Pedro da Fraga Lourenço*, thesoureiro. (7.884)

Albânia

Companhia de Seguros Terrestres e Marítimos

Alfred Hansen & Comp., agentes geraes para o Brasil, communicam que a Casa Matriz, deliberou não distribuir dividendo algum, para o seu anno social de 1923. — *Alfred Hansen & Comp.*

Hansa

Companhia Geral de Seguros
Alfred Hansen & Comp., agentes geraes para o Brasil, communicam que a Casa Matriz, deliberou não distribuir dividendo algum, para o seu anno social de 1923. — *Alfred Hansen & Comp.* (7.950)

Aachen & Munich

Companhia de Seguros contra Fogo
Alfred Hansen & Comp., agentes geraes para o Brasil, communicam que a Casa Matriz, deliberou não distribuir dividendo algum, para o seu anno social de 1923. — *Alfred Hansen & Comp.*

Preussische National Versicherungs-Gesellschaft

Alfred Hansen & Comp., agentes geraes para o Brasil, communicam que a Casa Matriz, deliberou não distribuir dividendo algum, para o seu anno social de 1923. — *Alfred Hansen & Comp.*

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Garantia"

DIVIDENDO 111º

A partir do dia 15 do corrente mez, das 11 ás 14 horas, pagar-se-ha, aos senhores accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua Primeiro de Março n. 83, 1º andar, o dividendo relativo ao 2º semestre de 1924, á razão de 6\$000, por acção. Até essa data, ficam suspensas as transferencias de acções.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1925. — A directoria. (7.959)

Caixa Geral das Famílias

(Em liquidação)

O abaixo assignado convida os senhores accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 16 de janeiro proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, na séde social, á rua 1° de Março n. 34, 1° andar, afim de tomarem conhecimento do estado da liquidação e resolverem sobre a prorrogação do prazo para a mesma.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1924. — *Targino Ribeiro*, liquidante.

Companhia de Seguros Marítimos Terrestres União dos Proprietários

60° DIVIDENDO

No escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 87, sobrado, do dia 15 em diante, das 13 ás 15 horas, se fará o pagamento do 60° dividendo, relativo ao 2° semestre do anno findo, á razão de 12 % ao anno, ou seja 6\$000 por acção.

Ficam suspensas as transferencias das acções de hoje até aquella data.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1925. — *A directoria*. (7.956)

Companhia Fiat Lux

EMPRESTIMO DE 1.500:000\$000

Resgate de "debentures"

De accôrdo com os termos da escriptura de empréstimo, foram resgatadas 187 (cento e oitenta e sete) debentures do valor nominal de 200\$000 cada uma, de ns. 1 a 7, 9 a 15, 17 a 21, 23 a 27, 29 a 35, 37 a 74, 76 a 86, 88 a 91, 93 a 96, 98 a 100, 1.201 a 1.209, 1.211 a 1.216, 1.218 a 1.248, 1.641 a 1.647, 1.649 a 1.670, 6.426 a 6.435, 6.496 a 6.506, correspondente á amortização do 2° semestre de 1924, á razão de 2 1/4 % sobre o total do empréstimo.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — *A directoria*. (7.961)

Companhia Usinas Nacionais

EMPRESTIMO POR "DEBENTURES"

Do dia 2 de janeiro de 1925 em diante, pagar-se-ha no Banco Brasileiro Allemão, á rua da Quitanda n. 181, o coupon n. 10, vencível em 1 de janeiro de 1925, no valor de 8\$000, isentos dos impostos, dos debentures, em circulação.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1924. — *A directoria*. (7.960)

Companhia Materiaes de Construção

"BONUS"

São convidados os Srs. accionistas a apresentarem, no escriptorio da companhia, á rua Buenos Aires n. 25, loja, todos os dias, excepto aos sabbados, a contar de 2 de janeiro de 1925, das 13 ás 15 horas, as cautelas representativas das acções que possuírem, afim de lhe ser pago o bonus de 50\$000 (cincoenta mil réis) por acção.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924. — *P. B. de Cerqueira Lima*, director-presidente. (7.957)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Claus G. Rackje

Communico, como liquidatario desta fallencia, que me acho á disposição de todos os credores, diariamente, das 16 ás 18 horas, em o meu escriptorio, á rua Urugayana n. 412.

Rio, 27 de dezembro de 1924. — *Jayme Maia*, liquidatario. (7.952)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Concordata preventiva de Armando Paes

Os commissarios da concordata preventiva de Armando Paes communicam a todos os credores e interessados que se acham á sua disposição, diariamente, das 5 ás 6 horas da tarde, no escriptorio do advogado Dr. Otto Gil, á rua 1° de Março n. 83, 2° andar, onde recebem reclamações e prestam informações sobre essa concordata.

Rio, 26 de dezembro de 1924. — *Afonso Vizeu & Comp.* — *União Manufactora de Roupas.* — *Rosa Sá & Comp.*

Companhia Hotels Palace

EMPRESTIMO DE 6.000:000\$000

Juros de "debentures"

Nos dias 2, 3, 5 e 6 de janeiro proximo futuro, e depois somente ás quintas-feiras, paga-se, no Banco Português do Brasil, o coupon n. 5, relativo aos juros do 2° semestre de 1924.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1924. (7.968)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

QUADRO GERAL DOS CREDITORES DA FALLENCIA DE CLAUD G. RATHJE

Com privilegio sobre a massa	
O juiz	\$.
O escriptivo	\$.
Os syndicos e liquidatarios, pelas suas commissões	\$.
Credores chirographarios:	
1. Franqueira Castro & Comp.	2:384\$350
2. Frederico G. Hoemck.	38:445\$460
3. Arthur Coelho do Carmo	1:101\$200
4. José Fernandes & Companhia	1:143\$100
5. Joaquim José de Oliveira	76\$500
6. Martens & Hauff	1:000\$000
7. Barbosa & Guerra	757\$000
8. Abilio de Almeida	967\$000
9. Eugenio Weinlich	400\$000
10. J. A. Dias	559\$000
Total	46:833\$010

Rio, 27 de dezembro de 1924. — Os syndicos, *Franqueira Castro & Comp.* (7.952)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres "Indemnizadora"

ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 6 de janeiro, ás 2 horas da tarde, na séde da companhia, á rua da Quitanda n. 126, afim de accôr-darem com a reforma de estatutos approvada pelo Governo e elegerem o director-presidente e mais um director.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1924. — *A directoria*.

Companhia Nacional de Navegação Costeira

JUROS DE "DEBENTURES"

Do dia 2 de janeiro de 1925, em diante, pagar-se, na séde desta companhia, á avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, sobrado, os juros de seu empréstimo, relativos ao segundo semestre de 1924, á razão de 7\$000 por debenture.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 1924. — *Henrique Lage*, director-presidente. (7.974)

Banco do Commercio

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Terminando no dia 1 de fevereiro proximo o prazo para a duração do banco, convido os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinária, no seu edificio, á rua General Camara n. 8, no dia 5 de janeiro proximo, ás 2 horas da tarde, para, de accôrdo com o final do art. 2° dos estatutos, resolverem sobre a sua prorrogação e, neste caso, consequente alteração dos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias das acções desde o dia 27 do corrente, até aquelle em que se realizar a assembléa.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 1924. — *Conde de Avellar*, presidente. (7.829)

S. A. Fabrica Hurlimann

EMPRESTIMO DE 450:000\$000

Juros de "debentures"

Do dia 1 de janeiro proximo vindouro em diante, excepto aos sabbados e dias feriados, pagar-se-hão, na séde dessa sociedade, á rua da Quitanda n. 145, sobrado, das 14 ás 15 horas, os juros do seu empréstimo, relativos ao 2° semestre de 1924, á razão de 7 % ao anno.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1924. — *A directoria*. (7.910)

Companhia Fiação e Tecidos Lanificio Plastica

Os abaixo assignados, fundadores da Companhia Fiação e Tecidos Lanificio Plastica, convocam os Srs. subscriptores de acções da mesma companhia para se reunirem na sua séde, á rua da Alfau-dega n. 102, no dia 15 de janeiro de 1925, á uma hora da tarde, para tor logar a primeira assembléa de constituição.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1924. — *Jomtoz Azulay*. — *Pietro Capito*. (7.942)

Sociedade Anonyma Empreza Graphico-Editora

São convidados os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma Empreza Graphico-Editora para se reunirem em assembléa geral extraordinária, no dia 10 de janeiro de 1925, na séde social, á rua Rodrigo Silva n. 12, nesta Capital, afim de deliberarem sobre uma proposta de modificação dos estatutos da companhia e augmento do capital social e elegerem novos administradores, conselho fiscal e supplentes.

As acções ao portador devem ser depositadas na caixa da sociedade, contra recibo, até á vespera da reunião da assembléa.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 1924. — *A directoria*. (7.927)

Companhia de Tiras Bordadas e Rendas Valencianas

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinária, sexta-feira, 2 de janeiro, ás 15 horas, no escriptorio desta companhia, á rua General Camara n. 120, para a approvação de contas da directoria, eleição de nova directoria para o triennio de 1925 a 1928, eleição do conselho fiscal e seus supplentes, e outras medidas de interesse social.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 1924. — *J. de Toledo McDworth*, presidente. (7.734)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não sejam acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diário Official", sellos do Correio, estampilhas de sello adhesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As vendas superiores a 100\$ teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As vendas que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as "Leis Usuaes da Republica", que teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1890, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1890, que regulamenta o art. 5º da lei acima)	\$300
Accidentes do trabalho (Decretos numeros 3.724, 13.493 e 13.498) (M)	\$200
Agricultura (Grêa o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 20 de dezembro de 1906	\$500
Água (Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão d'água dos encanamentos publicos.....	\$400
Alfandegas. (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. Alencar.....	\$1000
Alfandegas (Consolidação das leis das).....	\$3000
Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M)...	\$500
Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917).....	\$500
Armas e Geraes (Regulamento para o estabelecimento do) Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903.....	\$500

Anuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1916.....	6\$000
Anno de 1917.....	10\$000
Anno de 1918.....	8\$000
Anno de 1919.....	8\$000
Anno de 1920.....	8\$000
Anno de 1921.....	10\$000
Autoraes (Lei de direitos). Leis ns. 196, de 1 de agosto de 1898, e 2.577, de 7 de janeiro de 1912.....	\$500

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.711, de 7 de novembro de 1907.....	\$1000
Capitanias de Portos (Regulamento das). Decr. n. 16.197, de 31 de outubro de 1923.....	\$3000
Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro (Decr. n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923).....	\$1000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M).....	\$10000
Cheques (Regulamento sobre a emissão de). Decr. n. 8.581, de 7 de agosto de 1912.....	\$500
Circumscripções judiciais (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal). Decr. numero 12.356, de 10 de janeiro de 1917 (M).....	\$3000
Codigo Civil Brasileiro (Lei numero 3.071, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 16 de janeiro de 1919) (M).....	\$2000
Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração) (M):	
1º volume.....	\$10000
2º volume.....	\$10000
— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M).....	\$20000
— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M).....	\$6000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionais e interessados (M).....	\$2000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues.....	\$3000
Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.538, de 28 de janeiro de 1922, e Decr. n. 15.783, de 8 de novembro de 1922).....	\$5000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.716 de 3 de setembro de 1919). Da instrucções para o serviço geral de contabilidade	

publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751 de 23 de dezembro de 1909.....	6\$000
Constituição da Republica.....	\$1000
Constituinte Republicana (A) — dous volumes — Agenor de Roure.....	\$30000
Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decrs. ns. 11.648, de 26 de janeiro de 1921, e 11.693, de 25 de fevereiro de 1921, e alterações das leis numeros 4.410, de 1921; 4.625, de 1922, e 4.783, de 1923.....	\$3000
Collectorias Federaes (Da novas instrucções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911.....	\$500
Collector Federal (Manual do). G. Calramby e Adolpho Curio	\$5000
Custas da Justiça Federal (Regimento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899.....	\$1000
Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.812, de 29 de dezembro de 1915).....	\$1000
Contrabando (Repressão do). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913.....	\$1000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araújo Corrêa	\$2000
Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915).....	\$300
Construcção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construcção de casas populares). Decr. numero 11.813, de 20 de maio de 1921.....	\$500
Construcção de casas para funcionarios e operarios da União (Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. numero 15.816 de 14 de novembro de 1922).....	\$500
Conselho de Estado (Consultas Negocios Ecclesiasticos):	
Tomo 1º — 1869.....	\$2000
Tomo 2º — 1870.....	\$3000
Tomo 3º — 1870.....	\$3000
Chorographia da Provincia do Ceará.....	\$1000
Contas assignadas (Commentario ao regulamento annexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923), pelo Dr. Lindolpho Camara	\$6000
Contrabando (A Repressão do), por J. Resende Silva.....	\$6000

D

Decretos do Governo Provisorio:	
De março de 1890.....	\$2000
De maio de 1890.....	\$10000

De junho de 1890.....	5\$000
De outubro de 1890.....	7\$200
De janeiro de 1891.....	8\$000
Decisões do Governo (Collecções):	
de 1892.....	3\$000
de 1893.....	3\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896 (Gov. Prov. 1.ª e 2.ª fascículos).....	3\$000
de 1896 (Gov. Prov. 3.ª e último).....	2\$000
de 1896 (Gov. Prov. Aditamento).....	4\$500
de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000
de 1914.....	4\$000
de 1915.....	5\$000
de 1916.....	7\$000
Delegacias Fiscaes (Decr. numero 1.178, de 16 de janeiro de 1901).....	1\$000
Desapropriação da União e Distrito Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903, e 1.956, de 9 de setembro de 1903.....	5\$00
Decas, portos marítimos, etc. (Repertório da legislação sobre), por Caetano Junior (M).....	12\$000
Dicionario Geographico das Minas do Brasil , pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.....	6\$000
Dicionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):	
1.º volume.....	60\$000
2.º volume.....	30\$000
Diversões publicas (Regulamento das casas de). Decreto n. 16.590, de 10 de setembro de 1921.....	1\$000
E	
Ensino Secundario da Republica (Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915) (M).....	1\$000
Eleições Federaes (instruções). Decr. n. 16.310, de 8 de janeiro de 1924.....	5\$20
Exercito (Uniforme de). (Decreto n. 15.035, de 11 de maio de 1923).....	3\$00
F	
Facturas consulares (Decr. numero 11.030, de 29 de janeiro de 1920).....	1\$000

Facturas e Contas Assignadas sobre cobrança de selo das, Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915).....	3\$00
Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921).....	1\$000
Formação Economica do Brasil , pelo Dr. Vitor Viana.....	6\$000

H

Hydrographie du Haut Saint François , por Em. Liais.....	15\$000
Higiene Alimentar , pelo Doutor Eduardo Magalhães (M).....	4\$000
Historia Constitucional do Brasil , pelo Dr. Aurelino Leal (M).....	5\$000
Historia Administrativa do Brasil , pelo Dr. Max Fleiuss (M).....	7\$000
Historia da Divida Externa Federal , por Jacob Cavalcanti... ..	5\$000
Historico das Thesourarias de Fazendas e Delegacias Fiscaes , por Bellens de Almeida.....	15\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Decr. n. 8.502, de 8 de março de 1911).....	5\$00
Invalidez dos funcionarios publicos (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915.....	5\$00
Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda.....	7\$000
Imprensa (Lei da). (Decr. numero 4.713, de 31 de outubro de 1923).....	5\$00

J

Justiça do Distrito Federal (Reorganização da). Decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923 (M).....	3\$000
Justiça Federal (Completa a organização). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891.....	5\$00
Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos acordãos (M):	
Anno de 1897.....	6\$000
Jardim Botanico (Guia dos Visitantes) (M).....	3\$000
Jóias e obras de ourives (Imposto de). (Decr. n. 16.042, de 22 de maio de 1923).....	5\$00

L

Leis (Collecções de):	
de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000

de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$500
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1855 — 2 volumes.....	6\$600
de 1856 — 2 volumes.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$500
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — Aditamentos.....	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000
de 1921 — 6 volumes.....	40\$000
de 1922 — 4 volumes.....	30\$000
de 1923 — 3 volumes.....	35\$000

Leis do orçamento:

de 1892.....	5\$00
de 1895.....	5\$00
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000
de 1921.....	5\$000
de 1922 (Receita).....	2\$000
de 1923 (Receita).....	3\$000
de 1924 (Receita).....	1\$500
de 1923 (Despesa).....	6\$000
de 1924 (Despesa).....	3\$000

Legislação Brasileira, por Afonso Duarte Ribeiro.

1.º volume — 1889 a 1900.....	15\$000
2.º volume — 1901 a 1910.....	16\$000

Legislação Eleitoral (Decretos ns. 1.215 e 4.227, de dezembro

de 1920, e 14.631 o 16.310, de janeiro de 1924 (M).....	1\$000
Legislação Penal Comparada (O Brasil na). Franz Von List (tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua)	3\$000
Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911.....	\$500

Legislação Ferroviária Federal do Brasil, por Alberto Paiva:

(De 1828 a 1922 (M):

1° volume.....	16\$000
2° volume.....	16\$000
3° volume.....	16\$000
4° volume.....	16\$000
5° volume.....	16\$000
6° volume.....	16\$000
7° volume.....	16\$000
8° volume.....	16\$000
9° volume.....	16\$000
10° volume.....	16\$000
11° volume.....	16\$000
Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil , pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M)....	10\$000
Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920).....	\$500
Licenças (Decr. n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920). Regula a concessão de licença dos funcionários publicos civis e militares, o Decr. n. 14.157, de 5 de maio de 1920, que dispõe sobre a execução do decreto acima)	1\$000
Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa (M):	

1° volume.....	5\$000
2° volume.....	5\$000
Limites (Questões de) — Minas Geraes versus S. Paulo). Professor F. de Assis Cintra....	3\$000
Letra de cambio e a nota promissoria (Decr. n. 2.014, de 31 de dezembro de 1908, regula as operações cambiais). Licenças (Decr. n. 16.539, de 9 de fevereiro de 1924).....	\$500
	1\$000

M

Manual do Empregado de Fazenda:

Anno de 1871.....	3\$000
Anno de 1873.....	3\$000
Minas do Brasil (As e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):	
2° volume.....	6\$000
3° volume.....	6\$000
Montepio (Decrs. n. 2.448, de 1 de fevereiro de 1897; n. 912 A, de 31 de outubro de 1890, e n. 8.904, de 16 de agosto de 1914).....	\$500
Municipal (Organização Municipal do Districto Federal, Compilação das leis) (M)....	2\$000
Minas (Decr. n. 2.923, de 6 de janeiro de 1915) (Regula a propriedade das).....	1\$000

N

Nova luz sobre o passado	10\$000
---------------------------------------	---------

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921.....	1\$000
Obras d'Arte (Typos), Album. Publicação da Inspectoria Federal das Estradas (M).....	102\$000

P

Porto do Rio de Janeiro (Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro (M).....	5\$000
Pareceres: (Do Director Geral da Directoria de Justiça — Annos de 1906-1918). Dr. Pelino Guedes (M).....	6\$000
Propriedade Industrial (Decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923).....	1\$000
Provimientos da Corte de Apellação: (1916 — 1917) (M).....	1\$000
(1918 — 1919) (M).....	4\$000
(1920 — 1922) (M).....	4\$000
Prosadores e Poetas Latinos , pelo Dr. Cozar Zama.....	5\$000
Predios urbanos (Regula a locação dos). Decr. n. 4.403, de 22 de dezembro de 1921.....	\$200
Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro , de 1808 (M)	10\$000
Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. n. 4.780, de 27 de dezembro de 1923.....	\$500
Pareceres do Consultor Geral da Republica: 1° volume (M).....	3\$000
2° volume (M).....	3\$000
3° volume (M).....	3\$000
4° volume (M).....	2\$000
5° volume (M).....	2\$000
6° volume (M).....	3\$500
7° volume (M).....	6\$000
8° volume (M).....	6\$000
9° volume.....	6\$000
10° volume.....	7\$000
11° volume.....	16\$000
12° volume.....	16\$000
13° volume.....	16\$000
Processo Militar (Decr. n. 15.635, de 26 de agosto de 1922).....	1\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro . (Legislação das Minas), por Francisco Ignacio Pereira....	4\$000
Renda (Instruções para o lançamento)	1\$000
Renda (Rendimentos derivados do Commercio e Industria — Declarações exigidas).....	\$500
Renda (Rendimento das Sociedades Anonymas — Como fazer as declarações).....	\$500
Renda (Regulamento para arrecadação e fiscalização do imposto sobre a). (Decr. numero 15.589, de 29 de julho de 1922).....	1\$000
Renda (Regulamento do imposto sobre). Decr. n. 16.581, de 4 de setembro de 1924.....	1\$000
Renda (Regulamento para o serviço de arrecadação do imposto sobre a). Decr. n. 16.580, de 4 de setembro de 1924.....	1\$000

Recebedoria do Districto Federal (Decr. n. 14.162, de 12 de maio de 1920).....	1\$000
Registros Publicos instituidos pelo Codigo Civil. (Decr. numero 4.827, de 7 de fevereiro de 1921).....	\$500

S

Saneamento (Regulamento da taxa de). (Decr. n. 14.428, de 1917).....	\$300
Sello Sanitario (Regulamento do). Decr. n. 14.713, de 18 de março de 1921.....	1\$000
Servico Militar (Regulamento do). Decr. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.....	1\$500
Segurança, policia e trafego das estradas de ferro (Decr. numero 15.673, de 7 de setembro de 1922).....	1\$000
Servico domestico (Locação de). Decr. n. 16.107, de 30 de julho de 1923.....	\$50
Sello (Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, com todas as alterações posteriores até o presente).....	2
Sello (Alterações ao decreto numero 14.339, de 1920 — sobre venda de estampilhas) (Decreto n. 16.020, de 25 de abril de 1923).....	\$500

T

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil	1\$500
Tribunal de Contas (Reorganização de 1918). Decr. numero 13.247, de 23 de outubro de 1918.....	3\$000
Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares), por J. B. Randolpho Paiva Junior (M).....	2\$000
Tribunal de Contas (Decr. numero 15.770, de 1 de novembro de 1922. Modifica o regulamento do Tribunal de Contas)	1\$500
Thesouro Nacional (Altera a organização do Thesouro). Decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918).....	1\$000
Tarifa Pratica das Alfandegas , por Alfredo Seabra, um volume, acompanhado de diversos regulamentos.....	30\$000

U

Uniforme do Exercito	\$500
-----------------------------------	-------

V

Vida do Marquez de Barbacena , por Antonio Augusto de Aguiar	5\$000
Vencimentos militares (Lei numero 2.290, de 13 de dezembro de 1910).....	\$500
Vehiculos (Regulamento da Inspectoria do). Decr. n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.....	1\$000
Vendas Mercantis (Novo Regulamento). Decr. n. 16.275 A, de 22 de dezembro de 1923....	1\$000
Vendas Mercantis (Alterações). Decr. n. 16.189, de 20 de outubro de 1923.....	\$500
Vendas Mercantis (Decr. numero 16.044, de 22 de maio de 1923).....	\$500
Viação (Taxa de). Decr. numero 14.618, de 11 de janeiro de 1921	3\$000